República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.05.05 14:13:02 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.160, DE 02 DE MAIO DE 2016

.O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo administrativo protocolado sob o nº 0169475 de 01 de março de 2016;
R E S O L V E :
DISPENSAR a servidora **ÉRIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA**, Analista Judiciário- Escrivão Judicial, matrícula nº 3823, da Função Gratificada de **SECRETÁRIO DE VARA**, FG-04, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. PORTARIA Nº 1.161, DE 02 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0169475 de 01 de março de 2016,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO**, Técnico Judiciário- Técnico Administrativo, matrícula nº 5025,para exercer a função gratificada de **Secretário de Vara**, FG-04, da Secretaria da Vara Única da Comarca de Altos/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. PORTARIA Nº 1.204, DE 04 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do **Ofício** nº **040/2016**, do **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, **Supervisor Geral** dos **JECCs**, que **solicita** a **designação** do **Juiz de Direito ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, **membro-suplente**, para **substituir** a **titular** em **razão** de sua **ausência justificada** na **sessão** da **1ª Turma Recursal Cível e Criminal realizada** do dia **29.04.2016**;
CONSIDERANDO o **disposto** no **§ 1º**, do **art. 11** da **Lei 4.838/96**, alterado pela **Lei Complementar nº 174**, de 05.09.2011, c/c o **parágrafo único do art. 7º** do **Regimento Interno doas Turmas Recursais.**
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, titular do **1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública** e **Membro-Suplente da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina**, para **exercer plenamente** as **funções** de Juiz **Membro-Titular** da referida **Turma**, **inclusive relatando processos**, na **sessão** do **dia 29.04.2016**.
Art. 2º. DETERMINAR que os **efeitos** da **presente Portaria retroajam** ao **dia 29.04.2016**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Des. ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. PORTARIA Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o gozo de **folga** de **plantão** e de **férias regulamentares** da Juíza de Direito. **ELIANA MÁRCIA NUNES E CARVALHO COUTO**, **membro-Titular** da **2ª Turma Recursal Cível e Criminal**;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 041/2016, do **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, **Supervisor Geral** dos **JECCs**, que, **solicita** a **designação** do **Juiz de Direito JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, **membro-suplente**, para substituir a titular, enquanto durar o seu afastamento
CONSIDERANDO o **disposto** no **§ 1º**, do **art. 11** da **Lei 4.838/96**, alterado pela **Lei Complementar nº 174**, de 05.09.2011, c/c o **parágrafo único do art. 7º** do **Regimento Interno doas Turmas Recursais.**
R E S O L V E :
Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular do **2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública** e **Membro-Suplente da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal da Comarca de Teresina**, para **exercer plenamente** as **funções** de Juiz **Membro-Titular** da referida Turma, **enquanto durar** as **férias** da Juíza de Direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO.
Art. 2º. DETERMINAR que os **efeitos** da **presente Portaria retroajam** ao **dia 19.04.2016**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Des. ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.5. PORTARIA Nº 1.206 DE 04 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA,** titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RAIMUNDO SOARES VIANA NETO e EMANUELLA MENDES NEIVA,** a ser realizada ***no dia 03 de junho de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.

Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.6. PORTARIA Nº 1.207, DE 04 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento da Juíza de Direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, protocolizado sob o nº 172877, datado de 02.05.16;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de **07 (sete) dias de folga,** àJuíza de Direito **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido **no período de 18 a 24 de abril de 2016**, conforme certidão em anexo, para serem **usufruídos nos dias 01, 02, 03, 27, 28, 29 e 30 de junho do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.7. PORTARIA Nº 1.185, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, protocolizado sob o nº 172805, datado de 02.05.16;
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de **14 (quatorze) dias de folga,** ao Juiz de Direito **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, titular da **2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina**, de entrância final, **referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário**, ocorrido no período entre 02 a 08 de novembro de 2015 e 23 a 29 de novembro de 2015, para serem fruídos **no período de 09 a 22 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.8. PORTARIA Nº 1.209, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **1º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **MARCELO MESQUITA SILVA**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PIde entrância final, **concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 02.05.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.
DETERMINAR, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam ao dia 02 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.9. A V I S O

O DESEMBARGADOR **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Art. 2º da Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que disciplina a participação de juízes em mutirões e projetos da Justiça Itinerante.
LEVA ao **conhecimento dos Juízes de Direito do Estado do Piauí** que ficam **abertas**, na Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 03 (três) dias**, a contar da publicação deste no Diário da Justiça e nos termos da **Resolução nº 23, de 06 de agosto de 2010**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **as inscrições** dos interessados em participar da Justiça Itinerante, que estará exercendo suas atividades no local e período abaixo relacionados:

01	**TERESINA-PI - Defensoria Pública Estadual - Unidade João XXIII**	**17 a 20 de maio/16**	03 vagas

Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados de menor quantidade de participações anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações anteriores resultará na escolha segundo a ordem de precedência das manifestações daqueles. (Art. 3º e § 1º, Provimento Conjunto nº 04/2011).
Será recusada a participação de magistrado que não esteja em dia com os serviços forenses na unidade judiciária de que é titular, segundo manifestação da Corregedoria Geral da Justiça. Será também recusada a participação em Jornada da Justiça Itinerante do magistrado de que não esteja em condições de digitar os termos e decisões relativos a sua atuação (§§ 2º e 3º, Art. 3º, Provimento Conjunto nº 04/2011).
Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 17/2010, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento (Art. 5º c/c 4º, da Resolução nº 23/2010, de 06 de agosto de 2010).
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ-PI

1.10. PORTARIA Nº 1.210, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no

uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonatode entrância intermediária,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **2º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonatode entrância intermediária, **concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 04.07.2016, **devendo o período ser gozado oportunamente.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.11. PORTARIA Nº 1.211, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do **requerimento** do Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da **Comarca de Teresina,** de entrância final,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a partir do dia 09.05.2016, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias **regulamentes** referentes ao 1**º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO**, Juiz Auxiliar da **Comarca de Teresina,** de entrância final, **concedidas pela Portaria nº 553, de 02.03.2016**, e que tiveram início em 11.04.2016, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.12. PORTARIA Nº 1.212, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL,** titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ÍTALO BRUNO DOS SANTOS CHAVES e JULIA MARIA ALVES BARROSO ARAÚJO,** a ser realizada ***no dia 06 de maio de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.13. PORTARIA Nº 1.213, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR,** Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, e Coordenador da Central de Mandados, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ERICK ELYSIO REIS AMORIM e ILANA DANIELLE SOARES SANTOS,** a ser realizada ***no dia 04 de junho de 2016***, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do TJ-PI

1.14. PORTARIA Nº 1.215, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito Vara Única da **Comarca de Jaicós**, de entrância intermediária, **encontra-se de férias**, e que a **substituição legal** determinado pelo **Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí,** compete ao Juízo de Direito da Vara Única da **Comarca de Paulistana**, de igual entrância, o qual a titular se encontra **de licença para tratamento de saúde;**
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir do dia 02.05.16, o Juiz de Direito **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, Titular da Vara Única da **Comarca de Pio IX**, de entrância intermediária, **para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional**, **pela Vara Única da Comarca de Jaicós**, de igual entrância, enquanto durar as férias do titular.
DETERMINAR, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam** ao **dia 02 de maio do ano em curso**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.15. PORTARIA Nº 1.216, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de

entrância final,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **GLÁUCIA MENDES DE MACÊDO**, Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, **03 (três) dias de licença** para **tratamento de saúde**, **a contar do dia 03.05.2016**, conforme atestado médico.
DETERMINO, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam** ao dia **03 de maio de 2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.16. PORTARIA Nº 1.217, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, ao Juiz de Direito **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA**, titular da Vara Única da Comarca de Landri Sales, de entrância inicial, **29 (vinte e nove) dias de licença** para **tratamento de saúde**, **a contar do dia 27.04.2016**, conforme atestado médico.
DETERMINO, ainda, que os **efeitos** da presente **Portaria retroajam** ao dia **27 de abril de 2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.17. PORTARIA Nº 1.196, DE 04 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0172408, de 22.04.2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária ao servidor **OTÁVIO NOGUEIRA MATUAS**, Engenheiro Civil, matrícula 5036, lotado no Departamento de Engenharia do TJPI, pelo seu deslocamento à **Comarca de Oeiras - PI**, a fim de realizar vistoria técnica, para fiscalização do Contrato de Execução - 5ª medição - da obra do novo Fórum e JECC daquela Comarca, nos dias 05 e 06 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. PORTARIA Nº 1.218, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do **Ofício nº 005/2016 da** Juíza de Direito **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PIde entrância final, protocolizado sob o nº 172304, datado de 20.04.16;
R E S O L V E:
CONCEDER, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias remanescentes, **referentes ao 1º período do exercício de 2016**, à Juíza de Direito **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PIde entrância final, adiadas pela Portaria nº 80, de 13.01.16, devendo o período **ser gozado entre 30 de maio a 28 de junho do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.19. PORTARIA Nº1.088, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0168265 de 11 de fevereiro de 2016,
RESOLVE,
DECLARAR VAGO, a partir de 11 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 33 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO- AUDITOR, Nível 12, Referência III, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Judiciário, lotado na Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal de Justiça, ocupado pelo servidor **JAILSON BARROS SOUSA**, matrícula nº 3061, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de abril de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. PORTARIA Nº 1.219, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**; **protocolizado sob o nº 172707, de 28.04.16**,

R E S O L V E:
CONCEDER, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias remanescentes, **referentes ao 1º período do exercício de 1990**, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, devendo o período **ser gozado entre 06 de junho a 05 de julho do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.21. PORTARIA Nº 1.214, DE 05 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 0172933 de 03 de maio de 2016;
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, os Auxiliares da Justiça, contantes na relação abaixo, vinculados ao Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Piauí

Nº	NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	MAYRA DANIELLY MOURA MATOS	JUIZ LEIGO	4278	JUIZADO ESPECIAL DE TERESINA- ZONA LESTE 2- SEDE
02	MARIA GENECILDA ALENCAR BRITO ANTÃO DE CARVALHO	CONCILIADOR	47347	JUIZADO ESPECIAL DE PICOS- SEDE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,05 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. PORTARIA Nº 1.208 de 05 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 1.208 de 05 de maio de 2016.
Dispõe sobre procedimentos para levantamento dos bens de informática pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
O DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade da atualização consistente dos dados do sistema de Patrimônio do Tribunal de Justiça referente aos bens de informática;
CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os bens de informática de acordo com a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO que será estabelecida rotina de entrega de materiais para todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
R E S O L V E:
Art. 1º Determinar que o Departamento de Material e Patrimônio, auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, proceda ao levantamento de todos os bens de informática junto às unidades administrativas e jurisdicionais deste Poder Judiciário.
Art. 2º O Departamento de Material e Patrimônio deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, para todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Estado, a relação dos bens de informática lançados no sistema de patrimônio, conforme ANEXO I.
Art. 3º. Ao receberem a relação dos bens, as referidas unidades deverão conferir as informações, confirmando, ou não, a localização dos bens e complementando a planilha com os equipamentos não elencados, seguindo o padrão existente.
Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações deverá ser:
Nas unidades judiciárias: Secretário de Vara, com o visto do Magistrado;
Nos Termos Judiciários: pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca sede;
Nos gabinetes dos desembargadores: pelo Assessor de Gabinete;
Nas unidades administrativas: pelo chefe do setor.
Art. 4º. A devolução da relação dos bens de informática deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e enviada para o e-mail almoxarifado@tjpi.jus.br.
Art. 5º. Ao receber as planilhas, o Departamento de Material e Patrimônio deverá sanar as falhas junto às unidades administrativas e jurisdicionais, lançar as informações no sistema de patrimônio e publicá-las na página da Transparência do site do Tribunal de Justiça do Piauí.
Art. 6º. O Departamento de Material e Patrimônio, finalizando o procedimento, emitirá novo Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelos responsáveis elencados no art. 3º desta Portaria.
Parágrafo único - Qualquer alteração na situação dos bens ou do responsável deverá ser comunicada imediatamente ao setor de patrimônio para as devidas atualizações.
Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 595, DE 03 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
R E S O L V E :
DESIGNAR a servidora **MÁRCIA LAÍS MACÊDO BRITO ARAÚJO**, ocupante do cargo de Atendente Auxiliar de Gabinete, matrícula nº 3065, para responder, em caráter excepcional, pelo expediente do Depósito Judicial, a partir desta data e até o dia 06 de maio de 2016, em face do

afastamento da servidora VERA LÚCIA MAIA DA SILVA, para gozo de licença para tratamento de saúde.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 596, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 1.144 e 1.145, de 02 de maio de 2016, removendo para a Comarca de Teresina, os servidores D'Lamare Amorim Araújo, pelo prazo de 12 (doze) meses,e Laurianne Maria Passos Rego Amorim, pelo prazo de 06 (seis) meses,
R E S O L V E :
LOTAR os servidores **D'LAMARE AMORIM ARAÚJO**, matrícula nº 26674 e **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO AMORIM**, matrícula nº 26611, ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à Central de Mandados da Comarca de Teresina, de Entrância Final.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.

2.3. PORTARIA Nº 597, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.093, de 26 de abrilde 2016, que removeu pelo prazo de 1 (um) ano, a servidora Éryma Rachel Saraiva de Oliveira, da Comarca de Oeiras para a de Parnaíba,
RE S O L V E :
LOTAR a servidora **ÉRYMA RACHEL SARAIVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26639, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à Central de Mandados de Comarca de Parnaíba, de Entrância Final.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 598, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.158, de 02 de maio de 2016, que removeu pelo prazo de 6 (seis) meses, a servidora Luelma Maria Soares Barradas, da Comarca de Matias Olímpio para a de Teresina,
R E S O L V E :
LOTAR a servidora **LUELMA MARIA SOARES BARRADAS**, ocupante do cargo de Escrivã Judicial, matrícula nº 5091, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 599, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do requerimento administrativo protocolizado em 02/05/2016, sob o nº 0114501,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Escrivão Judicial, matrícula nº 423485-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com lotação no Anexo Unidade Móvel de Trânsito, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1 - Unidade I da Comarca de Teresina, para gozo no período de **13 a 30 de maio de 2016,** de 18 (dezoito) dias de férias remanescentes, relativas ao exercício de 2013/2014, nos termos da Portaria nº 914, de 14/07/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 600, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário/Convocação para Justiça Eleitoral/Doação de Sangue, nos períodos indicados:

Servidores	**Período trabalhado**	**Dias de folga**
Walkey Werber da Silva Sousa - Mat. 1946	11/10/14, 16/05/15, 12/09/15, 26/09/15, 17/10/15, 14/11/15, 12/12/15, 23/12/15, 30/01/16 e 13/02/16	**20 a 24 de junho e 18 a 22 de julho, todos de 2016**
Patrícia Maria de Sena Muniz Meireles - Mat. 26883	20 a 22 de janeiro de 2016	**05, 06 e 09 de maio de 2016**
Luis Felipe Rodrigues Brandão de Barros - Mat. 26841	24 de abril de 2016	**09 de maio de 2016**
Luciana Pádua Martins Fortes do Rêgo - Mat. 1880	Comissão de Votação Paralela (04 dias restantes)	**17 e 20 de junho de 2016, restando 02 dias.**

Odival Nunes Correia - Mat. 104189-4	04/03/15, 08/03/15 e 17/11/15	**22 a 24 de junho de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 601, DE 04 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
Art. 1º. AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, matrícula nº 999355-0, Diretora de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro II - Unidade II, desta Capital, a fim de gozar 09 (nove) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), suspensas pela Portaria nº 415, de 30 de março de 2016, a serem usufruídas no período de **19 a 27 de abril de 2016**.
Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 19 de abril do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 602, DE 05 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016) da servidora **ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA**, matrícula nº 3134, Consultora Jurídica desta Corregedoria, outrora previstas para o período de 01 a 30 de agosto do corrente ano (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídos no período de **01 a 30 de junho de 2016**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 603, DE 05 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
Art. 1º. ADIAR o gozo das férias regulamentares (exercício 2015/2016) do servidor **FÁBIO GONDINHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1222, Consultor Jurídico desta Corregedoria, outrora previstas para o período de **04 de janeiro a 02 de fevereiro** do corrente ano (Escala de Férias de 2016), a serem usufruídas no período de **11 de maio a 09 de junho de 2016**.
Art. 2º. DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 04 de janeiro do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. PORTARIA Nº 1.197, DE 04 DE MAIO DE 2016

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional nº 412003**, a servidora **ZULMA NOGUEIRA BARBOSA PEREIRA**, matrícula 4120922, no grupo e carreira efetiva de **Analista Judiciário/Escrivão Judicial**, Nível 15, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Pimenteiras-PI, com **proventos discriminados no verso**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 04 de maio de 2016.
DESEMBARGADOR **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016/TJ/PI
MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 076/2015
Protocolo Geral nº 0166195/2015
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** nº 008/2016,
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **R B PORTELA REGO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 09.208.587/0001-01, Inscrição Estadual n.19.459.410-6, Inscrição Municipal n. 098954-1, estabelecida na Av. Jockey Club, 1185 - Bairro Jockey CEP 64.049-240 Teresina - PI,

telefone para contato: (086) - 3081-2470, site/e-mail: rgdistribuidora-pi@rgditribuidora-pi.com.br neste ato representado pelo Sr. Maykon Sulivan Oliveira Sousa CPF n.997.902.383-04 e RG n. 2.273.470 SSP-PI, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 8.538/2015; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** destinado à manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa e cartorária de todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme discriminado abaixo:

Lote / Item	Unid.	Especificação	Quant. Máxima	Preço Unitário (R$)
LOTE 11				
11.1	Unid.	**ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL**, material caixa plástico/metal, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, nº 4, cor azul, tipo entintada, atóxica. **Marca**: JAPAN. **Fabricante**: JAPAN. **EAN**: 7898076001518.	200	**4,25**
11.2	Unid.	**ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA** material caixa plástico/metal, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, nº 4, cor preta, tipo entintada, atóxica. **Marca**: JAPAN. **Fabricante**: JAPAN. **EAN**: 7898076001525.	200	**4,25**

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato, em havendo.

3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.
3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
3.3. As quantidades dos suprimentos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato e/ou da OF.

4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJPI:
4.3.1. convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

5 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

a) assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48hs (quarenta e outo horas), contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
b) atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
c) manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar, através do FERMOJUPI, os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando pela Administração quando:
a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; o
d) por razão de interesse público.
8.2. O cancelamento do registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O cancelamento do registro de preços poderá se dar a pedido do BENEFICIÁRIO, na ocorrência de fato superveniente, que comprometa a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
10 - DA PUBLICIDADE
10.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIOpodendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
11.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos
11.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.
11.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12 - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja
E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Teresina, PI, 25 de abril de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
MAYKON SULIVAN OLIVEIRA SOUSA
Representante Legal da empresa R B Portela Rego & Cia Ltda - EPP

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 10/2014

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo Aditivo n° 01 ao Convênio nº 010/2014. **CONVENEN**TE: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **CONVENIADO**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CNPJ nº**: 06.981.344/0001-05. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O prazo de duração previsto na Cláusula Sexta do Convênio n° 010/2014 fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 02/04/2016 até 02/04/2018, de acordo com o art. 116 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Os Convenentes ajustam que não serão realizado nenhum pagamento de verbas indenizatórias, a exemplo de auxilio alimentação e auxilio saúde, a quaisquer servidores porventura envolvidos no presente pacto. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio n° 010/2014, não alteradas pelo presente aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 29/03/2016.

5.2. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 06/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 06/2016. **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONVENIADO**: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. CNPJ nº: 05.811.724/0001-39. **CLÁUSULA PRIMEIRA**: Este Aditivo tem por objeto **excluir**, na relação constante do Anexo do Convênio acima indicado, a requerimento do servidor e deferido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o nome do servidor **José Carlos de Moura Pádua**, pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, cedido à Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou letígio decorrente deste aditivo. **DATA DA ASSINATURA**: 27/04/2016.

5.3. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 107/2015

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 107/2015. **VINCULAÇÃO**: Processo Administrativo nº 165833/2015. **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA**: EMPRESA CARLOS E SILVA LTDA. **CNPJ** nº: 03.981.182/0001-17. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 107/2015. **MODALIDADE/FUNDAMENTO LEGAL**: **5.1** O presente termo aditivo decorre de autorização da Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no art. 65,§1°,da Lei n.°8.666/93. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços de engenharia no imóvel que sedia o Fórum da Comarca de Batalha - PI. **2.1** O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula II e VI do Contrato n° 107/2015, que dispõem,respctivamente, sobre o valor que deverá ser pago, pela prestação dos serviços, a fim de acrescentar nova cifra ao valor originalmente contratado, e modificar o marco inicial para a contagem do prazo de execução e recebimento dos serviços. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL**: A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R$ 81.707,35 (Oitenta e um mil setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos). **VALOR DO ADITIVO**: **2.1** O valor do presente aditivo é de R$ 12.298,36 (Doze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), e corresponde a 15,05% (quinze vírgula zero cinco por cento) da cifra inicial. **2.2** O valor apontado nesta cláusula fará face ao novo dispêndio, necessário á reforma do Fórum da Comarca de Batalha - PI.**FONTE DE RECURSOS:**Unidade orçamentária: tribunal de Justiça - 040105 - FERMOJUPI; Descrição: Obras e Instalações; Fonte 18; Projeto/atividade: 1028; Classificação: 02061851028; Código: 4490-51.**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00631. **DATA: 18/04/2016**. **DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL**: 16/10/2014/**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO**: 15/04/2016.

5.4. PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015

EXTRATO DE APOSTILAMENTOREFERÊNCIA: Primeiro Apostilamento ao Primeiro Termo **Aditivo ao Contrato** nº 38/2015. **VINCULAÇÃO**:

Processo Administrativo nº 169354/2016. **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA**: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ** nº: 10.013.974/0001-63. **ESPÉCIE**: Contrato Administrativo nº 038/2015-CLC/TJ/PI. **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 004/2014- CLC/TJ/PI. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL**: Valor anual, estimado, é de R$ 48.262,44 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e o valor mensal estimado de R$ 4.021,87 (quatro mil e vinte e um reais e oitenta e sete centavos). **1) DO APOSTILAMENTO**: O presente Apostilamento tem como objeto modificar a redação da Cláusula Primeira, item 1.1 e da Cláusula Segunda, item 2.1.1, ambas do Contrato Administrativo n° 038/2015 **2) DO CONTRATO**: Contratação de empresa especializada que assegure a prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo na Área de Mensageiria e Copeiragem, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo inicialmente celebrado.**FONTE DE RECURSOS**: Despesas para 1° Grau:Código: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105- FERMOJUPI; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2162; Classificação Funcional: 02061812162 - FERMOJUPI.**DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL**: 04/05/2015/**VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI. **DATA ASSINATURA/APOSTILAMENTO**: 27/04/2016.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. PORTARIA Nº 081/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 03 de maio de 2016.

O Diretor da Escola Judiciária do Piauí, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais etc.
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art.13, inciso V: escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI;
RESOLVE:
NOMEAR Ulysses Gonçalves da Silva Neto, como professor convidado para integrar o corpo de docentes da EJUD/PI, a fim de ministrar cursos pertinentes à sua área de formação e conforme necessidade da Instituição.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor geral da EJUD/TJPI.

6.2. PORTARIA Nº 082/2016 – EJUD/TJPI Teresina, 03 de maio de 2016.

O Diretor da Escola Judiciária do Piauí, Desembargador José James Gomes Pereira, no uso das suas atribuições legais e regimentais etc.
CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação e contratação de professores convidados, de acordo com o Regimento Interno da EJUD/TJPI, que prevê no art.13, inciso V: escolher e convidar, entre graduados, pós-graduados, mestres e doutores, os palestrantes e os integrantes do corpo docente da EJUD/TJPI;
RESOLVE:
NOMEAR José Vidal de Freitas Filho, como professor convidado para integrar o corpo de docentes da EJUD/PI, a fim de ministrar cursos pertinentes à sua área de formação e conforme necessidade da Instituição.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de maio de 2016, Desembargador José James Gomes Pereira, Diretor geral da EJUD/TJPI.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 16/05/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão **Extraordinária** da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **16 de maio de 2016,** a partir das **9:00 horas.** Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2011.0001.001959-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO CARLOS MARTINS DE SOUSA
Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142/07) e outros
Agravado: BANCO FINASA S/A
Advogados: Paulo Celso Pompeu (OAB/SP nº 129.933) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2015.0001.002357-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelantes: VALDEMIR MENDES DE CARVALHO e outros
Advogados: Táilon Renan Araújo Fontenele (OAB/PI nº 8447)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7106-B)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2015.0001.010434-9 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: CID BRITO DE MELO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2953) e outros
Agravada: LÚCIA CRISTINA DOS SANTOS ROSA
Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1065/78) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 2009.0001.002145-6 - Embargos de Declaração no Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7106-B)
Embargado: BENJAMIN GOMES VIEIRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Brandão de Carvalho
05. 2015.0001.007000-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 768-A) e outros
Embargado: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4027-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2009.0001.004169-8 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7396-A) e outros
Embargado: CARLOS AUGUSTO BUCAR DE ARRUDA
Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3047) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2009.0001.002880-3 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Embargante: MARIA LADI DA SILVA SOUSA, guardiã de Gabrielle Maria de Sousa Mascarenhas
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Advogados: Juliana Melo de Aguiar (OAB/PI nº 4740) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2014.0001.002182-8 - Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Apelante: GREGÓRIO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4557)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8203-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
09. 2010.0001.003082-4 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo André Albuquerque Bezerra (OAB/PI nº 7389-A)
Embargado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7369-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 2010.0001.007264-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Água Branca / Vara Única
Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogados: André de Almeida Rodrigues (OAB/SP nº 164.322-A) e outros
Embargados: SÍLVIO VELOSO SOARES, MARIA DA CRUZ RIBEIRO SOARES e NÍVEA MARIA VELOSO SOARES
Advogados: João Evangelista Pereira de Araújo (OAB/PI nº 5205) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2013.0001.001406-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: São Gonçalo do Piauí / Vara Única
Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)
Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477) e outros
Embargada: MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4557)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2014.0001.004873-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESPÓLIO DE MARIA EMÍLIA ARAÚJO LOPES
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047/98)
Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
Procurador: Alberto Elias Hidd Neto (OAB/PI nº 7.106-B)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2015.0001.000950-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5185)
Embargado: CAIO LINHARES DE ALBUQUERQUE, representado por sua genitora Ivanilda Oliveira Linhares Albuquerque
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2015.0001.009266-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.
Advogados: Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira (OAB/PI nº 3610) e outros
Apelados: ANDRÉ LUÍS SILVA DE LIMA, representado por sua genitora Maria do Socorro da Silva Leal e outros
Advogados: Edvaldo Belo da Silva Neto (OAB/PI nº 9064) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2014.0001.008391-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família
Embargante: M. I. P. B.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 2014.0001.000053-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5185)
Embargado: MANOEL MENEZES DE ARAÚJO
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2012.0001.002532-1 - Agravo Regimental na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: ELEVADORES OTIS LTDA.
Advogados: Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/SP nº 109.098-A) e Juan Miguel Castillo Júnior (OAB/SP nº 234.670)
Agravados: MARIA DE LOURDES FERREIRA SILVA, RAFAEL SILVA DE ARAÚJO e RAÍSSA MARIA SILVA ARAÚJO
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2523) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2010.0001.006503-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA - SINDIPETRO
Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3446) e outros
Embargado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2011.0001.002457-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogados: Gustavo Alves Melo (OAB/PI nº 7.467) e outros
Apelado: CLARINDO FERREIRA RODRIGUES
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2013.0001.002272-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: JOÃO DA SILVA TORRES
Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5944)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7187)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 2014.0001.008099-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Embargantes: BERNARDO RAMOS PINTO e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4027-A) e outro
Embargado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogados: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB/SP nº 27.215) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 2014.0001.004876-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelantes: ANTÔNIA DA SILVA COELHO e outros
Advogados: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 4.410)
Apelado: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688/95) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2016

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2016
Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, presentes os Exmos. Srs. Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Fernando Lopes e Silva Neto - convocado para compor o quórum de julgamento do Processo nº 2011.0001.004200-4 - Apelação Cível, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil para atuar no feito. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça. Presente a Defensora Pública Elisabeth Maria Memória Aguiar. Às 09h40 (nove horas e quarenta minutos), comigo, Bacharela Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 27 de abril de 2016, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 7.966, de 29 de abril de 2016 (disponibilizado em 28 de abril de 2016),** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Registrada a presença dos acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito: **FATEPI**: Nádila Portela Braga, Elisandro de Sousa Lustosa, Joyce Moraes Sales, Luciano David dos Santos Gomes, Antonio Thalyson Mahatma de Oliveira Barros, Luciana Márcia Quadros dos Santos Nunes, Roberto Luiz Pinheiro de Vasconcelos, Marcus Vinicius da Silva Barbosa; **NOVAUNESC**: Renara Raiza Lis Lima Soares, Talyta Bruna Brito Carvalho Silva, Gerson Sampaio Barradas, Cecília de Sousa Cardoso; **UFPI**: Ítalo Diego Borges de Resende; **MAURÍCIO DE NASSAU-FAP**: Carleusa Pereira Rodrigues e Gilsamia Cardozo Medeiros. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRAPAUTA:** Não houve julgamento de processos extrapauta nesta sessão. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2015.0001.006006-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 7ª Vara Cível) Embargante: REDECARD S/A (Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB-PI nº 8.203/A) e outros) Embargado: DISTRIBUIDORA FORTALEZA DE CONFECÇÕES LTDA. (Advogado: David Araújo Marques Ribeiro - OAB-PI nº 9.704) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de**

Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). **2011.0001.004200-4 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) 1ºApelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ºApelante: FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FAUESPI (Advogado: Antônio Gonçalves Honório - OAB/PI nº 2886) Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI (Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6343) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações Cíveis, e, após afastar todas as preliminares suscitadas, no mérito, negar-lhes provimento, para: *i)* declarar nulo o contrato administrativo nº 089/2008 celebrado entre as Fundações litigantes; *ii)* condenar a FAUESPI a devolver, após a apuração em liquidação de sentença por arbitramento (arts. 509, I, CPC/2015), ou, se for o caso, pelo procedimento comum (art. 509, II, do CPC/2015), todos os recursos financeiros pertencentes à FUESPI, arrecadados em razão do Contrato Administrativo nº 089/2008; *iii)* autorizar o BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA SETOR PÚBLICO / TERESINA - PI, a aplicar, imediatamente, os recursos bloqueados vinculados ao CNPJ 10.420.689/0001-67, mas mantendo sua indisponibilidade até ulterior decisão judicial; mantida a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Fernando Lopes e Silva Neto (convocado). **Impedido**: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2015.0001.004235-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Advogados: Ana Cristina Carreiro de Melo e outros) Apelado/Apelante: JOSÉ HENRIQUE DE ASSUNÇÃO LULA (Advogados: Marcelo Portela Lula e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, devendo os danos morais ser corrigidos monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 632 do STJ) e incidindo juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2015.0001.005043-2 - Apelação Cível** (Origem: Picos / 3ª Vara) Apelantes: J. O. DA. S. M. e M. DO. S. DA. S. M. (Advogados: José Olímpio da Silva Moura e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa**. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para acolher a preliminar arguida pelos Apelantes, ante a falta de intervenção do Ministério Público para a defesa dos interesses do incapaz na lide, impondo-se, destarte, a necessidade de anulação dos atos processuais praticados sem a devida intervenção, em consonância com o parecer ministerial superior, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2015.0001.003635-6 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara de Família) Apelante: J. F. S. DA. S. (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) Apelado: E. A. P. (Advogados: Joana d'Arc Gonçalves Lima Ezequiel e outro) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Sustentação oral, pela Apelante, da Defensora Pública Elizabeth Maria Memória Aguiar. **2009.0001.002039-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Beneditinos / Vara Única) Embargante: FRANCISCO OZIMAR LIRA e ADALBERTO DOS SANTOS SILVA (Advogados: Marcelo Martins Eulálio (OAB-PI nº 2.850) e outro) Embargado: ANTONIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (Advogado: Roger Araújo Machado - OAB-PI nº 3.097) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, embora não tenho sido evidenciada a omissão de julgamento apontada pelos Embargantes, sanar obscuridade do julgado embargado, relacionada à validade da escritura pública de fls. 20/21 e à obrigação do Embargante Francisco Ozimar Lira de pagar a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Embargado, dando conclusão à parcela válida do contrato de compra e venda (art. 1.022, I, do CPC/15), nos termos voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2011.0001.004423-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Embargante: CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER SOUSA (Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB-PI nº 3.047/98) e outros) Embargado: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI (Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB-PI nº 3.525) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo *in totum* o acórdão embargado e, ademais, *i)* majorar de ofício o valor da causa, antes atribuído em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), para R$ 11.933,07 (onze mil e novecentos e trinta e três reais e sete centavos); *ii)* determinar que o Embargante, vencido no recurso de Apelação, complete as custas já pagas com base no novo valor atribuído à causa; *iii)* condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do novo valor da causa 11.933,07 (onze mil e novecentos e trinta e três reais e sete centavos), conforme prevê o art. 1.206, § 2º do NCPC; *iv)* fixar o pagamento de honorários advocatícios na importância de 10% sobre o novo valor atribuído à causa, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2010.0001.004939-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Piripiri / 2ª Vara) Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (Eletrobrás Distribuição Piauí) (Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB-PI nº 2.108) e outros) Embargado: ESPÓLIO DE MARIA ROSA DE SOUSA CHAVES (Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB-PI nº 7.068-B)) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, de modo a afastar a omissão/obscuridade apontada, e, diante do caráter nitidamente protelatório do recurso, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, mantendo, por conseguinte, o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. **2014.0001.004701-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim - OAB-PI nº 2.433) Embargado: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ (Advogados: Luciano José Linard Paes Landim (OAB-PI nº 2.805) e outros) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). **2014.0001.008275-1 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública) Embargante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho - OAB-PI nº 2.844) Embargados: FIRMINO RIBEIRO SOARES e outros (Advogado: José Gilson Amorim Ribeiro (OAB-PI nº 6.248) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). **2014.0001.008091-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Regeneração /

Vara Única) Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB-PI nº 4.640) e outros) Embargada: LUCIMAR DA SILVA SOARES DE SOUSA (Advogados: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB-PI nº 2.566/94) e outros) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). **2015.0001.000744-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Regeneração / Vara Única) Embargante: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO- PIAUÍ (Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB-PI nº 4.640) e outros) Embargada: MARIA DAS DORES SANTOS DE ALCÂNTARA (Advogados: Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB-PI nº 2.566/94) e outros) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator). **PROCESSOS ADIADOS:** Foi adiado o julgamento do Processo nº **2009.0001.000341-7 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Mônica de Moraes Mello e outros) Apelado/Apelante: ERIVELTON MOURA (Advogado: Erivelton Moura) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho,** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra vinculado ao presente julgamento. Foi adiado o julgamento do Processo nº **2009.0001.000286-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Embargante: PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (Advogados: Elano Lima Mendes e Silva (OAB-PI nº 6.905) e outros) Embargado: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES DE CASTRO (Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB-PI nº 4.373/B) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, para a Sessão do dia 18 de maio de 2016**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator, para a devida correção da Pauta de Julgamento, de modo a retificar o nome da parte embargada. Foi adiado o julgamento do Processo nº **2012.0001.000304-0 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante/Apelado: MAURO SÉRGIO DOS REIS OLIVEIRA (Advogados: Adriana Maria de Albuquerque Leitão (OAB-PI nº 3.240/00) e outro) Apelado/Apelante: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Advogados: Daniela Francatti do Nascimento (OAB-PI nº 5.033/A) e outros) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas,** a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Foi adiado o julgamento do Processo nº **2012.0001.002683-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível/Assistência Judiciária) Embargantes: ALDENORA DE JESUS SOARES e outros (Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB-PI nº 5.611) e outros) Embargado: CAIXA SEGURADORA S/A (Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB-PI nº 2.688/95) e outros) **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas,** em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes, que se encontra vinculado ao presente julgamento. E nada mais havendo a tratar, do que, para constar, eu, Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010827-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTRO
IMPETRADO: CLEMILTON PEREIRA CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO LEONARDO BARROS PIO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO- INSTRUÇÃO ENCERRADA- PRISÃO DOMICILIAR FACE MOLÉSTIA GRAVE- INVIABILIDADE-DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.
2. Na hipótese, a instrução processual já fora encerrada, motivo pelo qual resta superada a alegação de excesso de prazo, face à incidência da Súmula 52 do STJ.
3. É indispensável a demonstração cabal de que o condenado esteja acometido de doença que exija cuidados especiais, insuscetíveis de serem prestados no local da prisão ou em estabelecimento hospitalar adequado
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.2. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011875-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
IMPETRADO: KLEBBER BRAULIO ARAUJO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Inviável o exame, na via estreita do habeas corpus, da pretensão de desclassificação do delito de tráfico para uso de entorpecente por demandar a análise aprofundada de prova.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública e na gravidade concreta consubstanciada no modus operandi empregado.
3. O processo tem marcha processual regular e não existe exorbitância prazal de acordo com a razoabilidade.
4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011067-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: ERICK DE SOUSA NUNES E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO FERRAZ DAMASCENO RIBEIRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - TRAMITAÇÃO COMPREENDIDA COMO REGULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e das peculiaridades e complexidades de cada caso concreto.
2. Na hipótese, a marcha processual se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, inclusive tendo sido designada audiência de instrução para data próxima, razão pela qual não há que falar em excesso de prazo na formação da culpa.
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011891-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
IMPETRADO: ADAILDO MARCOS DELFINO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Inviável o exame, na via estreita do habeas corpus, da pretensão de desclassificação do delito de tráfico para uso de entorpecente por demandar a análise aprofundada de prova.
2. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública e na gravidade concreta consubstanciada no modus operandi empregado.
3. O processo tem marcha processual regular e não existe exorbitância prazal de acordo com a razoabilidade.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000104-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARIO NILTON DE ARAUJO
IMPETRADO: LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: MARIO NILTON DE ARAUJO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito, no qual o acusado, em concurso com outro agente, rendeu a vítima mediante a utilização de arma de fogo, demonstrando ousadia e total desrespeito ao patrimônio alheio.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior

9.6. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011119-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS
IMPETRADO: REGINALDO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ VINÍCIUS FARIAS DOS SANTOS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O PAGAMENTO DEFIANÇA- IMPOSSIBILIDADE CRIMEINAFIANÇÁVEL- ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM A SUBSTITUIÇÃO DAFIANÇAPOR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES.

1. O delito de Tráfico de Drogas é considerado comoinafiançávelem nosso ordenamento jurídico, nos termos do art. 5º, inciso XLII, da CF/88 e art. 323 do CPP, desta forma, inviável o arbitramento defiança. 2. Diante da inafiançabilidade do crimede tráfico de drogas, necessário se faz a dispensa dafiançaarbitrada, aplicando-se, contudo, outras medidas cautelares.

3. Ordem parcialmente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a fixação das medidas cautelares, sem prejuízo de outras que venha a ser fixadas pelo juízo de primeiro grau: a) compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; b) comparecimento em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; c) proibição der ausentar-se da Comarca de Esperantina - Piauí, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal; d) recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas) inclusive em finais de semana e feriado. Entendo por advertir o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.006350-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO ROBERT MENDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL E PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA OU SOB A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - INOCORRÊNCIA - AUTORIA DELITIVA EVIDENCIADA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO SIMPLES - IMPOSSIBILIDADE - MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INDEFERIMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. In casu, a autoria restou demonstrada tanto pelas declarações da vítima quanto pelos depoimentos das testemunhas, as quais reconheceram o apelante como autor do crime, cuja prisão se deu em flagrante delito, o que torna dispensável o seu reconhecimento formal. Assim, não há que falar em absolvição por insuficiência ou inexistência de prova a consubstanciar a condenação. Precedentes;
2. Considerando que o conjunto probatório indica a prática do delito como descrito na denúncia, não há como afastar as majorantes do uso de arma e do concurso de agentes, notadamente diante da constatação de que, de um lado, encontra-se isolada a versão defensiva da não utilização de arma e da inexistência do concurso de agentes, e de outro, uníssonas e coerentes as versões apresentadas pela vítima e pelas testemunhas, mormente policiais militares que realizaram a prisão do apelante na posse dos bens subtraídos, razão pela qual não existe razão para a pretendida desclassificação e, consequentemente, para a modificação do regime inicial de cumprimento da pena;
3. Não há como prosperar o pleito de desconsideração da pena de multa, face à alegação de hipossuficiência do acusado, vez que assistido pela Defensoria Pública, por se tratar de obrigação imposta por lei quando da condenação pelo crime de roubo qualificado (art. 157 do CP). Ademais, consoante doutrina e jurisprudência pátrias, trata-se de matéria da competência do juízo da execução;
4. Depreende-se da sentença que o magistrado obedeceu ao critério bifásico da individualização da pena pecuniária (multa) fundamentado nas circunstâncias judiciais desfavoráveis, e limitando o valor do dia-multa no mínimo legal, atento à situação econômica do apelante, nos termos dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, ambos do Código Penal, razão pela qual não merece guarida o pedido de redução do valor da multa;
5. Tratando-se, pois, de crime cometido mediante grave ameaça, impossível a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direito (art. 44, I do CP);
6. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.011398-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
IMPETRADO: FLAVIO DO NASCIMENTO MORAES E OUTRO
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

1. Decreto preventivo fundamentado na garantia da ordem pública, no modus operandi e na farta quantidade de drogas apreendida em poder da paciente.
2. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010485-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
IMPETRADO: BERNADO JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - COMPLEXIDADE E RAZOABILIDADE - ALEGAÇÃO SUPERADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciado na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa, e pelo fato do paciente ter tentado empreender fuga,

razão pela qual não há que falar em ausência de fundamentação.
2. Ademais, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, como ocorre na hipótese.
3. Em se tratando de caso complexo, que demanda diversas diligências, a alegação de excesso de prazo deve ser analisada à luz da razoabilidade.
4. Ordem denegada, à unanimidade
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.005296-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: RAIMUNDO NONATO SENA MACHADO
ADVOGADO: FABIANO DE SOUZA MELO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO (ARTS. 157, § 2º, I, II, IV e V do CP) - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - PALAVRA DA VÍTIMA - IDONEIDADE - DA REDUÇÃO DA PENA BASE - DEFERIMENTO - EXCLUSÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - DA REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - MULTA REDIMENSIONADA - EXCLUSÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - DEFERIMENTO - DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Restando a autoria do crime de roubo qualificado demonstrada pelos depoimentos das testemunhas e da vítima, não há que falar em absolvição por insuficiência ou inexistência de prova para a condenação;
2. Ademais, a palavra da vítima reveste-se de alto valor probante, notadamente quando isenta de má-fé e coerente com as demais provas colhidas nos autos, como na hipótese. Precedentes do STJ;
3. In casu, como foi reconhecida apenas 1 (uma) circunstância judicial desfavorável (conduta social), impõe-se o redimensionamento da pena base e, consequentemente, da pena final, que restou fixada em 7 (sete) anos, 3(três) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 48 (quarenta e oito) dias multa, à base de 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato;
4. Diante da ausência de pedido formal para a fixação da indenização, impõe-se o acolhimento do pedido de exclusão da condenação ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixado a título de reparação de danos;
5. O magistrado sentenciante justificou a prisão preventiva na necessidade de garantir a ordem pública, portanto, não há que falar em ausência dos requisitos autorizadores da medida constritiva;
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento e reduzir a penalidade imposta ao apelante RAIMUNDO NONATO SENA MACHADO, tornando-a definitiva em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 12 (doze) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e em 48 (quarenta e oito) dias multa, ficando o dia multa estipulado em 1 (um) salário mínimo vigente na data do fato; excluindo-se a condenação ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) arbitrado a título de reparação de danos, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000140-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
IMPETRADO: KLEBBER BRAULIO ARAUJO FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS- TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA- FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA- TESE JÁ VENTILADA E RECHAÇADA EM OUTRO HABEAS CORPUS- MERA REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS- NÃO CONHECIMENTO- EXTENSÃO DO BENEFÍCIO- PACIENTE E DECISÃO PARADIGMA FIGURAM E AÇÕES PENAIS DISTINTAS E COM PARTICIPAÇÕES DISTINTAS- AUSÊNCIA DE CONCURSO DE AGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM PACIENCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.

1. A fundamentação da prisão preventiva já foi analisada no julgamento do habeas corpus nº 2015.0001.011875-0, não se podendo repetir os fundamentos de habeas corpus anterior sob risco de comprometer a coerência das decisões.
2. O paciente e a corré apontada como decisão paradigma para a extensão do benefício figuram em processos distintos, não existindo concurso de agentes e similitude de situação que permitam a extensão do benefício.
3. A situação fática e a gravidade da participação nos delitos imputados também são distintas em relação à decisão apontada como paradigma.
4. Ordem parcialmente conhecida e nesta parte denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento parcial da ordem, e nesta parte pela denegação, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000157-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
IMPETRADO: ADAILDO MARCOS DELFINO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS- TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA-

FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA- TESE JÁ VENTILADA E RECHAÇADA EM OUTRO HABEAS CORPUS- MERA REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS- NÃO CONHECIMENTO- EXTENSÃO DO BENEFÍCIO- PACIENTE E DECISÃO PARADIGMA FIGURAM E AÇÕES PENAIS DISTINTAS E COM PARTICIPAÇÕES DISTINTAS- AUSÊNCIA DE CONCURSO DE AGENTES. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM PACIENCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.

1. A fundamentação da prisão preventiva já foi analisada no julgamento do habeas corpus nº 2015.0001.011891-9, não se podendo repetir os fundamentos de habeas corpus anterior sob risco de comprometer a coerência das decisões.
2. O paciente e a corré apontada como decisão paradigma para a extensão do benefício figuram em processos distintos, não existindo concurso de agentes e similitude de situação que permitam a extensão do benefício.
3. A situação fática e a gravidade da participação nos delitos imputados também são distintas em relação à decisão apontada como paradigma.
4. Ordem parcialmente conhecida e nesta parte denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento parcial da ordem, e nesta parte pela denegação, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000376-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: PEDRO DE ARAUJO COSTA
IMPETRADO: FRANCISCO HEITOR SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: PEDRO DE ARAUJO COSTA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - ROUBO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.- EXCESSO DE PRAZO- CONSTRANGIMENTO NÃO EVIDENCIADO- RAZOABILIDADE- PRÓXIMA DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.
2. Modus operandi empregado demonstra a gravidade concreta da ação atribuída ao paciente.
2. Excesso de prazo não verificado, a marcha processual segue o curso regular diante da multiplicidade de réus e da ausência de desídia do magistrado.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.004443-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO
IMPETRADO: BRUNO AZEREDO REIS E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESQUALIFICAÇÃO DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE PARA NATUREZA LEVE. AÇÃO PENAL À FALTA DEREPRESENTAÇÃO CRIMINAL. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da Ação Penal é medida excepcional, somente admitida quando demonstrada, de forma inequívoca e sem a necessidade de valoração probatória, a atipicidade da conduta, a incidência de causa
extintiva da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade delitiva.
2. Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de desqualificação da natureza da lesão. Sendo esta considerada de natureza grave o que torna a ação não concionada à representação da vítima, motivo pelo qual vislumbro a ausência de justa causa capaz de justificar o trancamento da Ação Penal.
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, DENEGAR a presente ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001772-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JANIO CELIO SOARES FEITOSA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal, o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.
2. Na espécie, não houve a comprovação do prejuízo à ampla defesa, valendo ressaltar que, mesmo tendo inequívoco conhecimento do processo-crime instaurado, porquanto regularmente citado, o réu, ora recorrente, permaneceu inerte, deixando de comunicar o novo endereço ao juízo.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos."

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001814-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CLEMILTON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME MILITAR. RECUSA DE OBEDIÊNCIA. ILÍCITO CARACTERIZADO. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO.

I. A prática do ilícito tipificado no art. 163 do CPM, por ser ele de mera conduta, se dá instantaneamente, no momento em que o militar, depreciando a autoridade superior, não acata a ordem dele emanada, o que restou comprovado nos autos.
II. O dever de obediência hierárquica é peculiar no âmbito castrense e não exime o militar do cumprimento de uma determinação, salvo se manifestamente criminosa, no caso inexiste comprovação do alegado estado de necessidade.
III. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos."

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001992-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO AUGUSTO FELIPE RODRIGUES NETO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. RÉU ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

I. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inexiste previsão legal para a isenção da pena de multa em razão da situação econômica do réu, devendo esta servir, tão- somente, de parâmetro para a fixação de seu valor, o que ocorre no presente caso.
II. Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença nos seus termos, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça."

9.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003246-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO: EDUARDO NUNEZ SANTOS E OUTROS
APELADO: ZILTON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA. NÃO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO SERVIÇO. DANO MORAL. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A presente relação se configura em típica relação de consumo, haja vista que a apelante enquadra-se no conceito de fornecedora de serviços e o apelado no de consumidor, consoante o disposto no Código de Defesa do Consumidor, em seus arts. 2º e 3º.
2. A responsabilidade civil decorrente da má prestação do serviço ao consumidor é de ordem objetiva, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cuja característica é a irrelevância da presença da culpa, prova que se dispensa.
3. Comprovada a inexistência do débito em razão da não prestação dos serviços pela empresa de telefonia, esta responde pelos danos provocados em virtude da inscrição negativa do nome da parte apelada junto aos órgãos de restrição ao crédito.
4. Apelo conhecido e parcialmente provido, exclusivamente no que pertine à quantificação do dano moral, reduzindo-o para o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo incólumes os seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente apelo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença a quo, exclusivamente no que pertine à quantificação do dano moral, que fixo no valor de R$ 5.000,00, mantendo incólumes os seus demais termos da sentença.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006585-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
AGRAVANTE: ALEXANDRE CHAGAS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: CELSO BARROS COELHO NETO E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão agravada.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão agravada.

9.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004613-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR.
REQUERIDO: PEDRINA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. DESRESPEITO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA DENTRO DO SUS. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente.(Súmula nº. 02 do TJPI).
2. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento indicado ao paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível.
3. A imposição do Judiciário com vistas à integralização do direito à saúde não viola a princípio da separação dos poderes.
4. Não prospera a irresignação do ente impetrado quanto à necessidade de repartição de competências dentro do SUS. A medida autorizadora encontra-se amparada no respeito à garantia fundamental do direito à vida e à saúde assegurados na Carta Magna, ou seja, de que o direito fundamental à vida sobrepõe-se a norma infraconstitucional de cunho material.
5. Reexame Necessário e Apelação Cível conhecidos e improvidos. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER da REMESSA NECESSÁRIA e AQPELAÇÃO CÍVEL, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para REJEITAR as preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo INCÓLUME a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

9.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009374-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO COSTA MELO
ADVOGADO: TARCÍSIO COUTINHO NOBRE
AGRAVADO: NEYDE MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO: FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO. DESCABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Descabe indeferir de plano o pedido de Justiça Gratuita, sem antes oportunizar a parte a respeito da comprovação de sua hipossuficência alegada.
2. Agravo conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, por preencher os pressupostos atinentes à espécie, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

9.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007428-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS
APELADO: FRANCISCA ROSA DE LIMA
ADVOGADO: NEYRAN OLIVEIRA PORTO E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ATO DE NOMEAÇÃO - DESCONSTITUIÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO NÃO INSTAURADO - IMPOSSIBILIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO EXERCICIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. É cediço que cumpre mesmo à Administração Pública anular, por vício, ou revogar, por conveniência, os atos praticados em sua atividade estatal, consoante pacífica e reiterada jurisprudência pátria.
2. Ocorre que, em se tratando de decisão que desconstitui a eficácia de ato administrativo com repercussão no âmbito dos interesses individuais, exsurge indispensável a prévia instauração de procedimento administrativo, de modo a assegurar ao interessado o exercício da ampla defesa e do contraditório, resguardando-lhe a justa participação na conclusão administrativa.
2. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para no mérito, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

9.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001886-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO: ANA MARIA GUIMARAES LIMA E OUTROS
APELADO: ANTONIO DE LISBOA ABREU
ADVOGADO: DANIEL NORONHA DE SENA E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - PEDIDO NEGADO - MEDIDA INCOMPORTÁVEL NO RITO ESTABELECIDO PELO CDC - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - PRELIMINAR REJEITADA - COBRANÇA INDEVIDA - INSCRIÇÃO NEGATIVA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL IN RE IPSA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A denunciação da lide, instituto processual previsto no art. 125, do Código de Processo Civil, figura como uma das espécies de intervenção de terceiros e é incomportável nas lides instauradas sob o pálio do Código de Defesa do Consumidor.
2. Se o prestador de serviços apontado como responsável pela conduta danosa, qual seja, a inscrição indevida nos órgãos restritivos de crédito, não produziu provas capazes de derruir a categórica afirmação do consumidor de que não firmou o negócio jurídico e, por via de consequência, não tem responsabilidade quanto à dívida exigida, restou inexoravelmente demonstrada, no mínimo, a falha na prestação do serviço e o consequente dever de indenizar.
3. Sentença mantida à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, para no mérito, porém, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, em dissonância, aliás, com o opinativo do Ministério Público de grau superior, quanto a preliminar.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006000-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS
APELADO: EDMILSON SILVA BRITO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA INTENTADA POR PARTE ILEGÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Estão aptos a intentar a cautelar de busca e apreensão, nas lides firmadas por alienação fiduciária, o credor fiduciário, o garantidor do contrato de empréstimo (avalista ou fiador) ou o terceiro que sub-roga-se de pleno direito no crédito do bem alienado, conforme dicção do art. 6º (caput) do DL n. 911/69, fato que torna ilegítima, portanto, a parte que o fizer sem, contudo, encaixar-se em um desses perfis.
3. Sentença mantida à unanimidade.

DECISÃO

A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, para no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada, por suas próprias razões de decidir.

9.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005082-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
APELADO: WASHINGTON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: MARCELO MOITA PIEROT
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. DECRETAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. VERIFICAÇÃO UNILATERAL. INVALIDADE. FRAUDE NO MEDIDOR.

1. Observo que o Laudo Técnico de fl. 79 trazido pela parte apelante como meio de prova à irregularidade do medidor é inapto a tal comprovação. Isto porque se traduz em documento ilegível e unilateral, sem participação técnica por indicação da parte apelada ou judicial, capaz de trazer equilíbrio a seu o resultado.
2. É entendimento pacificado deste Egrégio Tribunal de Justiça que, a aferição de consumo exagerado ou de irregularidade no medidor através de laudo técnico unilateral não tem o condão de trazer verossimilhança das alegações, aptas a justificarem a cobrança de multa por irregularidade ou valores excedentes.
3. Manutenção da sentença.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA, NO MÉRITO, negar-lhe provimento e, em consequência, mantendo-se incólume a sentença, ora atacada. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior, ante a alegada inexistência de interesse público a justificar sua intervenção no feito. Sem honorários advocatícios recursais, nos termos do Enunciado Administrativo nº7 do Superior Tribunal de Justiça.

9.26. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.006688-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
AUTOR: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
REU: LAUDIMAR & LEONIDES LTDA
ADVOGADO: EDNAN SOARES COUTINHO MOURA E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO INDIRETO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES - AJUIZAMENTO FORA DO PRAZO DE 2 ANOS PREVISTO NO ART. 495 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECADÊNCIA CONFIGURADA.

O prazo para ajuizamento da ação rescisória é de dois anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão rescindenda. A propositura após o escoamento desse prazo enseja o indeferimento da petição inicial, julgando-se extinta a demanda rescisória, sem resolução de mérito (artigos 495 e 269, IV, todos do Código de Processo Civil).
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em não conhecer da ação rescisória, e, assim julgar extinto o processo sem resolução do mérito, ao tempo em que revoga a liminar que suspendeu o cumprimento da sentença rescindenda, de acordo com o parecer verbal da Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques - procuradora de justiça. Condenar a autora ao pagamento de 10% (dez por cento) de honorários sob o valor da condenação. A parte ré, vencedora do processo, deverá levantar a seu favor o deposito que foi feito pela autora para propositura da ação.
Participaram do julgamento, sob a presidência da Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Raimundo Nonato Alencar, José Ribamar Oliveira - Relato -, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, o Exmo. Des. Hilo de Almeida Sousa.
Impedido(s): os Exmos. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.
Presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Marques - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 18 de dezembro de 2015.

9.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002236-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LEONARDO FERREIRA DE MENESES DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO MARTINS EVANGELISTA E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Diferentemente do que alega o embargante, não há qualquer erro material a ser sanado. 2. Com efeito, tanto a ementa como a ata de julgamento, encontram-se em perfeita sintonia com o voto vencedor. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para lhes negar provimento, eis que absolutamente inexistente o erro material levantado pelo embargante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresRaimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DesembargadoresLuiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Hilo de Almeida Sousa.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de abril de 2016.

9.28. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.006566-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL E INVENTÁRIO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AFASTADA. 1. Não há que se falar em distribuição por dependência da ação de adjudicação compulsória à ação de inventário do anterior proprietário, uma vez que aquela envolve tão somente direitos reais sobre o imóvel transacionado, não abarcando qualquer matéria sucessória. 2. Ademais, como fora noticiado pelo juízo suscitante, o processo de inventário já se encontra julgado, não se justificando, uma vez mais, a reunião das ações, ante a impossibilidade de ocorrência de julgados conflitantes. 3. Conflito de competência acolhido para declarar a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI para processar e julgar a ação originária de adjudicação compulsória de imóvel.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em acolher o presente conflito para declarar a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba para processar e julgar a ação originária de adjudicação compulsória de imóvel, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan José da Silva Lopes e Hilo de Almeida Sousa.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio Ivan e Silva.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, em Teresina, 25 de abril de 2016.

9.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006265-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - CITAÇÃO LITISCONSORTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - SÚMULAS n. 2 E 6 DO TJ/PI - MÉRITO - MEDICAMENTO ESSENCIAL AO TRATAMENTO DE MOLÉSTIA - FORNECIMENTO GRATUITO - SÚMULA n. 1 DO TJ/PI - MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA

1. As preliminares suscitadas tratam de questão exaustivamente decidida por esta Corte, consolidada a jurisprudência quando da edição dos enunciados sumulados n. 2 e 6.
2. De acordo com os inúmeros precedentes já apreciados e julgados, aplicando-se, ainda, as mencionadas súmulas deste Tribunal, rejeitam-se as preliminares à unanimidade.
3. Acerca do mérito, trata-se de questão também exaustivamente discutida em plenário, objeto de entendimento já sumulado.
4. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".
5. Segurança concedida para confirmar a medida liminar e fornecer definitivamente, à impetrante, os medicamentos necessários ao tratamento da enfermidade que lhe acomete.

DECISÃO

A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, confirmar a liminar já deferida, concedendo-se, em definitivo, a ordem, a fim de determinar o fornecimento do medicamento à impetrante, na forma prescrita em receituário, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e incursão prevista no artigo 330 do Código Penal, ressaltando-se, contudo, ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei 12.016/09.

9.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005685-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CAIO JOSE DE SOUSA BENIGNO E OUTRO
ADVOGADO: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE PEDRO II REJEITADAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DENEGADA - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DIREITO FUNDAMENTAL À SAUDE E À PRESERVAÇÃO DA VIDA (ART. 198 DA CF) - RESERVA DO POSSÍVEL E SEPARAÇÃO DOS PODERES - INAPLICABILIDADE - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFENITIVO.

1. Sendo o SUS composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da CF/88, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde caberá a cada um deles, de forma solidária. Incompetência absoluta não acolhida. Inteligência das Súmulas 02 e 06/TJPI.
2. Desnecessária a participação da União ou do Município de Teresina no polo passivo, pois com a descentralização da direção do Sistema Único de Saúde em cada esfera do governo torna-se competente a Secretaria Estadual de Saúde.
3. O direito à saúde é dever do Estado em todas as suas esferas e cada ente pode ser demandado individualmente, não sendo apropriado, inclusive, o litisconsórcio na maioria dos casos.
4. A existência do direito líquido e certo foi devidamente analisada por ocasião da concessão da medida liminar, sendo constatado que o pedido foi instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado, razão pela qual não há de se falar em inadequação da via eleita.
5. O princípio da reserva do possível não serve de supedâneo à omissão do Estado quando se trata do direito à saúde, notadamente o direito à vida, o qual não pode ser inviabilizado sob o pretexto de incapacidade financeira (Súmula 01, TJ/PI).
6. A garantia dos direitos sociais não pode ficar condicionada ao bel prazer da administração pública, em detrimento da necessidade absoluta de priorizar o direito à saúde ora postulado pelo paciente.
7. Liminar confirmada. Segurança concedida em definitivo, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial superior, em confirmar a medida liminar já deferida, concedendo-se, definitivamente a ordem, a fim de determinar que o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, forneça o medicamento solicitado pelo impetrante, na forma da prescrição médica, conforme pleiteado na exordial. Sem custas, por ser o impetrante pessoa pobre, na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

9.31. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.009289-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA DE FAMILIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO DA JUÍZA AUXILIAR RESPONDENDO PELA VARA. REMESSA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À VARA EM QUE FORA DISTRIBUÍDA INICIALMENTE A AÇÃO. CONFLITO SUSCITADO POR OUTRO JUIZ AUXILIAR ATUANDO NA VARA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. NÃO

CONHECIMENTO.

- Quando um Juiz se declara suspeito por motivo de foro íntimo para julgar determinado feito, remetendo os autos a seu substituto legal e, não havendo concordância quanto à remessa dos autos por parte do Juiz da outra Vara, não se enquadra o fato nas hipóteses de conflito de competência, haja vista que, não houve, por parte dos magistrados declaração de competência ou incompetência para conhecer a ação.
- A declaração de suspeição por motivo de foro íntimo, não dá lugar a conflito de competência, havendo impropriedade da via eleita e acarreta o não conhecimento do conflito.
- A Lei de Organização Judiciária do Estado prevê que os Juízes Auxiliares designados para as Varas atuarão com jurisdição plena, portanto, o Juiz Auxiliar que suscitou o presente conflito encontra-se apto a atuar o feito em que e Juíza Auxiliar da mesma Vara julgou-se suspeita por motivo de for íntimo.
- Conflito de competência não conhecido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, em não conhecer do Conflito de Competência, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina para julgar o feito, nos termos do voto do Relator.

9.32. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008947-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, BEM COMO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse, até o momento, de quaisquer dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, em conhecer do Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, na forma do art. 43, I, da Lei de Organização Judiciária, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público.

9.33. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008883-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, BEM COMO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse, até o momento, de quaisquer dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, em conhecer do Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, na forma do art. 43, I, da Lei de Organização Judiciária, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público.

9.34. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008887-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, BEM COMO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª Vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse no feito, até o momento, de quaisquer dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, contrariamente ao parecer ministerial superior, em conhecer do Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, na forma do art. 43, I, da Lei de Organização Judiciária, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público.

9.35. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008919-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA - PI
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 2ª E 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI. AÇÃO DE USUCAPIÃO. VARA DE COMPETÊNCIA GENÉRICA E VARA EXCLUSIVA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, BEM COMO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DOS ENTES PÚBLICOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL, NA FORMA DO ART. 43, INCISO I, DA LEI Nº 3.716/79.

- A Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei n. 3.716/79), no art. 43, versa acerca da competência para o processamento dos feitos na Comarca de Parnaíba - PI, disciplinando que a 2ª Vara Cível possui competência genérica, por distribuição, enquanto que a 4ª Vara Cível, detém competência exclusiva dos feitos da Fazenda Pública.
- A presença do ente público desloca a competência para a Vara da Fazenda Pública. Neste toar, não havendo manifestação de interesse no feito, até o momento, de quaisquer dos entes públicos, não se pode falar em competência da Vara Especializada da Fazenda Pública.
- Conflito de Competência conhecido para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba - PI, para processar e julgar o presente feito, na forma do art. 43, I, da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), destacando que a presença da Fazenda Pública desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, em conhecer do Conflito de Competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para processar e julgar a ação objeto do presente conflito negativo de competência, na forma do art. 43, I, da Lei de Organização Judiciária, destacando que somente se desloca a competência para a Vara Especializada da Fazenda Pública quando há manifestação de interesse no feito por parte do ente público.

9.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007060-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CHRISTIANE LOPES XAVIER
ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. REJEIÇÃO. CANDIDATO APROVADO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. PRETERIÇÃO DE DIREITO. EXPECTATIVA DE DIREITO QUE SE CONVOLA EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1) Conforme se demonstra nos autos, a preterição da impetrante surge em decorrência das contratações precárias expostas, gerando, assim, para a autora direito líquido e certo à nomeação para o cargo que foi aprovada/classificada em concurso público. Portanto, justo seria a convocação do colocado subsequente, in casu, a autora do presente mandamus. 2) Ademais, não se pode esquecer que a atividade de docência é permanente e não temporária. Ou seja, não se poderia admitir que se façam contratações temporárias para atividades permanentes, mormente quando há concurso público em plena vigência, como no caso em apreço. Essa contratação precária, friso uma vez mais, é uma burla à exigência constitucional talhada no art. 37, II, da CF/88. 3) Além disso, a jurisprudência da Suprema Corte entende que não há óbice legal à concessão de liminar para nomeação e posse de candidato aprovado em certame. 4) Direito líquido e certo comprovado. 5) Concessão da Segurança. 6) Decisão Unânime.

DECISÃO

Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em dissonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança vindicada, confirmando a liminar concedida às fls. 78/84 em todos os seus fundamentos. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, a teor do art. 25 da lei nº 12.016/09 e Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

9.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009827-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONFIGURADAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS . INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL. GARANTIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. LIMINAR CONFIRMADA. 1) À luz do comando constitucional previsto no art. 23 da Constituição da República, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de remédios às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. Tais entes são, pois, partes legítimas para figurar no polo passivo do mandamus, podendo, assim, o mandado de segurança ser proposto em face de quaisquer deles, a fim de se proteger o direito líquido e certo à saúde. Por outro lado, resta evidenciado o direito da impetrante, tendo como base o parecer e documentação médica anexada aos autos, que mostra a necessidade do autor usar o medicamento pleiteado, não podendo, portanto, o remédio ser substituído por outro. Ademais os Tribunais brasileiros vêm traçando o entendimento de que os pareceres médicos anexados no mandado de segurança servem como prova da existência de direito líquido e certo. 2) No mérito, resta pacificado que o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. 3) assim, o reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos, bem como a realização de cirurgia, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição Brasileira. 4) Concessão da Segurança. 5) Decisão Unânime.
DECISÃO
Decisão: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder a segurança requestada, confirmando, portanto, a liminar concedida a fim de que o Estado conceda o referido medicamento pelo tempo necessário ao tratamento necessário ao tratamento da impetrante. Dispensado o pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça. Sem honorários advocatícios conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/09 e Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

10.1. Acórdãos 11/03/16 Dra.Haydée

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
08. RECURSO Nº 0000118-28.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000118-28.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): LUCIENE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
09. RECURSO Nº 0000060-25.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000060-25.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): EVERALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.

VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
10. RECURSO Nº 0000032-57.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000032-57.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): EDREAS ROGERIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): BRUNA BONA MORAIS, VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR E JOELSON JOSÉ DA SILVA
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
15. RECURSO Nº 0000044-71.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000044-71.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): EMIDIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
03. RECURSO Nº 0000059-40.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000059-40.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): ZILDETE PEREIRA DIAS
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
05. RECURSO Nº 0000063-77.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000063-77.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): EULÁLIA NUNES SILVA
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco

Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
14. RECURSO Nº 0000084-53.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000084-53.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): MIERSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO(A):JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO..
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastara condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
12. RECURSO Nº 0000091-45.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000091-45.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DE SOUZA JUNIA
ADVOGADO(A):JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
07. RECURSO Nº 0000107-96.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000107-96.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): RAILVANETE LUSTOSA ALENCAR
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS

JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
06. RECURSO Nº 0000136-49.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000136-49.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): CLEANA FERNANDES FONSECA PRÓSPERO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
01. RECURSO Nº 0000141-71.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000141-71.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): MARCILENE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o

gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
02. RECURSO Nº 0000142-56.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000142-56.2014.818.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): IRENALDA REINALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
04. RECURSO Nº 0002731-26.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000104-44.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): JUNIA MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA E BRUNA BONA MORAIS
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa

Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.Dra.
Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
11. RECURSO Nº 0000033-42.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000033-42.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): EDINALVA ALEXANDRE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
19. RECURSO Nº 0002722-64.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002722-64.2015.8.18.9003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): GRACIELA JACONINA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
20. RECURSO Nº 0002720-94.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0002720-94.2015.8.18.9003 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): ERISVAN ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A):JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - Recurso conhecido e não provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão

18. RECURSO Nº 0000026-50.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000026-50.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): ANTÔNIA VOGADO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO.
84ª Sessão

17. RECURSO Nº 0000079-31.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000079-31.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): PAULO SÉRGIO FERREIRA ANICETO
ADVOGADO(A):JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;

II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI),11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
84ª Sessão
16. RECURSO Nº 0000042-04.2014.8.18.0092 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000042-04.2014.8.18.0092 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALÁRIOS ATRASADOS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI
ADVOGADO(A): TAMIRA MOREIRA GUERRA
RECORRIDO(A): AURILEIA DUQUE DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOELSON JOSÉ DA SILVA, BRUNA BONA MORAIS E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO À IMPOSIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, ART. 314, CC. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações em atraso de servidor municipal, compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em honorários advocatícios arbitrados na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisum recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Titular-Relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco
Juíza Relatora

10.2. Acórdãos 29/04/16 Dr.João

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
220. RECURSO Nº 0000187-25.2013.8.18.0115 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000187-25.2013.8.18.0115 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: AMADEUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª Sessão

223. RECURSO Nº 0001002-56.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001002-56.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: OSMAR FERREIRA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas(Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO

225. RECURSO Nº 0000988-72.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000988-72.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DOMINGOS LOPES AGUIAR
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO

227. RECURSO Nº 0000122-98.2013.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000122-98.2013.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCIMARCOS COSTA DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
229. RECURSO Nº 0001393-79.2012.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001393-79.2012.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MANOEL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
231. RECURSO Nº 0001111-44.2011.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001111-44.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA DA PAZ DE SOUSA
ADVOGADO(A): JAYRO LACERDA LIMA E MERCIANE NUNES MAURIZ
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
233. RECURSO Nº 0000202-67.2010.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000202-67.2010.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARCILIO DE SALES BRITO
ADVOGADO(A): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
235. RECURSO Nº 0000483-18.2013.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000483-18.2013.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: CLEMILSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
222. RECURSO Nº 0000998-87.2012.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000998-87.2012.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: RAIMUNDO DEUSIMAR DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA E HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
238. RECURSO Nº 0001386-93.2013.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 10010810009750/08 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): DENIS GOMES MOREIRA E JOÃO BARBOSA
RECORRIDO(A): HERMÍNIO JOSÉ DA ROCHA NETO
ADVOGADO(A): JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PRELIMINAR ACOLHIDA. INCOMPETÊNCIA DE JUIZADO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos e parecer contrário do Ministério Público, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, frente a tais fundamentos, levantar de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
224. RECURSO Nº 0000990-42.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000990-42.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: VALDERIO MELO SILVA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
226. RECURSO Nº 0000985-20.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000985-20.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: LINDALVA DE ARAÚJO CAVALEIRO
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
228. RECURSO Nº 0000018-09.2013.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000018-09.2013.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: DANIEL CRUZ COSTA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PRELIMINAR LEVANTADA DE OFÍCIO. INCOMPETÊNCIA DE JUIZADO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos e parecer contrário do Ministério Público, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, frente a tais fundamentos, levantar de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
230. RECURSO Nº 0001116-66.2011.8.18.0135 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0001116-66.2011.8.18.0135 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JAYRO LACERDA LIMA E MERCIANE NUNES MAURIZ
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
232. RECURSO Nº 0000828-67.2010.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000828-67.2010.8.18.0034 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: AVELAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO SALES
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
234. RECURSO Nº 0000967-96.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0000967-96.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO CLEITON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA E HERISON HELDER PORTELA PINTO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, mas com diverso fundamento, reconhecendo de ofício a incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/recorrente, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular-Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dr. Aderson Antônio Brito Nogueira (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
86ª SESSÃO
236. RECURSO Nº 0000959-22.2014.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000959-22.2014.8.18.0060 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA ALCIONEIDE CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO, VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO E AVELINA DA SILVA SOUSA
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PRELIMINAR LEVANTADA DE OFÍCIO. INCOMPETÊNCIA DE JUIZADO. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos e parecer contrário do Ministério Público, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, frente a tais fundamentos, levantar de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes-membros: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular Relator), Dr. Manoel de Sousa Dourado (Titular) e Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas(Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz relator

10.3. acórdãos da sessão 29.04.160 dra. Maria das Neves

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0000086-14.2013.8.18.0074 INOMINADO - JECC da Comarca de Simões-PI
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA
RECORRIDO (A): EMANUEL NEVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PAGAMENTO COMPLEMENTAR. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento:*"Acordam os Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0002698-36.2015.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de São João do Piauí-PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): VALDICK LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): OTACIANO SOARES DA SILVA
JUÍZA RELATORA: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO. CRIME DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO DO TCO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO MINISTERIAL. INOBSERVÂNCIA DA LEI. VÍCIO NO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Sabe-se que o arquivamento de inquérito policial, do termo circunstanciado de ocorrência ou de peças de informação é atribuição do juiz, porém desde que exista o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 28 do CPP.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"***ACORDAM** os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, pelo provimento ao recurso para determinar o desarquivamento do Termo Circunstanciado, que deve retomar seu curso normal, com vista ao Órgão Ministerial. Sem imposição de ônus sucumbenciais.*"*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0000089-02.2013.8.18.0063**J. E. Cível de PALMEIRAIS- PI

Recorrente: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido: FELIX PEREIRA BRITO
Advogado: RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA
Relator(a): JUÍZA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. EFEITO SUSPENSIVO. AFASTADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. AFASATADA. DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO..AFASTADA. CONTRATO NULO. MÉRITO. CELEBRAÇÃO POR ANALFABETO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE LEGAL INDEVIDO DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL. CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
Não merece ser acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso visado pela recorrente, pois no sistema dos Juizados Especiais a norma geral é o recebimento do recurso simplesmente no efeito devolutivo e, ademais, *in casu*, não restou demonstrado o dano irreparável a que estava sujeito a recorrente. (LEI 9.099/95, ART. 43).
No tocante a preliminar de incompetência em razão da necessidade de realização da perícia, a mesma não prospera, visto que o banco sequer juntou contrato, não comprovou a realização do empréstimo.Rejeito, pois, a preliminar arguida.
Uma vez que o pacto apresentado pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo.
- Nos termos do que preceitua o art. 104 do Código Civil, a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei. Por seu turno, o art. 166, também do Código Civil, preceitua que será nulo o negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz; for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; não revestir a forma prescrita em lei; for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; tiver por objetivo fraudar lei imperativa; ou quando a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
- É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
- Ausente comprovação de má-fé, cuja aferição necessitaria de perícia, não compatível com o rito dos juizados especiais, não é cabível a condenação na repetição do indébito.
- Dano moral devido e aplicado em valor justo e moderado.
- Sentença Parcialmente Reformada. Recurso Conhecido e Provido em Parte para excluir a condenação em dobro, devolução das parcelas indevidamente descontadas de forma simples.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à maioria de votos, e contrário ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0000173-15.2012.8.18.0135 INOMINADO - JECC da Comarca de São João do Piauí-PI
RECORRENTE: HELENA JUSTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: JAYRO LACERDA LIMA
RECORRIDO (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MANUEELE LINS CAVALCANTE BRAGA
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, a unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial oral, pelo improvimento do recurso, reconhecendo de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial, em razão da complexidade da causa e pela necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora/recorrida, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0000173-33.2014.8.18.0074** J.E. Cível de BARRAS- PI
Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido: JOSÉ MODESTO DE CARVALHO
Advogado: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
Relator(a): JUÍZA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. EFEITO SUSPENSIVO. AFASTADO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA .AFASTADA. CONTRATO NULO. MÉRITO. CELEBRAÇÃO POR ANALFABETO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE LEGAL INDEVIDO DESCONTO EM

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL. CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
Não merece ser acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso visado pela recorrente, pois no sistema dos Juizados Especiais a norma geral é o recebimento do recurso simplesmente no efeito devolutivo e, ademais, *in casu*, não restou demonstrado o dano irreparável a que estava sujeito a recorrente. (LEI 9.099/95, ART. 43).
No tocante a preliminar de incompetência em razão da necessidade de realização da perícia, a mesma não prospera, visto que o banco sequer juntou contrato, não comprovou a realização do empréstimo. Rejeito, pois, a preliminar arguida.
Uma vez que o pacto apresentado pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo.
- Nos termos do que preceitua o art. 104 do Código Civil, a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei. Por seu turno, o art. 166, também do Código Civil, preceitua que será nulo o negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz; for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; não revestir a forma prescrita em lei; for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; tiver por objetivo fraudar lei imperativa; ou quando a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
- É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
- Ausente comprovação de má-fé, cuja aferição necessitaria de perícia, não compatível com o rito dos juizados especiais, não é cabivel a condenação na repetição do indébito.
- Dano moral devido e aplicado em valor justo e moderado.
- Sentença Parcialmente Reformada. Recurso Conhecido e Provido em Parte para excluir a condenação em dobro, devolução das parcelas indevidamente descontadas de forma simples.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e contrário ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000216-15.2013.8.18.0135 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº **0000216-15.2013.8.18.0135** - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI)
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO: HENRIQUE DOS SANTOS
RECORRIDO: MARGARIDA ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO: ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO
RELATORA: JUÍZA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. PRAZO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.
- Compulsando os autos verifica-se que a intimação da sentença foi realizado através do Diário Oficial (fls. 76) no dia 24.09.2013 (terça - feira), iniciando-se o prazo recurso no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 25.09.2013 (quarta-feira) e findando-se em 04.10.2013 (sexta-feira).
- Ocorre que em conformidade com os autos a parte recorrente interpôs recurso na data de 09.10.2013 (quarta-feira). Desta forma, está referida data fora do prazo e, consequentemente, temos a intempestividade do recurso.
- Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso. Sem imposição de ônus de sucumbência".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0000360-19.2012.8.18.0104 INOMINADO - JECC da Comarca de Monsenhor Gil Piauí
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO (A): MACIEL VIVEIROS DE ABREU
ADVOGADO(A): RENILDO VIEIRA CAMINHA
JUÍZA - RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECIAR A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
***Súmula do Julgamento**: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, a unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial oral, pelo provimento do recurso, acolhendo a preliminar de incompetência do juizado especial, em razão da complexidade da causa e pela necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora/recorrida, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido.*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0001453-24.2014.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de Picos-PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): JOSÉ BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MANOEL DE LIMA SANTOS
JUÍZA RELATORA: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 47 DA LCP. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO OU ATIVIDADE ECONÔMICA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR CONDUTOR QUE POSSUI CNH. ATIVIDADE QUE NÃO EXIGE OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CONHECIMENTO ESPECIAL OU HABILITAÇÃO TÉCNICA). A FALTA DE PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA EXIGIDA POR LEGISLAÇAO INFRACONSTITUCIONAL CONSTITUI MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.
ATIPICIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"*ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em conhecer do recurso e não dar provimento ao recurso*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(Suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0001462-83.2014.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 3113/2013-7184 - ART 345 DO CTB, DO JECC DA COMARCA DE PICOS /PI)
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTOR(A): MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(A): ENEDMA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO PENAL. AÇÃO PRIVADA. RENÚNCIA TÁCITA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO CONSTATADA. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"*ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em conhecer do recurso e não dar provimento ao recurso*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(Suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0001464-53.2014.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de Picos-PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO(A): MANOEL DE LIMA SANTOS
JUÍZA RELATORA: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 47 DA LCP. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO OU ATIVIDADE ECONÔMICA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR CONDUTOR QUE POSSUI CNH. ATIVIDADE QUE NÃO EXIGE OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CONHECIMENTO ESPECIAL OU HABILITAÇÃO TÉCNICA). A FALTA DE PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA EXIGIDA POR LEGISLAÇAO INFRACONSTITUCIONAL CONSTITUI MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"*ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em conhecer do recurso e não dar provimento ao recurso*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(Suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0001472-30.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de Picos-PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): RAIMUNDO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): MANOEL DE LIMA SANTOS
JUÍZA RELATORA : MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMENTA
CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 47 DA LCP. EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO OU ATIVIDADE ECONÔMICA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR CONDUTOR QUE POSSUI CNH. ATIVIDADE QUE NÃO EXIGE OUTRA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CONHECIMENTO ESPECIAL OU HABILITAÇÃO TÉCNICA). A FALTA DE PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA EXIGIDA POR LEGISLAÇAO INFRACONSTITUCIONAL CONSTITUI MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ATIPICIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"*ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, em conhecer do recurso e não dar provimento ao recurso*".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(Suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO N° 0002633-41.2015.8.18.9003 - INOMINADO - J.E.C.C DA COMARCA DE CAMPO MAIOR /PI)
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
RECORRIDO: JOSÉ ENILTON ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
JUIZA RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. LAUDO DO IML ELABORADO MUITOS ANOS APÓS O SINISTRO NÃO OBSTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE TRATAMENTO MÉDICO QUE PROLONGASSE A PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. ART. 206, § 3º, IX, DO CC 2002. SÚM. 405 STJ. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. SENTENÇA REFROMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é verossímil e contraria o bom senso a alegação de que apenas na data do laudo de exame de corpo e delito o autor teve conhecimento da gravidade das lesões, suportadas por ele há mais de sete anos.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e, em conformidade ao parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) *e Dr. João Gabriel Baptista.(Suplent****e). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.***
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0002689-74.2015.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de Pedro II-PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): ADEMIR PINHEIRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO
JUÍZA RELATORA: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO. CRIME DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO DO TCO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO MINISTERIAL. INOBSERVÂNCIA DA LEI. VÍCIO NO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Sabe-se que o arquivamento de inquérito policial, do termo circunstanciado de ocorrência ou de peças de informação é atribuição do juiz, porém desde que exista o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 28 do CPP.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"***ACORDAM** os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, pelo provimento ao recurso para determinar o desarquivamento do Termo Circunstanciado, que deve retomar seu curso normal, com vista ao Órgão Ministerial. Sem imposição de ônus sucumbenciais.*"*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0002704-43.2015.8.18.9003 INOMINADO - JECC da Comarca de Pedro II -PI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(A): INARA CRISTINA RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES
JUÍZA RELATORA: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO. CRIME DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO DO TCO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO MINISTERIAL. INOBSERVÂNCIA DA LEI. VÍCIO NO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Sabe-se que o arquivamento de inquérito policial, do termo circunstanciado de ocorrência ou de peças de informação é atribuição do juiz, porém desde que exista o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 28 do CPP.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"***ACORDAM** os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer oral emitido pelo Ministério Publico, pelo provimento ao recurso para determinar o desarquivamento do Termo Circunstanciado, que deve retomar seu curso normal, com vista ao Órgão Ministerial. Sem imposição de ônus sucumbenciais.*"*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr.

Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº 0000041-46.2013.8.18.0062
Recorrente(s): LUCIA JULIA RIBEIRO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a)(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO
Recorrido(a)(s): BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, em face da complexidade da matéria, e em consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei n.°9099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº 0000038-91.2013.8.18.0062
Recorrente(s): LÚCIA JULIA RIBEIRO
Advogado(a)(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Relatora: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. FRAUDE. ASSINATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA COMPLEXA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.
- O magistrado é destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar acerca da necessidade de outros elementos para formar seu convencimento.
- Se houver necessidade de outros meios de prova para o deslinde da questão, a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que se impõe ante o rito da lei que rege o microssistema.
- Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e em desconformidade com o parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Sem ônus de sucumbência e honorários advocatícios.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.
Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0000030-17.2013.8.18.0062** J.E. Cível de PADRE MARCOS- PI
Recorrente: BANCO BOM SUCESSO S/A
Advogado: WILLIAM BATISTA NÉSIO
Recorrido: ANIBAL JOSÉ DA SILVA
Advogado: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO
Relator(a): JUÍZA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. CONTRATO. EFEITO SUSPENSIVO. AFASTADO. CONTRATO NULO.. MÉRITO. CELEBRAÇÃO POR ANALFABETO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE LEGAL INDEVIDO DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL. CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANO MATERIAL. DEVOLUÇÃO SIMPLES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
Não merece ser acolhido o pedido de efeito suspensivo ao recurso visado pela recorrente, pois no sistema dos Juizados Especiais a norma geral é o recebimento do recurso simplesmente no efeito devolutivo e, ademais, *in casu*, não restou demonstrado o dano irreparável a que estava sujeito a recorrente. (LEI 9.099/95, ART. 43).
No tocante a preliminar de incompetência em razão da necessidade de realização da perícia, a mesma não prospera, visto que o banco sequer juntou contrato, não comprovou a realização do empréstimo. Rejeito, pois, a preliminar arguida.
Uma vez que o pacto apresentado pela instituição financeira não possuem força probatória a atestar que o contratante, ora apelado, possuía conhecimento de todos os termos avençados, em especial diante da ausência ao menos da assinatura a rogo, bem como em virtude da violação ao direito básico de informação do consumidor, o negócio jurídico firmado é nulo.
- Nos termos do que preceitua o art. 104 do Código Civil, a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado

ou determinável, e forma prescrita ou não defesa em lei. Por seu turno, o art. 166, também do Código Civil, preceitua que será nulo o negócio jurídico quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz; for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; não revestir a forma prescrita em lei; for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; tiver por objetivo fraudar lei imperativa; ou quando a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
- É que, embora o analfabeto seja plenamente capaz na ordem civil, para a prática de determinados atos, o contratante está sujeito a obedecer a certas formalidades que, de algum modo, restringem sua capacidade negocial.
- Ausente comprovação de má-fé, cuja aferição necessitaria de perícia, não compatível com o rito dos juizados especiais, não é cabível a condenação na repetição do indébito.
- Dano moral devido e aplicado em valor justo e moderado.
- Sentença Parcialmente Reformada. Recurso Conhecido e Provido em Parte para excluir a condenação em dobro, devolução das parcelas indevidamente descontadas de forma simples.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à maioria de votos, e contrário ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº **0002721-79.2015.8.18.9003** J.E. Cível de Regeneração- PI
Recorrente: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS
Recorrido: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: SEM ADVOGADO
Relator(a): JUÍZA MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CONTRATO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA. EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
- Recurso Conhecido e Provido, sentença anulada, retornando os autos ao Juízo a quo para processo e julgamento do processo.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e contrário ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, retornando os autos ao Juízo a quo para regular processamento do feito . Sem ônus de sucumbência.".*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista.(suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Órgão: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Recurso Inominado Nº.: 0018251-94.2013.8.18.9003
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina- PI
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
Recorrida: **SIMONE DE SOUSA SILVA**
Advogado: EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES
Relatora: Juíza *Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima*

EMENTA

RECURSO INOMINADO. Indenização por danos morais. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO NOVO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e em conformidade com o parecer oral do Ministério Público, e reconhecendo de ofício matéria de ordem pública, isto é, a ilegitimidade ad causam da parte autora/recorrida, que não comprovou o nexo de causalidade exigido pela lei, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC, eis que o Ministério Público não possui legitimidade para recorrer. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro) e Dr. João Gabriel Baptista. (suplente). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.

2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 29 de abril de 2016.

Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima

Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA
Recurso Inominado Nº 0000029-79.2015.818.0056- (Referente à AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-J.E. Cível de ITAUEIRA - PI
Recorrente: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY
Recorrido: MANOEL VIEIRA RAMOS
Advogado: EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
Relator(a): Juíza *MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA*

EMENTA

RECURSO INOMINADO. PROTOCOLO POSTAL NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO EM REGIME DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRECEDENTES DO STJ. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. A Resolução nº 11/2011, que implanta e disciplina o protocolo postal de petições, recursos e documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos de seu art. 4º, §2º, equipara a postagem na agência dos Correios ao recebimento no protocolo oficial.
2. Petições e recursos devem ser protocolados dentro do horário de expediente regulado pela lei local, ao teor do art. 212, § 3º, do CPC.
3. Uma vez interposto o recurso no último dia do prazo recursal, no regime de plantão judiciário, o mesmo deverá ser considerado INTEMPESTIVO, posto que, não preenchido o pressuposto recursal da tempestividade.
4. Recurso intempestivo, portanto não conhecido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento*: "Acordam os Excelentíssimos Juízes que integram esta 2ª Turma Recursal, por unanimidade, em conformidade com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em não conhecer do presente recurso, tendo em vista sua manifesta intempestividade, e o faço nos termos dos artigos 42, caput, da Lei 9.099/95 c/c 212, §3º, do Código de Processo Civil. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado.".*
Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (relatora), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (membro), e Dr. João Gabriel Furtado Baptista (suplente). Presente o Representantes do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
*2*ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 29 de abril de 2016.
Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima
Juíza Relatora

10.4. acordãos publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002707-95.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): ERNANDES BISPO CARVALHO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 31/35) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.157,16** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 47/72), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 75/83), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 85), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua

remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram d
evidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002709-65.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 63/66) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 387,09 (trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos)** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 70/93), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Parecer do Ministério Público (fl. 99), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se

que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.10/11.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram d
evidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002778-97.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): DANUZIA NONATO PEREIRA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 68/72) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$**

1.522,53 acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 84/107), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 111/119), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 121), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.11/12.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000082-83.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NIZAN NUNES BARRETO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 67/70) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 601,81** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 74/96), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 100/108), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 110), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.11/12.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios

arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002779-82.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 36/40) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.399,05** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 46/70), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 74/82), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 84), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.

Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000072-39.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): TIAGO GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 66/69) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos meses de novembro e dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.749,51** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 74/98), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 101/109), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 111), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao meses de novembro e dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.10/11.

Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000053-33.2014.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 36/40) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.399,05** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 46/70), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 74/82), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 84), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista

da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina,
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

10.5. acordãos publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002707-95.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): ERNANDES BISPO CARVALHO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação*

a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 31/35) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.157,16** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 47/72), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 75/83), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 85), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram d
evidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

Teresina, 04 de abril de 2016
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002709-65.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 63/66) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 387,09 (trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos)** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 70/93), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Parecer do Ministério Público (fl. 99), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.10/11.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram d
evidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)

In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina, 04 de abril de 2016
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002778-97.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): DANUZIA NONATO PEREIRA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 68/72) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.522,53** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 84/107), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 111/119), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 121), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito

acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.11/12.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina, 04 de abril de 2016
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000082-83.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NIZAN NUNES BARRETO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à*

unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 67/70) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 601,81** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 74/96), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 100/108), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 110), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.11/12.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina, 04 de abril de 2016.

Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002779-82.2015.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 36/40) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.399,05** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 46/70), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 74/82), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 84), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia

Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina, 04 de abril de 2016
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000072-39.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): TIAGO GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 66/69) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos meses de novembro e dezembro **de 2012**, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.749,51** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 74/98), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 101/109), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 111), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito

acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao meses de novembro e dezembro **de 2012.**
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.10/11.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.
Teresina, 04 de abril de 2016
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000053-33.2014.8.18.9003 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): NARA JANETE NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação*

a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Cuida-se de recurso contra sentença (fls. 36/40) que em Ação de Cobrança de Salários Atrasados julgou procedente, o pedido inicial condenando o Município de Curimatá-PI a pagar à parte autora o salário referente aos mês de dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013, cujo valor total da condenação corresponde a quantia de **R$ 1.399,05** acrescido de correção monetária pelo IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e com incidência de juros de mora de acordo com a remuneração básica de caderneta de poupança, contados desde o inadimplemento.
Razões do recorrente (fls. 46/70), alegando, em síntese, preliminarmente, da nulidade da conversão de ofício do rito ordinário para o sumaríssimo; no mérito, que em caso de condenação no montante aproximado de R$ 100.000,00 somando todas as ações, a mesma pode comprometer as finanças públicas do município; do pedido de parcelamento do débito; ao final, requer o provimento ao recurso para anular o despacho que converteu o Rito Ordinário em Juizado Especial da Fazenda Pública, e não sendo este o entendimento requer seja acolhido o pedido de parcelamento do débito apurado na sentença, bloqueando 15% dos valores líquidos do ICMS.
Contrarrazões da parte recorrida (fls. 74/82), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público (fl. 84), opinando por se manifestar em sessão de julgamento.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Quanto a análise da preliminar de nulidade de conversão do rito ordinário para o sumário, entendo não merecer prosperar.
Para que se declare a nulidade da conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, seria necessária a demonstração de que a conversão do rito acarretou prejuízo às partes, pois, a teor do art. 249, § 1ª, do CPC, não se declarará nulo o ato que não causa prejuízo aos litigantes. Anote-se que eventual prejuízo somente poderia ser acarretado para a parte autora a quem interessa receber rapidamente o provimento jurisdicional perseguido.
A adoção do rito sumaríssimo em substituição ao ordinário é possível, destarte, não por questões de conveniência e oportunidade, mas em vista da necessária harmonização com outros preceitos também de ordem pública, mormente o do dever de primar pela celeridade e o princípio da instrumentalidade das formas; bem como previsto no art. 21, §2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 07, de 07/05/2010 que assim dispõe:
"Art. 21. Os Tribunais de Justiça, até o início da vigência da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, enquanto não criados Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, observado o disposto nos artigos 22 e 23 da mesma Lei e o art. 14 da Lei n. 9.099/1995.
§ 2º Os processos da competência da Lei 12.153/2009, distribuídos após a sua vigência, ainda que tramitem junto a Vara Comum, observarão o rito especial".
Rejeitos, pois, a preliminar arguida.
Passo ao mérito.
A questão é de fácil solução. A parte recorrida, servidora concursada do Município de Curimatá, simplesmente deixou de receber a sua remuneração referente ao mês dezembro **de 2012**, bem como a diferença do piso nacional do magistério dos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e janeiro e fevereiro de 2013.
Compulsando os autos, ao contrário do que afirma o recorrente, verifica-se que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus *probandi*, como dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil, quando fez prova do vínculo empregatício, conforme documentos de fls.12/13.
Reconhecida, pois, a prestação de serviços, a prova do pagamento cabe ao tomador do serviço, nos termos do inciso II do referido artigo, o que se aplica ao administrador público. Inexistindo prova de pagamento dos salários os mesmos se mostram devidos, visto que o enriquecimento ilícito é rechaçado no direito pátrio.
Os tribunais possuem entendimento neste sentido:
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTOS - ÔNUS DA PROVA - RECURSO IMPROVIDO - **Incumbe ao município, que diz ter pago ao seu servidor os vencimentos cobrados, o ônus da prova**. (TJBA - AC 21.587-7/2006 - (15500) - 1ª C.Cív. - Relª Desª Silvia Carneiro Santos Zarif - J. 06.12.2006)
In casu, o Município não provou o pagamento das parcelas requeridas, limitando-se a argumentar que a sentença não tem fundamento probatório nos autos por não ter a recorrida feito prova do seu direito, o que de fato não ocorreu.
A conduta do gestor municipal, por evidente, violou princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade e impessoalidade, além de configurar uma usurpação do trabalho alheio, posto que tendo sido prestado, não foi remunerado. Destaco, ademais, que as verbas inadimplidas, ante seu caráter alimentar, não poderiam deixar de ser quitadas.
Destarte, não tendo o Município demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da recorrida, tem ela o direito de receber as parcelas reclamadas, uma vez que a Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados.
Frise-se ainda, não serem plausíveis os argumentos apresentado pelo ente político para deixar de arcar com tais compromissos, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público, que transcende as pessoas dos administradores, em estrita observância do princípio da impessoalidade.
A questão a ser discutida pelo recorrente cinge-se na possibilidade de parcelamento do débito apurado na sentença não se sustenta, uma vez que afronta o princípio da autonomia de vontade do credor.
Embora não se descure das dificuldades financeiras enfrentadas pelo município réu, o ordenamento legal vigente veda a imposição, ao credor, de obrigatoriedade de aceitação de parcelamento de dívida, conforme o art. 314 do Código Civil, *in verbis:*
"Ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, se assim não se ajustou".
Outrossim, sendo débito originário de relação contratual entre as partes, sem que dela adviessem impedimentos legais ao seu cumprimento, impõe-se o reconhecimento da validade da cobrança efetuada, sendo incabível a cominação, pelo Poder Judiciário, de negociação ao arrepio da vontade de um dos contratantes.
Por fim, cumpre ressaltar no que se refere a fixação de honorários advocatícios arbitrados em sede de primeiro grau de jurisdição, os mesmos não são cabíveis no rito dos Juizados e Especiais, a teor do disposto na primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95, razão pela qual deve ser afastada a condenação imposta na sentença *a quo.*
Por tais razões, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença *a quo,* mantendo-se, no mais, o *decisium* recorrido.
Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

Teresina, 04 de abril de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

10.6. acordãos

RECURSO INOMINADO Nº 0000187-45.2011.8.18.0034
(AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT)
ORIGEM: J.E.C.C DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI.
RECORRENTE: **MACIEL DA SILVA CARVALHO**
ADVOGADO: PERICLES RODRIGUES SABOIA
RECORRIDA: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
ADVOGADOS: ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA
JUIZ RELATOR: **Juiza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA MAJORAR O VALOR INDENIZÁVEL. ADEQUAÇÃO À TABELA ANEXA À LEI Nº 11.945/2009. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
acórdão
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial,a fim de de condenar a seguradora a pagar a diferença do valor devido e o já pago . Sem ônus de sucumbência.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: DraElvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Trata-se de ação de indenização do seguro obrigatório - DPVAT ao fundamento de que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2009, do qual sofreu sequela definitiva de disturbio cognitivo comportamental conforme Laudo Pericial (fl. 16). Informa ainda que recebeu administrativamente o valor de R$ 5.737.70 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sententa centavos) da Seguradora.
VOTO
No que se refere à preliminar de descabimento da tutela antecipada em juizados especiais, esta demonstra-se superada, embora a lei n. 9099/95 seja omissa a respeito, é sabido que aplica-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Civil, de forma que conclui-se ser possível o seu cabimento no juizado especial cível, quando preenchidos todos os requisitos legais constantes no art. 273 do CPC.
No que se refere à preliminar de incompetência do juízo face a necessidade de produção de prova pericial técnica, consta nos autos laudo do médico, atestando debilidade permanente do membro, ocasionado a sua total inutilidade. Neste contexto, o laudo é documento hábil a comprovar o que nele é atestado. É forçoso concluir que há elementos suficientes para embasar a condenação postulada pela recorrida, não necessitando de prova técnica. Afasto, assim, a preliminar suscitada.
Analisando os documentos, mormente o laudo do IML, pode-se concluir que a vítima apresenta disturbios definitivos cognitivos comportamentais.
A Tabela anexa à Lei nº 11.945/09, prevê:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano congnitivo comportamental [...]	100

Assim passou a estabelecer a Lei 6.194/74:
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008):
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
No caso concreto, a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano congnitivo comportamental [...]", que estabelece indenização no percentual de 100% do valor máximo indenizatório. Se tratando de perca completa, compete ao seguro indenizar o valor resultante da aplicação desse percentual ao valor máximo da cobertura (70% de R$ 13.500,00), correspondendo ao montante de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).
No entanto, como o Recorrido já recebeu administrativamente o valor de R$ 5.737,70 (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e sententa centavos) da Seguradora, conforme informado na inicial, o valor devido pela seguradora é R$ 3.712,30 (três mil, setecentos e doze e trinta centavos), ou seja, a diferença entre o devido e o já pago.
Em virtude do exposto, conheço do recurso, para dar parcial provimento, a fim de condenar a seguradora a pagar a diferença do valor devido e o já pago, na quantia de R$ 3.712,30 (três mil, setecentos e doze e trinta centavos).
Sem ônus sucumbenciais.
Teresina-PI, 04 de abril de 2016
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza Relatora
RECURSO INOMINADO Nº 0000208-95.2013.8.18.0116
(AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS DE SEGURO DPVAT)
ORIGEM: COMARCA DE SÃO GONÇALO-PI
RECORRENTE: **EMIDIO FERREIRA DE ARAÚJO**
ADVOGADO: JOSE PIRES TEIXEIRA
RECORRIDA: **AMERICAN LIFE DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**
ADVOGADO: HERISSON HELDER PORTELA PINTO
JUIZ RELATOR: **E*lvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho***
EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
acórdão
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: DraElvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). *Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Trata-se de indenização de Seguro DPVAT por invalidez advindos de acidente de trânsito ocorrido no dia 04/03/2011, apresentando marcha claudicante e redução de 50% dos movimentos do tornozelo esquerdo, de acordo com laudo de médico credenciado.
VOTO
No mérito, o sinistro ocorreu no dia 04 de março de 2011, ou seja, sob a égide da Lei nº 11.945/09. A referida lei, em seu art. 32, estabeleceu que a Lei nº 6.194/74 passou a vigorar, desde 16.12.2008, acrescida de tabela relativa aos percentuais indenizatórios para seguro DPVAT, que para os casos de invalidez permanente, total ou parcial, prevê uma indenização no valor de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Analisando os documentos, mormente o laudo do médico credenciado, pode-se concluir que a vítima apresenta incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e em debilidade permanente de membro em cerca de 50%.
A Tabela anexa à Lei nº 11.945/09, prevê:

Danos Corporais Segmentares (Parciais Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiors	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	**25**
Perda completa da mobilidade de um quadril,joelhoou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10

Assim passou a estabelecer a Lei 6.194/74:
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - **até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e
III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008):
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
No caso concreto, a invalidez do segurado restou enquadrada no quesito "**Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo**", que estabelece indenização no percentual de 25% do valor máximo indenizatório. No caso de perca de 50% dos movimentos, compete ao seguro indenizar o valor resultante da aplicação de 50% sobre o valor de R$ 3.375,00 (25% de R$ 13.500,00) correspondendo ao montante de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Sobre a repercussão do dano em todo o membro inferior, não cabe ao magistrado inferir, visto que o relatório médico nada diz sobre a sua perda de funcionalidade, limitando-se tão somente a atestar a sequela definitiva e limitante do quadril esquerdo.
Percebe-se pela própria inicial que a recorrida já recebeu administrativamente da Seguradora o valor de R$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
Logo, na época do processo administrativo, a Recorrente efetuou o pagamento integral da indenização. Portanto, não há mais valor a ser restituído a título de complementação de seguro obrigatório DPVAT.
Em virtude do exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso, para julgar improcedente o pedido inicial.
Teresina-PI, 04 de abril de 2016
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000994-79.2014.8.18.0060 - INOMINADO(REF. AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E DA COMARCA DE LUZILÂNDIA-PI)
JUIZ-RELATOR: ***Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho***
RECORRENTE: ANA LÚCIA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT S/A
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
JOAO ALVES BARBOSA FILHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. Cobrança de Seguro DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR ATESTANDO AS SEQUELAS PERMANENTES ADVINDAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a parte recorrente teve o beneficio da gratuidade judiciaria.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes-membro: Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.
2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 04 de abril de 2016.
Dra Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
RELATÓRIO
Visa o recurso a reforma da sentença (fl. 52-54) que julgou improcedente o pedido inicial, o pedido formulado na inicial, nos moldes dos artigos 330, I; 333, I e 269, I, todos do Código de Processo Civil.
Sustenta a recorrente suas razões para reforma: da suficiente produção de provas; por fim, requer a procedência do pleito inicial.
Contrarrazões da parte recorrida (fl. 71-107) refutando as alegações do recorrente e pugnando pela manutenção da sentença.
É o relatório sucinto.
VOTO
Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à sua análise.
Trata-se de cobrança do seguro DPVAT, por conta de invalidez permanente alegada pelo recorrido/autor, ao fundamento de que foi vítima de acidente de tráfego.
Revelam os autos, à saciedade, que a parte autora/recorrida viu-se envolvida em acidente automobilístico. É fato. Revelam os autos que a parte autora/recorrida, em razão deste acidente, teve lesões com sequelas permanentes. É fato. Desta forma, também é fato que as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente, devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável.
Era entendimento dessa colenda Turma, que a limitação da indenização securitária, pelo grau de invalidez só deveria acontecer para os sinistros ocorridos após 15/12/2008, ou seja, somente após a edição da Lei n° 11.945/2009, e desde a vigência da MP 451, que assim legislou.
Entretanto, com a edição da Súmula 474 do STJ, passou-se a adotar seu comando, de forma que toda invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT deverá ser quantificada de acordo com o grau da lesão (percentual da invalidez), independente da Lei que vigorava na época do sinistro ocorrido.
Assim, pelo contido na exordial o autor/recorrido ingressou com a ação cobrando indenização do seguro DPVAT em razão de acidente do qual resultou em trauma na face por acidente automobilístico. Entretanto, observo que referido laudo não quantificou as lesões sofridas pela parte autora/recorrente, de forma que, concessa vênia, não é possível e estabelecer o percentual de invalidez, eis que a norma é clara ao dispor que a indenização por invalidez permanente será de até R$ 13.500,00, de acordo com grau de lesão sofrido.
Assim, insta salientar que o mérito da questão trazida em juízo é o valor da indenização que lhe é devida, e não a discussão quanto a obrigatoriedade do pagamento, isso porque, ao realizar o pagamento no âmbito administrativo a própria seguradora já reconheceu a incapacidade parcial e permanente do autor recorrido.
Entretanto, o que se questiona é: qual o percentual da lesão sofrida pelo autor recorrido? Haja vista que do laudo médico não chega a nenhum denominador. Nessas condições, tenho que somente através de perícia técnica a ser realizada em ação ordinária perante a Justiça Comum é que se poderá aferir esse grau para estabelecer, desta forma, o *quantum* indenizatório. Assim, a noção de gradação deve ser aplicada ao se fixar o valor da indenização em casos de invalidez, observando-se a tabela em que estabelece os valores devidos em função do grau de invalidez que cada lesão causa a uma pessoa.
Assim, se o laudo médico reconhece a incapacidade permanente da parte autora/recorrida, mas não quantifica a lesão sofrida, ao entendimento deste Juízo o laudo pericial não se presta para aferição da indenização, de forma que, diante do princípio natural da amplitude da prova, tal deverá ocorrer não em autos perante o juizado especial, mas sim, em ação perante a Justiça comum, de forma que o entendimento deste juiz relator é de que o Juizado Especial é incompetente para dizer do direito a que se funda a questão.
EX POSITIS, frente a tais fundamentos, suscito de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor/ recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito.
Sem imposição de ônus de sucumbência.
Teresina, 04 de abril de 2016

10.7. acordãos publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000043-04.2014.8.18.0087**
Origem: COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Recorrente(s): BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a)(s): WANESSA VICTOR MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido(a)(s): ALICE VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s):MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000251-28.2013.8.18.0085**
Origem: COMARCA DE BERTOLINIA
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): JOANA GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s):MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000111-36.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): IDALICE RODRIGUES DIAS
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000115-73.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): GILVANEIDE FERREIRA LOBO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000045-56.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): ELZINEIDE CARDOSO MARTINS
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000035-12.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): DIONETE PEREIRA JACOBINA
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos

realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000034-27.2014.8.18.0092 (Referente a Ação Ordinária de Cobrança de Salários Atrasados)**
Origem: COMARCA DE CURIMATÁ
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ
Advogado(a)(s): TÂMIA MOREIRA GUERRA
Recorrido(a)(s): EDINA DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a)(s):JOELSON JOSE DA SILVA
Relator: Juíza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO. AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR SERVIDOR MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO ORDINÁRIO POR SUMARÍSSIMO. REJEITADA. VERBAS REMUNERATÓRIAS ATRASADAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍSIOS. FIXAÇÃO INDEVIDA EM SEDE DE 1º GRAU NO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
I - Em sede de ação de cobrança de remunerações de servidor municipal em atraso compete à Municipalidade o ônus de provar os pagamentos realizados;
II - A responsabilidade de pagar salários e verbas dele decorrentes a servidores públicos é do ente político, independentemente de quem seja o gestor;
III - No que se refere à fixação de honorários advocatícios em sede de primeiro grau de jurisdição tem-se por incabível tal condenação no rito do Juizado Especial. Inteligência da primeira parte do artigo 55 da Lei n. 9.099/95.
IV - Recurso Conhecido e Parcialmente Provido.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "*Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, à unanimidade e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial para afastar a condenação a condenação em honorários advocatícios arbitradas na sentença a quo, mantendo-se, no mais, o decisium recorrido. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado*".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0002653-32.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE ARRAIAL-PI)
JUIZ-RELATOR:
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
RECORRIDO(A): DOMINGO CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES.SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO E CERCEAMENTO DE DEFESA.REJEITADAS. GRAU DE INVALIDEZ. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. ADEQUAÇÃO À TABELA ANEXA À LEI.VALOR ADMINISTRATIVAMENTE RECEBIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e contrariamente ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo*. Sem ônus sucumbenciais*."*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO
RECURSO Nº 0000452-76.2013.8.18.0034 - INOMINADO(REF. AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PI)

JUIZ-RELATOR:
RECORRENTE: LOURIVAL NERES DA SILVA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DE SEGUROS DPVAT S/A
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO
JOAO ALVES BARBOSA FILHO
EMENTA
RECURSO INOMINADO. Cobrança de Seguro DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR ATESTANDO AS SEQUELAS PERMANENTES ADVINDAS DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade em desconformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei 9.099/95 prevê tal condenação apenas para o recorrente vencido".
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0002669-83.2015.8.18.9003**
Origem: COMARCA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): ELIAS BASILIO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s):TYAGO DE CARVALHO SOARES
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº 0000106-06.2013.8.18.0106
Origem: COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA
Advogado(a)(s):EMANUEL NAZARENO PEREIRA
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000111-28.2013.8.18.0106**

Origem: COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): MARIA VANUSA DE SÁ
Advogado(a)(s):EMANUEL NAZARENO PEREIRA
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000148-90.2012.8.18.0041**
Origem: COMARCA DE BENEDITINOS
Recorrente(s): **BV FINANCEIRA S/A**
Advogado(a)(s): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Recorrido(a)(s): **MARIA ANTÔNIA FERREIRA DA SILVA**
Advogado(a)(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
DECISÃO MONOCRÁTICA
Dispensado o relatório (art. 38 da Lei 9.099/95).
Cumpre-nos, antes da análise do mérito recursal, analisar, antecipadamente, os requisitos de admissibilidade do recurso, cruciais para exame pelo colegiado.
Os requisitos ou pressupostos de admissibilidade recursal podem ser encartados num só grupo, denominados requisitos genéricos de admissibilidade dos recursos.
A doutrina majoritária classifica os requisitos de admissibilidade em intrínsecos (concernentes à própria existência do poder de recorrer) e extrínsecos (relativos ao modo de exercê-lo).
Dentre os pressupostos extrínsecos, relevante o da tempestividade, que significa interpor o recurso no prazo especificado na legislação.
No presente caso, os arts. 41 e 42 da Lei 9.099/95 prevêem o recurso cabível contra sentença (inominado) e o respectivo prazo (dez dias).
Este lapso se inicia da ciência inequívoca da parte, em cotejo com o princípio da celeridade processual, que dirige o procedimento dos juizados especiais.
A sentença de fl. 63 foi proferida em audiência, oportunidade na qual estava presente a parte recorrente e seu advogado.
Conclui-se, assim, que a intimação se deu no próprio dia 28.08.2012, sendo o primeiro dia do prazo o dia 29.08.2012, findando-se, portanto, no dia 10.09.2012. Como o recurso de fls. 64/73 só fora interposto em 11.09.2012, percebe-se, pois, clara intempestividade, pelo que o recurso não pode ser admitido.
Ante o acima exposto, reconheço a intempestividade do recurso de fls.64/73 e a ele nego seguimento.
Condeno a parte recorrente no pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte vencedora, estes ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação (art. 55 da Lei 9.099/95).
Teresina (PI), 16 de outubro de 2015.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000043-04.2014.8.18.0087**
Origem: COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
Recorrente(s): BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a)(s): WANESSA VICTOR MORAES DE OLIVEIRA
Recorrido(a)(s): ALICE VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(a)(s):MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério

Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
Recurso Inominado nº **0000448-17.2013.8.18.0106**
Origem: COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ
Recorrente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(a)(s): WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido(a)(s): JOANA BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s):VALTANIA SOARES COSTA
Relator: Juza Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
EMENTA
RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APOSENTADORIA. INSS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO REALIZADO sem observância das normas jurídicas. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO ACOLHIMENTO. Negócio jurídico eivado de vício. DESCONTOS PROMOVIDOS indevidamente no benefício do autor. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RAZOABILIDADE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e parcialmente em consonância ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, retirando a condenação no indébito e mantendo a sentença em seus demais termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO Nº 0002789-29.2015.8.18.9003 - INOMINADO(REF. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI)
JUIZ-RELATOR:
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LARISSA SOUZA MATIAS
RECORRIDO(A): DORISVALDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES.SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO E CERCEAMENTO DE DEFESA.REJEITADAS. GRAU DE INVALIDEZ. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. EXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA A GRADUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO. ADEQUAÇÃO À TABELA ANEXA À LEI.VALOR ADMINISTRATIVAMENTE RECEBIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Acórdão
Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes desta 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e contrariamente ao parecer do ministério público emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo*. Sem ônus sucumbenciais*."*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza Membro) e Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Juíza Membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Teresina, 11 de março de 2016.
Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juíza Relatora

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Relator nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.003068-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ÁLVARO COSTA NETO, por intermédio do Advogado Dr. Wesley Vinicius Cruz Benigno - OAB/PI nº 11.066, da seguinte DECISÃO, cuja parte final assim dispõe:
DECISÃO:
"(...) Ante o exposto, homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação apresentado pelo impetrante, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Publique-se, intime-se, cumpra-se.
Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina(PI), 03 de maio de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2015.0001.003650-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO NUNES DE ANDRADE FILHO, por intermédio do Advogado Dr. Francisco das Chagas Lima - OAB/PI nº 1672, do DESPACHO exarado pelo Des. José Francisco do Nascimento:
DESPACHO:
"Determino que seja procedida a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.038/90.
Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 03 de maio de 2016.
Des. José Francisco do Nascimento
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

11.3. AVISO DE DEFERIMENTO DE RECURSO ESPECIAL.

Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2014.0001.0008363-9 - TJ/PI, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra ADRIANO VELOSO DOS PASSOS (Advogado GUILARDO CESÁ MEDEIRO GRAÇA, OAB/PI 7.308), o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, por decisão de fls. 471/473, deferiu seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.4. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que, nos autos da AÇÃO PENAL nº 2014.0001.007952-1 - TJ/PI, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra FLÁVIO CAMPOS SOARES (Advogado DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR, OAB/PI 5.764), o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, por decisão de fls. 244/245, negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, POCLEIO DA SILVA BARBOSA, por intermédio de seu advogado, GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES, OAB/PI N° 6495, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002128-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 186/190, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do art. 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.*
Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 28 de abril de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ZORAILDO KENND DOS SANTOS PEREIRA, por intermédio de seu advogado, WALLYSON SOARES DOS ANJOS, OAB/PI N° 10.290, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003183-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 153/156, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do art. 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.*
Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 27 de abril de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO VICTOR CARDOSO DE SOUSA MACHADO, por intermédio de seu advogado, CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES, OAB/PI N° 2782, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002030-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 79/82, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em face do exposto, em conformidade com o parecer Ministerial de Grau Superior e embasado no artigo 91, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não conheço do Habeas Corpus, declarando a extinção do feito, com baixa na distribuição e*

arquivamento dos autos.
Intimem-se.
Teresina, 27 de abril de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JEAN CARLOS BRAUNA MOREIRA, por intermédio de sua advogada, TÂNIA MARTINS AURINO, OAB/PI N° 12.634, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003660-9/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 106/109, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, valendo-me das disposições do artigo 91, VI, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, por perda do objeto, declarando extinto o feito, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos, nos termos do art. 659, do CPP.*
Intimem-se e cumpra-se.
Á SESCAR-CRIMINAL, para as providências cabíveis.
Teresina, 29 de abril de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.004096-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, MAURO CESAR BATISTA DA SILVA, por intermédio dos Advogados Dr. Ariana Leite e Silva - OAB/PI nº 11.155, e Dr. Kilson Fernando da Silva Gomes - OAB/PI nº 12.492, da DECISÃO exarada pelo Des. Erivan José da Silva Lopes, cuja parte final assim dispõe:
DECISÃO:
"(... Em virtude do exposto, tendo em vista a ausência de prova pré-constituída, não conheço do presente pedido de *Habeas Corpus*, com fundamento no art. 91, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.
Publique-se e arquive-se.
Teresina(PI), 04 de maio de 2016.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 2016.0001.004407-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, WALFRAN OLIVEIRA CHAVES, por intermédio do Advogado Dr. Nestor Alcebíades Mendes Ximenes - OAB/PI nº 2849 -, do DESPACHO exarado pelo Des. Erivan José da Silva Lopes:
DESPACHO:
"Intime-se o advogado subscritor do recurso de fls. 299, para apresentar as razões, nos termos e prazo do art. 600, § 4º do CPP.
Publique-se.
Teresina(PI), 04 de maio de 2016.
Des. Erivan José da Silva Lopes
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.004602-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ODIVAN FORTES TORRES e YURI REBELO TORRES, por intermédio do Advogado Dr. Gilberto de Holanda Barbosa Júnior - OAB/PI nº 10.161, da seguinte DECISÃO, cuja parte final assim dispõe:
DECISÃO:
"(...) Ante o exposto, deixo de conhecer o presente *Habeas Corpus*, indeferindo-o liminarmente, por não se encontrar presente o seu pressuposto de admissibilidade (competência), com base no art. 81, I, "j", do Regimento Interno do TJ-PI.
Intime-se e, após decorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 30 de abril de 2016
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Plantonista Criminal do 2º grau"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária
Secretaria Serviços Cartorários Criminais

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela.Meyrisse Welna Matos Franco , Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, PAULO AUGUSTO DA SILVA, por intermédio de seu advogado, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, OAB/PI N° 9428, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004585-4/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 43/44, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim elucidados tais requisitos da concessão da medida liminar, há que se perscrutar o presente caso. Numa cognição sumária, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da medida de urgência vindicada*
(...)
Teresina, 03 de maio de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela.Meyrisse Welna Matos Franco , Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, JACKSON BRAGA ALVES DE MELO MESQUITA, por intermédio de seu advogado, LILIA RAQUEL NUNES DA COSTA, OAB/MA N° 8072, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004597-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 96/97, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe(...)*
Teresina, 02 de maio de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO WAGNER GUIA DOS SANTOS, por intermédio de seu advogado, THIAGO ADRIANO OLIVEIRA GUIMARÃES, OAB/PI N° 6756, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004384-5 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 24/27, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isto posto, não conheço da presente ordem de habeas corpus, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito, face à ausência de prova pré-constituída.*
Após as intimações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 28 de abril de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, o advogado THIAGO VALE DE ALMEIDA, OAB/PI N° 6986, nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.002944-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho proferido às fls. 133, a seguir transcrito:
"*Intime-se o impetrante, Tiago Vale de Almeida (OAB/PI 6986), via Diário de Justiça, da sessão de julgamento do vertente writ, a ser realizada dia 11/05/2016.*
Cumpra-se.
Teresina, 04 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 05 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, INTIMA, para os devidos fins, NATANAEL DAMASCENO DAS CHAGAS, por intermédio do seu advogado, MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE, OAB/PI N° 1476, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004125-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 29/32, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Em virtude do exposto, ausentes quaisquer das ilegalidades do art. 648 do CPP, nego o pedido liminar. (...)*
Teresina, 02 de maio de 2016.
Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, ALAN CARVALHO BATISTA, por intermédio do seu advogado, OSORIO MARQUES BASTOS FILHO, OAB/PI Nº 3.088, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004539-8/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 72/74, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"(...) Isto posto, CONCEDO A LIMINAR requerida, a fim de determinar a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, se por outro motivo não estiver preso, aplicando as seguintes medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal: comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19h00min, e também nos dias de folga (inciso V), bem como comparecer em todos os atos processuais.
Teresina, 02 de maio de 2016.
Desembargadora Eulália Maria Pinheiro
Relatora"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 04 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

12.1. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008967-8,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **E. DE M. A.** (Adv. Iranilda da Silva Castillo), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI** (Adv. Maíra Castelo Branco Leite e Outros) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006550-9/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Posto isso, **intime-se a parte apelante para protocolar a peça original do recurso de apelação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo.**
Em tempo, considerando o pedido expresso formulado pela parte recorrente À fl. 104, deve a SESCAR CÌVEL proceder à intimação da advogada MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, OAB/PI 3.276, como forma a garantir o efetivo cumprimento da presente ordem.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 11 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI-PI** (Adv. Maíra Castelo Branco Leite e Outros) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006561-3/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Posto isso, **intime-se a parte apelante para protocolar a peça original do recurso de apelação, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não conhecimento do apelo.**
Em tempo, considerando o pedido expresso formulado pela parte recorrente À fl. 104, deve a SESCAR CÌVEL proceder à intimação da advogada MAIRA CASTELO BRANCO LEITE, OAB/PI 3.276, como forma a garantir o efetivo cumprimento da presente ordem.
Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 11 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARCOS ANTONIO BORGES NEIVA MONTEIRO** (Adv. Tiago Vale de Almeida e Outros) **Apelante e ANTONIO FELIX DE CARVALHO NETO** (Adv. José Luís Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho e Outro) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005062-6/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, indefiro o pedido de vista formulado à fl. 248, ressalvando ao requerente o direito de examinar os autos em cartório, assegurada

a obtenção de cópias, nos termos legais.
Publique-se.
Teresina, 15 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA** (Adv. Frank James Said Castelo Branco e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007284-1/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Nesta linha, considerando o não pagamento do preparo referente ao processamento do presente agravo de instrumento, intime-se o agravante do inteiro teor desta decisão para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento, em dobro, das custas processuais, nos termos do art. 1.007, § 4º, do Novo Código de Processo Civil, sob pena de deserção.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Cumpra-se.
Publique-se.
Teresina, 11 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO, CARTA DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 507/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA CARLOS ALBERTO FONTENELLE PEREIRA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001476-6/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Com estas razões, **indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo,** mantendo os efeitos da decisão agravada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Registro, por oportuno, que a conclusão acima em nada vincula a decisão que porventura venha a ser tomada, pois decorre de uma análise sumária dos elementos constantes dos autos.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que prestes as informações que repute necessárias.
Intimem-se os Agravantes para que sejam cientificados, e a Agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II do Novo Código de Processo Civil (CPC/2015).
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Cumpra-se.
Teresina, 19 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 512/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI** (Adv. Téssio da Silva Torres e Outros) **Agravante e ROGÉRIO DE ARAÚJO MEDEIROS** (Adv. Paulo Vieira de Sá) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003949-0/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, reconsidero a decisão proferida às fls. 185/192 para afastar o efeito suspensivo deferido, mantendo, integralmente a decisão monocrática proferida pelo magistrado de piso às fls. 107/110, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, nos termos delineados no art. 1.019, I, in fine, do CPC, bem como para que prestes as informações que repute necessárias.
Intimem-se as partes para que sejam cientificadas acerca do inteiro teor dessa decisão.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 13 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 506/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ESTER DE CARVALHO RÊGO RIBEIRO GONÇALVES** (Adv. Gabriel Alves de Sousa e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003355-4/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Carvalho Mendes- Relator.**

DESPACHO:
Com estas razões, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo,** mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 1ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso.
Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão, bem como para que prestes as informações que repute necessárias.
Intime-se a agravante, para que seja cientificada, e o agravado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.019, II do CPC/2015.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 08 de abril de 2016.
Des. **Fernando Carvalho Mendes**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.9. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008154-4,** em que é Recorrente **BANCO BONSUCESSO S.A.** (Advs. Celso Henrique dos Santos e outro), e Recorrida **MARIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO** (Advs. Luiz Valdemiro Soares Costa e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.10. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 856.590 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003475-6** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 856.590 - PI
RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : AILTON AGUIAR BARBOSA
ADVOGADOS : VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI
ADRIANO MARTINS DE HOLANDA E OUTROS
AGRAVADO : COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADOS : LINCON HERMES SARAIVA GUERRA E OUTROS
ACÓRDÃO
"... nego provimento ao agravo em recurso especial.
MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
Relator"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

12.11. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RESP

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009663-4,** em que é Apelante **ALMIRALICE SANTOS DE GAYOSO ALMENDRA** e Apelado **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL** (Adv. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Carlos Eduardo Pinheiro Medeiros e Outros) Apelante, e, **LÚCIA MARIA DOS SANTOS** (Adv. Ramon Costa Lima) Apelada nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003366-9 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA** (Adv. Francisco Abiezel Rabelo Dantas) Apelante, e, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

(Adv. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e Outros) Apelada nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003388-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos dos artigos 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MARCELO MOURA DE OLIVEIRA** (Adv. Livia Arcângela Nascimento Morais Nogueira e Outros) Apelante, e, **BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Patricia Pazos Vilas Boas da Silva e Outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003623-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA DECTA ENGENHARIA LTDA E OUTRO**(Adv. Samuel de Oliveira Lopes e Outros) Apelante, e, **BANCO SAFRA S.A E OUTRO** (Adv. Eduardo Brito Uchôa e Outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003480-7do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 11 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO JOSÉ DE MATOS ALMEIDA** (Adv. Benedito Vieira Mota Junior e Outro) Apelante, **e, BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Nelson Paschoalotto e Outros) Apelado, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2013.0001.003755-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Em atenção ao requerimento contido na petição acostada aos vertentes autos pelo banco Apelado, concedo a devida autorização de juntada do substabelecimento.
Determino, ainda, que se proceda à mudança do nome do causídico do Recorrente na capa do presente processo, devendo constar o nome do advogado que subscreveu a petição referida (NELSON PASCHOLALOTTO OAB/SP 108.911), bem como que conste nas publicações subsequentes o nome do referido causídico.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 22 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO** (Adv. Francisco Lucas Costa Veloso e Outro) Apelante, e,**FRANCELINA VIEIRA DA SILVA** (Adv. João Dias de Sousa Junior e Outro) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003708-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo nos termos do artigo 1.012, V e art. 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina- PI, 13 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA HILDA CABRAL DE ARAÚJO** (Adv. Francisco Roberto Mendes de Oliveira e Outro) Apelante, e, **BANCO BOM SUCESSO S.A.** (Adv. Paula Regina de Carvalho Santos e Outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003574-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 e 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICIPIO DE PARNAÍBA/PI** (Adv. Virginia Aguiar de Araujo e Outros) Apelante, e, **MAYRA LUZIA COSTA DOS SANTOS** (Adv. Lenara Ribeiro da Silva e Outros) Apelado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO n. 2016.0001.003331-1 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, V e art. 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA M.E.C.O. E OUTRO** (Adv. Aline Veras Fonseca e Outro) **e M. O. C.** (Adv. Maria Beatriz de Sousa Castelo Branco Cerqueira Aguiar) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003373-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 12 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Patricia Cavalcante Pinheiro de Oliveira e Outros) Apelante, e, **EMILIA OTILIA DA CONCEIÇÃO** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outros) Apelada, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2015.0001.008108-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
"Intime-se a parte apelada **EMILIA OTILIA DA CONCEIÇÃO,** através de seu representante legal, para manifestar-se acerca da petição de fls.136/139.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 19 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA VERA LUCIA COELHO CARVALHO** (Adv. Jozimar Laurentino de Paula) Agravante, e, **FRANCISCO JOSÉ FERRAZ DE AMORIM** (Adv. Miguel Arcanjo Silva

Costa) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2015.0001.001598-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Em atenção às regras do Novo Código de Processo Civil, precisamente ao art. 1.021, § 2º, determino a intimação da parte agravada **FRANCISCO JOSÉ FERRAZ DE AMORIM -** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentar contraminuta ao AGRAVO REGIMENTAL interposto por VERA LUCIA COELHO CARVALHO, fls. 31/33.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 06 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA** (Adv. José Coelho) Embargado nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2012.0001.001417-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Vistos, etc.
Embargos de declaração com pedido de efeito modificativo às fls. 146 a 149.
Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifeste.
Cumpra-se.
Teresina- PI, 28 de abril de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 02 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.24. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002214-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI** (Advs. Anália Cristhinne Rosal Adad e outros), e Agravada **MARIA JOSÉ SILVA RIBEIRO** (Adv. André Rocha de Souza e outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.25. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002022-4,** em que é Apelante **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Advs. David Sombra Peixoto e outros) e Apelado **H. R. PEREIRA-ME** (Adv. José Osório Filho), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Advs. David Sombra Peixoto e outros), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

12.26. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.589 - PI - **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003681-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 837.589 - PI
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : MANOEL BARBOSA LIMA LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS
ACÓRDÃO
"... NEGO SEGUIMENTO ao recurso.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

12.27. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.106 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004900-4** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 832.106 - PI
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

AGRAVANTE : TELEMAR NORTES LESTE S/A
ADVOGADO : MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS
AGRAVADO : RITA DE CÁSSIA LOPES MARTINS - ME
ADVOGADO : TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS E OUTROS
ACÓRDÃO
"... NÃO CONHEÇO do agravo.
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ*** (Adv. João Santos da Costa e outros) Agravante, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004160-8** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS- Relator.'
***DESPACHO*:**
"Intime-se a parte agravante para se manifestar sobre a certidão de fls.95-v.
Teresina, 16 de março de 2016.
Des. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA UNIMED TERESINA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO*** (Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR E OUTROS) Apelante o ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004382-1**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR- Relator.
DESPACHO
"...Tendo em vista a preliminar de deserção suscitada pelo apelado, intime-se a apelante para os fins e pelo prazo previsto no artigo 1.007, £ 2º, do novo Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.30. AVISO DE CHEGADA DE BRASÍLIA

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral deste Tribunal, vindo do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decisão no processo de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 856.608 - PI - **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002227-8** - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 856.608 - PI
RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADO : ANÁLIA CRISTHINNE ROSAL ADAD E OUTROS
AGRAVADO : ANITA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ ROCHA DE SOUZA
ACÓRDÃO
"... NÃO CONHEÇO do Agravo em Recurso Especial...
MINISTRA REGINA HELENA COSTA
Relatora"
SESCAR-CÍVEL, Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Menezes de Brito
Secretária SESCAR-Cível

12.31. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009808-8,** em que é Apelante **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** (Adv. Reinaldo Tadeu Rondina Mandaliti) e Apelado **CONCEIÇÃO DE MARIA MOURA ALVES** (Adv. Laurindo José Vieira da Silva), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** (Adv. Reinaldo Tadeu Rondina Mandaliti), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária

12.32. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005304-4,** em que é Recorrente **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. David Sombra Peixoto), e Recorrida **ANTÕNIO DE SOUSA MOURA ME E OUTROS** (Advs. Leidiane Mara da Silva Ferraz Rego e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do

Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.33. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003955-2,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravante **BANCO ORIGINAL S/A** (Adv. José Edgard da Cunha Bueno Filho), e Agravado **MARIA EROTILDES DA SILVA SOUSA** (Advs. Luiz Valdemiro Soares Costa e outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.34. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007432-8,** em que é Recorrente **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral), e Recorrida **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A** (Advs. Wilson Sales Belchior e outros). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA** (Adv. Antônio Luiz de Hollanda Rocha e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002518-1/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.**
DESPACHO:
Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05(cinco dias), **sob pena de não conhecimento do presente recurso,** por deserção, frente a falta de comprovação do estado de pobreza e não recolhimento das custas do preparo.
À SESCAR CÌVEL, para as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 16 de março de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO, CARTA DE INTIMAÇÃO E DECISÃO REMETIDA AO JUIZ DE ORIGEM VIA MALOTE DIGITAL

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ANA MARIA DE SOUSA LOPES**(Adv. Lorena Cavalcanti Cabral)**Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002550-8/TERESINA** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto - Relator.**
DESPACHO:
Isso posto, ante os fundamentos acima expostos e com fulcro nos artigos 525, I; 527, I, todos do CPC, **nego seguimento ao presente recurso,** vez que manifestamente inadmissível, tendo em vista ausência de peças obrigatórias na formação do agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC.
Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Transcorrendo in albis o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Teresina, 16 de março de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 03 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA PAULO DE SOUSA SILVA JUNIOR** (Adv. Mishelle Coelho e Silva e Outros) **Apelante e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S/A)** (Adv. Paulo Celso Pompeu e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CIVEL Nº 2016.0001.000694-0/TERESINA** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto- Relator.**
DESPACHO:
Por todo exposto, **NÃO CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL,** visto que manifestamente **DESERTA,** ante a **ausência de comprovação do estado de pobreza e não recolhimento das custas e despesas do preparo recursal,** com fulcro no disposto nos artigos 511 e 557, caput, ambos do Código de Processo Civil.
Publique-se. Intimem-se.
Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem.
Cumpra-se.
Teresina, 15 de março de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**

Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ** (Adv. Antonio José Viana Gomes), Requerente, nos autos da **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.003626-9**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, notadamente por não ser cabível o presente requesto, NÃO CONHEÇO DA SUSPENSÃO DE LIMINAR apresentada, negando-lhe seguimento, com adarga no art. 91, VI, do RI TJPI.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Teresina-PI, 14 de abril de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ORTÊNCIA ALVES PARAGUAI*** (Adv. Ismael Paraguai da Silva) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.000975-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Assim, uma vez que a Impetrante declara expressamente sua vontade de não prosseguir no feito, manifestando-se pela desistência da ação, impõe-se a sua homologação, razão pela qual se procede à extinção do processo sem resolução do mérito. Com fundamento no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, sem qualquer fixação de honorários advocatícios em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Federal nº12.016/2009.
Teresina, 01 de março de 2016.
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.40. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007707-0,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **HUMBERTO DE SOUSA PEREIRA** (Adv. Carlos César da Silva), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.41. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009276-8,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL** (Adv. Fábio Renato Bomfim Veloso), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.42. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000747-1,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **RICARDO UCHOA MOUSINHO** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.43. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001200-5,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **JOSÉ AUGUSTO DA COSTA E OUTROS** (Advs. José Lustosa Machado Filho e outro), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.44. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003739-2,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA** (Advs. José Valdir Batista e Silva e outros), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SAMARA LIMA RIBEIRO DE SOUSA*** (Adv. Sara Lima Ribeiro de Sousa) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000932-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Assim, em juízo de cognição sumária, próprio das tutelas de urgência, não vislumbro, por ora, a presença dos requisitos para a concessão da medida pleiteada e, consequentemente, INDEFIRO A LIMINAR, sem prejuízo de uma melhor análise após as autoridades coatoras prestarem as devidas informações.
Notifique-se as autoridades coatoras para prestarem informações.
Comunique-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, com fulcro no inciso II do artigo 7º, da Lei nº12.016/2009.
Teresina, 15 de março de 2016.
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SULÂNDIA MARIA DE SOUSA MELO CORREIA*** (Adv. Sergio Luiz Araújo de Meneses) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002689-5** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"...Assim, intime-se a impetrante, por seu advogado, para, em dez dias, dizer se ainda persiste interesse no julgamento desta causa, sob pena de ser decretada extinção do feito por perda de objeto.
Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.
Teresina, 04 de março de 2016.
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA VALDILÉIA TEIXEIRA UCHÔA E OUTRO*** (Adv. João Santos da Costa e outro) Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001682-1** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA- Relator.'
***DESPACHO*:**
"Tendo em vista o seu caráter infringente, intime-se a parte contrária para querendo, apresentar as contrarrazões aos presentes embargos de declaração, no prazo legal.
Teresina, 21 de março de 2016.
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA"
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA E OUTROS** (Adv. Sigifroi Moreno Filho e outro), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.002583-4**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Ante o exposto, admito o presente Recurso Ordinário.
Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e intimem-se.
Teresina-PI, 30 de março de 2016.
Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

12.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANA VANNISE DE MELO GOMES*** (Adv. RAFAEL DE MELO RODRIGUES) Impetrante a ora intimada, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010656-5/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des .PEDRO DE ALCANTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
" ...Ante o exposto, CONCEDO a liminar vindicada, para determinar que o GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ proceda à nomeação da impetrante ANA VANNISE DE MELO GOMES no cargo de Fisioterapeuta- Território Entre Rios (Município Sede: Teresina), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dessa decisão, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) , no limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Oficie-se o Governador do Estado do Piauí, cientificando-lhe da presente decisão, para o pronto e fiel cumprimento imediato da liminar, até ulterior manifestação.
Outrossim, transcorrido in albis o prazo recursal, determino a remessa dos autos a douta Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de abril de 2016.
Des. Pedro de Alcântara Macedo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

12.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA*** (Adv. TÉSSIO DA SILVA TORRES) Impetrante o ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000655-1/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des .PEDRO DE ALCANTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
" ...Ante o exposto, determino a intimação do Agravado, por seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar o citado recurso.
Cumpra- se.
Teresina (PI), 11 de março de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

12.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BENEDITO VERAS BATISTA JÚNIOR*** (Adv. JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL E OUTRO) Impetrante o ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003383-9/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des .PEDRO DE ALCANTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
" ...Ante o exposto, DEFIRO o requerimento preliminar constante do presente writ, determinando que a autoridade coatora forneça a relação de todos os servidores do cargo Médico Clinico Geral 24h- Médico Plantonista (município Sede: Oeiras- Território Vale do Canindé) que atuam em desvio de função, bem como aqueles que trabalham em carga horária dobrada, informando a data de contratação e o seu período de duração.
Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, autoridade apontada como coatora, para no prazo de 10 dias, prestar informações, consoante regramento contido no art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09, bem como apresentar a aludida documentação, nos temos do art. 6º, § 1, da referida Lei.
Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado, órgão diretamente vinculado às causas da competência da Justiça Estadual para, querendo e em igual prazo, ingressar no presente mandamus, conforme dispões, conforme dispõe o art. 7º, II, daquele dispositivo legal.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 29 de abril de 2016.
Des. Pedro de Alcântara Macedo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

12.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA EDVAR JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR*** (Adv. EDVAR JOSÉ DOS SANTOS) Impetrante o ora intimado**,** nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000465-7/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des .PEDRO DE ALCANTARA MACEDO - Relator.
DESPACHO
" ...Ante o exposto, determino a intimação do Agravado, por sua defesa constituída, para, no prazo previsto em lei, contrarrazoar o citado recurso.
Cumpra- se.
Teresina (PI), 28 de abril de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 04 de maio de 2016
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis

13. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Coordenadora Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparada na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010, **INTIMA o ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Luis Soares de Amorim OAB/PI 2433)** nos autos do **PRECATÓRIO Nº 2012.0001.002925-9** em que figura como exequente ANTONIO MATOS DE SOUSA (Adva. Maria de Luz da Rocha Mesquita OAB/PI 3052), e como executado o ora intimado do despacho de fls. 69 exarado pelo Exmo. Sr. Dr. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI:**DESPACHO:**"(...) Dessa forma, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre o pedido de fl. 67, em que o exequente, Sr. ANTONIO MAOS DE SOUZA pleiteia o pagamento do crédito preferencial, em razão de idade. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Intime-se. /Teresina-PI, 02 de maio de 2016./**EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO/**Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI "/**Teresina-PI, 05 de maio de 2016**/Bela. Jacira Brigida de Almeida Rêgo/Coordenadora Geral do Departamento de Precatório.

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficiala do 3° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) ANDRÉ STEFFERSON SANTOS e MARIA RAIMUNDA DE FREITAS,** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PERECÍVEIS, filho de MANOEL DA CRUZ SANTOS E FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS; ela, SOLTEIRA, TECNICA DE ENFERMAGEM, filha de OTILIO JOSÉ DE FREITAS E MARIA GOMES DA SILVA FREITAS; **02) MARCELO DOS SANTOS BRASIL e SARA SOIDO DE ARAUJO,** ele, DIVORCIADO, TECNOLOGO, filho de FLÁVIO DA FONSECA BRASIL FILHO E MARIA ALELUIA DOS SANTOS BRASIL; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, filha de AFRÂNIO ARAUJO E NOEME SOIDO DE SENA ARAUJO; **03) DAVI PORTELA DA SILVA e ANA CAROLINE CARVALHO SANTOS,** ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de GONÇALO IZIDORIO DA SILVA E BENEDITA PORTELA CAMÊLO DA SILVA; ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de NIVALDO FEITOSA DOS SANTOS E FRANCISCA BORGES DE CARVALHO;**04) RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES CASTELO BRANCO e ANA NATÁLIA SOARES DA SILVA,** ele, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, filho de FABIO DA CONSOLAÇÃO LOPES CASTELO BRANCO E CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO CASTELO BRANCO; ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA E FRANCISCA SOARES BORGES DA SILVA;**05) ERISVALDO VIEIRA DOS SANTOS e RAWENNA ARAUJO DA SILVA MORAES,** ele, SOLTEIRO, ATENDENTE COMERCIAL, filho de JOSÉ ARISTEU DOS SANTOS E LUZIA VIEIRA DOS SANTOS; ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, filha de DOMINGOS JOSÉ DE MORAES FILHO E UIRLANE ARAUJO DA SILVA MORAES;**06) THIAGO NUNES DE SOUSA e PRISCILA BARBOSA LIMA,** ele, DIVORCIADO, GERENTE COMERCIAL, filho de ANTONIO CARLOS PIRES DE SOUSA E LUCILIA PEREIRA NUNES DE SOUSA; ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, filha de ENOQUE BARBOSA DA SILVA E SEVERINA OLIVEIRA LIMA;**07) JOÃO CARLOS DA SILVA PORTELA e FRANCINETE NEVES DA SILVA SOUSA,** ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de JOÃO INÁCIO PORTELA E MARIA VITORIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; ela, SOLTEIRA, CABELEREIRA, filha de JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E JOANA NEVES DA SILVA;**08) ÁLISSON SAMOEL DE OLIVEIRA e HARLANE CAROLINI DA SILVA LEITE,** ele, SOLTEIRO, ANALISTA DE CRÉDITO, filho de FLORY BATISTA DE OLIVEIRA; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, filha de JOSÉ GILBERTO RIBEIRO LEITE E SOLANGE PEREIRA DA SILVA; **09) BRUNO RAFAEL LEAL BARROS e MAYARA REIS LIMA,** ele, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de GILBERTO LEAL DE BARROS E MARIA GORETTI BARROS; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de ANTONIO CARLOS MELO LIMA E EDINA DOS SANTOS REIS; **10) MAURO MARTINS BOTÊLHO e DALIANE GAMA CORTEZ,** ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de JOSÉ RIBAMAR BOTÊLHO E TEREZA MARTINS BOTÊLHO; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, filha de PAULO CORTEZ RUFINO E ELIANE DE MARIA GAMA CORTEZ;**11) IGOR MAX FRANÇA RODRIGUES e ANALITE MEDEIROS SOARES,** ele, SOLTEIRO, SUPERVISOR DE TELEMARKETING, filho de ELVIDIO RODRIGUES NETO E MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FRANÇA RODRIGUES; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, filha de GLEYSON ANTÔNIO SOARES SALDANHA E EDINILZA SOUSA DE MEDEIROS SOARES;**12) FRANCESCO GRAZIANI DE BRITO SALES e LISY MAGALY SANTANA RIBEIRO,** ele, SOLTEIRO, SERVIDOR FEDERAL, filho de FERNANDO SALES DE SOUSA E LÚCIA MARIA DE BRITO; ela, SOLTEIRA, FARMACEUTICA, filha de MARTINHO AFONSO RIBEIRO E NILDE SANTANA RIBEIRO;**13) MARCOS PAULO MONTEIRO e VITÓRIA GABRIELLE CRUZ FERNANDES,** ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de ARLETH DA PAZ MONTEIRO; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de ANTONIO FERNANDES CUNHA E JOSILENE DOS SANTOS CRUZ BARROSO;**14) VARDIVANDO DE ANDRADE DOS SANTOS e LOUZANGELA MIRANDA DE ALMEIDA,** ele, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, filho de EULADIO BOTELHO DOS SANTOS E ALDERINA PEREIRA DE ANDRADE; ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de FLORENCIA MIRANDA DE ALMEIDA;**15) RAMON TELES MADEIRA CAMPOS e LARISSA RÉGIA DE SOUSA UCHÔA,** ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de LUIZ FELIPE DE CARVALHO CAMPOS E DILMA TELES CAMPOS; ela, SOLTEIRA, ARQUITETA E URBANISTA, filha de PAULO RÉGIO RODRIGUES UCHÔA E CARMEN CÉLIA MORAIS DE SOUSA UCHÔA ;**17) CARLOS EDUARDO SOARES DE ALMEIDA e LAÍS SOUSA SANTOS,** ele, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, filho de CARLOS SEBASTIÃO MOTA DE ALMEIDA E WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA; ela, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, filha de JOSÉ WAGNER DOS SANTOS E MARIA FRANCISCA LOPES DE SOUSA;**18) JACSON RODRIGO DA SILVA e LIDIANA BARROS MELO,** ele, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, filho de MARIA REGINA DA SILVA; ela, SOLTEIRA, VENDEDORA, filha de OSVALDO FERREIRA DE MELO E MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA BARROS MELO;**19) SAMUEL SILVA CARVALHO e CLÁUDIA JÉSSICA VIEIRA ROSA,** ele, SOLTEIRO, ELETRICISTA, filho de ELIAS BEZERRA CARVALHO E MARIA CRISTINA RAMOS SILVA CARVALHO; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de JOSÉ CLÁUDIO SOARES ROSA E MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA;**20) AMINADABE DA CRUZ MENDES e GABRIELA HAWENA LEAL LEITE,** ele, SOLTEIRO, OPERADOR DE TELEMARKETING, filho de CLOVES MENDES SECUNDES E ZÉLIA VIEIRA CRUZ SECUNDES; ela, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, filha de ANTONIO GABRIEL DE SOUSA LEITE E MARQUILENE LEAL LEITE;**21) ANTONIO AUGUSTO DE SÁ CARDOSO e IRINEIDE GOMES DE MESQUITA,** ele, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, filho de ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E MAGNÓLIA VIEIRA DE SÁ; ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de JOSÉ GOMES DE MESQUITA E MARIA NAIR GOMES DE MESQUITA;**22) LEONARDO FRANCISCO ALVES DE SOUSA e GEYSIANE RIBEIRO DOS SANTOS,** ele, SOLTEIRO, SERVENTE, filho de LEOCÁDIO FRANCISCO DE SOUSA E RAIMUNDA ALVES COSTA FRANÇA; ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, filha de JONAS RIBEIRO DE CARVALHO E FRANCISCA DE ARAÚJO DOS SANTOS;**23) DIEGO RODRIGUES CARVALHO CALDAS e JULIANA ABREU BARROS,** ele, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, filho de DAVID CARVALHO CALDAS E MARIA DO DESTERRO RODRIGUES CALDAS; ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de HUMBERTO BARROS ALVES E ELIZABETE REGINA DE ABREU ALVES;**24) DOMINGOS DOS SANTOS SOUSA e JULIANA CARLA COSTA RABELO,** ele, SOLTEIRO, AUTÔNOMO, filho de ABDIAS CRISPIM DE SOUSA E FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA; ela, SOLTEIRA, ATENDENTE, filha de JOSÉ RABELO FERREIRA E MARIA ELIANE FERNANDES COSTA;**25) ANTONIO MARCONI LACERDA PEREIRA JÚNIOR e ISLA HUANA DA SILVA LEANDRO,** ele, SOLTEIRO, ECONOMIÁRIO, filho de ANTONIO MARCONI LACERDA PEREIRA E MARIA ELIEUDA XIMENES MACEDO LACERDA; ela, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, filha de ADAUTO LEANDRO DE SOUSA E MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA;**26) ANTÔNIO LUIZ CASTRO DE ALCANTARA e ANA CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS,** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, filho de ANTONIO DE ALCANTARA NETO E MARIA NAZARÉT CASTRO DE ALCANTARA; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de LUÍZ FERREIRA DOS SANTOS E MARINETE ALVES CARNEIRO DOS SANTOS; Teresina, 04 de maio de 2016.IVONE ARAÚJO LAGES- O F I C I A LA -

14.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01FRANCIRVALDO FORTES BASTOS**ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de FRANCISCO BASTOS e MARIA LUZENIR FORTES BASTOS ; ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de JOÃO LUIZ PEREIRA e MARIA DE BELEM DA CONCEIÇÃO, **02NATANAEL MARINHO DOS SANTOS ANDRADE e ANDRESSA VICTÓRIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES**ele, SOLTEIRO, OPERADOR, filho de ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE e NEIRAN DOS SANTOS ANDRADE ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de SILVESTRE MAGALHÃES DA COSTA e VERA LUCIA DO NASCIMENTO COSTA, **03GABRIEL LIMA DA SILVA e RUTH GLAYSA LIMA DOS SANTOS** ele, SOLTEIRO, ESTUDANTE, filho de CLEALDO JOSÉ DA SILVA e MARIA LIMA DA SILVA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de JANIO CAMILO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA TEIXEIRA LIMA; **04FABRICIO PAIXÃO DE SOUSA e ALEXSANDRA DOS SANTOS PEREIRA** ele, SOLTEIRO, XXXXX, filho de FRANCISCO DE SOUSA e MARIA ALBERTIZA PAIXÃO DE SOUSA ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de VALDIR DOS SANTOS PEREIRA e ALEXSANDRINA PEREIRA DOS SANTOS **05) LAIO DO NASCIMENTO ARAUJO e MARCELLE CARVALHO SILVA** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de LEONIDAS CARDOSO DE ARAUJO e ELIZABETE MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de ARNALDO DIAS DA SILVA e MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO **06JOÃO BATISTA FONTINELE DA SILVA e GLAUCIANE ALVES DO NASCIMENTO** ele, SOLTEIRO, SERRALHEIRO, filho de JOÃO GONÇALO DA SIVLA e MARIA DAS DORES FONTINELE ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de ANTONIO CARLOS COSTA DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA **07FRANCISCO ICARO ARAÚJO COSTA e EUGÊNIA SILVA COSTA** ele, SOLTEIRO, AJUDANTE DE MOTORISTA, filho de ANTONIO FRANCISCO e PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de VALDELÚCIO COSTA e MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA **08JOSÉ WILSON ALVES DO NASCIMENTO e FRANCISCA ARAÚJO FERREIRA** ele, DIVORCIADO, ZELADOR, filho de RAIMUNDO ALVES DA SIVLA e MARIA DULCINÉA DA SILVA ela, SOLTEIRA, DOMESTICA, filha de JOÃO MANOEL FERREIRA e MARIA DE JESUS ARAUJO FERREIRA **; 09ADELMO RODRIGUES DE LIMA e EVA DE SOUSA** ele, DIVORCIADO, PEDREIRO, filho de PEDRO RODRIGUES DE LIMA e FRANCISCA RODRIGUES DE MELO LIMA ela, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de ANTONIA MARIA DE SOUSA **; 10VALDIR RAMOS DA ANUNCIAÇÃO e MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA** ele, SOLTEIRO, MACINEIRO, filho de ANTONIO DE HOLANDA DA ANUNCIAÇÃO e ANTONIA DE SOUSA RAMOS DE ANUNCIAÇÃO ela, VIÚVA, AUTONOMA, filha de ISIDIO LOPES DE OLIVEIRA e MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA **11) JOSÉ AROLDO MORAES BARBOSA FILHO e RAQUEL ARAUJO DE SOUSA** ele, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PUBLICO, filho de JOSÉ AROLDO MORAES BARBOSA e FRANCISCA FERREIRA DA SILVA BARBOSA ela, SOLTEIRA, OPERADORA, filha de EPIFÂNIO ROSA DE SOUSA e ZENAIDE ARAÚJO E SILVA SANTOS**; 12CARLOS EDUARDO ALMEIDA e TATIANA MARIA DE SOUSA** ele, SOLTEIRO, INSTALADOR, filho deMARIA CLEONICE RUIZ ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de JOÃO BATISTA SOUSA QUEIROZ e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA QUEIROZ**; 13EDILSON PEREIRA GALVÃO e ANTONIA KARINE DIAS MORAIS** ele, SOLTEIRO, VENDEDOR EXTERNO, filho de EDIVIRGENS GALVÃO e MARIA DO CARMO PEREIRA GALVÃO ela, DIVORCIADA, CONFEITEIRA, filha de MARIA DE JESUS DIAS MORAIS **14ALEXANDRE ARAÚJO MACHADO e ANGELYKA SAMMYA NUNES SOUSA** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, filho de DOMINGOS RODRIGUES MACHADO e MARIA ODETE DE ARAÚJO MACHADO ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE VENDAS , filha de ALVINO SOUSA E SILVA e LUISA SANDRA NUNES DA SILVA **15JOSÉ NETO GOMES MAIA e RAYANE KELLY DA SILVA GALVÃO** ele, DIVORCIADO, MAQUEIRO, filho de ANTONIO FRANCISCO MAIA e MARIA ZULEIDE GOMES CAVALCANTE MAIA ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , filha de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA GALVÃO e FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA **16JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS** ele, DIVORCIADO, ARMADOR, filho de MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA ela, DIVORCIADA, CONFEITEIRA, filha de RAIMUNDO CLAUDIO DE OLIVEIRA e ANTONIA FROTA DE OLIVEIRA**17MÁRIO ALVES DE CARVALHO JÚNIOR e LUZILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS** ele, SOLTEIRO, REPOSITOR, filho de GENIVALDO PEREIRA DE SOUSA e ALBERTINA PEREIRA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, filha de ANTONIO JOSÉ FRANCISCO e ISABEL RODRIGUES DOS SANTOS**18MARCELO ALVES DO NASCIMENTO e SAMMYA MARIA CARVALHO PEREIRA** ele, SOLTEIRO, SERVENTE, filho de ANTONIO CARLOS COSTA DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA ela, DIVORCIADA, DO LAR, filha de ANTONIO JOÃO PEREIRA e MARLI CARVALHO PEREIRA**19JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA e MAURILENE FERREIRA LOPES** ele, SOLTEIRO, VIGILANTE, filho de JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DA SILVA e MARIA RIBEIRO DE SANTANA DA SILVA ela, SOLTEIRA, VENDEDORA, filha de WELMIR ALENCAR LOPES e MARIA DO CARMO FERREIRA LOPES**20CLEITON ROSA DA CUNHA e MARIA LUCILIA DA SILVA ARAUJO** ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de LUIZ ALVES DA CUNHA e MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DA CUNHA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de NILSON FERREIRA DE ARAUJO e MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA ARAUJO**21ADALBERTO CAMPOS DE SOUSA e JOSEFINA FERREIRA DA SILVA** ele, SOLTEIRO, POLIDOR, filho de FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA e RITA CAMPOS DE SOUSA ela, SOLTEIRA, APOSENTADA, filha de JOSE´FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA DA SILVA**22ANTONIO BRUNO DA COSTA ARAUJO e AMANDA MARINHO GONÇALVES** ele, SOLTEIRO, MOTORISTA, filho de HUMBERTO PEREIRA DE ARAÚJO e MARIA DA PAZ SOARES DA COSTA ela, SOLTEIRA, XXXXX, filha de JOSÉ GONÇALVES NETO e IRACILENE BATISTA MARINHO**23MAXIMIANO GRAMOSA SANTOS e MÁRCIA REJANE SOARES DOS SANTOS** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE MOTORISTA, filho de GERALDO DA CUNHA SANTOS e MARIA GRAMOSAela, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de EUCLIDES SOARES DOS SANTOS e EVANGELINA FAUSTINA SANTOS**24JHONATA RODOLFO DOS SANTOS SOARES e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA GOMES** ele, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPOSITO, filho de ADIELSON SOARES DA SILVA e VERONICA PEREIRA DOS SANTOS SOARES ela, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, filha de FRANCISCO LUIZ GOMES e ALAIDE REGINA DE OLIVEIRA GOMES**25VANILSON DE SOUSA SILVA e FRANCISCA RAYANE DO NASCIMENTO SOUZA** ele, SOLTEIRO, METALURGICO, filho de ANTONIO JOSÉ DA SILVA e CLEUMA ANTONIA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de JOSE´DE RIBAMAR DA SILVA SOUSA e ALZIRENE MARIA DO NASCIMENTO**26JAILSON FERNANDES E SOUSA e ANA PAULA BORGES DA SILVA** ele, SOLTEIRO, MECANICO, filho de PEDRO ALVES DE SOUSA e AURICELIA DAS CHAGAS FERNNADES E SOUSA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de FELIPE DA SILVA NETO e MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA**27DHONNIEL DE ALMEIDA MONTEIRO e RAQUEL SOARES DA SILVA CRUZ** ele, SOLTEIRO, VENDEDOR, filho de EVANGELISTA CRISPIM MONTEIRO e LUZIA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO ela, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA , filha de JOSÉ ROSA DA SILVA e MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA**28ELIVELTON DA HORA DE MORAIS e ELIZÂNGELA FERREIRA MENESES** ele, SOLTEIRO, ACABADOR DE MÁRMORE, filho de LUCIMAR DA HORA DE MORAIS ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de DILMA MARIA FERREIRA MENESES**29ALBERT DE CARVALHO COSTA e JEANE DA SILVA SOUSA** ele, DIVOCIADO, VIGILANTE, filho de FRANCISCO DE PAULA COSTA e IVONILDE SEBASTIÃO CARVALHO ela, DIVORCIADA, COSTUREIRA, filha de DEÓ ALEXANDRE DE SOUSA e RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA SOUSA**30JENILSON SOUSA DA SILVA e RISA MARIA DA SILVA** ele, SOLTEIRO, PEDREIRO, filho de FRANCISCO GOMES DA SILVA e MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e RISA FRANCISCA DA SILVATeresina, 05 de MAIO de 2016. IVONE ARAÚJO LAGES - O F I C I A L -

14.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sra Advogada: LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 2979), para a devolução, no prazo de 48h, dos autos do processo, 0013887-22.2015.8.18.0140. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 05 de maio de 2016.

14.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O Secretario da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: DR. RAIMUNDO ANTÔNIO

IBIAPINA NETO (OAB/PI: 8802), para devolver, no prazo de 48h, os autos do processo 002466-02.2005.8.18.0140. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 05 de maio de 2016.

14.5. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sra Advogada: DRA. BARBARA LUISE REBELO LEOPOLDINO, OAB 10032, para devolver, os autos nº 0027186-42.2010.8.18.0140, no prazo de 48 h. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA,05 de maio de 2016.

14.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: EDINALDO SILVA CERQUEIRA, OAB PI N° 9296, para devolver, no prazo de 48h, os autos do processo nº 0008494-24.2012.8.18.0140. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA,Analista Judicial,digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 05 de maio de 2016.

14.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031849-92.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ANTONIO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
SENTENÇA:
"Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via adminstrativa de valor adequado a limitação sofrida pelo autor. Face a sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advogatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme faculta o § 2º do art.85, do NCPC e § 2º do art.98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadaas se, nos cinco (05) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstar que deixou de existir a situação de insificiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC".P.R.I.
teresina,29.04.2016-Edson Alves-Juiz de Direito

14.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022432-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CURSO SINOPSE LTDA.
Advogado(s): MIRELLE MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8088), THAIS DE ARAUJO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 12734)
Réu: INFORM SYSTEM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDTO NACIONAL LTDA ME
Advogado(s): PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO(OAB/PARANÁ Nº 20903)
DESPACHO
01 ? Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2016 às 12 horas.
02 ? Intimações necessárias.
Teresina, 05 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.9. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025849-42.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SETUT-SINDICATO DA EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA-PI
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Advogado(s): DANILO MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7220)
Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2°, art. 3°, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho de 2016, às 11h 30 min.
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 373, §1º, do NCPC c/c art. 6º, VIII do CDC, determino a inversão do ônus da prova acerca da alegação da parte autora, de que não firmou contrato com a suplicada.

14.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003071-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: THAISSE RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3120)
Réu: FACULDADE DE SAUDE, CIENCIAS HUMANAS E TECNOLOGICAS DO PIAUI - UNINOVAFAPI
Advogado(s):
Defiro o adiamento da audiência pleiteado pela autora, eis que demonstrado que seu patrono também figure como advogado no processo em tramitação na Comarca de Estreito(MA), consoante se vê dos documetos de fls. 334/442).

Em face dessa situação, redesigno a audiência preliminar de conciliação para o dia 20 de junho de 2016, às 8h30min, observando-se os demais termos do depacho de fl. 327.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

14.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008212-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURO MACHADO LIMA
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548), JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: "Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ante a comprovação de pagamento pela via adminstrativa de valor adequado a limitação sofrida pelo autor. Face a sucumbencia, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advogatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme faculta o § 2º do art.85, do NCPC e § 2º do art.98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadaas se, nos cinco (05) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstar que deixou de existir a situação de insificiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC".P.R.I. teresina,29.04.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

14.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028365-35.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: REGINA PEREIRA DIAS
Advogado(s):
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no § 2º do art.701 do NCPC, Julgo PROCEDENTE a ação moniória CONSTITUINDO a título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial Livro I, Titulo II, do novo CPC, a teor do ª§8º do art. 702 do mesmo diploma. Verificada a ocorrencia da previa atualização do débito quando do ajuizamento da ação a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas , sob pena bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGPM. Face a sucumbência condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina,29.04.2016-Edson Alves- Juiz de Direito.

14.13. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021438-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURO SERGIO MORENO DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: "A lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, anteb a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado à limitação sofirda pelo autor. Face a sucumbencia condeno a parte ao pagamento de custas e honorarios advocaticios estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art.85 do NCPC e § 2º do art. 98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita declaro a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do §3º do art.98 do NCPC. P.R.I. Teresina,29.04.2016.-Edson Alves - Juiz de Direito.

14.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016969-95.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VOGES METALURGICA LTDA
Advogado(s): KARINE DE BACCO GEREMIA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 92961)
Executado(a): MAQFER PEÇAS E ACESSORIOS LTDA- ME
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 81/83 .
TERESINA, 5 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

14.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019335-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANDRÉ COUTINHO ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11553)
Réu: LUCIENE MARIA DE ALENCAR NUNES
Advogado(s):
01 ? Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 13/06/2016, às 08:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo

menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

14.16. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001768-92.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOILMA SELPUVEDA LIMA
DESPACHO:
Mantenho os fundamentos já assentados no despacho/decisão agravado(a) no qual restou bem delineado sobre a questão em discussão. Dessa forma, indefiro a retratação pleiteada. Retornem os autos à secretaria para consulta sobre a tramitação do agravo de instrumento interposto sobre o tema. Inexistindo deliberação em sede do AI, aguardem-se os autos em secretaria, pelo prazo de 30 dias, a fim de evitar decisões conflitantes. Após esse prazo, retornem-me os autos conclusos.
TERESINA, 28 de abril de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível

14.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029131-88.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: REGINA LUCIA OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s): ANDREA NUNES MARTINS SIMEAO(OAB/PIAUÍ Nº 13236)
Réu: WEB ONE LTDA, JOSE ELIAS TAJRA
Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA (OAB-PI N° 12
01 ? Indefiro a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução em apreço, ante a recusa das garantias oferecidas na Ação de Execução apensa (fls. 84/87), requisito indispensável à concessão de efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 919 do Novo Código de Processo Civil.
02 - Desapensem-se estes autos e desentranhem-se as peças que o acompanham para que sejam juntadas aos autos dos embargos à execução apensos, nos termos do 293 do art. do Novo Código de Processo Civil c/c o inciso III do art. 337 do mesmo diploma legal, o qual preveem que a impugnação ao valor da causa será matéria de preliminar da contestação.
03 ? Após a medida supra, intimem-se as embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa arguida pela embargada.
04 - Traslade-se cópia desta decisão aos autos dos embargos à execução de n° 0018474-87.2015.8.18.0140.

14.18. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012960-90.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)
Executado(a): PORTELA TURISMO LTDA, JEAN CARLOS DA ROCHA CARVALHO
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias manifestar sobre a Certidão de Oficial de Justiça às fls.55.
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015682-97.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Executado(a): MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL
Advogado(s):
" Considerando a verificação da inexistencia de recurso no sistema bancário(74/75), intime-se a parte exequente, via advogado, para no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito".
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.20. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012304-36.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROBERTA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934), MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9934)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
DESPACHO:
01 - Deixo de analisar a petição de fls.173/174, ante a inadequação da via eleita, visto que a parte se irresignou contra a sentença por simples petição, quando deveria interpor recurso adequado, por se tratar de processo já julgado (fls.160/167).
02 - Da mesma forma, deixo de analisar a petição de fl.189.
03 - Cerfique à secretaria quanto ao trânsito em julgado, e, após observadas

as formalidades legais, arquive-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 25 de abril de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível

14.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014220-71.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEIDINALDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais ante a comprovação de pagamento pela via administrativa de valor adequado a limitação sofrida pelo autor. Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocaticios estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa,conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art.98 do mesmo diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia, somente podendo ser executadas se, nos cinco (05) anos de trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC. P.R.I. Teresina, 26.04.2014.Edson Alves- Juiz de Direito.

14.22. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001742-94.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOILMA SELPUVEDA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
Mantenho os fundamentos já assentados no despacho/decisão agravado(a) no qual restou bem
"
delineado sobre a questão em discussão. Dessa forma, indefiro a retratação pleiteada. Retornem os autos à secretaria para consulta sobre a tramitação do agravo de instrumento interposto sobre o tema. Inexistindo deliberação em sede do AI, aguardem-se os autos em secretaria, pelo prazo de 30 dias, a fim de evitar decisões conflitantes. Após esse prazo, retornem-me os autos conclusos.
TERESINA, 28 de abril de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026696-78.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: FRANCISCO DAS CHAGAS VILAR, IATE CLUBE DE TERESINA, FRANCISCO DE ASSIS REIS FARIAS
Advogado(s): JEAN CARLOS STORER(OAB/PARANÁ Nº 22400), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492), JULIO CESAR ALVES DE SA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11070)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Manifeste-se a parte ré(s) sobre os cálculos apresentados às fls.312 , no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0032083-74.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DO SOCORRO VERAS BARROS
Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6884), RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
SENTENÇA: " Ao lume do exposto,rejeito os embargos á monitoria e julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos autorais pelo que determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, excluindo-se os débitos prescritos, devendo a autora apresentar nova planilha, prosseguindo-se da forma prevista na parte Especial, Livro I, Título II do CPC, a teor do §8º do art.702, mesmo diploma.Verificada a ocorrencia da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, son pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mes e a correção monetaria com base IGPM. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos da reconvenção por entender que não houve cobrança apta a gerar repetição do indébito ainda, que de forma simples e nem ato ilicito capaz de responsabilizar a parte autora ao pagamento de indenização por danos morais. Tendo em vista a fundamentação de hipossuficiencia financeira expendida na petição de embargos e reconvenção da qual se extrai alegação de hipossuficiencia financeira da parte ré, concedo a suplicada os beneficios da justiça gratuita. Face a sucumbencia condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorarios advocaticios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do NCPC e § 2º do art.98 do mesmo Diploma normativo. Ante o deferimento da justiça gratuita declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbencia somente poder ser executadas se, nos 5(cinco) anos do transito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiencia de recuros que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art.98 do NCPC. P.R.I. Teresina, 13.04.2016.Edson Alves- Juiz de Direito.

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026881-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: VALDILENE DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.26. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002068-54.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ODEVA VIEIRA DE MACEDO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.27. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004274-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 185796), SIDNEI FERRARIA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 186042)
Requerido: MARIA CELSA RODRIGUES PINTO
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.28. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026620-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
Requerido: MARIA JOSE SANTOS ROCHA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.29. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028394-85.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA CHAVES
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.30. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012657-76.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUI, NEIDE RAQUEL VIANA BONFIM DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.31. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006438-76.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA FRANCISCA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.32. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028773-26.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Executado(a): CARLOS AUGUSTO MELO CARNEIRO DA CUNHA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.33. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000737-37.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, CLAUDIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.34. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002435-15.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MARIA ANGELICA HIRATSUKA(OAB/SÃO PAULO Nº 218538), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ROBERT BISPO SOARES
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de quinze (15) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de justiça retro, fornecendo o endereço, se for o caso.

14.35. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019854-82.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002132-64.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: FRANCISCO REIS DE MORAIS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Intime-se a parte interessada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.37. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022171-53.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): GEANE DA SILVA MIRANDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Intime-se a parte interessada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010863-83.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: CLEY DE MORAIS BEZERRA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.

14.39. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009325-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILENE SOARES PESSOA
Advogado(s): JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9423)
Réu: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s):
SENTENÇA: "
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, deve o autor corrigir o valor da causa e, por consequência, complementar as custas processuais, constando como valor da causa o valor do contrato firmado (art. 292, V, do NCPC)
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 28 de abril de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.40. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010615-83.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO C. SANTOS MERCADORIAS ME
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 321 do novo Código de Processo Civil, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento da petição inicial (paragrafo único do artigo citado), nos seguintes termos:
a) corrigir o valor da causa e, por consequência, recolher as custas processuais, constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
b) apresentar a planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada, especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;
c) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC);
Em qualquer caso, o pedido de tutela antecipada somente será apreciado após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.41. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010447-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CÍCERO PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ao lume do exposto, de acordo com o art. 321 do novo Código de Processo Civil, faculto a emenda da inicial, devendo o autor fornecer cópia da petição de aditamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos seguintes termos:
a) corrigir o valor da causa constando como valor da causa o montante correspondente ao proveito econômico almejado (art. 292, II, do NCPC);
b) comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 330, § 3°, do NCPC);
Em qualquer caso, o pedido de tutela antecipada somente será apreciado após a citação do réu.
Após, com ou sem emenda, voltem-me os autos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.42. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010617-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586)
Requerido: DILSON CAVALCANTE DE CARVALHO
Advogado(s):
Ao lume do exposto, deve o autor, no prazo de 15 dias (art. 291 e 292, § 2º do NCPC), fornecer cópia da petição de aditamento, bem como do comprovante de notificação extrajudicial dirigido ao requerente, tudo sob pena de indeferimento.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.
Teresina, 05 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001335-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALTER SOARES DA SILVA CUNHA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.44. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028660-72.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MANOEL GUIMARAES OLIVEIRA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a Certidãao do oficial de justiça retro, fornecendo novo endereço, se for o caso.
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013207-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.46. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019881-31.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: ALESSANDRA NOGUEIRA LIMA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Ao lume do exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus
efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes (fls.70/74) declarando extinto
o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do NCPC.
Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos
patronos (Cláusula Quarta do acordo firmado).
Custas de lei divididas igualmente entre as partes (art. 90, §2º do NCPC).
P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Teresina, 28 de abril de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-89.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): CONFEX-IND.E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, DAMAZIO ALVES DE JESUS, JOSEFA MARIA DE JESUS
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado do Auto de Penhora e Avaliação às fl(s).54/63 .
TERESINA, 5 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

14.48. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006371-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSIMAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 4814)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
DECISÃO: Da decisão de folhas 120/123 para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22 de junho de 2016, às 8h30min, na Sala de audiências da 10º Vara Cível, no Fórum Local. Devem as partes arrolar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias. Depoimento pessoal do gerente do Banco do Brasil da agência supracitada.

14.49. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023840-10.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: VERBENIA LUCIA ALVES LOUREIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: " Ao lume do exposto, con fundamento no § 2º do art.701 do NCPC, JULGO PROCEDENTE, a ação monitória, CONSTITUINDO o título executivo judicial de PLENO DIREITO, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na parte Especial Livro I, Titulo II, do NCPC, a teor do § 8° do art.702 do mesmo diploma. Verificada a ocorrencia da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGPM. face a sucumbencia condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorarios advocaticios estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 29.04.2016. Edson Alves- juiz de Direito.

14.50. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000840-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA, WALDYR DE MORAIS JUNIOR
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOSE NAZARENO ARAUJO DE AREA LEÃO
SENTENÇA: " Ao lume do exposto,e com base na fundamentação supra, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundameento no art.485, VI, do NCPC, ante a ausencia de interesse processual. Recolham-se as custas de lei. P.R.I. e, certificado o transito em julgado, arquive-se, observando-se as formalidades legais. Teresina, 27.04.2016-Edson Alves- juiz de direito.

14.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000480-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MAURICIO MARTINS COSTA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Antes de fluído o prazo de resposta, o autor pode espontaneamente desistir na tramitação do presente feito. Como o pedido de desistência foi formulado antes do dito ato, é dispensada a oitiva da parte contrária, merecendo ser de pronto acatado. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constritivos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026959-52.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SA - TECIDOS
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Declarado: NELLA INDUSTRIA TEXTIL LTDA
Advogado(s): RICARDO MATTHIESEN SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 207343)
DESPACHO: (...)Constata-se como única questão pendente a não retirada do nome da parte autora no "SCI" inobstante devidamente determinada às fls. 90(ata da audiência) reiterada às fls. 98, determinando que a secretaria **intime a parte ré para que essa proceda a baixa dos cadastros restritivos em nome da parte autora junto ao SCI no prazo de 10 dias.** Face a ausência da parte ré e considerando a sua revelia, o processo deve ser julgado no estado em que se encontra, restando desnecessária a audiência de instrução e julgamento. Após, retorne os autos conclusos.

14.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017120-95.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: JOSE EVALDO DE ARAUJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Recolha a parte autora/Banco Itaú S/A as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011093-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MYRIAN SILVA OLIVEIRA JALES CARVALHO
Advogado(s): LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7164), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Réu: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL FACID
Advogado(s): RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8546), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700)
Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 80-82 .

14.55. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006004-87.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO VIERA DA SILVA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Réu: ESTELA MARIA MENDES MOTA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
DECISÃO:
(...) Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da prolatação da sentença. Dando-se impulso ao feito, citem-se os réus para
comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09/06/2016 à 08:30h. Intime-se o autor para ciência desta decisão.

14.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022828-58.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EDVALDO VIERA DA SILVA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: ESTELA MARIA MENDES MOTA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
DESPACHO:
(...) Ora, se o autor assinou contrato assumindo obrigações de natureza pecuniária a iniciar-se com a gerência e uso do portal, e na própria inicial confessou que não teve interesse na continuidade deste contrato, é aparentemente devido o protesto dos títulos emitidos em cumprimento ao ajuste das partes. O autor afirma ainda que emitiu notificação O autor afirma ainda que emitiu notificação extrajudicial ao réu comunicando a rescisão inilateral do contrato e que por este motivo os títulos não são devidos. Porém, os valores cobrados se referem, como aparentemente demonstram os documentos de fls.
33/35, a dívidas anteriores à suposta rescisão, sendo, ness potica, lícita a cobrança da dívida realizada pelo credor e consequente negativação do nome é um meio disponibilizado ao credor para compelir o devedor pagar o débito. Por todo o exposto, mantenho a decisão de fls. 39/40 em todos os seus termos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para que no prazo comum de 10 dias, especificarem as provas que desejam produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

14.57. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006381-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS DORES BARRETO SILVA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: PRONTOMED ADULTO - MED IMAGEM S C, EDUARDO REGIS DE ALENCAR BONA MIRANDA, CHARLLES DE OLIVEIRA LUZ, LEONARDO MACHADO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos... Tendo em vista que este magistrado se encontra todas as sextas-feiras até o dia 20/05/2016 participando de curso de atualização do NCPC promovido pela EJUD-PI, não será possível a realização da audiência designada para o dia 06/05/2016, às 08:30 horas. Assim, redesigno para o dia 31.05.2016, às 12 horas e 30 minutos, para realização do ato.

14.58. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028662-76.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: FRANCISCO DE ASSIS ABREU
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475), GIZELLE FIGUEREDO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3432)
Réu: SOCIEDADE IBGEANA DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE - SIAS
Advogado(s): GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56630), DALENE FRAGA DE OLIVEIRA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 65302)
DESPACHO: ?Vistos... Tendo em vista que este magistrado se encontra todas as sextas-feiras até o dia 20/05/2016 participando de curso de atualização do NCPC promovido pela EJUD-PI, não será possível a realização da audiência designada para o dia 06/05/2016, às 08:30 horas. Assim, redesigno para o dia 30.05.2016, às 12 horas e 00 minutos, para realização do ato.

14.59. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001803-86.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CLAUDIO JUNIOR DOS SANTOS COSTA
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
DESPACHO: ?Vistos... Tendo em vista que este magistrado se encontra todas as sextas-feiras até o dia 20/05/2016 participando de curso de atualização do NCPC promovido pela EJUD-PI, não será possível a realização da audiência designada para o dia 05/05/2016, às 09:30 horas. Assim, redesigno para o dia 25.05.2016, às 12 horas e 30 minutos, para realização do ato.

14.60. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010241-04.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ROSA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), ANTONIO DE PADUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377)
Requerido: SONIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito do pedido de extinção do processo de fls. 65/67.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000943-90.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790), JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8357)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A), JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
Recolha a parte autora as custas finais conforme certidão de fl. 119, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14.62. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009990-54.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CASSIA XAVIER
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Vistos. Intime-se o banco para recolher as custas processuais impostas na condenação e para pagar os honorários de sucumbência, este último, conforme o cálculo apresentado à fl. 108, a ser realizado através de depósito revertido em favor da Defensoria Pública do Estado do Piauí(fundo de modernização e Aparelhamento) conta corrente 6299-5 Agência 3791-5, Banco do Brasil S/A. Após, com ou sem manifestação, voltem-se os autos conclusos.

14.63. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016043-51.2013.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SAMARA LACERDA CHAVES
Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Interditando: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes, através de seus advogados, para informar se houve formalização de proposta de possível financiamento do saldo devedor a ser assumido pela autora. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos para julgamento.

14.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024465-44.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Fls. 70. Ante o acima exposto, julgo procedente a presente ação, convertendo pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo(art.701, §2º do NCPC) e determinando, após o trânsito em julgado, a intimação pessoal da parte ré para, no prazo de 15(quinze dias), efetuar o pagamento da divida demonstrada às fls.34/64 sob pena de 10% sob o débito e honorários de advogado de 10% por cento.
Se necessário, expeça-se a competente Carta Precatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016043-51.2013.8.18.0140
Classe: Interdito Proibitório / **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**
Interditante: SAMARA LACERDA CHAVES
Advogado(s): DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Interditando: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 4144), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
DECISÃO: (...) Compulsando os presentes autos, verifico tratar-se de Interdito Proibitório, uma das espécies de ação possessória e neste caso, referida demanda judicial, tem por objeto a proteção da posse que encontra-se ameaçada e não a discussão do contrato firmado entre as partes. Isto posto, rejeito o presente pedido de impugnação de valor da causa. Isto posto, rejeito o presente pedido de impugnação ao valor da causa. Intime-se, DJ/PI.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000434-91.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCO EDEILDO GUIMARAES GALVAO
Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado juntado à(s) fl(s). 77/78 .

14.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020237-94.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453), CARLA PASSOS MELHADO COCHI(OAB/PIAUÍ Nº 8453)
Executado(a): CELIA MARIA DE SOUSA MATA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Incumbe às partes promoveram o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direiros frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, extingo o feito em epígrafe sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.68. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004702-53.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Executado(a): EURIMAR NUNES DE MIRANDA, ANTONIO VIERIA DE MORAIS, A.V.MORAES BORRACHARIA-ME
Advogado(s):
DESPACHO: Fl.70. Vistos. Intime-se o exequente, por seu advogado, para que no prazo de 05 dias manifeste interesse no andamento deste feito, informando a este juízo o número do seu CNPJ a fim de dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

14.69. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017221-64.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WESLEY VIEIRA CASTRO
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924)
ATO ORDINATÓRIO: PARA QUE O ADVOGADO JUSTIFIQUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, O SUPOSTO ABANDONO DO PROCESSO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, PREVISTA NO ART. 265, DO CPP.

14.70. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000161-69.2013.8.18.0004
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: M. DA P M. X
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES OAB/PI Nº 4241)
Requerido: JESUS DE PAULO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO OAB PI 6915
ATO ORDINATÓRIO:
FINALIDADE: Intimar para comparecer à audiência de jugamento para oitiva das testemunha se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia 15/06/206 à 10:00 horas, na sala das audiências deste juizado. Teresina, 05 de maio de 2016. Eu, Francy Mary dos santos Dourado que o digitei.

14.71. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0013481-94.2010.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerente: M R C S M, J S M, B A N S
Requerido: B E S M N
ADVOGADO(A): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (OAB/PI 4771)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIME-SE, pelo presente edital, as partes, para o pagamento de Custas Processuais E eu, GENESIO ALVES DA SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.72. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000889-13.2013.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: MARCIEL DE MORAIS PIRES
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: CAROLINNI ALVES BORGES

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA OAB/PI 1575
ATO ORDINATÓRIO: Através do presente ato, levando em consideração aos princípios da Celeridade Processual e Economia, fica intimado o Advogado supracitado para querendo manifestar sobre contestação apresentada no prazo legal.

14.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0000869-51.2015.8.18.0004
CLASSE: Guarda
Requerentes: MARLUCIA PINTO VIEIRA E GALDINO DE SOUSA VIEIRA
REQUERIDO: FRANCISCO PINTO VIEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (**quinze)** dias, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, 1º Andar, Praça Edgar Nogueira, S/N , bairro Cabral centro Norte Teresina PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARLUCIA PINTO VIEIRA E GALDINO DE SOUSA VIEIRA**, ação acima cita , ficando por este edital citado o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, para querendo , oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia úril após o prazo dilatório de 20 dias, voltando-me a seguir concluso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
[Juíza de Direito da 1ª VIJ PI]

14.74. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029962-10.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. DE J. O.A
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: M. DA S. D.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do autor para audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 20 de junho de 2016 às 09:15 horas, na sala das audiências desta Vara.

14.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023941-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ZENAIDE DE CARVALHO MACEDO, EDITH LOPES DE ARAUJO, DINAIR DA SILVA BASTOS, LINDOMAR BARBOSA LIMA, MARIA DARC PAULO DE BARROS, MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA, LUCIA MARIA SOARES CUNHA FERREIRA, MARIA DO ESPIRITO SANTO NUNES CAVALCANTE, JACIARA TORRES PACHECO, MAURA REGINA SOUSA DE QUEIROZ, ADA SIQUEIRA DE OLIVEIRA DIAS, MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA, LUZIA MARIA SANTOS BONA, MARIA DAS GRAÇAS LEAL, MARIA DO SOCORRO DOS REIS, JOANA ALVES DA COSTA, ERNESTO MARCAL DE OLIVEIRA NETO, ELINA VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO, LIDIA CONSTANCIA ARAUJO SILVEIRA E SOUSA, ANTONIA LOPES DE LIMA, LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): ERIVERTON BEZERRA POLICARPO(OAB/PIAUÍ Nº 4135/04)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

14.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007439-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CFC CENTRO DE FORAÇÃO DE CONDUTORES GALLANTYS LTDA ME - AUTO ESCOLA GALLANTYS
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407)
Réu: OMISSÃO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUI-O DETRAN/PI, SR. ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
Advogado(s):
DECISÃO: Sendo assim, determino que sejam efetivadas as seguintes medidas: Expeça-se mandado de cumprimento, com cópia desta decisão e da sentença de fls. 138/140, ao ilustre Diretor do DETRAN/PI, ou quem suas vezes fizer, para cumprir a aludida sentença, no prazo de 30 dias, no sentido de concluir e decidir, de forma a deferir ou indeferir, o processo administrativo de credenciamento do Centro de formação de condutores, sob pena de multa diária de R$ 2.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias. Fica a advertência de que o descumprimento desta ordem judicial pode caracterizar o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) e de prevaricação (art. 319 do Código Penal), além de configuração de ato de improbidade administrativa, com a consequente remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça para apuração devida. P.I.C.

14.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019605-34.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA JULIANA SANTOS RICARDO
Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Réu: SECRETARIO ESTADUAL DE EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s):
DECISÃO: Declino da competência para processar e julgar a presente ação em favor do Município de Lagoa do Sítio-PI termo judiciário do Municipio de Valença-PI o que faço com arrimo no art. 41,II, a, b, da lei estadual nº 3716/79; artigos 111 e 113 do CPC.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012791-40.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IAN ALBUQUERQUE DE AMORIM
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO MADRA SAVINA, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para os devidos fins, no prazo legal.

14.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004397-15.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA CLARA SOARES RODRIGUES ALVES - MENOR
Advogado(s): JOSE JOACIR DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4517)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada, para os devidos fins, no prazo legal.

14.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012009-33.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BÁRBARA RIBEIRO MENDES
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO DIOCESANO
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para os devidos fins, no prazo legal.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002947-95.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA FILHO
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO NOTRE DAME
Advogado(s):
Intima-se a parte apelada para os devidos fins, no prazo legal.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012117-62.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MATHEUS LUSTOSA PIRES BASTOS - MENOR
Advogado(s): FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1745)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL - GR. DE ENS. MED. TÉC. E SP. DO PIAUÍ S/C LTDA
Advogado(s): Intima-se a parte apelada para os devidos fins, no prazo legal.

14.83. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008104-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCSICO WAGNER DE SA LOPES
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13123), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme requerido na exordial. Designo para o próximo dia 02 de junho de 2016, às 09h, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 28 de abril de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.84. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008735-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: E. E VERAS VIEIRA E CIA LTDA.
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)

Réu: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s):
Desde logo nego o pedido de benefício de justiça gratuita. (...) Desta forma, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, via DJ, para no prazo de 15 (dez) dias, pagar as custas, sob pena de extinção (CPC, 321).

14.85. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008831-71.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RENATO SAMPAIO MELLO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ, VANICLEIDE MEDEIROS DO NASCIMENTO, JOVANEIDE RIBEIIRO ARAUJO CAVALCANTE
Advogado(s):
Designo para o próximo dia 16 de agosto de 2016, às 09h, para audiência de conciliação, determinando a **citação do réu**, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

14.86. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012762-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 17939), DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 19541), CICERO CORDEIRO FURTUNA(OAB/CEARÁ Nº 22014)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Concedo a gratuidade requerida na inicial, por ter a parte autora afirmando ser pobre na forma da Lei. Com fulcro no art. 398 do CPC, cite-se o requerido por via postal para em cinco dias exibir a documentação solicitada pela parte requerente ou justificar eventual impossibilidade, sob pena de revelia. Designo para o próximo dia 07 de junho de 2016, às 10h, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).
Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 29 de abril de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.87. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025170-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINGTON JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue: Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.88. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024054-74.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANCISCA CHAGAS R SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime-se a parte autora, a fim de defetuar o pagamento do respectivo preparo.)

14.89. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023198-08.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. F. COSTA E CIA LTDA
Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (dez) dias, emendar a inicial nos moldes do art. 321 do CPC, como segue:
Tendo a parte Autora invocado os benefícios da Justiça gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pela própria parte Autora, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

14.90. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024412-34.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPOLIO DE ANTONIO JOSE DE MORAES SOUZA, ESPOLIO DE MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s): IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386), ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853)
Intimem-se as partes para, em dez dias, dizerem se ainda existe prova que pretendam produzir, justificando necessidade, sob pena de indeferimento e julgamento do feito no estado em que se encontra (CPC, 347).

14.91. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008125-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADÃO CARDOSO DE PAULA
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI, INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES)
Advogado(s):
Designo para o próximo dia 11 de junho de 2016, às 10h, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

14.92. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022209-02.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: JOSELITO DE AQUINO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc, (...) Isto posto, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas finais, se houver, pela requerente. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição, caso pagas as custas, conforme previsto na Lei estadual 5.526/2005. Caso não pagas, arquive-se sem baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de Outubro de 2013. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

14.93. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0018043-58.2012.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA
Usucapido: TERESINHA DE JESUS SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que se processam por este Juízo da 2ª Secretaria Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO (processo nº 0018043-58.2012.8.18.0140), em que é Usucapido MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA tendo como Usucapido TERESINHA DE JESUS SOUSA. Ação esta referente ao Imóvel localizado na Rua Rodrigues Alves n° 1375, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI. Lote 17 Quadra 154 Loteamento B. Parente, Angelim de Baixo, medindo 5mx30m, limitando-se nos fundos com a casa 1308 da Rua Afonso Pena, lado direito com a casa 1361, lado esquerdo com a casa 1385, possuindo uma área de 150 m². Pelo presente Edital ficam citados todos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos dos autores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, correndo da data da primeira publicação do Edital, a ser feito uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal de grande circulação, contestarem os termos da Ação de Usucapião, sob a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, incorrerão em revelia e confissão ficta quanto aos fatos arguidos na petição inicial e despacho do MMº Juiz, exarado nos autos respectivos. E, para que no futuro não possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (05/05/2016). Eu, _____ José Huydemberg Linhares Soares, Analista Judicial, o digitei e subscrevi.
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
[juizCentralMandados]

14.94. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026792-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSÉ RIBAMAR LOPES VELOSO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Intime-se o autor, por seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar as custas iniciais conforme dispõe a decisão de fls. 52, sob pena de extinção, segundo o artigo 321 NCPC.
TERESINA, 19 de abril de 2016.
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.95. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008408-14.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO DA ROCHA SOUSA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Réu: ROMERO SÉRGIO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s):
Designo para o próximo dia 09 de agosto de 2016, às 10h, para audiência de conciliação, determinando a **citação do réu**, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

14.96. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015883-26.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO MARTINS MORAES
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação Monitória promovida por Companhia Energética do Piauí em face de Antonio Martins Moraes, para a cobrança de valores. Devidamente citado (fl.62/62-v), o réu não efetuou o pagamento e nem ofereceu embargos. Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 344, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R$ 6.923,77 (seis mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos), devido pelo réu, razão pela qual constitui-se o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do NCPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intime-se o Requerido para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 523, N C P C . P . R . I . e C u m p r a - s e .

14.97. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002881-23.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ANA CELIA DE SOUSA ALVES
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.98. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027983-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDETE GOMES DE VASCONCELOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.99. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023223-55.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PAZ DE MACEDO OLIVEIRA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.100. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019397-21.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAYME RIBEIRO MELLO
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.101. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005911-32.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRAULIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
SENTENÇA

Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.102. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002113-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROSA HELENA SANTANA DUARTE
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.103. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022045-71.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.104. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013190-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAEL DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAUÍ Nº 6433)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.105. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016340-92.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CLAUDIA CAVALCANTE DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.106. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015774-46.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA
Advogado(s): KARINA RAQUEL DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7826)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.107. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001051-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.108. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002821-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO FERREIRA LIMA
Advogado(s): HENRIQUE SIMÕES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219)
Requerido: BANCO J SAFRA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.109. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021516-52.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA ALVES
Advogado(s): VICTOR VINICIUS SOARES DO REGO (OAB/PIAUÍ Nº 6078)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.110. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017040-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLAUDIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.111. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002243-24.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CREUSA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)
Requerido: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.112. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001351-47.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARETHE ROSA SILVA SANTOS
Advogado(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.113. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027499-32.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.114. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027040-30.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIMAURO MAGALHÃES NASCIMENTO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.115. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022757-95.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANA SHERIDAN GOMES VIANA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625/07)
Requerido: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.116. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011935-13.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8613)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. (...) Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 257, 267, inciso IV, c/c artigo 284, parágrafo único e artigo 295, inciso VI, todos do CPC, DECLARO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, e determino o arquivamento dos autos, para que produzam os efeitos jurídicos e legais, devendo ser procedida o cancelamento da distribuição por falta de pagamento das custas iniciais. P. R. I. e Cumpra-se.

14.117. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0014011-05.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IOLANDA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Interditando: FRANCISCO NONATO DA SILVA NETO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO NONATO DA SILVA NETO,** nos autos do Processo nº 0014011-05.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA IOLANDA DA SILVA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.118. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0019764-11.2013.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: DARLENE GLORIA MENDES COELHO
Advogado(s): Márcia Borges Xavier(OAB/PIAUÍ Nº 7057)
Requerido: MYLENE MENDES COELHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MYLENE MENDES COELHO,** nos autos do Processo nº 0019764-11.2013.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DARLENE GLORIA MENDES COELHO, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 25 de abril de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.119. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003641-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. F. C. S.
Advogado(s): SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6753)
Réu: J. F. C. S. J.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o requerente, por seu advogado, para complementarem a inicial em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Teresina, 9 de março de 2016.

14.120. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002578-38.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MANOEL DA SILVA XAVIER
Advogado(s): JOSE WILSON COUTO DE SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 751/72)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre o teor do documento de fls. 25/28, intime-se a parte autora, via advogado, para fins de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Teresina, 16 de fevereiro de 2016.

14.121. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENLA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005258-45.2004.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: M. A. T. C.
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Suplicado: D. B. DA S. C.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, com anuência do Ministério Público, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. III do art. 267, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. Teresina, 20 de janeiro de 2016.

14.122. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004214-78.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: M. DA S., J. V. DE S.
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320) e VÂNIA COIMBRA SOARES (OAB/PI N. 5054)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o provimento n. 029/2009, da CGJ/PI). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornrcendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina, 16 de outubro de 2015.

14.123. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000992-29.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: GREGORIO NUNES DE SOUSA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Requerido: MARCIA CRISTINA RODRIGUES NUNES (INFANTE)
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intimem-se o requerente, via advogado, para completar a inicial, juntando aos autos documento comprobatório da hipossuficiência, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Teresina, 23 de janeiro de 2015.

14.124. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010040-51.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: L. M. B. F. V.
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: L. A. M. V.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com sustentáculo no artigo 267, inc. V, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus lídimos efeitos legais, o pedido formulado às fls. 33. Sem honorários advocatícios. Sem custas face a gratuidade judicial. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I.C. Teresina, 31 de março de 2015.

14.125. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019418-65.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606)
Requerido: MARIA LUIZA SOUSA SANTOS(MENOR)

Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 109 .

14.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019333-11.2012.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: MARCIA MICAELLE DE SA LEAL
Advogado(s): ELEANDRA SILVA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5104)
Suplicado: FRANCISCO JOHNATAN ABREU MARQUES
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 80 .

14.127. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003007-10.2011.8.18.0140
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA JOSE SOUSA NUNES
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Arrolado: MANOEL DE SOUSA NUNES-FALECIDO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Isto posto, julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL levada a efeito às fls., 02/04, que fica sendo parte integrante desta sentença, dos bens deixados por falecimento de MANOEL DE SOUSA NUNES, adjudicando-o em favor da meeira/herdeira MARIA JOSÉ SOUSA NUNES, o que faço com fundamento no artigo 1.026, do Código de Processo Civil, e com observância do disposto no artigo 2.017 do Código Civil. Transitada em julgado, expeçam-se Carta de Adjudicação, em favor da herdeira Maria José Sousa Nunes, nos termos da Partilha 02/04, com os requisitos legais, constantes do artigo 1.027 seu § único do Código de Processo Civil, e cautelas fiscais do artigo 1.031, § 2º, do mesmo diploma. Custas de lei. P.R.I.C e transitada em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Teresina, 24 de outubro de 2011.

14.128. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0021494-96.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: RODRIGO MARTINS DE JESUS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
PRAZO DE 30 DIAS
A Drª MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao acusado RODRIGO MARTINS DE JESUS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 2.760.729 ? SSP/PI, natural de Teresina ? PI, nascido em 15/9/1986, filho de Raimundo Rodrigues de Jesus e Maria do Carmo Martins Rodrigues, residente na Rua São José, nº 1910, bairro Parque Brasil, nesta capital, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, o Órgão do Ministério Público, lhe move nos termos de uma Ação Penal, Proc. nº 0021494-96.2009.8.18.0140 ? Homicídio Qualificado, em que é acusado RODRIGO MARTINS DE JESUS, tendo como vítima FAGNER MOUZZE DA SILVA CUNHA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e como referido acusado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital de intimação da decisão de pronúncia cujo final é do teor seguinte: ?(...) Isto posto, com amparo no art. 413 do CPP, pronuncio o acusado, já qualificado na inicial acusatória, levando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri pelo crime tipificado no artigo 121, ?caput?, do Código Penal. (...)?. E, para que chegue ao conhecimento do acusado RODRIGO MARTINS DE JESUS, mandou expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum Local. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, Rausthe Santos de Moura, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito

14.129. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0019249-05.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MACIEL BEZERRA LIMA
Advogado(s): RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
DESPACHO: Para, no prazo de 5 dias, apresentar as alegações finais por escrito.

14.130. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0028588-95.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLAUDIO THIAGO DA SILVA SOBRINHO

VÍTIMAS: Maxuélio Odinesio da Silva Vida((falecido) e Cícero Celso Vidal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu CLAUDIO THIAGO DA SILVA SOBRINHO, filho de MARIA LUIZA DA SILVA, CPF: 01027027300, RG: 2456802 SSP/PI PI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, endereço: QUADRA 38 CASA 04 - bairro: BELA VISTA I, TERESINA-PI. para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0028588-95.2009.8.18.0140, designada para o dia 06 de junho de 2016, às 8 horas no Plenário do Tribunal do Júri. onde será submetdo a julgamento. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

14.131. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0014579-70.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): ALFREDO CADENA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 997)
Réu: NILVAN MACIEL NEIVA
Advogado(s): GLEUTON PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
De ordem da MMª Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, intimo Vossa Senhoria para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as respostas do perito João Bosco Parentes Vieira (doc. fls. 483/484), bem assim quanto ao interesse em ouví-los em audiência.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003168-78.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA CRUZ DE SANTANA
Adv.: Ariana Leite e Silva e outros
Réu: .ESTADO DO PIAUÍ, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Paulo Cesar Morais Pinheiro
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 34 Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 04 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.133. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025250-40.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ESTADO DO PIAUI
Adv.: Francisco Gomes Pierot Junior
Réu: MARINA VILARINHO ALCOBAÇA
Adv.: Alexandre Helvecio Alcobaça da Silveira e outros
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 102 - Sobre as preliminares arguidas na contestação, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.Teresina(PI), 04 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina Piaui.

14.134. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020487-30.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES PESSOA
Francisco Eudes Alves Ferreira e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)
Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 49 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 04 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.135. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012254-54.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA-IPMT
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PI 3181)
"DESPACHO: Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Teresina/Pi, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.136. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004464-48.2009.8.18.0140
Classe: Reclamação
Requerente: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ROSSINI OLIVEIRA AMORIM DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5415)
Requerido: ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): JOSE COLEHO (OAB/PI 747)
"DESPACHO:Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Teresina/Pi, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.137. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014288-21.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
Adv.: Werner Bannwart Leite e outros
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA -PI
Procurador: João Eudes Soares de Araujo
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 84 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 05 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.138. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0023800-96.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SINEONIBUS - SINDICATOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PIAUI
Adv.: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto
Réu: ESTADO DO PIAUI, BATALHÃO DE POLICIA DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Procurador: Lucimeire Sousa dos Anjos
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 106 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 05 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.139. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015540-59.2015.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 10446)
Réu: I. M. FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado(s): -
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência formulada (fl. 30) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Sem custas e/ou honorários.À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.C.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.140. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003565-06.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVARISTO DIAS DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO
Vistos.

1. Recebo a petição de fls. 119/131 como emenda à petição inicial, fixando-se para a causa o valor declarado de R$246.320,64.
2. Nos termos disciplinados no art. 98 e conforme fundamentação da petição supramencionada, defiro o pedido de gratuidade da justiça.
ANTE O EXPOSTO, DENEGO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias.
TERESINA, 5 de maio de 2016
JORGE CLEY MARTINS VIEIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

14.141. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029999-66.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANANDA PRISCILA QUEIROZ ALMEIDA
Advogado(s): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO CEJA, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107)
"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCENDO A SEGURANÇA à impetrante, determinando que o Diretor do Colégio CEJA expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno, e o Estado do Piauí, através de seu órgão competente, faça o registro necessário.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do CPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.Sem condenação em honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09.Finalmente, e de acordo com o art. 14, §1º, da referida lei (LMS), determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.142. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020526-71.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CLINICA OFTALMOLOGICA S/C LTDA
Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 1654)
Requerido: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI 3186)
"DESPACHO: (...)Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Teresina/Pi, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.143. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008135-26.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JEOVALTER ALCANTARA DA GAMA-ME
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO os feitos acima indicados, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas.Não há condenação em honorários.P.R.I.Coloque-se uma via desta decisão em cada feito.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

14.144. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014564-09.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JEOVALTER ALCANTARA DA GAMA-ME
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO os feitos acima indicados, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas.Não há condenação em honorários.P.R.I.Coloque-se uma via desta decisão em cada feito.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.145. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007141-27.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZA TRINDADE NUNES
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: GERENTE DE ADMINISTRACAO E FINANCAS CRS - SUL DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ana ligyan de sousa lustosa (oab/pi 3754)
"DESPACHO: (...)Intime-se a parte requerida, por seu procurador, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 10 c/c art. 317, ambos do nCPC, sobre a possibilidade de extinção do feito, decorrente do abandono por parte do autor, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Teresina/Pi, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.146. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009221-95.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: LEONEL LIMA DE SOUSA BANDEIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAPIENS
Advogado(s): -

"DESPACHO: (...)Intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciando o preparo devido, sob pena de extinção do feito, decorrente do abandono, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Teresina/Pi, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.147. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0002745-55.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SIRAIANE FERNANDES DA COSTA
Adv.: Juliana Santos Martins Queiroz e outro
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 139 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 05 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.148. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020555-19.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JOVINA MOREIRA SÉRVULO RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 3628)
Impetrado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMA
Advogado(s): KAYO DOUGLAS M. NEGREIROS (OAB/PI 2851)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas.Não há condenação em honorários.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.149. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012773-34.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: OVERATH TALLES COELHO DE ABEL, AUDIVAM FERREIRA NUNES, JAIRO LIMA DE OLIVEIRA, KATIA LUCELIA SILVA
Advogado(s): LICINIO NUNES DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2307)
Declarado: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s): JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR (OAB/PI 13.877)
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso II, do CPC.Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas e em honorários, fixados estes em 10% sobre o valor da causa.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.150. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020709-95.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ADA CARLA PEREIRA DOS SANTOS MOURA
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 7309-B)
Réu: SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI
Advogado(s): LUIZ GONZAGA LOBAO CASTELO BRANCO
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, defiro a desistência manifestada pelo impetrante (fl. 64) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Custas pela parte autora, já recolhidas. Sem honorários.Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas devidas.P.R.I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.151. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026688-38.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAERCIO FERNANDO SILVA DE MORAIS
Advogado(s): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5029)
Réu: DIRETORA DA ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - ACADEPOL
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI 5185)
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, defiro a desistência manifestada pelo impetrante (fl. 252) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Sem custas e/ou honorários.Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas devidas.P.R.I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.152. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017459-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDELEI CARDOSO PINHEIRO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA
Réu: HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA
Advogado(s): JOAO RICARDO IMPERES LIRA (OAB/PI 7985)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.153. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

achado SouzaPODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010049-76.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSEANE ALMEIDA LEAL
Adv.: Regiane Machado Souza
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 97 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 05 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018887-03.2015.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOSE RIBAMAR DA SILVA NASCIMENTO
Adv.: Joselio Savio Oliveira e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI (POLICIA MILITAR)
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 139 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA(PI), 05 de maio de 2016
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

14.155. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000317-81.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SIMONE MARIA DA SILVA BATISTA
Advogado(s): ESDRAS BELLEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3678)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI 6631-B)
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência formulada (fl. 78) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Custas e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela parte autora, nos termos do art. 90 c/c o art. 85, §3º, inciso I, do novo CPC.À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.C.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.156. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020301-41.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DIEGO VALERIO SANTOS
Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115), CLELIA MENDES SOARES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6175)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PAIUI - UESPI
Advogado(s): MARIA DEUSLY COSTA (OAB/PI 2061)
"Sentença: (...)ANTE O EXPOSTO, defiro a desistência manifestada pelo autor (fl. 76) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Sem custas e/ou honorários.Transitada em julgado, arquive-se, após as baixas devidas.P.R.I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.157. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000367-73.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SIMONE ROSADO MAIA MENDES
Advogado(s): SIMONE ROSADO MAIA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 4550)
Impetrado: UESPI / NUCEPE
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso II, do nCPC.Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas.Não há condenação em honorários.P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.158. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012463-42.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: DANIEL GOMES DA PAZ
Advogado(s): CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE COLEGIO CERTO SOCIEDADE SIMPLES, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PI 3238)
"Sentença: (...)Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.159. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030599-24.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MILA GALVAO NUNES
Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): ALEX GALVÃO SILVA (OAB/PI 6845)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.160. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013135-50.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCAS MAYRON ANASTACIO FURTADO
Advogado(s): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 9191)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PI 3238)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.161. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011430-51.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LUCIANA SOARES MATOS CARDOSO
Advogado(s): HAMILTON AYRES MENDES LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3879)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO EINSTEN SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP, SISTEMA EINSTEN DE ENSINO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO BELFORT (OAB/PI 3179)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.162. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015336-83.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: CAMILA COUTINHO LEAL- MENOR
Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Réu: DIRETORA GERAL DO COLEGIO INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PI 2167)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.163. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012145-93.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança
Autor: RODRIGO REZENDE CERQUEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MCHADO(OAB/PIAUÍ Nº 210090)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA, ESTADO DO PIAUI - CONSENHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO COLEGIO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR-GERVE
Advogado(s): EDUARDO BELFORT
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pelo autor, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pelo autor, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.164. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001619-33.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDUARDA BRUNA MESSIAS DE CARVALHO
Advogado(s): RENILDO VIEIRA CAMINHA(OAB/PIAUÍ Nº 7267)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLINIO CLETON FILHO (OAB/PI 2206)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.165. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016736-35.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELEUZINA ALVES FERREIRA CARDOSO
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944), AILANE SORAYA DA SILVA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6267)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DA EDUCAÇAO)
Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 6.631)
III - DISPOSITIVO
Isto posto, DECLARO NULO O CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE AS PARTES e, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos do art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, para condenar o ESTADO DO PIAUÍ ao recolhimento do FGTS referente ao período trabalhado pela Requerente, tendo por base a remuneração acostada aos autos (fls.10).
Saliente-se que não se está procedendo à sentença ilíquida, mas que depende de simples cálculos matemáticos, na forma do art. 509, §2º, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno ainda o Requerido em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos moldes do artigo 85, §3º, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Teresina, 05 de Maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013560-48.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
Adv.: Aderson Cleber de Souza e outros
Réu: ESTADO DO PIAUI
Procurador: Antonio Lincoln Andrade Nogueira
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 40 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 05 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

14.167. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011357-11.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144)
Réu: SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA
Advogado(s): -
"DECISÃO
Vistos.
Analisando a petição inicial e seus documentos, constatei a incompetência absoluta deste Juízo, pois trata-se de Mandado de Segurança em desfavor de Secretário Estadual do Piauí, cuja competência legal de apreciação e julgamento é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Assim, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com fulcro no art. 62 do NCPC.
Dê-se baixa no Sistema Themis Web.
Remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça do Piauí.
Intime-se e CUMPRA-SE.
TERESINA, 05 de maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024918-73.2014.8.18.0140
CLASSE: Cautelar Inominada
Requerente: ISAIAS ARAUJO SILVA
Adv.: Ulisses Brasil Lustosa
Requerido: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, DIRETORA DO HOSPITAL HGV, ESTADO DO PIAUI
Procurador: Jonilton Santos Lemos Junior
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 76 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 05 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

14.169. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015320-61.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, GILMAR BOENIO DE OLIVEIRA CHAVES
Advogado(s): BENEDITO RIBEIRO MACHADO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13564), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI
Advogado(s): -
"DESPACHO
Vistos.
1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, nos termos disciplinados no art. 98 e conforme documento de fls. 119/126.
3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 05 de maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

14.170. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008757-22.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): KAYO DOUGLAS MESQUITA NEGREIROS (OAB/PIAUÍ Nº 2851)
Réu: JOSE DINIZ DE SOUZA RIOS
Advogado(s): -
"DESPACHO INICIAL
Vistos.
O artigo 319, II do Novo Codigo de Processo Civil determina, como requisito da inicial, a qualificação da parte ré, nos seguintes termos:
Art. 319. A petição inicial indicará:
II - os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;
No entanto, constato que a petição inicial e a de fls. 13/19 não apontam a qualificação da parte ré que possibilite o prosseguimento do feito, com a citação.
Não se aplicando, portanto, ao presente caso a exceção trazida no art.319, §3º, conforme artigo 321 do Novo Codigo de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 15 dias, regularize o polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Após o decurso do prazo supra, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica"

14.171. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012468-98.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: IVAN WILLAM SILVA PEREIRA
Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO
Réu: HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.172. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006339-09.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIZABETE FERREIRA BARBOSA MOURÃO
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, HUT - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA
Advogado(s): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI 9073)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.173. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018944-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENDES
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675), ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 4485)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, DIRETOR DO HOSPITAL HUT
Advogado(s): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI 8140)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008761-59.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIAO DE JESUS CARVALHO SILVA
Adv.:
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 50 - Sobre as preliminares auguidas na contestação,diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 05 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013522-70.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Adv.:Lilian Erica Lima Ribeiro e outra
Autor: CLAYTON PIRES, ESTADO DO PIAUI
Réu: Samea Beatriz B. da Silva
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 47 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso. Teresina(PI), 05 de maio de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

14.176. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030748-83.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: HOSPITAL SAO MARCOS (ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER), FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI 5185)
"Sentença :(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.177. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015526-80.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANAILZA ERNESTO DA CRUZ COSTA
Advogado(s): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
Réu: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT-
Advogado(s): ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO (OAB/PI 6148)
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do óbito da autora e por ser a ação intransmissível aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos VI e IX, do CPC.Não há condenação em custas ou honorários.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.178. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030252-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VICENTE KELVIN BARROS
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT - ZENON ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PIAUI, HOSPITAL INFANTIL LUCIO PORTELA

Advogado(s): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI 9073)/ JONILTON SANTOS LEMOS JR. (OAB/PI 6648-A)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.179. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003303-56.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (OAB/PI 1675)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, DIRETOR DO HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - PI - HUT, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT - ZENON ROCHA
Advogado(s): ISAAC DIEGO MELOO DA SILVA (OAB/PI 9073)
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, considerando que o pedido formulado perdeu seu objeto, diante do óbito do paciente e por ser a ação intransmissível aos sucessores, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, incisos VI e IX, do CPC.Não há condenação em custas ou honorários.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.180. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007255-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIVELTON GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s): ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 0)/ ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (OAB/PI 1675)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
Advogado(s): -
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.181. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003458-59.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT, HUT - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, HOSPITAL GETULIO VARGAS
Advogado(s): JOSE AMERICO DA COSTA JUNIOR (OAB/PI 13877)/ ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI 9073)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.182. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014982-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO ROCHA DE MELO, MARIA ZILDA DE CARVALHO MELO
Advogado(s): RAFAELA PINHEIRO BARBOSA PINTO(OAB/CEARÁ Nº 24871), FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457), JOÃO HENRIQUE DUMMAR ANTERO(OAB/CEARÁ Nº 17110)
Réu: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 7187)
III ? DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a p. AÇÃO, para, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, determinar que o Requerido, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, atualmente incorporado pelo ESTADO DO PIAUÍ, proceda a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Autora, MARIA ZILDA DE CARVALHO MELO, tendo em vista o reconhecimento da dependência desta com relação a sua filha ZILMA DE CARVALHO MELO, com incidência a partir do requerimento administrativo formulado junto ao Instituto Requerido.
Verificada a verossimilhança das alegações da parte autora? o que deflui da própria procedência do pedido após cognição exauriente amparada em prova documental, bem como o periculum in mora, evidenciado na comprovação da dependência econômica para efeitos previdenciários, verba de natureza alimentar, sendo maior o risco da não efetivação de seus direitos fundamentais do que o risco da irreversibilidade do provimento, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos termos do art. 300 do CPC/2015, para DETERMINAR o pagamento de pensão por morte a Sra. MARIA ZILDA DE CARVALHO MELO na qualidade de dependente de sua filha, ZILMA DE CARVALHO MELO, junto a Secretária de Administração e Previdência Social, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitados ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Expeça-se mandado de cumprimento endereçado ao secretário de Administração e Previdência Social.
Por outro lado, indefiro o pedido de concessão do benefício de pensão por morte em favor do Sr. RAIMUNDO ROCHA DE MELO, bem como o pleito de indenização por danos morais.
Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, a serem fixados somente na liquidação do julgado, consoante o artigo 85, §4º, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.
Em razão do disposto no art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973, hoje art. 496, inciso I, do NCPC, determino ainda a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o prazo para recurso voluntário.
Teresina, 05 de Maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito, auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.183. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002129-12.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BERNARDA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSANDRO ESPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)/ ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (OAB/PI 1675)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, MUNICIPIO DE TERESINA, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
Advogado(s): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI 5241)/ ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI 9073)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.184. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008290-38.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOJA C & A MODAS
Advogado(s): EDUARDO PUGLIESE PINCELLI (OAB/SP Nº 172.548), FERNANDA DONNABELLA CAMANO DE SOUZA (OAB/SP Nº 133.350), FLAVIO EDUARDO SILVA DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 20720).
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"DECISÃO
Vistos.
Na presente ação discute-se relação jurídico-tributária da parte autora com a Fazenda Pública Estadual do Piauí.
Dessa forma, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 62, NCPC), determino a remessa dos autos à 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, a quem compete, originariamente, processar e julgar a presente ação.
Remetam-se os presentes autos para a Distribuição Juducial para que providencie a redistribuição para a 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.
Intime-se.
TERESINA, 05 de maio de 2016.
Jorge Cley Martins Vieira
Juiz de Direito auxiliando na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica"

14.185. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012443-51.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IANNA CHRISTINA DE ARAUJO MOTA RODRIGUES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: COLÉGIO CEV, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PI 3238)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.186. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011549-12.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROSA LETICIA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1534)
Réu: DIRETORA DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): EDUARDO BELFORT (OAB/PI 3179)
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do nCPC.Sem condenação em honorários.Condeno o Estado do Piauí nas custas processuais antecipadas pela autora, inclusive verba de preparo, em razão do princípio da causalidade, nos termos do art. 82, §2º, do nCPC. Cinge-se a condenação do Estado às custas processuais adiantadas pela autora, ou seja, não se trata de condenação a eventuais custas remanescentes, mas sim ao reembolso daquelas adiantadas em razão do ajuizamento da ação e preparo para sentença.P. R. I.Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º) e o valor da condenação é inferior a 500 (quinhentos) salários-mínimos, nos termos do art. 496, §3º, inciso II, do nCPC.Teresina, 05 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

14.187. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007780-45.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Requerido: DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls 34/35 na forma requerida.

14.188. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013851-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M N CELULARES LTDA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-B)
Réu: VIVO S/A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
O Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível e Teresina, INTIMA as partes por seus advogados do Despaho de fls. 604.,

acrescendo multa de 10%, fixando honorarios em 10% do valor devido e deferindo bloqueio on line.

14.189. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028764-98.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ROMULO AECIO SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de ação monitória, deferida expedição de mandado de pagamento as fls 102. Citado para oferecer embargos o réu não se manifestou. Isto posto julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 701, §2° do CPC.

14.190. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029478-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEUTO PEREIRA
Advogado(s): DAVY COELHO DE REZENDE (OAB/PIAUÍ Nº 13980)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
O Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível e Teresina, INTIMA a parte autora por seu advogado da Decisão que designa audiencia de conciliaçao para o dia 17/06/2016 ás11(onze)horas.

14.191. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001197-20.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OSCAR DE BARROS SOUSA, MOIZANIEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Requerido: CRISTIANE PORTELA DE CARVALHO, ANTONIO MACHADO DE ARAUJO, JOSE INACIO SCHUK
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

14.192. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028196-48.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUCELIA SARAIVA E SILVA
Advogado(s): THIAGO BUHATEN(OAB/PIAUÍ Nº 12615)
Réu: TOPCONN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s):
O Bel. João Batista de Morais, Secretário da 3ª Vara Cível e Teresina, INTIMA as partes por seus advogados da Sentença que determina que a parte autora pague as custas processuis devidas no prazo de 15 (quinze) dias.

14.193. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028782-56.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: FRANCILANE PIEROTE DA CRUZ
Advogado(s):
DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 68/70, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2°, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

14.194. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007341-58.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Réu: FRANCINETE ALVES CABRAL
Advogado(s):
DESPACHO: Em consonância ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito. Int. Cumpra-se.

14.195. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014752-45.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUANA MIRANDA SOUZA
Advogado(s): JASON CINTRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11103)
Réu: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPI

Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.70/78, bem como para, sob pena de revelia.
TERESINA, 5 de maio de 2016
BEL. JOAO BATISTA DE MORAIS
Secretário - 4151135

14.196. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020832-59.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DA CRUZ CARVALHO
Advogado(s): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7386)
Requerido: COSME RODRIGUES VIANA
Advogado(s):
DESPACHO Inicialmente, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos declaração de inexistência de bens a inventariar. Após, me manifestarei sobre o pedido de alvará. Expedientes necessários. TERESINA, 1 de outubro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.197. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008291-96.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. C. G. DE S.
Advogado(s): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 9179)
Requerido: C. N. DA S. G., L. N. DA S. G., C. T. DA S. G.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias. TERESINA, 15 de fevereiro de 2016. HUGO FERREIRA ABREU. Escrivão(ã) - 1860.

14.198. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013838-15.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: H DA S
Advogado(s): ANTONIO ÉGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420)
Réu: A M DA C A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. TERESINA, 28 de novembro de 2014 LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA Técnico Judicial - 1850

14.199. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014660-04.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A V DE M D L
Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4349)
Réu: E D L
Advogado(s):
DESPACHO: Diga o Exeuente sobre o documento de fl. 60, em 10 (dez) dias. TERESINA, 30 de setembro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.200. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022784-39.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R G P F
Advogado(s):
Réu: M R P
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PI 1841)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte reconvinte para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação à reconvenção. TERESINA, 5 de maio de 2016 HUGO FERREIRA ABREU Escrivão(ã) - 1860

14.201. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018551-09.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. M. DE A.
Advogado(s): PEDRO PAULO DOS SANTOS NEVES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11829)
Requerido: M. DO R. E. T., R. T. DE A., R. P. T. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.
TERESINA, 5 de maio de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.202. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015378-69.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.R.D.S.P.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Requerido: C.A.D.S.P.
Advogado(s):
Intime-se a exequente para apresentar, no prazo de dez dias, planilha atualizada do débito e informar se o executado vem cumprindo com a obrigação após o ajuizamento da execução.

14.203. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001503-08.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRACEMA DE MELO PEREIRA
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA-CDL SPC BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO de fl.152: "Vistos.Intime-se, a parte autora, na pessoa do seu representante legal, para dizer se ainda tem interesse no feito e promover os atos e diligências que lhe competem, em 48(quarenta e oito) horas, na forma do art. 267, inciso III, § 1°, do CPC, sob pena de extinção do mesmo sem resolução de mérito. Teresina-PI, 27 de janeiro de 2016. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto ? Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.?

14.204. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020146-72.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: NESTOR ALVES DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
ATO ORDINATÓRIO fls. 81: "Recolha a parte autora as custas referente ao preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina, 05 de maio de 2016."

14.205. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022314-47.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ALICE ALMEIDA VALE BARBOSA
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
Requerido: UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MIDICO
Advogado(s):
DESPACHO de fl.311: "Vistos. Sobre a contestação e documentos exibidos pela requerida (fls. 138/310), para a réplica determino que se manifeste o autor no **prazo de 10 (dez) dias**, conforme inteligência dos artigos 325, 326, 327, 372, 390 e 398 do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Teresina, 27 de janeiro de 2016. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto ? Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.?

14.206. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028491-61.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ODILIO DA COSTA SILVA FILHO
Advogado(s): HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar-lhes ciência sobre o Retorno dos autos com o propósito arguirem o que lhes for de direito, sob pena de arquivamento do feito, bem como eventual acolhimento de prescrição intercorrente. Intimem-se e Cumpra-se.

14.207. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028337-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARY DE FATIMA PASSOS COSTA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
DECISÃO: Deve a Secretaria certificar eventual decurso do prazo para oferecimento da defesa da parte requerida. De outra banda, considerando que a controvérsia é resultado de relação de consumo, no conceito do artigo 3º. da Lei 8.078/90 e tendo em vista que presentes os requisitos para a concessão da medida, segundo as regras de experiência comum do artigo 335 do CPC, havendo elementos de verossimilhança quanto à matéria técnica e diante da hipossuficiência da parte autora, inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, para que a requerida comprove a regularidade das faturas impugnadas (agosto/setembro de 2014). Deverá a requerida juntar aos autos, em 10 (dez) dias, relatório circunstanciado, na forma dos artigos 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, do artigo 355 do CPC e sob as penas do artigo 359 do CPC, podendo ainda produzir prova documental técnica (parecer/laudo técnico), ou prova oral em audiência, desde que haja requerimento em neste

sentido pela requerida. Intimem-se e Cumpra-se.

14.208. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006403-24.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAULEASING S.A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Executado(a): L C SERVIÇOS DE REBOQUE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO de fls.78/verso: "Intimem-se o Advogado (CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)) subscrito do Recurso de Apelação para assinar a peça recursal. É que este Juízo ainda não trabalha com processo eletrônico. Se a diligência não for suprida no prazo de 30 dias, o recurso será fulminado pela deserção- DESERTO. Cumpra-se".

14.209. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007155-93.2013.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)
Requerido: MARCOS ROGERIO LIMA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos aos embargos de declaração, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

14.210. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004523-26.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA SOUSA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
DECISÃO: Vistos. Subsiste nos autos pleito de execução provisória que está em total desacordo com o disposto no art. 475-O do Código de Processo Civil anterior. Tal requerimento se deu sob a égide da Codificação anterior, tratando-se de situação jurídica consolidade. O art. 475 O do CPC dispõe sobre o procedimento para a execução provisória e o seu parágrafo 3º elenca os documentos necessários, quais sejam: 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal: I sentença ou acórdão exeqüendo; II certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo; III procurações outorgadas pelas partes; IV decisão de habilitação, se for o caso; V facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias. Compulsando este petitório, observo que não foi observado o disposto nos incisos em destaque e deveria ter sido aforado em autos apartados, razão pela qual INDEFIRO O PEDIDO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, nos moldes propostos. Nesse contexto, determino a remessa dos autos do presente processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Cumpra-se, outrossim, a decisão de fls. 150-151. Intimem-se.

14.211. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027893-44.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: MARCIO CUNHA DO REGO MELLO
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 125 do CPC, cabe ao juiz zelar pela rápida solução do litígio, sendo-lhe conferida a possibilidade de conhecer as matérias de ordem pública, independente de provocação por qualquer das partes (art. 267, §3°, CPC). Compulsando os autos verifiquei que consta sentença (fls. 94/97), sem que os requeridos tenham apresentado recurso. O instituto da coisa julgada encontra proteção na própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVI: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Nessa linha de raciocínio a primeira sentença deve prevalecer em relação a segunda (fls. 127/132). Diante desse contexto, impõe-se o acolhimento da pretensão recursal do apelante, afastando o decreto de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 296, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois a nulidade do segundo ato sentencial é manifesta. Após o decurso do prazo recursal, voltem-me os autos conclusos para impulso procedimental cabível. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.212. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007733-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Requerido: VANDA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora/embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o recurso Embargos de Declaração interposto (fls. 113/116) pela parte ré/embargante, com fundamento no § 3º, do art. 1.023 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

14.213. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002711-51.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MAGNO DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A, DOUGLAS EDUARDO SCHERER CENTENO
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do requerimento de fl.41, determino a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo. Intime-se. Cumpra-se.

14.214. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012883-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: SARA MARIA MACEDO FRANCO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido formulado pela parte autora, fls. 73, de extinção do feito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se

14.215. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022638-03.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE DANTAS DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Dessa forma, inexistindo o preenchimento dos requisitos explicitados pelo art. 535 do CPC, necessários para a admissibilidade do presente recurso, deixo conhecer dos embargos de declaração em epígrafe, mantendo a sentença de fls. 43/45. Intime-se e Cumpra-se.

14.216. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030063-13.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: CIRO NOGUEIRA AGROPECUARIA E IMOVEIS LTDA
Advogado(s): MARCELLE MADEIRA NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 9880)
Réu: LUIZ AUGUSTO SIQUEIRA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 53-verso e requerer o que entender de direito.

14.217. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005763-84.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA ALVES
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos. Trata-se de embargos de declaração interposto pela parte requerente, em face da sentença de fl. 50. O embargante/requerente alega que houve contradição no tocante ao tipo da Ação. Reconhecendo a existência de erro material, deve ser corrigido. Assim, onde se lê AÇÃO REVISIONAL, leia-se AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Tendo em vista que não há qualquer tipo de quantia a ser levantada pelas partes, ignora-se o pedido de expedição de alvará para levantamento de valores contido na sentença em voga. Cumpra-se. Publique-se. Inexistindo manifestação das partes, arquive-se com as baixas e cautelas de estilo.

14.218. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027954-65.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO CHAVES SOBRINHO
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte **requerida** para, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o § 1º, do art. 437 do CPC, manifestar-se sobre as petições de fls. 176/182 e 187/202. Intime-se. Cumpra-se

14.219. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008838-97.2015.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: ANTONIA CARDOSO DE SAMPAIO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

DECISÃO, FL. 13: "I - R. Hoje. Recebo a Exceção. Em conformidade com os artigos. 306 e 265, III, do CPC/73, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. II- Cestifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. III- Sobre a exceção diga o excepto, em 10 dias, conforme preceitua o artigo 308 do CPC. Intime-se." Teresina-PI, 12 de Maio de 2015. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível.

14.220. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005472-50.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS CRUZ
Advogado(s):
DECISÃO de fls.140: "Vistos. (...) II ? Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (CPC, arts. 508 e 518). (..) Teresina-PI , 28 de janeiro de 2016.João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

14.221. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008464-67.2004.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: ADILSON FERREIRA DE CARVALHO
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
DECISÃO: Vistos. Ao contrário do que foi afirmado pelo Defensor Público, na derradeira petição, a tramitação do feito é REGULAR, vez que se encontra sentenciado, conforme se verifica do teor das fls. 124/125. Eis a verdade dos fatos. De outra banda, subsiste nos autos o instrumento contratual (fls. 260/263), documentos pessoais (fls. 264/266), extrato de evolução da dívida (fls. 257/258), portanto, já satisfeita a pretensão perseguida pelo autor na peça de ingresso. Consta, ainda, em nítida violação ao disposto na regra processual vigente, uma multa arbitrada em decorrência do descumprimento da liminar e um Ofício determinando ao Órgão de Trânsito a liberação do gravame, o que de fato é inadimissível. Registre-se, é descabida a multa cominatória perseguida pelo requerente, pois nos moldes da Súmula 372 do STJ, não cabe aplicação de multa cominatória em ação de exibição de documentos. Por fim, autorizo que se entregue cópias dos documentos pleiteados pelo autor na peça de ingresso ao Defensor Público. Uma vez satisfeita tal pretensão arquivem-se os autos, inclusive com baixa na Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

14.222. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014126-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEYMERON GUALBERTO CARDOSO MENESES
Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 7126)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DECISÃO: A parte autora requereu a desistência do recurso interposto (fl. 84). A parte requerida não fora citada. Eis o que basta relatar, na forma preconizada no art. 459 do Código de Processo Civil. DECIDO. Do exposto, determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição, conforme sentença de fl. 31. Transitada em julgado. Dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Intimem-se e Cumpra-se.

14.223. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003456-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE MARIA RANGEL SIQUEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JOAO PEDRO PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 9213)
Réu: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 120/121, por falta de amparo legal, vez que a Contadoria Judicial é auxiliar do juízo e não das partes, não se vale para esses fins, inclusive porquanto a parte não se encontra abarcada pelo beneplácito da justiça gratuita, tal responsabilidade é exclusiva dos interessados, na medida que o montante se atinge por mero cálculo aritmético. Intime-se.

14.224. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023213-40.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ELDON MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES HOLANDA, FRANCISCO FREITAS GALVÃO, GERCINA DALVA MARTINS FORTES MARQUES, INACIO FRANCISCO DE ARAUJO COSTA FILHO, JOAQUIM NAVEZ DA ROCHA, MARIA DAS CHAGAS MOURA SANTOS, MARIA REGINA CALIXTO DE SOUSA, NEUZA RODRIGUES DA ROCHA, RAIMUNDO DE SOUZA BARROS
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc. Recebo a apelação (fls. 173/182) nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. Intime-se e Cumpra-se.

14.225. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021538-18.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANGELICA ROCHA MOITA

Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944), TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Requerido: DOMINIUS INCORPORAÇAO E ADMINISTRAÇAO LTDA
Advogado(s):
Manifestem-se a parte autora e a parte ré sobre os cálculos apresentados às fls. 206, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.226. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015472-46.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE MACHADO COELHO NETO
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1390)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, responder aos presentes embargos

14.227. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025407-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): CYNTHIA PRADO DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8473), LUCIANNE CUNHA FAÇANHA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8286)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DECISÃO: Logo, não combina com a urgência, devido a natureza indenizatória do benefício perseguido pela autora. Desse modo, ausente o requisito do perigo de dano, a tutela de urgência de natureza antecipada não pode ser concedida. CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, autarquia federal, por mandado, através do seu representante judicial - com antecedência mínima de 20 dias da data designada), na pessoa de seu representante legal, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação, na forma do art. 334, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Cível, no dia 23/08/2016, às 9:00, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do CPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. O prazo da resposta será contado na forma do art. 303, inciso III c/c art. 335 do CPC. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Expedientes necessários.

14.228. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025947-66.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SOMAI NORDESTE S.A
Advogado(s): JOELINA SOUSA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 4855); LUIZ CASTIGLIONI (OAB/SP Nº 274.854)
Requerido: F DO SOCORRO SOUSA MATOS ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO fl.50: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré F DO SOCORRO SOUSA MATOS ME. Teresina, 05 de Maio de 2016.

14.229. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007158-53.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA NATIVIDADE MORAIS
Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529)
Requerido: BANCO BV CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
DECISÃO no incidente de impugnação ao valor da causa: Diante disso, entendo que o valor da causa na presente ação revisional de cláusula contratual não pode ser o valor total do contrato, mas apenas o que se quer revisar, devendo ser adequado ao montante que se pretende revisar. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora/impugnada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo impugnante/réu e a parcela incontroversa, isto é, R$ 11.280,51 (onze mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos). Condeno a parte autora/impugnada ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente. Intimem-se e Cumpra-se.

14.230. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007370-35.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MICHELLE SIQUEIRA LEAL
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

14.231. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014010-54.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução
Autor: NAYANA RIBEIRO SOARES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDINIR DE LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se o presente de Recurso interposto pela parte requerente NAYANA RIBEIRO SOARES (fls. 32/37), qualificado nos autos, irresignado com a sentença de fls. 27/29. O Recurso foi interposto tempestivamente, porém a Recorrente não cuidou de comprovar o recolhimento de valor correspondente ao preparo, consoante determina o comando do artigo 511 do CPC. Por isso, o Recurso deve ser julgado deserto. A Jurisprudência dos Tribunais Pátrios é uníssona nesse sentido. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OPORTUNIZADO PRAZO À PARTE APELANTE O PAGAMENTO DO PREPARO, ANTE AO DESPROVIMENTO DO PEDIDO DE AJG. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO PRAZO PEREMPTÓRIO. RECURSO DESERTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC. APELO NÃO CONHECIDO. DECLARADA A DESERÇÃO. (Apelação Cível Nº 70037986833, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em 29/08/2012). Isto posto, declaro deserto o Recurso de Apelação com o não conhecimento do mesmo. Publique-se e intime-se.

14.232. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027518-09.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MANOEL DE MOURA FILHO
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 255-B), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7943)
Réu: FINASA BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimação à parte requerida, por publicação através do DJPI, para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 256/258. Cumpra-se.

14.233. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007824-78.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: HERLANE DA SILVA BORGES
Réu: M. DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - FILIAL TERESINA
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239)
DECISÃO: Recebo a apelação (fls. 17/27) nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do CPC). Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (CPC, arts. 508 e 518). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observando as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se.

14.234. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024509-68.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, MARIA DO ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7145)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerem o que entender de direito. Transcorrido o citado, sem qualquer manifestação dos interessados, determino o arquivamento dos autos, inclusive com baixa dos mesmos no Setor de Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

14.235. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (**CARTÓRIO - 4ª Vara Cível de TERESINA**)
Processo nº 0011352-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEMISTOCLES BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 6117/08), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: BEP-CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVBEP
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO (OAB/PI nº 1.700).
DESPACHO fl.91:"Considerando o petitório do autor de fls.88-89, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, intima-se a parte autora para, querendo, se manifestar acerca dele, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, à conclusão. Intime-se. Cumpra. Teresina, 18 de fevereiro de 2016. a)João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível." DESPACHO fl.94:"Vistos. Chamo feito à ordem para retificar o despacho de fls.91. Onde se lê ´(...) intime-se a parte autora (...)´, leia-se:" (...) intime-se a parte ré para, querendo, se manifestar acerca dele, no prazo de 05 (cinco) dias." Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 15 d abril de 2016. a) oão Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível."

14.236. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007500-93.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO SAVIO NUNES QUEIROZ
Advogado(s): ANDREIA ROSSANA DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5921)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
DECISÃO no incidente processual de impugnação ao valor da causa: Diante disso, entendo que o valor da causa na presente ação revisional de cláusula contratual não pode ser o valor total do contrato, mas apenas o que se quer revisar, devendo ser adequado ao montante que se pretende revisar. Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito,

nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, do CPC, intime-se a parte autora/impugnada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo impugnante/réu e a parcela incontroversa, isto é, R$ 29.570,57 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Condeno a parte autora/impugnada ao pagamento de custas e despesas processuais relativamente a este incidente. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos autos principais, desapensar e arquivar o presente incidente.

14.237. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015359-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA NETO
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497), JOSE DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8841)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
DESPACHO: Vistos. Por tratar de direitos disponíveis, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a possibilidade da realização de acordo. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

14.238. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030445-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUGENIO SERGIO COSTA BRANDÃO
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos . Diante do requerimento de fls. 27/29, determino a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção do processo.

14.239. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004386-20.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)
Requerido: ANASTACIO FELIPE RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Materiais,compulsando os autos verifiquei que a peça de ingresso necessitada de ordenamento jurídico. O polo passivo é preenchido pelo senhor ANASTACIO FELIPE RIBEIRO. No entanto, não pode haver a citação do mesmo, pois ele encontra-se falecido, conforme certidão de fls. 56-verso e certidão de óbito de fls. 57. Assim, sob pena de indeferimento da inicial (art. 267, I, CPC) e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (284, parágrafo único, CPC) determino a intimação da autora para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, regularizando o polo passivo para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se e Cumpra-se.

14.240. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003401-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCOS ANTONIO DA COSTA NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DECISÃO: I ? Registre-se, em primeiro lugar, que o apelante ao recolher as custas, indicou especificação diversa, recolhendo inclusive montante superior ao devido a título de preparo recursal. Isso não pode constituir óbice ao devido processo legal, constituindo mero erro material, não causando maior prejuízo ao erário; II ? Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1°, NCPC); III ? Acaso interposta apelação adesiva intime-se o apelante para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §2°, NCPC); IV ? Após as formalidades contidas nos itens anteriores, certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetamse os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3°, NCPC), observando as formalidades legais. V ? Intimem-se e Cumpra-se.

14.241. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005983-87.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Réu: TERESINHA DO MENINO JESUS ALVES DE MELO
Advogado(s): CARLOS SALOMÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5271)
DESPACHO: Diante da interposição de Embargos Declaratórios (fls. 182/184), interpostos pela parte autora TERESINA DO MENINO JESUS ALVES DE MELO, em face da decisão exarada às fls. 178, prolatada por este Juízo, em atenção aos constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa, evitando incorrer em nulidade de eventual decisão proferida, determino, ainda, a intimação do embargado/requerente (SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL), na pessoa de seu procurador, para oferecer contrarrazões aos embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.

14.242. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016304-50.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCIEL LUIZ ALVES FERREIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
DESPACHO: Vistos. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de FRANCIEL LUIZ ALVES FERREIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. A decisão de fls. 38/39 concedeu a medida liminar de busca e apreensão. A certidão de fl. 147-verso, exarada pelo Oficial de Justiça, informa: "Certifico que deixei de proceder a Busca e Apreensão do veículo em questão por motivo de não ter localizado o mesmo neste enderço e nem nesta cidade. Dou fé." Intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 149), a parte autora requereu (fls. 151/152), a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução. Entretanto, verifica-se qua a parte ré apresentou contestação (fls. 42/67) e reconvenção (fls. 68/104). É o relatório. Decido. Diante da manifestação da parte ré nos autos, por meio de contestação e reconvenção, não é possível o deferir o pedido de conversão da presente ação em ação de execução. Desta feita, intime-se: I - a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e reconvenção apresentadas; II - as partes, requerente e requerido, por tratar a presente ação de direitos disponíveis, sobre a possibilidade de composição amigável da lide; Intimem-se. Cumpra-se.

14.243. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004476-18.2016.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: KELSON SILVA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
DESPACHO: Certifique-se o oferecimento de Impugnação no processo principal; Apensar aos autos de n° 0002312- 80.2016.8.18.0140; Processe-se na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo ouvindo-se o autor/impugnado em 5 (cinco) dias.

14.244. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015060-86.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Exceção de incompetência)
Excipiente: JOSE WGILSON ALVES DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 6793)
Excepto: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
DECISÃO fl.14: "Vistos, etc. (...) Destarte, o objeto da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA se perde, razão pela qual indefiro a petição inicial e extingo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, inc. VI, do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, desapensar e arquivar o presente incidente. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 28 de janeiro de 2014. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

14.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021759-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DE PAULA CLIMACO SAMPAIO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
Manifeste-se a parte ré(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 188/190 , no prazo de 5 (cinco) dias.

14.246. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000177-81.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANDRÉIA PATRÍCIA RODRIGUES RIBEIRO, EVANDRO DO AMARAL DE LIMA
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: HYLDEANY DA COSTA ARAÚJO, LOCADORA MONACO LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA de fls.189: "Vistos. (...) Isto posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo para que produza os jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Após o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Teresina-PI, 27 de janeiro de 2016. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto ? Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.?

14.247. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009303-82.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCELO PINTO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento dia 08/06/2016, às 10:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

14.248. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0009642-31.2016.8.18.0140
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RUA ITAÚNA 8950, RENAN FERREIRA GOMES
INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. EDILSON MARQUES FONTENELE JR. (OAB/PI 10.126) e DR. ANDRÉ AQUINO DE OLIVEIRA DRUMOND (OAB/PI 13.785) da audiência designada para o dia09/06/2016 às 10:10 horas referente ao processo acima referido e que será realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu,MARÍLIA BRITO DO RÊGO,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.249. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009233-41.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE ALMIR DE SANTANA, MARA REGINA BARROS DE MATOS SANTANA
Advogado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2314/92)
Requerido: TERESINHA BARROS DE MATOS SANTANA
Advogado(s): ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 1712)
Acolho integralmente o pedido formulado pelo autor e julgo procedente a ação pelos fundamentos dos art. 1.694 e 1.695 do Código Civil, exonerando completamente o requerente do dever de alimentar a filha maior, devendo ser oficiada ao órgão empregador a fim de extinguir definitivamente os descontos feitos em folha de pagamento. Declaro extinto o processo com a resolução, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. P. R. I. Teresina, 05 de maio de 2016.

14.250. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010085-79.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ORLANDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Inventariado: LUSANIRA ALVES DA SILVA
Nomeio a parte indicada na inicial para servir no presente feito como inventariante devendo ser intimada para prestar compromisso legal e apresentar primeiras declarações com relação de bens, com seus respectivos valores, e herdeiros.05/05/2016

14.251. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009131-33.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: ADILMAR PADILHA COSTA
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Inventariado: FRANCISCO CONRADO DA COSTA
Nomeio a parte indicada na inicial para servir no presente feito como inventariante devendo ser intimada para prestar compromisso legal e apresentar primeiras declarações com relação de bens, com seus respectivos valores, e herdeiros.05/05/2016

14.252. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030553-35.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIO BOTELHO VIEIRA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
Réu: IASHIMINA ZEIDAN BOTELHO VIEIRA
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286), MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10673)
Portanto, reconheço que houve a omissão e modifico a sentença para decidir quanto ao pedido de indenização por danos morais, recebendo os Embargos de Declaração nos termos do art. 494, inciso II, do Código de Processo Civil, mas para julga IMPROCEDENTE o pedido de indenização, por reconhecer que atos praticados durante o casamento é responsabilidade conjunta dos que fazem o casal e quanto à divisão de bens e dívidas, embora já dito na parte da decisão, ratifico que as partes têm iguais direitos e deveres, logo, no cumprimento de sentença desnecessário dizer que 50% das dívidas é obrigação tanto do Embargante como da Embargada, assim como o restante dos bens são direitos em 50% para cada um.
P. R. I.

14.253. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015225-36.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARLÚCIA DA COSTA OLIVEIRA, ANTONIO SOARES DE ARAUJO, MARIA DA PAZ OLIVEIRA DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO ARAUJO FOSTER, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO, MARIA EDILEUZA DE ARAUJO SANTANA, JOSE EVALDO DE ARAUJO, MARLENE DA COSTA PEREIRA, MARIA SONIA DE ARAUJO OLIVEIRA
Advogado(s): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Inventariado: ANTONIA SOARES DE ARAUJO OLIVEIRA(FALECIDA)
Advogado(s):
Vistos, etc.,. Diante do pedido formulado à fls. 91/92 e ratificado às fls. 173/174, verifica-se que assiste razão a herdeira Marlene da Costa Pereira, como comprova os documentos juntados às fls. 93/100.
Considerando a documentação acostada aos autos, DEFIRO o pedido formulado no às fls. 173 e determino que seja expedido Alvará Judicial autorizando a requerente, Sra. MARLENE DA COSTA PEREIRA, RG nº 402.847 SSP/PI e CPF nº 623.187.993-34, a transferir, junto a Junta Comercial do Estado do Piauí, as 3.000 (três mil) cotas, ou seja 50% (cinquenta por cento), referente ao Contrato social sob NIRE n. 22200256279, antes de titularidade da falecida ANTONIA SOARES DE ARAPUJO OLIVEIRA, RG nº 10G50715 PM/PI e CPF nº 099.110.813-20, para seu nome.

14.254. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005443-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANILDES SOARES DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: ANTONIO ENILTON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Portanto, tendo em vista que a competência é absoluta, nos termos do art. 41, inciso VI, alínea "e" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - Lei Ordinária N° 3.716, de 12 de dezembro de 1979, por se tratar o feito de crimes e não de divisão de bens das partes, declino da competência para a 5ª Vara ? Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina.
Dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria, encaminhem-se os autos à distribuição para redistribuir ao Juízo competente supracitado. P. R. I.

14.255. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005194-06.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Advogado(s): JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO (OAB/PIAUÍ Nº 12363), ARMANDO VERRI JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 27555), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB/PIAUÍ Nº 118685)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
DESPACHO de folhas 457 : Mantenho *in totum* a decisão deste juízo de lf. 426, á propósito de reconsideração de fls. 431/432 e Agravo de Instrumento de fls. 433/455, tendo em vista que permanecem, no meu sentir, irremovíveis, os fundamentos da decisão combatida. Assim sendo, aguarde-se em Secretaria a apreciação do referido Agravo de Instrumento. Após, voltem-me conclusos. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 29 de Fevereiro de 2016.

14.256. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012172-57.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): F Q DE CARVALHO NETO
Advogado(s):
SENTENÇA de folha 93: A Exequente, ás fls. 78 e 82, requereu a extinção da execução fiscal nº 0012172-57.2006.8.18.0140 e da execução fiscal nº 0010130-98.2007.8.18.0140, ora reunida, face ao adimplemento do débito realizado pela executada.Assim, e de acordo com o art. 156, I do CTN c/c arts. 794,I e 795, ambos do Código de Processo CIvil, declaro extintos os processos supracitados e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio executado ou de seu representante, em razão destas execuções. Notifique-se o executado para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado, e, em caso de não localização, proceda a notificação via edital. Não sendo realizado o aludido pagamento, adote-se a s providências previstas no Provimento nº 002/2001 da CGJ/PI para encaminhamento á Procuradoria Geral do Estado do Piauí. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a Exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Arquivem-se os autos dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina, 29/02/2016.

14.257. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008242-02.2004.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO- SINDIPETRO
Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Impetrado: GERENTE DE ARRECADACAO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO: Autos com trânsito em julgado, que retornam do juízo ad quem. Às partes, para as providências que ainda entenderem pertinentes. Intime-se. Teresina, 26 de Fevereiro de 2016.

14.258. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000375-06.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): TEIXEIRA & TEIXEIRA COMERCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)
SENTENÇA de folhas 45: A Exequente ás fls. 26 requereu a extinção do referido processo de execução fiscal, ante a liquidação do débito pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino o arquivamento dos autos, bem como que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado, em razão do executivo fiscal. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informara que os mesmos já foram recolhidos. Deem-se as baixas necessárias no registro e na distribuição. Custas já recolhidas. P.R. Intime-se. Teresina, 29 de Fevereiro de 2016.

14.259. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009213-69.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JBR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado(s): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)
Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7915-A)
DESPACHO de folhas 116: Mantenho *in totum* a decisão deste juízo de fls. 50/53, a propósito do pedido de retratação de fl. 93 e Agravo de Instrumento de fls. 94/109, tendo em vista que permanecem, no meu sentir, irremovíveis, os fundamentos da decisão combatida. Assim sendo, prossiga-se o feito com a intimação da autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 112/114. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 29 de Fevereiro de 2016.

14.260. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013598-02.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Advogado(s):
DECISÃO de folhas 50/52: (...) Assim, com fundamento nas razões supra, defiro o pedido retro, nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa respectivos. P. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 29/02/2016.

14.261. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001941-34.2007.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Requerente: MACHADO & CIA. LTDA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE F.BALUZ (OAB/PIAUÍ Nº 14411), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 11978), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5031)
Requerido: GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
DESPACHO: Autos com trânsito em julgado, que retornam do juízo ad quem. Às partes, para as providências que ainda entenderem pertinentes. Intime-se. Teresina, 26 de Fevereiro de 2016.

14.262. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017888-31.2007.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Requerido: EXPRESSO PRINCESA DO SUL
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
DESPACHO: Autos com trânsito em julgado, que retornam do juízo ad quem. Às partes, para as providências que ainda entenderem pertinentes. Intime-se. Teresina, 26 de Fevereiro de 2016.

14.263. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0032136-31.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): M. M. DE OLIVEIRA - MEE
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, com fundamento nas razões supra, defiro o pedido de fl. 25, nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa, lavrando, em caso positivo, o termo de penhora respectivo e intimando-se o executado do mesmo, dando-lhe ciência, inclusive, de que, a partir da data da referida initimação, começará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos. P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de Fevereiro de 2016.

14.264. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024494-02.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): FIC FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: Assim, com fundamentos nas razões supra, defiro o pedido de fl. 22, nos termos requeridos. Proceda a penhora online, fixando desde logo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), já incluído o valor das taxas de preparo e baixa, lavrando, em caso positivo, o termo de penhora respectivo e intimando-se o executado do mesmo, dando-lhe ciência, inclusice, de que, a partir da data da referida intimação, começará a fluir o prazo de 30(trinta) dias para, querendo, opor emabrgos. P.Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de Fevereiro de 2016.

14.265. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009035-33.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: M. L. DE BRITO-ME JEITO DE CORPO

Advogado(s):
Vistos, etc.
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

14.266. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000769-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL ANÍSIO DO COUTO
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
DECISÃO:
Verifico que às fls.36/37 requereu o causídico da parte autora o cancelamento da audiência justificando que o autor encontra-se impossibilitado de comparecer devido a sua total incapacidade de locomoção. Dispõe o art. 334, § 10º do NCPC que a parte poderá constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. A audiência anteriormente designada tem por objetivo principal promover a composição amigável do litígio, o que impõe o comparecimento pessoal das partes ou por meio de procurador com poderes para transigir.
Compulsando detidamente os autos, verifico que a procuração juntada a fls. 09 conferiu expressamente poderes especiais para transigir bem como de propor e/ou aceitar acordo, nos termos do art. 105 do NCPC, ficando reconhecida a possibilidade do patrono do autor representá-lo em audiência. Neste diapasão, mantenho o despacho de fls.34.

14.267. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018606-47.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA, SERVI-SAN LTDA, IMBRA-PACK INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS, PLAST- NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que: I)- as Partes Requeridas Servi San Ltda e outros, ingressaram com petição as fls. 214/215, informando que a publicação da sentença (fls. 208/209) não consta o nome dos advogados das partes, assim não atendeu às exigências legais, o que requer a republicação da mesma. Portanto, chamo o feito à ordem para determinar que o Cartório realize nova publicação da mencionada sentença, para que seja regularizado o ato decisório; II)- que houve impetração de Embargos de Declaração demonstrando pedido de efeito modificativo (fls. 219/222), dessa forma intime-se a parte Autora para manifestação sobre os mesmos; III)- que nas fls. 225/237, foi interposto Recurso de Apelação, momento que a parte Autora requer a Retratação quanto à admissão do curso da demanda, tendo em vista a extinção da ação principal como também a ação cautelar, por falta de desenvolvimento válido e regular do processo não complementação das custas iniciais, entretanto considerando que as partes devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, o resultado da demanda e na direção do processo devem ser assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, podendo o juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição,conforme art. 139, V, c/c arts. 6º, 7º e 9º do Novo CPC, hei por bem designar Audiência de Conciliação entre as partes envolvidas na relação jurídica processual para o dia 17.05.2016,as 08:00 horas, no Fórum Local.Intimem-se.

14.268. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009751-79.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS SOBRINHO
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro, liminarmente os itens a) e b) da petição de fls. 142. Após, intimem-se as partes para Audiência de Instrução e Julgamento deste feito, que designo para o dia 04/07/2016, às 10:00 horas, na sala das Audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI".

14.269. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016499-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDUARDO JOSE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989)
DESPACHO:
Ciência às partes do retorno dos autos.Manifestem-se no prazo de 05(cinco) dias.

14.270. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026958-28.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ANTONIO MARINHO DE AQUINO, OSVALDO DA SILVA MELO, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, MARIA EUNICE VAZ DE SALES, ANTONIO LUIS CARVALHO NEVES, FRANCISCO COUTINHO SAMPAIO, CICERO ANTONIO REGO, VICENTE JOSÉ DO RÊGO

PRIMO, JOSE DE MARIA LOBÃO VERAS, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303-A)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes, sobre os cálculo efetuados pela Contadoria, no prazo de 05 dias.

14.271. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003811-32.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: INIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Executado(a): CONSENSO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, JORGE MAURO DO MONTE ANDRADE, JOSÉ CONRADO DE ANDRADE JÚNIOR
Advogado(s): DANIELA CAMARÇO DO LAGO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6535)
Vistos, etc.
Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora, intimando-a via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta AR, caso não possua procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique o Cartório, arquivando-se os autos, utilizando-se a movimentação processual "50090 - Arquivamento por ajuste de acervo", tendo em vista que o processo não se encontra com status de julgado, no sistema de Controle Processual Themis Web.
Cumpra-se.

14.272. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007605-12.2008.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: VILMAR PAULO ALVES
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Requerido: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seus patronos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem.
Cumpra-se.

14.273. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004008-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAMEDIO CLEMENTINO DE MOURA, FRANCISCA ZELIA COSTA DE MOURA
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Réu: JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA, FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA, BANCO BRADESCO
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "R ecebo a inicial. CITEM-SE os réus via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 04/07/2016, às 11:00h, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e deste despacho. Intimem-se os autores, através de seu procurador, para comparecer à audiência".**DESPACHO: "** Insurgem os autores às fls.73/87, requerendo a exclusão do polo passivo do Requerido PATRI VINTE E SEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (construtora PATRIMONIO) e a inclusão do Banco Bradesco. Compulsando os autos, verifico que ainda não houve a citação dos requeridos, deste modo, não tendo havido ainda o aperfeiçoamento da citação, é de rigor o deferimento do pedido. Ad cautelam, abstenho-me, nesta fase, em conceder os efeitos da tutela pleiteada, o que farei oportunamente, se for o caso. Mantenho a realização da audiência para a data previamente designada, devendo ser observada a citação do réu incluido nesta decisão".

14.274. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002463-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE DEUS VAZ VERÇOSA ARAUJO
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Réu: UNIMED CENTRO OESTE E TOCANTINS, H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.275. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003325-85.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: R G COELHO DO REGO
Advogado(s): Sem advogado
DESPACHO: "Considerando que devidamente intimado o executado não se manifestou (fls.73) e ainda, considerando a inovação trazida pelo art. 655-A, do Código de Processo Civil, no que tange a possibilidade de penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras, a revelar que o sigilo bancário na hipótese pode ceder lugar à satisfação do montante devido, na forma e com as cautelas dos parágrafos 1º e 3º do citado

dispositivo, bem como ante a ordem de preferência prevista no art. 655, inciso I, diante da qual se prescinde da tentativa de localização de bens diversos, qual seja, utilização do sistema BACENJUD dentro do processo executivo, proceda-se o bloqueio, observando-se o valor de R$ 43.752,11(quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais, onze centavos), em nome do Executado R G COELHO DO REGO, CNPJ 06.309.535/0001-25. Após efetivada a penhora on line, intimem-se as partes desta decisão".

14.276. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013604-04.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANIA PEREIRA PIRES
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM.Juíza de Direito desta 5ª Vara Cível, INTIMO o advogado da parte autora, para proceder o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos no prazo de 10(dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado, cujo valor é de R$ 114,35(Cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www. tjpi. jus.br, ícone cobranças judiciais.

14.277. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001952-48.2016.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: J. S. DA S.
Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)
Indiciado: E. A. DE S.
DESPACHO: "INTIME A VÍTIMA PARA JUNTAR DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O DESCUMPRIMENTO DA MEIDA PROTETIVA POR PARTE DO ACUSADO"

14.278. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000862-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. J. P. DOS R.
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320)
Réu: J. B.
Advogado(s):
DESPACHO: "Face ao exposto, determino a intimação da parte autora, através de seu causídico, para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias e corrigir o polo passivo, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC."

14.279. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007757-80.1996.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA MARLY DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE DE ANCHIETA GOMES CORTEZ (OAB/PIAUÍ Nº 230992)
Inventariado: GONÇALO BARROS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: "Tendo em vista o vasto decurso temporal desde o incício do presente inventário, passando-se mais de dezoito anos, além dos inúmeros alvarás expedidos nos autos, intime-se o inventariante para informar se ratifica os termos das primeiras declarações prestadas, em especial , informando se os herdeiros são vivos, com seus respectivos endereços e quais bens perduram para inventariança."

14.280. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007530-60.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOSE NILSON BELO VASCONCELOS
Advogado(s): VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAUÍ Nº 9349), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259-B)
Requerido: FRANCISCA BELO MUNIZ DE VASCONCELOS
Advogado(s): VIRGINIA DA COSTA MAXIMO(OAB/PIAUÍ Nº 9349), MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 259)
DESPACHO: "Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.281. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008754-96.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. N.G. M.
Advogado(s): ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10508)
Requerido: J.H.M.S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
ATO ORDINATÓRIO:
Cls., Considerando o dever de prestar alimentos aos filhos menores decorrente do poder familiar, bem como a comprovação da paternidade do réu, o Sr. J.H.M.S., em relação ao menor, e ainda inexistência nos autos, até o momento, de provas quanto aos rendimentos daquele, fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, em favor do filho R. N. G.M.devidos a partir da citação, cujo

quantum será depositado, mensalmente, em conta bancária a ser informada pela genitora do menor. Designo o dia 31 do mês de maio de 2016, às 12:00 horas, neste fórum, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação. Cite-se o requerido mediante registro postal e com aviso de recebimento, advertindo-o de que sua ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 5°, § 8°, da Lei 5.478/68). Intime-se a representante do requerente, para no prazo de 05 (cinco) dias informar a conta bancária para depósito dos valores referentes ao alimentos, bem como admoestando-a de que o seu não comparecimento determina o arquivamento do pedido. Demais intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

14.282. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005018-41.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: S. M. N. S.
Advogado(s): IEDA CALITA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 9026)
Réu: L. DE S. S.
Advogado(s):
DECISÃO: "Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Desarte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC.".

14.283. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027083-30.2013.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: G. DA C. DE O.
Advogado(s): FLÁVIO MACHADO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11755), LUIZ ANTONIO TORRES DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8126)
Requerido: S. DE O. M.
Advogado(s):
DESPACHO: "Defiro o pedido de vistas com retirada dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, II do CPC)."

14.284. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002419-37.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERLANE GONCALVES PERES, EDENIA GONÇALVES PERES, ELIANE GONCALVES PERES, EDENISE GONÇALVES PERES, EVANDRO GONCALVES PERES
Advogado(s): ENEIDA PERES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 5826)
Interditando: TERESINHA GONCALVES PERES
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se as partes e o Ministério Público para apresentar assistentes técnicos e quesitos suplementares, se asssim entender no prazo de 05 (cinco) dias.".

14.285. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0010808-06.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. C. T. C., D. C. F.
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Requerido: D. C. N.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Aviso de Recebimento juntado à(s) fl(s). 63, tendo em vista que conforme o mesmo, a citação foi recebida por terceiro."

14.286. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005898-33.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ESPEDITA DOS SANTOS FONTENELE
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Interditando: LAURO CICERO FONTENELE
Advogado(s):
DECISÃO: "Prosseguindo a Juíza determinou fossem os autos com vistas ao Advogado do autor para manifestação sobre as certidões passadas pelo Oficial de Justiça às fls. 24 e 27."

14.287. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029828-51.2011.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: T. J. L. T.-MENOR, L. C. T.
Advogado(s): AVELAR MARINHO FORTES DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) acostada aos autos passada pelo oficial de justiça."

14.288. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000724-68.1998.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA, MARIA DAS NEVES SILVA RIBEIRO
Advogado(s): NILTON DA CRUZ VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 158)
Arrolado: SIMOA MARIA DA CONCEICAO(ESPOLIO), PAULO FRANCISCO DA SILVA(ESPOLIO)
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, requerer o que de direito."

14.289. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020403-29.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. M. G.
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Réu: L. DE F. G. G.
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de gratuidade e determino a intimação da parte autora, por meio do Advogado, para efetuar o recolhimento das taxas de ingresso, em prazo que assinalo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento."

14.290. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003924-58.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: AREOLINDA MESQUITA DA SILVA
Advogado(s): ALVARO SOTERO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8152)
Interditando: FRANCISCA MESQUITA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "Indefiro o pedido de gratuidade da Justiça. Desarte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.291. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020327-30.2010.8.18.0004
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. C. B. C. N.
Advogado(s): SANDRA GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494)
Requerido: A. C. N. (MENOR), E. V. DO N. F.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o credor para requerer o que de direito."

14.292. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011468-34.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. P. DE S.(MENOR), J. M. P. DE S.
Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)
Requerido: J. M. DE S.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.293. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004631-94.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LEONOR DE JESUS BORGES SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Interditando: FRANCISCO JECONIAS MOREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: "Cumpra-se o requerido pelo órgão ministerial à fl. 42, intimando a parte autora, através de seu Advogado, para juntar certidão de óbito do interditando."

14.294. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023938-97.2012.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: VIVIEN PATRICIA PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Interditando: CARLOS PRESTES DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "Que a interditante Vivien Patrícia Pessoa Marreiros de Almeida seja notificada para juntar aos autos certidão de óbito do

Interditando Carlos Prestes de Almeida para posterior manifestação."

14.295. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006921-14.2013.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. K. T. DE O., R. O. DO N., A. OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Requerido: F. E. DO N.
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, intime-se o patrono dos requerentes para regularizar sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito."

14.296. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0009317-66.2010.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARCIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Interditando: DEUSAMAR DOS SANTOS SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). REGINA COELI SANTOS E FREITAS , Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DEUSAMAR DOS SANTOS SOUSA, Brasileiro(a), filho(a) de ISABEL DOS SANTOS SOUSA, residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009317-66.2010.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARCIO DOS SANTOS SOUSA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de DEUSAMAR DOS SANTOS SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA ANDRADINA, 1368, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Ivana T. M. Sales, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de abril de 2016.
REGINA COELI SANTOS E FREITAS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.297. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0004534-26.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: V. L. A. M., LORENA R. G. C.
Advogado(s): FRANCISCA JULIANA CASTELLO BRANCO EVARISTO DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 38420-0)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Assim, intimem-se as partes, através de seu patrono, para promoverem o devido reconhecimento de suas subscrições."

14.298. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012243-49.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C. G. P. DA S.
Advogado(s): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Réu: K. DE A. V.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para manifestar sobre a extinção do processo."

14.299. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023785-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. D. DA S., M. F. E.
Advogado(s): PEDRO DE SOUSA MOTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 27382)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Assim, intime-se o patrono dos requerentes para regularizar sua representação, bem como providenciar a assinatura da Srª. M. F. E. na petição de acordo (fls. 02/04), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito."

14.300. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009131-38.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA NUNES DA SILVA
Advogado(s): LARISSA MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9582), IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Inventariado: CICERO ROMÃO BATISTA VASQUES REIS
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas

de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.301. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003921-06.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: SANDRO DA COSTA QUEIROZ JUNIOR
Advogado(s): NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6962)
Inventariado: MARIA BERNADETE LOPES LEÃO(FALECIDA)
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.302. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0011495-80.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDO VAZ DE CARVALHO
Advogado(s): WESLEY LEAL FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5720)
Inventariado: BENVINDA ALVES DE CARVALHO(FALECIDA)
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.303. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0020482-08.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA FEITOSA DA SILVA MESQUITA, LARICE PALOMA FEITOSA MESQUITA
Advogado(s): WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8865)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.304. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012836-44.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. A. DA R., M. D. P. DA R.
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Ademais, a parte requente não comprovou a sua hipossuficiência nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Nesses termos, indefiro o benefício da gratuidade judiciária, bem como o recolhimento das custas de iniciais ao final da ação. Destarte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC, bem como para promoverem o devido reconhecimento de suas subscrições.

14.305. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008073-34.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: A. M. DE A.
Advogado(s): WILNA CLARISSE RODRIGUES SOARES TEODORO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4690)
Suplicado: M. N. C.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) acostada aos autos passada pelo oficial de justiça."

14.306. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0016440-76.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LUCIA HELENA BONA VASCONCELOS
Advogado(s): ESTER FONSECA VIANA LIMA GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 7449)
Interditando: MARIA DE LOURDES BONA VASCONCELOS
Advogado(s):
DECISÃO: "Ex positis, verificando a legitimidade da parte requerente, sendo a pessoa mais indicada para este múnus, e que os demais requisitos foram preenchidos, razão pela qual defiro a antecipação de tutela, nomeando a parte requerente, curador(a) provisório(a) do interditando. No mais, tendo em vista o indeferimento da gratuidade da justiça, determino a intimação da parte requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais devidas, estando condicionada a entrega do termo de curatela a comprovação de tal pagamento."

14.307. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0027684-36.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C. S. A.
Advogado(s): DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Réu: A. DE S. N.
Advogado(s):
DESPACHO: "Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.308. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000194-68.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: E. M. M. F. R
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Interditando: R. R. J.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RAIMUNDO RODRIGUES JÚNIOR.

14.309. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029007-47.2011.8.18.0140
Classe: Justificação
Requerente: I. M. S.
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Requerido: J. E. DA S. - FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do retorno da carta precatória sem cumprimento."

14.310. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0001555-62.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: C. D. DE M. F.
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Requerido: C. G. Q. DE M. F. - MENOR-
Advogado(s):
DESPACHO: "Assim, antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ante a manifestação do requerido no sentido de aceitar submeter-se ao exame hematológico, determino a intimação da parte autora, por seu causídico, para providenciar a realização do mencionado exame, bem como a juntada do resultado aos presentes autos.".

14.311. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0019329-08.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: E. C. DE M. S. L.
Advogado(s): NAYRA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6962)
Suplicado: J. M. DE L. F.
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para se manifestar sobre a(s) certidão(ões) acostada aos autos passada pelo oficial de justiça."

14.312. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003148-24.2014.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: P. H. A.
Advogado(s): ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9376)
Requerido: P. S. V. S.
Advogado(s):
DECISÃO: "Destarte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.313. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003505-38.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. G. A. DE M.
Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: M. DO A. B. DO N.
Advogado(s):
DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, querendo, se pronunciar nos autos, em observância ao artigo 398 do Código Processual Civil."

14.314. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012545-15.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LEUDENIA MARIA DA LUZ SILVA
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Interditando: PABLO NATHANAEL DA LUZ MAGALHAES SILVA - MENOR
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se a parte promovente, por seu causídico, para em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a certidão passada pelo oficial de justiça."

14.315. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0032153-91.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: A. C. R. DE S.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Réu: A. R. DE A. F.
Advogado(s):
DECISÃO: "Ademais, a parte requerente não comprovou a sua hipossuficiência nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Assim, indefiro o benefício da gratuidade judiciária, bem como o recolhimento das custas de iniciais ao final da ação. Destarte, intime-se-lhe, por intermédio de seu causídico, para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do parágrafo único do art. 284 do CPC."

14.316. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026342-92.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: L.M.MAGALHAES RIBEIRO, LEONARDO MARTINS MAGALHAES RIBEIRO, DANIELE MARIA DE BRITO SOUSA, RAIMUNDO NONATO MAGALHAES RIBEIRO, MARIA DE JESUS MARTINS RIBEIRO, ANGELICA MARIA DE BRITO SOUSA
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEÃO DO RÊGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PARAÍBA Nº 14976), NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA(OAB/PARAÍBA Nº 14229)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

14.317. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015800-15.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: ELICIO DE MELO LEITÃO
Advogado(s): ELICIO DE MELO LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 1243)
Considerando a importância da petição de fls. 195/196 para o deslinde do feito, renove-se a intimação do requerido para se manifestar acerca da mesma.
TERESINA, 5 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.318. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010712-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCILIA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 7107-A)
Réu: DEUSDEDIT MELO CASTELO BRANCO, FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO, LIGIA MARIA MENESES MONTEIRO, DEUSDETIT MELO CASTELO BRANCO FILHO, THAIS TEIXEIRA IBIAPINA CASTELO BRANCO, ANNA CAROLINA CASTELO BRANCO MADEIRA CAMPOS, ROBERTO QUEIROZ MADEIRA CAMPOS, JAIRA CORDEIRO TAJRA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
DESPACHO:
É claro que o valor atribuído ao imóvel não corresponde ao valor venal de um terreno de 01 hectare de extensão situado no município de Teresina, mesmo que situado na zona rural.
Modifico, pois, o valor da causa para R$ 50.000,00 determino que a requerente faça a coniplementação das custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito.
Desde que complementado o valor das custas, citem-se por edital os requeridos, posto que feita pesquisa no sistema INFOJUD. da Receita Federal, não foram encontrados outros endereços a não ser aqueles já informados na petição inicial.
Intime-se.

14.319. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006392-68.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: GIOVANNI DO REGO BARROS JUNIOR
Advogado(s): RANIEL BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5938)
Declarado: ANTONIO MARIA SOUSA AZEVEDO
Advogado(s): EMANUELE SOARES SOLER(OAB/PIAUÍ Nº 10566), DAVID RIBEIRO E SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9536)
DESPACHO: No entanto, entendo não ter havido o prejuízo supracitado, tendo em vista que tratava-se de mera audiência de conciliação e que,

portanto, não implicaria emprejuízo para instrução do feito ou para eventual conciliação das partes, que poderia se dar até mesmo extrajudicialmente. Dito isso, mantenho a decisão proferida em audiência.

14.320. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025569-42.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: BANCO ITAULEASING S. A.
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos.

14.321. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005962-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que, conforme certidão de fl. 47, os presentes autos foram devolvidos a este juízo em razão de um equívoco na juntada da petição do recurso de apelação. Todavia, tratando-se de erro sanável, é plenamente possível à Secretaria deste juízo providenciar a devida correção, de modo a não ocasionar prejuízos à parte.
Dito isso, baixem-se os autos em Secretaria a fim de que se localize o recurso de apelação correspondente a este feito, fazendo a juntado do mesmo e, ato contínuo, remetendo-se novamente os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
De igual forma, que a petição de fls.38/43 seja extraída dos autos e juntada ao feito correspondente.
Cumpra-se com urgência.
TERESINA, 5 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.322. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025758-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GARDNER MENDES DA ROCHA
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s): RAFHAEL BANTIM CANAFISTULA(OAB/CEARÁ Nº 23472)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 50/84.
TERESINA, 5 de maio de 2016

14.323. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007310-28.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Apreciando a petição de fl. 44 bem como a certidão de fl. 68, verifico que, de fato, a citação determinada à fl. 41 fora acompanhada de contra-fé referente à outro processo, de modo que, sendo esta documento essencial à válidade da citação, determino que a Secretaria expeça nova carta de citação para o requerido Banco Bradesco S/A, fazendo-a acompanhar da contra-fé adequada, para fins de triangularização da relação processual.
Cumpra-se com urgência.
TERESINA, 5 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.324. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012932-64.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAMIREZ VIANA DE SOUSA
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420)
Requerido: TRANSPORTES AEREOS MARILIA - TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220), SOLANO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 149754), RODRIGO PAPALÉO FERMANN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 79227)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

14.325. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004518-67.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SOUSA SILVA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)

Requerido: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Os motivos da concessão da liminar de reitegração de posse persistem, de forma que mantenho a decisão de fl. 59.
Ante a notícia de que os réus invasores não cumpriram a referida decisão, determino que se expeça mandado de reintegração de posse e que se requisite força policial para o seu cumprimento.
Intimem-se. Cumpra-se.

14.326. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010410-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL MARTINS DE BRITO
Advogado(s): EDUARDO MENESES DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 11992), TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833)
Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 23/06/2016, às 9 horas.
As partes ficam intimadas por meio de seus advogados.
Intimem-se.

14.327. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007966-39.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANA DE MACEDO COSTA SILVA, WAGNER DA SILVA
Advogado(s): SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 1500), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Requerido: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Manifeste-se a executada sobre a avaliação de fl. 709, em 15 (quinze) dias.

14.328. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029279-36.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: INACIO FRANCISCO DE ARAUJO COSTA
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969), FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11703)
Usucapido: PAULO DE TARSO RIBEIRO GONÇALVES NETO
Advogado(s): FLAVIANO JOSE DE ALENCAR BOTELHO(OAB/PIAUÍ Nº 8025)
INTMAR, a parte autora via advogado acerca da publicação do Edital.

14.329. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017707-59.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ENOY LIMA E SILVA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Comprovado o pagamento pela autora, do que foi acordado com a ré (fls. 124/128), expeça-se alvará em favor da autora, para saque da quantia que existir em conta judicial vinculada a este processo.
Bem assim expeça-se alvará para pagamento dos honorários advocatícios, intimando-se o beneficiário.

14.330. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002548-32.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOSE RIBAMAR TORRES RODRIGUES
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 5 de maio de 2016

14.331. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020035-30.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Requerido: FACULDADE PIAUIENSE-FAP
Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
Estando o feito pronto para julgamento, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.
TERESINA, 5 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.332. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018271-33.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(s): PEDRO DEL PRETES DE SOUSA COUTINHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 25898), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUÍ Nº 7478)
Requerido: CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA, PETRONIO SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Compulsando os autos, verifico que o mesmo fora sentenciado à fl. 81, ante a realização de transação entre as partes, tendo transitado em julgado conforme atesta certidão de fl. 109.
Todavia, por meio da petição de fls. 90/96, a parte autora alega que os requeridos não cumpriram o que lhes competia, requerendo, por fim, o cumprimento da sentença. Instada a se manifestar, a parte requerida peticionou às fls. 106/107 sustentando que "a ação transitou em julgado por sentença, quando vossa Excelência intimou a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito (?) e a parte autora em atendimento, protocolou petição requerendo a extinção do feito com resolução do mérito". (sic). Requereu, por fim, o indeferimento do pedido de cumprimento de sentença e da busca e apreensão e o arquivamento dos autos.
De início, cumpre salientar que a petição de fls. 106/107 apresentada pela parte requerida é de imensa impropriedade técnica, fazendo corar um frade de pedra. E isso porque a expressão "trânsito em julgado", cujo conhecimento é obrigatório a todos aqueles que fazem do Direito sua ferramenta de trabalho, é utilizada para uma decisão, seja ela acórdão ou sentença, de que não se pode mais recorrer, seja porque já se esgotaram todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou. O trânsito em julgado não se trata de mera formalidade, mas verdadeira garantia às relações jurídicas, permitindo que elas se estabilizem e não sejam discutidas eternamente.
Como requerido pela parte autora, é possível que depois de transitado em julgado o processo entre em fase de cumprimento de sentença, utilizando-se tal recurso para obrigar a parte vencida a cumprir o que foi determinado na decisão, caso não o faça voluntariamente.
No caso dos autos, a parte autora peticionou às fls. 71/73 informando acerca da realização de acordo entre as partes, o qual fora homologado à fl. 81. Publicada a sentença, conforme certidão de fl. 83, a mesma transitou em julgado após o decurso do prazo para apresentação de recurso, nos termos do que atesta a certidão de fl. 109. A partir deste momento, faz-se plenamente legítimo o pedido de cumprimento de sentença.
Intimados para se manifestar sobre o descumprimento do acordo alegado pela parte requerente, os requeridos pleitearam tão somente o arquivamento dos autos, sustentando que o trânsito autorizaria tal procedimento. Em nenhum momento se referiram ao dito descumprimento.
Com efeito, às partes é possibilitada a ampla produção de provas e, tendo os requeridos optado pelo silêncio, presume-se que, de fato, não cumpriram o acordo homologado por sentença. Ademais, em se tratando de obrigação de pagar, a prova a ser produzida resume-se a documentos que comprovem o adimplemento das obrigações, o que não foi feito pela parte requerida, a quem incumbia o ônus da produção desta prova, nos termos do art. 373, II, do Novo Código de Processo Civil. Assim, a inexistência de recibo ou outro comprovante equivalente, a toda evidência, leva à presunção de que o débito não foi efetivamente pago.
Em face de todo o exposto, defiro o pedido de cumprimento de sentença de fls. 90/96.
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado, e tratando-se de condenação em obrigação por quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18/03/2016.
Intime-se pois os executados para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na conta de fls. 113/115, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1º, do NCPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
TERESINA, 5 de maio de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.333. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020032-31.2014.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: SUL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -ME
Advogado(s):
Ante a notícia de que o imóvel objeto deste processo foi abandonado pela locatária, expeça-se mandado de imissão de posse.
Citem-se por mandado os fiadores Welington Batista da Silva, Warmistron de Sousa da Silva, Welington Batista da Silva Filho e José Roberto Batista da Silva.
Oficie-se à ECT reclamando da falha de serviço na citação por ARMP de Welington Batista da Silva, Warmistron de Sousa da Silva, posto que o aviso foi entregue a terceira pessoa.
Cumpra-se.

14.334. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000102-96.1992.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA ROCHA LIMA BONA
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Inventariado: ALBERTO BONA NETO
Advogado(s):
1. Considerando que no presente processo de inventário já foram prestadas as declarações finais (fls. 37), e comprovado o recolhimento da taxa de registro do livro de inventário (fls.20) bem como o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis (fls.43), faculto aos herdeiros a apresentação do plano de partilha, com os respectivos pedidos de quinhão, no prazo de 15 (quinze dias), nos termos do art.647 do CPC/2015.
2. Intime-se a inventariante, para que apresente, também no prazo de 15 (quinze) dias, certidão negativa de dívida das Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal referente ao espólio de Alberto Bona Neto.
3. Após, retornem-me os autos conclusos.
Cumpra-se
TERESINA, 5 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.335. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007473-71.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FERNANDA DE MORAES NUNES
Advogado(s):
Interditando: CLAUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, AMAURY TEIXEIRA NUNES
Advogado(s): LUIZ DIOGO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7251)
Vistos,
1. Preliminarmente, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de decretar a provisória interdição do requerido AMAURY TEIXEIRA NUNES, devidamente qualificado, e o faço porque, embora com as limitações derivadas do início de conhecimento, entendo presentes nestes autos os requisitos constantes do CPC 273, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.952, de 13.12.1994.
2. Com efeito, com os documentos que instruem a inicial, mormente os de fls. 15, já se observam nestes autos a manifestação dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, posto que, constituindo-se em prova inequívoca, emprestam verossimilhança aos fatos articulados na peça vestibular, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus bonis iuris" e, principalmente, o "periculum in mora".
3. Assim, tal como requerido na peça atrial e objetivando regularizar situação de fato já existente, nomeio curadora ao interditando, Sra. CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, sua filha, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma, até o deslinde da ação, possa representar a interditanda nos atos da vida civil. Lavre-se, pois, o competente Termo de Compromisso.
4. Por último, designo o dia 30/05/2016, às 11h00min para a realização da inspeção judicial na casa do interditando.
5. Notifique-se o órgão Ministerial, que, nos termos do art. 1.182 §1° do CPC deve representar o interditando nos autos deste procedimento.
Intimações e expedientes necessários.

14.336. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014526-45.2012.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE BORBA
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)
Arrolado: JOSE PEDRO DA COSTA BORBA
Advogado(s):
4. Do exposto, verifica-se que não foram atendidas as determinações de fls. 10, posto que não foi apresentado plano de partilha, nem os registro do bem imóvel, tampouco consta aquiescência dos demais herdeiros com a petição inicial.
5. Considerando que a petição de fls. 13 data do ano de 2012, intime-se a requerente, por sua advogada, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias as determinações contantes do despacho de fls.10.
Cumpra-se
TERESINA, 5 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.337. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006518-74.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: N R R C
Advogado(s): MARIA CRISTINA DUTRA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 10286), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: G A L B
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO - OAB/PI 748/72
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, por um de seus servidores e de ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar desta, Doutor VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, INTIMA os advogados acima identificados, para que acompanhados de seus constituintes, compareçam à audiência de Tentativa de Conciliação nos autos referido, designada para o dia 22.06.2016, às 08:30 horas, a ter lugar na sala das audiências desta 6ª Vara. Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, Escrivão

14.338. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015206-98.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, MARIA OTILDE OLIVEIRA RODRIGUES, MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MELO, EDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA, MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, VANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), SARA MARIA ARAÚJO MELO
Inventariado: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA
Em atenção aos despacho de fls.108/109 dos autos referenciados, intime-se a advogada patrona do Herdeiro EDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA para que, caso queira, possa se manifestar sobre as primeiras declarações pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma prevista nos artigos 626 e 627 do CPC/2015. TERESINA, 5 de maio de 2016. As) ARIANE FERREIRA LOPES. Escrivão(ã) - 1902

14.339. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003130-66.2015.8.18.0140
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: JOICE DE FARIAS VIANA NUNES, JOSE ALVES NUNES NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Requerido: RENATA NAPOLEAO DO REGO NUNES
Advogado(s):
Vistos,
1. Acolho o parecer prévio do Ministério Público, assim, intime-se os autores, por seu advogado, para que se manifeste sobre petição de fls.72 a 75, no prazo de 05 (dias) dias.
Expedientes Necessários.
TERESINA, 4 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.340. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021198-64.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ROSA LIMA DE MOURA
Advogado(s): FRANCISCO GERARDO CORDEIRO MORORÓ(OAB/PIAUÍ Nº 6308)
Requerido: PERPETUA MARIA DE MOURA
Advogado(s):
3.Diante disso, intime-se a requerente, para que emende a inicial e no prazo de 15 (quinze) dias apresente declaração de inexistência de dependentes de Perpétua Maria de Moura, habilitados junto ao INSS, e consentimento expresso dos demais herdeiros da falecida quanto ao pedido formulado na presente ação, tudo sob pena de indeferimento, nos termos do art.321 do CPC/2015.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.341. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0009317-32.2011.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: GERCINA DE FATIMA LIMA E SILVA
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Interditando: JOAO DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). GLAUCIA MENDES DE MACEDO , Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOAO DE SOUSA E SILVA, Brasileiro(a), Funcionário Público, filho(a) de Laura Alves de Sousa e Gaspar Sousa e Silva, residente e domiciliado(a) em Conj. Parque Piauí Quadra 17, Casa 13, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0009317-32.2011.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador GERCINA DE FATIMA LIMA E SILVA, Brasileiro(a), casada,auxiliar de secretaria, filho(a) de MARIA DE JESUS LIMA e JOAO BATISTA VIEIRA LIMA, residente e domiciliado(a) em Q-17, C-13 CONJ. PARQUE PIAUI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de abril de 2016.
GLAUCIA MENDES DE MACEDO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

14.342. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005644-26.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA GOMES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juiz de Direito, Dr. VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Advogados, Dr. JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 12629) e Dr. FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês. E para constar, Eu, Bruna Jackeline Barbosa de Almeida, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.343. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005935-89.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ADELAIDE REJANE SILVA LIMA
Advogado(s): ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8262)
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MMa. Juíza de Direito Auxiliar, Dra. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado, Dr. ANTONIO NETO CHAVES CAVALCANTE ? OAB/PI Nº. 8262, para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês. E para constar, Eu, Bruna Jackeline Barbosa de Almeida, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.344. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022266-54.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ADEMILDES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7421)
Inventariado: GLEIDSON MEDONÇA DA SILVA
Advogado(s):
É o relatório. Decido.

4. Ante o exposto, configurada a desídia da parte autora para com o andamento do feito, JULGO, POR SENTENÇA, extinto o presente feito, nos termos do art. 485, III e §1º CPC/2015, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos.
5. Isento de custas de lei.
6. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com as anotações devidas.
TERESINA, 5 de maio de 2016
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.345. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0028979-11.2013.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA TEREZA GORETTI BALDUINO RODRIGUES FLORES
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MMa. Juíza de Direito Auxiliar, Dra. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Advogado, Dr. EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas do processo supracitado, sob pena de inscrição do responsável na dívida ativa do Estado, com acrescido o percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente e juros de 1% (um por cento) ao mês. E para constar, Eu, Bruna Jackeline Barbosa de Almeida, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.346. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000895-39.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO SANTANDER S.A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4633)
Requerido: MARTA RODRIGUES MARQUES
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.347. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009341-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA IZABEL SOUTO PINHEIRO
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 8.408,64 (oito mil quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), bem como, complementar a petição inicial, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.348. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022781-60.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: LAVOR FEITOZA E CIA LTDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC/15), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Novo Código de Processo Civil.
Custas finais pelo autor. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, aguarde-se arquivem-se os autos com baixa.

14.349. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024461-46.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: HELIO SAMPAIO MELO
Advogado(s): CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: RAMIRO DA SILVA COSTA
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO (OAB/PI N° 3285)
Intime-se o autor para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 99/100.
Cumpra-se.
TERESINA, 5 de maio de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.350. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008275-69.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GOMES PEDREIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 9.364,60 (nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), bem como, complementar a petição inicial, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.351. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028240-04.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAÍAS CAETANO DE MATOS
Advogado(s): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 9191)
Réu: MARCUS VINICIUS GOMES DE MATOS
Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (OAB/PI N° 1507); ALONE BRUNO DE SOUSA SANTOS (OAB/PI N° 9102)
Isto posto, designo para o dia 25 de JULHO de 2016, às 10:00 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.352. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006594-64.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE LUIS NUNES
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), bem como, complementar a petição inicial, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.353. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008120-66.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUNIESTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, **sob pena de indeferimento da petição inicial**, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.354. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025320-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: JEAN PITOMBEIRA FONTOURA
Advogado(s): KILMORIM KLINGER PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 12705)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
INTIME-SE a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência de fls. 116.

14.355. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025919-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO CAMILO - CEPROSC
Advogado(s): ROBERTO NAPOLEAO DO REGO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 7272)
Réu: JOÃO FERREIRA DE ABREU NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para oferecer réplica, no prazo de 10 (dez) dias.

14.356. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026679-47.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: V.F. DE SOUSA COMERCIO LTDA
Declarado: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Nos termos do art. 1010, §2º do NCPC, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pelo apelado. Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.357. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004463-24.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: ANTONIO LIRA DA CRUZ
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: fl. 79 dos autos: "Intimem-se as partes para dizerem se têm novas provas a serem produzidas no processo, no prazo de 10 (dez) dias".

14.358. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016313-07.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO SOLARIS RIO CENTER
Advogado(s): NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10336)
Réu: ELIESER NEVES
DESPACHO:Considerando que foi denegado seguimento ao recurso, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas processuais.

14.359. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017410-13.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURELIANA GOMES FRANÇA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
DESPACHO:Considerando que a requerida nada disse acerca do cumprimento do acordo, embora intimada para tanto, arquivem-se os autos, com baixa distribuição.

14.360. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022723-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALZIRENE AMORIM COSTA NOBERTO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
DESPACHO: Considerando que foi denegado seguimento ao recurso, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a decisão de fls. 32/34, corrigindo o valor da causa e recolhendo as custas processuais.

14.361. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029465-59.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELAYNE SABRYNA ALVES NASCIMENTO ARRUDA
Advogado(s): LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PIAUÍ Nº 11550) , CAROLINE TERTO FORTES RAPOSO (OAB/PI Nº 10.412)
Réu: FIAT AUTOMOVEIS S/A, JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
DESPACHO: Intimem-se as advogadas da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do acordo de fls. 134/136, haja vista que não consta assinatura dos patronos da autora no termo de transação, muito embora exista previsão de pagamento de honorários advocatícios, bem como, no mesmo prazo deverá informar se tem interesse em prosseguir no feito quanto a segunda requerida.

14.362. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023341-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LUIZ SOARES NETO
Advogado(s): MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8136)
Réu: UNIMED PIAUÍ FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (OAB/PI N° 3794)
Isto posto, designo para o dia 25 de JULHO de 2016, às 10:40 horas, audiência preliminar de conciliação entres as partes.
Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.363. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008231-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO ALVES CARVALHO
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Isto posto, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a petição inicial, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, **sob pena de indeferimento da petição inicial**, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
Intime-se.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.364. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023305-81.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S A
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DE SOUSA RODRIGUES, DIEGO RODRIGUES VILELA
DESPACHO:Defiro o pedido do autor de fls. 95/96, reabro o prazo de 10 (dez) dias, para o autor cumprir a decisão de fls. 90/91.

14.365. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005253-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO DESTERRO SARAIVA SILVA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO HONDA S/A
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, I, do NCPC, haja vista que a parte autora não promoveu à emenda determinada.

14.366. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014902-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAYS GRAZIELLE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12224)
Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s):
DECISÃO
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de gratuitidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.367. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009554-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KESIA MATOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, comprovar nos autos a sua condição de hipossuficiência, seja por meio de declaração de imposto de renda, contracheque, carteira de trabalho ou qualquer outro

documento apto a comprovar a sua hipossuficiência, devendo ainda emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de R$ 8.312,16 (oito mil trezentos e doze reais e dezesseis centavos), bem como, complementar a petição inicial, comprovando o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.368. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013286-16.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: NILTON CARLOS SANTOS DA SILVA, NADJA DE FÁTIMA VIEGAS DA SILVA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Executado(a): H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333)
DECISÃO fls. 141/144: "[...] Desta forma, defiro o pedido formulado e determino a intimação do executado HTI - Hospital de Tereapia Intensiva e Medicina interna de Teresina Ltda a pagar em 15 (quinze) dias a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em decorrência do atraso de 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação de pagar verba alimentar e comprovar nos autos. Teresina, 02 de maio de 2016. Dr. Sebastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

14.369. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028042-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JESUS THOMAZ TAJRA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: JOSELIA DARC DE SOUSA LIMA, WAGNER LIMA FERREIRA
DESPACHO: As regras estatuídas no novo CPC entram em vigor de forma imediata, conforme estabelece o art. 14 do Novo CPC.
Designo audiência prévia de conciliação para o **dia 25 de Julho de 2016, às 11:20 horas, nos termos do art. 334 do CPC/15.**
INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8°).
Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).
Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.
Cumpra-se.

14.370. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003047-84.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MICHAEL VIEIRA MELO
Advogado(s): ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10491)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Forneça a parte autora cópias da inicial, em número suficiente para a citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

14.371. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019309-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA MATIAS PONTES
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI N° 5408)
Consoante art. 485, § 7º do Novo CPC, mantenho a sentença de fls. 156/159, por seus próprios fundamentos.
Com arrimo no art. 1.010, § 1º intime-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.
Após, remetam-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º do Novo CPC.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.372. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028511-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RANNIERY DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)
Réu: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

14.373. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026571-81.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO G MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018) , MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI 3148)
Requerido: EUDIMAR BEZERRA GOMES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (OAB/PI 8084)
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.
Custas finais já pagas. Condeno o autor a pagar a título de honorários advocatícios 10 % sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.

14.374. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017061-44.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EUDIMAR BEZERRA GOMES
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO AYMORE - BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (OAB/PI8696)
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, em decorrência da ausência de interesse processual.(...)
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)

14.375. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007633-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: P M MOTOS LTDA
Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO
DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do Novo CPC, emendar a inicial corrigindo o valor da causa na importância de **R$ 34.005,77 (trina e quatro mil cinco reais e setenta e sete centavos)**, bem como, complementar as custas, devendo ainda comprovar o depósito integral das parcelas em atraso, no valor que entende devido, por ser pressuposto processual para o prosseguimento da ação de revisão de contrato, conforme dispõe art. 330, § 3º do CPC, sob pena de extinção, devendo a parte autora no curso da demanda continuar efetuado o pagamento das parcelas vincendas no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato.
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.376. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014963-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO WANDERSON BATISTA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
DECISÃO
Em decorrência da falta de elementos que evidenciam que o autor não tem condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de gratuitidade da justiça, intimando o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar à inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e o consequente cancelamento da distribuição (art. 290, NCPC).
TERESINA, 5 de maio de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.377. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022100-22.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DUCELINA ARAUJO DE ANDRADE LIMA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 164, haja vista que não existe nos autos nenhum depósito judicial realizado por quaisquer das partes.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

14.378. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002506-42.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS KATULA, LUIZ INACIO DA SILVA
Advogado(s):
É o sucinto relatório. Decido.
Em seu parecer o douto Parquet opinou pelo prosseguimento do feito.
Verifica-se que a prescrição se caracteriza na forma de se ver livre dos reflexos de um delito devido à ocorrência de lapso temporal superior ao estipulado em lei, para que o Estado exerça o seu direito de punir, mais precisamente, no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III do Código

Penal Brasileiro.
Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.
Conforme o art. 109, inciso I, do Código Penal, a prescrição para a pena no caso em comento se opera em 20 (vinte) anos, vez que a pena máxima em abstrato para o delito praticado é de 15 (quinze) anos.
A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.
De consequência, apesar da suspensão processual com base no artigo 366 do CPP, já decorridos claramente mais de 20 (vinte) anos entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS E LUIZ INÁCIO DA SILVA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e o ADVOGADO.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 03 de maio de 2016

_____
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz da 7° Vara Criminal

14.379. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0027809-67.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Indiciado: JARDSON ALVES OLIVEIRA LUZ
O(a) secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).ALMIR ABIB TAJRA FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. JOSÉ DE RIBAMAR CORREIA NÔLETO (OAB/MA Nº 2211 E PI 55/85-A) da audiência designada para o dia07/06/2016 às 12:00 horas referente ao reeducandoJARDSON ALVES OLIVEIRA LUZ e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI. E para constar, eu,Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal,Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.380. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005716-09.1997.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: COSMO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
É o sucinto relatório. Decido.
Em seu parecer o douto Parquet opinou pela declaração da extinção da punibilidade no processo em epígrafe, haja vista que já se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal.Verifica-se que a prescrição se caracteriza na forma de se ver livre dos reflexos de um delito devido à ocorrência de lapso temporal superior ao estipulado em lei, para que o Estado exerça o seu direito de punir, mais precisamente, no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso III do Código Penal Brasileiro.Em análise minuciosa dos autos, o presente pleito encontra-se prejudicado, eis que a pretensão punitiva do Estado resta fulminada pela ocorrência da prescrição.Conforme o art. 109, inciso II, do Código Penal, a prescrição para a pena no caso em comento se opera em 16 (dezesseis) anos, vez que a pena máxima em abstrato para o delito praticado é de 10 (dez) anos.A ocorrência da extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva estatal, constitui matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício, em qualquer tempo, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal.De consequência, apesar da suspensão processual com base no artigo 366 do CPP, já decorridos claramente mais de 16 (dezesseis) anos entre a denúncia e a data atual, imperioso reconhecer que prescreveu a pretensão punitiva do Estado no presente caso.Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE COSMO BARBOSA DA SILVA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.INTIME-SE o acusado.INTIME-SE pessoalmente o MP e o ADVOGADO.SEM CUSTAS.CUMPRA-SE.Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.Teresina, 03 de maio de 2016_____ALMIR ABIB TAJRA FILHOJuiz da 7° Vara Criminal

14.381. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029088-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: RAPHAEL ANCHIETA BORGES E SILVA, DANILO GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCIVALDO BARBOSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 10804), SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo os advogados SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES, OAB/PI 130/94-B, e MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE, OAB/PI 1476 para apresentar defesa preliminar do acusado DANILO GOMES DA SILVA, tendo em visto a notifiação já efetuada e decurso do prazo para manifestação.

14.382. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002570-90.2016.8.18.0140
Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SEVERINA MARIA DE ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SEVERINA MARIA DE ARAUJO.

14.383. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026984-31.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 2480-E)
Requerido: MICHAEL GLEIDSON RODRIGUES SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344-05)
Ante o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, procedente o pedido do autor reconvindo de busca e apreensão, confirmando a tutela antecipada e consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69).Outrossim, julgo improcedente os pedidos da reconvenção de declaração de nulidade das cláusulas que estabelecem capitalização de juros e comissão de permanência, ante a regularidade da primeira e por não restar evidenciada a cobrança da segunda no vertente contrato.Em razão da sucumbência, condeno o réu reconvinte ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor das ações de busca e da reconvenção (art.85, § 2º, NCPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina ? PI, 04 de maio de 2016.Dra. Lucicleide Pereira Belo.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.384. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009275-12.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE 10422), ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CE 10423)
Requerido: DOMINGOS LAURIANO DE GUSMAO
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em face da inércia do Autor em emendar o pedido de conversão, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, IV c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a medida liminar deferida às fls. 34/35, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.385. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009222-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO DIAS COSTA
Advogado(s): LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043)
Réu: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s):
Recebo a inicial e a petição de fls. 22 como parte integrante desta. A autora requer o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto não constam nos autos documentos que comprovem a insuficiência econômica do mesmo. Desta forma, intime-se a requerente, na pessoa do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias juntar aos autos documentos que comprovem ser este beneficiário do pedido de justiça gratuita, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. TERESINA, 5 de maio de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.386. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021164-89.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I.
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: JOSE EDUARDO BARROS DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça,fornecendo, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE EDUARDO BARROS DA SILVA.

14.387. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000421-24.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: K.L.A.M., K.L.A.M., K.L. A.M.
Advogado(s): JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10935)
Réu: E.R. DE L. E S., F. DE A. E S. J.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, em face da inércia dos Autores em emendarem a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos arts. 485, I, IV c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

14.388. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001134-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): F E PESSOA TEIXEIRA COMÉRCIO DE PNEUS ME, MARIA DE FÁTIMA PESSOA TEIXEIRA, EDUARDO GOMES TEIXEIRA
Advogado(s):
Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de F E PESSOA TEIXEIRA COMÉRCIO DE PNEUS ME E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe.Determinada a citação, o oficial de justiça certificou às fls. 40 que não foi possível cumprir o mandado em virtude do falecimento de um dos requeridos, conforme certidão de óbito em anexo.Desta forma, nos termos do art. 313 do novo Código de Processo Civil, suspendo o referido processo pelo prazo de 2 (dois) meses. Em consequência, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para que promova a citação do espólio ou dos herdeiros do executados, nos termos do art. 313, §2°, I do CPC.TERESINA, 5 de maio de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.389. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029162-11.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MARIA DELZUITE DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA DELZUITE DA SILVA.

14.390. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005545-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Ademais, intime-se o autor, através, de seu advogado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias requerendo o que lhe for de direito, vez que o endereço fornecido pelo sistema Infojud é o mesmo constante na inicial, no qual a citação não obtive êxito.

14.391. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024186-29.2013.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FRANCISCA NUNES CAVALCANTE
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Réu: ROSÂNGELA RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

14.392. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007075-27.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSÉ EVARISTO PINHEIRO
Advogado(s): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12144), DANILO BONFIM RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9202)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ademais, verifica-se, ainda, que o valor da causa não foi atribuído pelo requerente. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a atribuição do valor da causa adequado ao presente caso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de maio de 2016 Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.393. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006935-90.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA SOARES MEDEIROS, LUIS CARLOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DE MIRANDA, JOSE RIBMAR PRADO, JOAQUIM JOSE DE SOUSA, HEDELMA KELLY DE OLIVEIRA AQUINO, MARIA DO SOCORRO SILVA, MARIA ALDINETE SANTOS ISIDÓRIO, DEUSUITA GOMES DE SOUSA, GRAÇA DE MARIA RIBEIRO MENDES, FRANCISCA MARIA DA SILVA LIMA, JOSE CARLOS ALENCAR LIMA, ARTEFIO MAFRA JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR DOUDEMENT MOUZINHO, JOSÉLIA FOMTES XAVIER, VALDENCIO CHAVES DA SILVA, IARA SILVA LEITE, FRANCISCA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA JOSE DA COSTA ALVES, FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS, LEILA RAQUEL SOUSA LEITE, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ANDRADE, CARMEM CELIA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DO AMPARO GUIMARAES FELIPE, CLAUDIA MACHADO SILVA
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321,

parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de maio de 2016 Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.394. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007085-71.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUCINDA ALVES DE OLIVEIRA, MARIA ANTONIA DA SILVA, LUIZA MARIA DOS ANJOS, ODETINA DE ARAÚJO, HAMILTON ALVES BARBOSA, ROSINETE CARVALHO BARBOSA, MARIA DO SOCORRO HIPOLITO FERREIRA, TERESINHA DA PAIXÃO FONSÊCA, JOSENIR RIBEIRO FONSÊCA, CARLOS ALEXANDRE COSTA RODRIGUES, JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO PINHEIRO, ANTONIO MENDES DOS SANTOS FILHO, LUIZ DA COSTA CARVALHO, MARIA SILVANI GOMES DA SILVA, MARIA ANTONIA SANTOS DA COSTA MELO, SANDRA MARIA GOMES DE SOUSA, REGIANE DE SOUSA SILVA, LIAMARA SILVA FERNANDES, MARIA FERREIRA HOLANDA, NEUSENIDES DE SOUSA SANTOS, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DOS SANTOS, RENILSON ALVES SILVA, RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA, LINDALVA CARVALHO SOUSA, JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, MARIA DO AMPARO DO NASCIMENTO, NAILDA GOMES DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIANA, JOSÉ PEREIRA, ÉLIDA MARIA FARIAS DE CARVALHO
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s):
determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de maio de 2016 Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.395. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006949-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANAINA SOARES SOUSA DE CARVALHO, JAILSON MACHADO DO NASCIMENTO, MARIA CELIA ALVES LIMA, EDSOM RODRIGUES NOLETO, CELSO ALVES DOS SANTOS, FRANCISCA RAQUEL SOARES DE OLIVEIRA, LUIS SANTANA DE SOUSA, REGINA LUCIA LEITE MARINHO, JOSE DE RIBAMAR DA SILVA, MIGUEL BORGES
Advogado(s): AGENOR VELOSO NETO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 2654/95), DARIO CESAR ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2087-E)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
determino a intimação da parte requerente para que apresente nos autos comprovação do preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Ademais, da análise dos autos, verifica-se que os documentos que instruem a inicial estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo portanto, mesma prova que os originais, obstando o regular prosseguimento do feito. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de maio de 2016 Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

14.396. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0009354-83.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
Executado(a): ROGERIO ANDRADE NASCIMENTO
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):FRANCISCO DE SOUSA LIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1263) da audiência designada para o dia08/06/2016 às 10:30 horas referente ao reeducandoROGERIO ANDRADE NASCIMENTO e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,MARÍLIA PAIVA SOUSA,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.397. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0009615-48.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE ALTOS - PI
Executado(a): NELTON MARTINS DE OLIVEIRA
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 11802) da audiência designada para o dia14/09/2016 às 09:15 horas referente ao reeducandoNELTON MARTINS DE OLIVEIRA e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,MARÍLIA PAIVA SOUSA,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.398. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0025517-75.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Executado(a): EDSON BRUNO VIEIRA
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): TAILLA DE SOUSA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 12514) para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizadoàs fls. 169/170 referente a EDSON BRUNO VIEIRA, assim como da decisão proferida às fls. 161/163 a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 118 Lei de Execuções Penais, julgo o procedente pedido do Ministério Público para REGREDIR, CAUTELARMENTE, O REGIME PRISIONAL DE EDSON BRUNO VIEIRA qualificado nos autos, DO REGIME SEMIABERTO PARA O FECHADO E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, fazendo constar que a recaptura deverá ser informada, pela autoridade policial e pelo gerente do estabelecimento prisional, imediatamente a este juízo. DETERMINO, ainda, que a direção do estabelecimento prisional instaure o devido procedimento administrativo, assegurado o direito de defesa, para apuração da falta grave noticiada nos autos, a ser concluído no prazo máximo de 120 dias, em aplicação analógica do artigo 152 da lei 8.112/90, encaminhando a este juízo a necessária representação, se for o caso, com cópia do procedimento. Oficie-se à DUAP, solicitando relatório carcerário recente. P.R.I. Teresina, 18 de abril de 2016. José Vidal de Freitas Filho, juiz da vara de execuções penais de Teresina. E, para constar, Eu, MARÍLIA PAIVA SOUSA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.399. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0014111-96.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DO ESFORÇO CONCENTRADO
Executado(a): JAMES AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):**HELIDA DE FRANÇA MILANEZ (OAB/PIAUÍ Nº 7039)** da audiência designada para o dia16/06/2016 às 10:45 horas referente ao reeducandoJAMES AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,SILVIO ADRIANO CIRQUEIRA SÁ,Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.400. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0012035-94.2014.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA PIAUI
Executado(a): JUAREZ MORAES E SILVA
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):**LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11.550)** da audiência designada para o dia09/06/2016 às 11:15 horas referente ao reeducandoJUAREZ MORAES E SILVA e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,SILVIO ADRIANO CIRQUEIRA SÁ,Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.401. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0003935-82.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Executado(a): JOSE RIBAMAR MARQUES DE ARAUJO FILHO
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):**SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (OAB/PI Nº 130/94)** da audiência designada para o dia16/06/2016 às 10:30 horas referente ao reeducandoJOSE RIBAMAR MARQUES DE ARAUJO FILHO e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,SILVIO ADRIANO CIRQUEIRA SÁ,Estagiário(a), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.402. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0003514-29.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL TERESINA PIAUI
Executado(a): RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): RAIMUNDO BISPO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11056) para se manifestar, no prazo legal acerca da decisão de regressão, cautelar, do regime imposto ao reeducando ao reeducando RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA JUNIOR em razão de fuga do sistema prisional. E, para constar, Eu, ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.403. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0012939-80.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Exequente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE TERESINA - PI
Executado(a): LEONIDAS SOARES DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): **GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES** (OAB/PIAUÍ Nº 6495) para comprovar o alegado vinculo familiar do apenado **LEONIDAS SOARES DA SILVA,** na cidade de Caxias-MA. E, para constar, Eu, Auricélia Maria Campelo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 5 de maio de 2016.

14.404. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0011440-37.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI
Executado(a): ANTONIO JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA - (NOME FALSO: FRANCISCO DE SOUSA CUNHA)
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 8458) para se manifestar, no prazo lega, acerca da decisão de regressão, cautelar, do regime imposto ao reeducando ANTONIO JOSE DE ARAUJO OLIVEIRA - (NOME FALSO: FRANCISCO DE SOUSA CUNHA), em razão de fuga do sistema prisional. E, para constar, Eu, ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.405. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0012013-02.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO - PI
Executado(a): SAMUEL DA SILVA NERIS
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): **TAYLOR DE CARVALHO BARROS,** OAB -PI 12100, para esclarecer qual estabelecimento prisional deseja a transferência referente ao apenado **SAMUEL DA SILVA NERIS**. E, para constar, Eu, Auricelia Maria Campelo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 5 de maio de 2016.

14.406. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0009815-89.2015.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDREIRAS- MA
Executado(a): JUAREZ PEREIRA LIMA, VULGO ÍNDIO OU DIDI
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO (OAB/PIAUÍ Nº 5479) para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizadoàs fls. 226/228 referente a JUAREZ PEREIRA LIMA, VULGO ÍNDIO OU DIDI. E, para constar, Eu, ANTONIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.407. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal/Execuções Penais de Teresina/PI)
PROCESSO Nº 0008987-59.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução Provisória
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI
Executado(a): WUANDSON BRUNO PEREIRA BARRETO
O(a) secretário(a) da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina/PI, de ordem do MM. Juiz(a), o Dr(a).JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a):ANDRE RICARDO BISPO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 11802) da audiência designada para o dia26/10/2016 às 09:00 horas referente ao reeducandoWUANDSON BRUNO PEREIRA BARRETO e que será realizada na sala de audiências da Vara das Execuções Penais de Teresina/PI. E para constar, eu,MARÍLIA PAIVA SOUSA,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

14.408. EDITAL - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara de Execuções Penais DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0009334-92.2016.8.18.0140
CLASSE: Execução da Pena
Exequente: 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
Executado(a): MANOEL GOMES DA SILVA
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): ADÃO JOAQUIM DE SOUSA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 11242) para se manifestar, no prazo de 3 (três) dias, acerca do cálculo de liquidação de pena realizadoàs fls. 68/69 referente a MANOEL GOMES DA SILVA. E, para constar, Eu, MARÍLIA PAIVA SOUSA, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 5 de maio de 2016.

14.409. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0010055-44.2016.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: DANIELLA ROCHA FREITAS
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Réu: LEONARDO SILVA CALDAS
Advogado(s):
DESPACHO:
Declarada incompetência - Declaro, em razão da matéria, a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do pedido ora formulado, determinando a remessa dos autos à distribuição, a fim de que seja redistribuído a uma das Varas Cíveis genéricas desta comarca, dando-se a devida baixa.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14.410. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0008611-73.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LUIZ DA SILVA LOBO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
Retificado: MARIA OLIVIA CARACAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgado procedente o pedido - DEFIRO o pedido e determino que seja expedido o competente mandado ao 1º Cartório de Registro Civil desta Capital - Cartório Dora Martins, para que se lavre o Registro de Óbito de MARIA OLÍVIA CARACAS, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14.411. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0002408-47.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747), LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324), CELSO BARROS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 298)
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a empresa executada, por meio de seus advogados, via D.J., para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento do débito condenatório, no importe de R$ 7.774,70, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o montante da condenação.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14.412. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0010887-77.2016.8.18.0140
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: ROSALENE MARIA DOS SANTOS, CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS, TERESINHA DE JESUS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, MARIA LÍDIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO MARCOS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2866)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - Qualquer ação de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, deve ser instruída com planta e memorial descritivo, devidamente aprovado pelo órgão competente, além de ART/CREA. Isto posto, intimem-se os autores para adotar as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14.413. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0010115-17.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIA IRES DE ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11453)
Retificado: MAIRA HELOISA DE ANDRADE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO:
Declarada incompetência - DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando que, após cumpridas as formalidades legais, sejam estes autos remetidos ao juízo da comarca competente.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

14.414. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0010924-07.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA CONSOLAÇÃO ASSUNÇÃO PEREIRA RIBEIRO
Advogado(s): ARTUR ASSUNCAO PEREIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14039)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente - A fim de instruir o presente feito, determino a INTIMAÇÃO da parte requerente, por meio de seu advogado, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da Certidão de Óbito ao qual pleiteia retificação, bem como cópias dos documentos pessoais do de cujus, tais como RG, CPF, título de eleitor, ou quaisquer outros aptos a comprovar as alegações contidas na peça inaugural.
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI
PROCESSO N°: 0000110-06.2015.8.18.0128
AÇÃO PENAL: PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
QUERELANTE: DÁRIO LAGES MONTEIRO
ADVOGADO(A): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI N° 5205
QUERELADO(A): JOSÉ DE DEUS CARCARÁ FILHO
ADVOGADO(A): FERNANDA VALÉRIA CURY JACINTO - OAB/PI N° 12488
A Oficial de Gabinete do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras/PI - JECC Barras/PI, de ordem do Sr. Diretor de Secretaria do JECC Barras/PI, **MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR**, com arrimo no provimento n° 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, e de ordem do M.M. Juiz de Direito, **DR. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, na forma da Lei, **INTIMA**, o Sr. Advogadao **JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/PI N° 5205**, Advogado do Querelante, para que, em 05 (cinco) dias, informe acerca da relevância da testemunha pelo mesmo arrolada, o Sr. RAIMUNDO NONATO FURTADO, vulgo NONATO DA VALDIZA, portador da Cédula de Identidade n° 2.418.224 SSP/PI, uma vez que este compareceu, em 29/04/2016, à sede deste Juízo e informou que não conhece o querelante, que só conhece de nome o querelado, que não presenciou os fatos descritos na queixa, e que raramente frequenta o prédio da Prefeitura Municipal, sendo a última vez que o frequentou há mais de ano. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Barras/PI aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dezesseis (04/05/2016). Eu, ÉRICA NAIARA SILVA QUEIROZ, Oficial de Gabinete do JECC Barras/PI, redigi e conferi o presente aviso. O referido é verdade, dou fé.

15.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2016, Livro D nº 2, Folha 129, Termo 429

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **DANILO RIBAMAR LEAL MACHADO e TÁSSILA NOLÊTO MARTINS LUCIO**
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, nascido em TERESINA-PI, em 08 de Setembro de 1985, residente e domiciliado RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, N° 1012, MANGUINHA, FLORIANO-PI, telefone: 86 9915 9867, filho de JOSÉ DOS REMÉDIOS MACHADO e JOARA LUISE CIPRIANO LEAL MACHADO,FALECIDA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ARQUITETO(A), nascida em FLORIANO-PI, em 13 de Março de 1991, residente e domiciliada RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, N° 1012, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de MERVAL LUCIO DA SILVA JUNIOR e FLÁVIA NOLÊTO OLIVEIRA MARTINS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 04 de Maio de 2016. MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES, ESCREVENTE AUTORIZADA.

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2016 Livro D nº 4, Folha 230

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: CRIZONILDO LACERDA SILVA e ROMILEIDE LOURENÇO DA SILVA ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), nascido em CURIMATÁ-PI, em 27 de Novembro de 1974, residente e domiciliado RUA GROTÃO VELHO, S/N, CHAPADINHA II, BOM JESUS-PI, telefone: 89-99907-0835, filho de CARMINO DIAS LACERDA e EUDEISA LOURENÇO DIAS.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), nascida em MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI, em 06 de Outubro de 1986, residente e domiciliada RUA GROTÃO VELHO, S/N, CHAPADINHA II, BOM JESUS-PI, telefone: 89-99920-5652, filha de ILDENI LOURENÇO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. BOM JESUS/PI, ____ de _____ de _____. IVONE FELICIO BORGES PIAUILINO-OFICIALA

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE AMARANTE-PI

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Advogado intimado: Dr. JOSÉ ACELIO CORREIA - AOB/PI nº 1173
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cumprindo o determinado no Art. 8º da Portaria nº 03/2016 deste Juízo, e nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ao advogado supra mencionado,** para no prazo de 10 (dez) dias, restitua à Secretaria acima citada, todos os 40 (quarenta) processos que se encontram em seu poder para manifestações, os quais seguem abaixo mencionados: 1)083-10.2012.8.18.0037; 2)085-77.2012.8.18.0037; 3)192-92.20108.18.0037; 4)168-64.2010.8.18.0037; 5)130-52.2010.8.18.0037; 6)268-77.2014.8.18.0037; 7)269-62.2014.8.18.0037; 8)263-55.2014.8.18.0037; 9)264-40.2014.8.18.0037; 10)265-25.2014.8.18.0037; 11)221-06.2014.8.18.0037; 12)241-94.2014.8.18.0037; 13)243-64.2014.8.18.0037; 14)244-49.2014.8.18.0037; 15)246-19.2014.8.18.0037; 16)288-68.2014.8.18.0037; 17)317-21.2014.8.18.0037; 18)297-30.2014.8.18.0037; 19)298-15.2014.8.18.0037; 20)201-15.2014.8.18.0037; 21)224-58.2014.8.18.0037; 22)213-29.2014.8.18.0037; 23)216-81.2014.8.18.0037; 24)217-66.2014.8.18.0037; 25)218-51.2014.8.18.0037; 26)203-82.2014.8.18.0037; 27)204-67.2014.8.18.0037; 28)208-07.2014.8.18.0037; 29)365-77.2014.8.18.0037; 30)366-62.2014.8.18.0037; 31)360-55.2014.8.18.0037; 32)361-40.2014.8.18.0037; 33)349-26.2014.8.18.0037; 34)350-11.2014.8.18.0037; 35)351-93.2014.8.18.0037; 36)327-65.2014.8.18.0037; 37)329-35.2014.8.18.0037; 38)331-05.2014.8.18.0037; 39)332-87.2014.8.18.0037; 40)334-57.2014.8.18.0037

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE AMARANTE-PI

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Advogado intimado: Dr. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - AOB/PI nº 7907
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cumprindo o determinado no Art. 8º da Portaria nº 03/2016 deste Juízo, e nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ao advogado supra mencionado,** para no prazo de 10 (dez) dias, restitua à Secretaria acima citada, todos os 10 (dez) processos que se encontram em seu poder para manifestações, os quais seguem abaixo mencionados: 1)296-11.2015.8.18.0037; 2)297-93.2015.8.18.0037; 3)500-55.2015.8.18.0037; 4)418-24.2015.8.18.0037; 5)210-40.2015.8.18.0037; 6)147-54.2011.8.18.0037; 7)404-40.2015.8.18.0037; 8)649-85.2014.8.18.0037; 9)545-93.2014.8.18.0037; 10)005-70.1999.8.18.0037;

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE AMARANTE-PI

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Advogado intimado: Dr. ANDERSON DA SILVA SOARES - AOB/PI nº 8214
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cumprindo o determinado no Art. 8º da Portaria nº 03/2016 deste Juízo, e nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ao advogado supra mencionado,** para no prazo de 10 (dez) dias, restitua à Secretaria acima citada, o processo que se encontra em seu poder para manifestação, o qual segue abaixo mencionado: Processo nº 373-54.2014.8.18.0037.

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE AMARANTE-PI

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Advogado intimado: Dr. MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO - AOB/PI nº 9743
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, cumprindo o determinado no Art. 8º da Portaria nº 03/2016 deste Juízo, e nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ao advogado supra mencionado,** para no prazo de 10 (dez) dias, restitua à Secretaria acima citada, o processo que se encontra em seu poder para manifestação, desde 23/09/2015, o qual segue abaixo mencionado: Processo nº 101-26.2015.8.18.0037, ao qual se encontra apensado o processo n° 085-72.2015.8.18.0037.

15.8. Portaria da Correição Geral Ordinária Judicial 2016 - 3ª. Vara da Floriano

PORTARIA Nº. 005/2016
Correição Ordinária - Exercício 2016 - Ano/Base 2015
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2015.
Art.2º. Estabelecer o dia 12/05/2016, às 08:00 hs, na Sala de Audiências desta Vara para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia o dia 31/05/2016, às 13:00 hs, no mesmo local da abertura para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.
Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Eliete Gomes Ferreira Dias, analista judicial, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.
Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.
Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.
Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 3ª. Vara de Floriano/Pi, aos 05 dias do mês de maio de 2016.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz de Direito

15.9. Edital de Publicação da Correição Geral Ordinária Judicial 2016 - 3ª. Vara de Floriano

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 005/2016 deste Juízo, que foi designado o dia 12/05/2016 às 08 horas, na sala das audiências da 3ª. Vara desta Comarca de Floriano/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial desta referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Floriano/PI, em 05 de maio de 2016. Eu, _____(Eliete Gomes Ferreira Dias), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.
MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS
Juiz(a) Corregedor(a)

15.10. Relatório de 05/05/2016 a 05/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

JOSÉ SANTOS FERREIRA, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de MANOEL EMIDIO, Estado PI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) NOÉ IDALINO LOPES, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de ENEAS IDALINO LOPES e BERNARDINA MARIA DE JESUS; e MARIA DELZUITA DA SILVA, SOLTEIRA, TRABALHADOR RURAL, natural de CANTO DO BURITI - PI, filha de PEDRO PAULO DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES OLIVEIRA; 2º) ANTONIO MARCOS DA SILVA, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de JURACI PEREIRA DA SILVA e FLORIPE MARIA DA SILVA; e JOSILENE DE SOUSA RAMOS, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO PEREIRA RAMOS e TERESINHA SOARES DE SOUSA RAMOS; 3º) SILENIDIO CARVALHO DE SOUSA, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO JOSE DE SOUSA e SILEIDE CARVALHO FÉ; e ANA CAROLINE RAMOS DA SILVA, SOLTEIRA, TRABALHADORA RURAL, natural de BARUERI - SP, filha de ANTONIO MARCOS DA SILVA e JOSILENE DE SOUSA RAMOS; 4º) AGENILDO DA SILVA LOPES, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, natural de CANTO DO BURITI - PI, filho de NOE IDALINE LOPES e MARIA DELSUITA DA SILVA; e MIKAELLY CAVALCANTE DA SILVA, SOLTEIRA, TRABALHADOR RURAL, natural de BRASILIA - DF, filha de LINDOMAR LEITE DA SILVA e FRANCINETE CAVALCANTE DE ARAÚJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. JOSÉ SANTOS FERREIRA-Oficial(a)

15.11. PORTARIA GJ Nº 002/2016

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que foi aberta Correição Extraordinária nesta 1ª Vara Cível de Parnaíba conforme Portaria GJ nº 001/2016;
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado e dos servidores, durante o período correicional, de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themisweb, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros inexistentes ou de processos já arquivados definitivamente, também proporcionada pela deficitária alimentação quando da implementação das Secretarias de Vara e do sistema Themisweb;
CONSIDERANDO a verificação de equívocos na distribuição através da duplicação de registros no Sistema Themisweb para o mesmo processo;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos remetidos para outra Comarca e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até que retornem à Comarca de origem, a seguir listados:

Ordem	Número do processo
01	0000531-55.1999.8.18.0031
02	0000172-47.1995.8.18.0031
03	0002153-28.2006.8.18.0031
04	0000419-86.1999.8.18.0031
05	0001243-88.2012.8.18.0031
06	0002185-28.2009.8.18.0031
07	0001185-22.2011.8.18.0031
08	0004873-21.2013.8.18.0031

09	0001059-21.2001.8.18.0031
10	0004550-16.2013.8.18.0031
11	0000011-13.1990.8.18.0031
12	0000012-95.1990.8.18.0031
13	0000410-27.1999.8.18.0031
14	0000298-53.2002.8.18.0031
15	0001530-66.2003.8.18.0031
16	0002015-61.2006.8.18.0031
17	0002093-89.2005.8.18.0031
18	0004013-20.2013.8.18.0031
19	0000012-32.1989.8.18.0031
20	0000633-43.2000.8.18.0031

Art. 2º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos processos localizados com data anterior à criação das Secretarias de Vara ou que nunca receberam dela localização no sistema Themisweb, a seguir listados:

Ordem	Número do processo
01	0001414-60.2003.8.18.0031
02	0000037-40.1992.8.18.0031
03	0000567-87.2005.8.18.0031
04	0002460-79.2006.8.18.0031
05	0000100-21.1999.8.18.0031
06	0000562-02.2004.8.18.0031
07	0000158-58.1998.8.18.0031
08	0000179-58.2003.8.18.0031
09	0002859-11.2006.8.18.0031

Art. 3º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações mencionadas nos artigos 1º e 2º, constem no campo "Complemento" do Sistema Themisweb, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 002/2015 - GJ 1ª Vara Cível de Parnaíba, datada de 05/05/2016"
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dada e passada no Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (05/05/2016).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Parnaíba-PI, 05 de maio de 2016
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE **OLIVEIRA**
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba/PI

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0001504-87.2011.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA HELENA LIMA DA SILVA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6205) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0000805-96.2011.8.18.0031
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: MARIA DE LOURDES DE SOUSA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: JAIRON COSTA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 6205) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.14. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 00000161-19.2010.8.18.0087
Ação Penal
Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí
Indiciado: Everton Santana da Silva
Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº 73/B

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR o Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº 73/B, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 00000021-87.2007.8.18.0087
Ação Penal
Autor: Ministerio Público do Estado do Piauí
Indiciado: Constancio de Sousa
Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº 73/B
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí/PI, de Ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito, Dr. Antônio Genival Pereira de Sousa, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, vem INTIMAR o Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº 73/B, para fornecer o endereço do declarante, para que sua oitiva seja realizada, sob pena do seguimento do feito e suas consequencias naturais, vez que não se pode oitivar uma pessoa que se encontra em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 00000051-10.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Advogada: Lara Rola Bezerra de Menezes - OAB/CE nº 22.373
Réu: Simone Vieira de Sena
Despacho: A petição inicial encontra-se apócrifa. Para evitar futuras alegações de nulidades, pela parte adversa, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na secretaria para assinar a exordial, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 00000050-25.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Advogada: Alexsandra de Lima- OAB/CE nº 21347
Réu: Jurandir de Sousa Silva
Despacho: A petição inicial encontra-se apócrifa. Para evitar futuras alegações de nulidades, pela parte adversa, intime-se a parte autora, por meio de seu advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na secretaria para assinar a exordial, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. .Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 00000052-92.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Advogado: Isael Bernardo de Oliveira- OAB/CE nº 6.814
Réu: Jurandir de Sousa Silva
Despacho: A petição inicial encontra-se apócrifa. Para evitar futuras alegações de nulidades, pela parte adversa, intime-se a parte autora, por meio de seu advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na secretaria para assinar a exordial, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
PROCESSO Nº: 0000238-91.2011.8.18.0087
CLASSE: Carta Precatória Cível
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OEIRAS PIAUÍ, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO SANTANA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Hasta Pública noticiada às fls. retro, pelo senhor Oficial de Justiça. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 0000343-29.2015.8.18.0087
Classe: Busca e Apreensão
Autora: Eurinalva Pereira dos Santos
Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº73-B
Requerida: Filomena Honorata da Silva
Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os documentos apreendidos. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 0000168-35.2015.8.18.0087
Classe: Usucapião
Usucapiente: Grigorio Leal Lustosa
Advogado: Waldemar Clementino da Silva- OAB/PI nº73-B
Usucapido: Cândido Barroso de Sousa

Despacho: Defiro o pedido suscitado na petição de fls.110. Em assim sendo, intime-se o autor para, no prazo legal, juntar os documentos requeridos, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
PROCESSO Nº: 0000116-39.2015.8.18.0087
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Helvecio Veras da Silva -OAB/PI 4202
Executado(a): MAURILIO PINHEIRO IBIAPINO
DESPACHO: Intime-se o Banco Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o que entender de direito. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 0000275-79.2015.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: Acelino Pedro de Oliveira
Advogada: Lia Raquel Sousa rabelo Fernandes- OAB/PI nº 8.782
Réu: Ambiental Limpeza
Advogado: Charles Pamplona Zimmermann-OAB/ 8.685
Despacho: Concedo o prazo de sete dias para manifestação, conforme suscitado pela parte autora, na petição de fls.196/197. Intime-se a advogada do autor do prazo deferido. Cumpra-se. .Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Comarca de Campinas do Piauí
Processo nº 0000239-71.2014.8.18.0087
Classe: Procedimento Ordinário
Autora: Maria Rita da Silva Moura
Advogada: Patricia Helena Almeida Alves Canindé- OAB/PI nº 4537
Requerido: INSS
DECISÃO: Vistos etc. Existentes os requisitos de admissibilidade, recebo o presente recurso APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, vez que presente a hipótese de cabimento prevista no inciso II do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art.508 c/c 518 do CPC. Após, encaminhem-se os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas do Piauí. Secretaria da Vara Única. Em 05 de maio de 2016. Eu, Alcione Alves de Sousa Morais - Analista Judicial, escrevi, conferi e subscrevo.

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0003289-79.2014.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: EVANDRO CARDOSO DE SOUSA
Inventariado: ZEFERINA CARDOSO DE SOUZA
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: MAURÍCIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0002448-84.2014.8.18.0031
CLASSE: Restauração de Autos
Requerente: CILEIA MARNY PINHEIRO DE CARVALHO
Requerido: JOSE PINHEIRO DE CARVALHO
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: RENATO ARARIBÓIA DE BRITO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0001372-88.2015.8.18.0031
CLASSE: Inventário
Inventariante: ANTONIO CARLOS FREIRE DE ANDRADE
Inventariado: MARIA CÉLIA LIMA DE ANDRADE
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.18. publicação de sentença

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000028-96.2009.8.18.0091 Ação de Divórcio Direto Litigioso. **Autor: CLARICE RODRIGUES CARVALHO DE OLIVEIRA. Réu: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA.** A secretária da Vara Única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem da MMª. Juíza de Direito da Vara Única desta Comarca, Drª. Mara Rúbia Costa Soares, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, TORNA PÚBLICA A SENTENÇA, fls. 65/66, disponibilizada de inteiro teor no Sistema Themis Web, ao tempo que INTIMA a parte ré JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DE OLIVEIRA, cujo dispositivo é o seguinte: "...Pelo exposto, considerando que as partes são casaddas (fls. 08) e o firme propósito manifestado pela

requerente em se divorciar com fundamento no parágrafo 6º do art. 226 da Constituição Federal, e a parte requerida em revelia, os argumentos expedidos pela douta Curadoria Especial não têm o condão de elidir a procedência do pedido. A mulher voltará a usar o nome de solteira, CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, a pensão alimentícia em favor dos filhos será no percentual de 20% (vinte por cento) do, calculados sobre o salário mínimo vigente no país, que deverá ser depositado em conta poupança a ser aberta para esse fim. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar o divórcio da Autora e do Réu. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, independente de custas e emolumentos, em face a gratuidade, a qual deverá ser encaminhada por ofício deste Juízo para integral cumprimento da decisão judicial, após arquivem-se. Publica-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Cristalândia do Piauí, 15 de março de 2016. Mara Rúbia Costa Soares, Juíza de Direito." Eu Darlene Rocha de Figueira Ascenso- Secretária da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.Cristalândia do Piauí, 05 de maio de 2016.

15.19. Aviso Intimação (Vara Única da Comarca de Caracol)

AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000002-41.2008.8.18.0089.
CLASSE - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Autor: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES - OAB/CE N. 28.423
Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PI 8449 - OAB/SP 107.414.
Réu: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao Contador para cáculo das custas finais. Após, intime-se a parte autora a fim de recolhê-las.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE CARACOL).
PROCESSO N. 0000066-41.2014.8.18.0089.
CLASSE - BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
Autor: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PI 8449.
Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES - OAB/SP 84.206.
Réu: ALDEMAR ALVES DA ROCHA
DESPACHO: Intime-se a parte autora do inteiro teor da certidão de fls. 37 -verso.

15.20. Intimação Advogado

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI
Portaria: 05 / 2016
Ref.: Processos: 0000036-11.2013.8.18.0131 e 0000047-40.2013.8.18.0131
Advogado: ALVARO ALEX MARTINS SILVA, OAB / PI 9103
Finalidade: INTIMAR o advogado ALVARO ALEX MARTINS SILVA, OAB / PI 9103, para que, em 3 (três) dias, devolva os autos dos **processos 0000036-11.2013.8.18.0131 e 0000047-40.2013.8.18.0131** em Secretaria, sob pena de, não restituídos os autos no prazo fixado: a) ser efetuada a expedição de mandado de busca e apreensão para entrega ao Oficial de Justiça; b) comunicação do fato à seção da OAB; c) perda do direito à vista fora da secretaria; d) multa correspondente a metade do salário mínimo; e) caso as diligências para cumprimento do mandado de busca e apreensão sejam devolvidas pelo Oficial de Justiça com certidão negativa, remessa das peças ao Ministério Público, para os devidos fins do disposto no art. 356, CP, tudo nos termos do art. 234, CPC / 15 e art. 175 do Código de Normas da CGJ / PI. Pedro II - PI, 05 de maio de 2015. Lara Kaline Siqueira Furtado, Juíza de Direito.

15.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0004182-70.2014.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: Clinica Santa Edwirges Ltda
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIDORA - PIAUI
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)

PROCESSO Nº 0003362-51.2014.8.18.0031
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: Clinica Santa Edwirges Ltda
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIDORA - PIAUI
O Secretário da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 e 020/2014, art. 127, XIII da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444) para proceder à devolução dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. E para constar, Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.23. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSO Nº 0000221-71.2015.8.18.0101, ADVOGADO: Juarez Paiva Ribeiro Neto, OAB: 9729 / PI

Pelo presente instrumento, em conformidade com o art. 234, § 1º , Código de Processo Civil: É lícito a qualquer interesado exigir os autos do advogado que exceder prazo legal.", fica intimado o advogado acima citado para no prazo de 3 (três) dias (art. 234, § 2º, CPC) DEVOLVER os autos do processo nº 0000221-71.2015.8.18.0101, sob as penas do art. 234, § 2º e 3º do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcolândia/PI, aos cincodias do mes de maio do ano dedois mil e dezesseis. Eu,Jane Kelly de Oliveira Gurgel, Chefe de Secretaria da Vara Única da Comarca de Marcolândia/PI, o digitei.

15.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000822-94.2009.8.18.0034

Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CRUZ DE LIMA.
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de despacho judicial, de ordem do Juízo desta jurisdição, INTIMA O município de Água Branca/PI, Adv. Nágila Kallila Cardoso Silva, OAB/PI, 8.531, para querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 97, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de homologação. Água Branca/PI 05 de maio de 2016. Eu _____ (servidor) digitei e subscrevi.

15.25. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000071-60.2016.8.18.0035
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Requerido: E. V. M., REPRESENTADO POR ANTONIA DA CRUZ SILVA VIEIRA MOURA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. Antonio Soares dos Santos, MM. Juíz de Direito da 09ª Vara Cível de Teresina/PI - Respondendo nesta Comarca de Alto Longá. Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de procedimento sumário ? **CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - TRANSITO,** Processo nº. **0000071-60.2016.8.18.0035, proposto pelo menor E. V. M., representado por sua genitora ANTONIA DA CRUZ SILVA VIEIRA MOURA**, cuja parte conclusiva da sentença tem o teor seguinte: "Ante o exposto, deverá o adolescente infrator apresentar matrícula e frequência em estabelecimento escolar, mediante apresentação de notas regulares neste Juízo na **Audiência de Advertência, que designo para o dia 08/0/2016, às 10:30 horas**. Necessária a presença de seus pais ou responsáveis. O cumprimento de tais medidas serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, que deverá solicitar acompanhamento de assistente Social e psicólogo necessário ao caso, bem como enviar relatório, mensalmente, em relação a situação dos adolescentes para ser juntado aos presentes autos. Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C.ALTO LONGÁ, 5 de maio de 2016

15.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000183-23.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MUDESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 36v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000182-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZA SILVA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000155-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA LOPES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 32v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000165-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000136-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JANE LEITE DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 33v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000120-95.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 40v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000135-64.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 40v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000154-70.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000129-57.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 40v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000162-47.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 33v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000156-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIVINA MENDES LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 32v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000122-65.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000124-35.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000121-80.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 35v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000166-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELITA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 33v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000157-25.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO FELIX DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 33v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000152-03.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 37v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000176-31.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 32v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000163-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS RABELO DA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 36v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000160-77.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANGELITA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 33v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000159-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 32v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de

2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000175-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000151-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 32v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000123-50.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 40v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000161-62.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELO PIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte Autora sobre o despacho de fls. 31v do teor seguinte: "Chamo o Processo à ordem, Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000081-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARLINDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000078-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS RABELO DA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):

DESPACHO: de fls. 38v do teor seguinte: "Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000083-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALDENORA EMILIA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 36v do teor seguinte: "Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000097-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS RABELO DA PAIXÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 38v do teor seguinte: "Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000077-61.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: de fls. 34v do teor seguinte: "Chamo o processo à ordem. Torno sem efeito o despacho retro, o qual designou a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos instrumento procuratório na forma legal, sob pena de indeferimento da inicial. Amarante, 2 de maio de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante".

15.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-40.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: S. M. DA C.
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: C. DE S. S.
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência para abertura de exame de DNA, para o dia 12/05/2016, às 11:20 horas.

15.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000120-03.2015.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA GOMES DA SILVA SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Forneça a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atual do requerido.

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE ANGICAL DO PIAUÍ
Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI
PROCESSO Nº 0000041-34.2009.8.18.0079
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSE LUIZ DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (**vinte)** dias, que se processa neste Juízo,

com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, s/n, ANGICAL DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, em face de JOSE LUIZ DE SOUSA, vulgo "Nego", brasileiro, filho José de Sousa e Rosa Gil dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citado para responder à denúncia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 4 dias do mês de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, Juiz de Direito, digitei. Raniere Santos Sucupira - Juiz de Direito.

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000101-30.2011.8.18.0081
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MARIO BORGES LEAL E SEUS AVALISTAS
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7419)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Intime-se o banco exequente para informar se houve sucesso na renegociação da dívida informada nos autos e, na hipótese negativa, requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000445-69.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: FÁBIO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
DESPACHO:
DESPACHO Cls, Expeça-se o alvará da quantia incontroversa depositada pela parte executada e, após, intime-se a parte exequente para seu resgate, bem como para demonstrar que o cumprimento da obrigação de fazer não fora devidamente cumprida, apresentando o demonstrativo de negativação pendente, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000115-14.2011.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILBERTO NUNES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5177)
Réu: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
SENTENÇA: Extingo o feito com resolução do mérito na forma do artigo 487, I do CPC. Ciente que a parte requerida sucumbiu em parcela mínima do pedido, custas e honorários serão por conta da parte autora, que, por ser beneficiária da justiça gratuita as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser exigidas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, houver demonstração que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de maio de 2016,MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE,Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000397-13.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JANAIK SANTANA BARREIRA MARTINS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: CLARO TV (EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA)
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO:
DESPACHO Cls,Intime-se a parte executada, por seu patrono, para pagar a quantia informada na peça executiva no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, bem como, querendo, ofertar a impugnação descrita no artigo 525 do mesmo diploma processual. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de maio de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEID

15.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000055-41.2011.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALCEBÍADES BORGES DO RÊGO
Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947)
SENTENÇA: Ex positis, em alegações finais, julgo IMPROCEDENTE a representação Estatal interposta contra o réu Alcebíades Borges do Rêgo e o absolvo das incriminações deduzidas na denúncia com fulcro no artigo 386, I do Código de Processo Penal. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. Expedientes necessários. ANTÔNIO ALMEIDA, 3 de maio de 2016, MÁRIO CÉSAR MOREIRA

CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000094-64.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIDIO NICOLAU DA COSTA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000086-87.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: HOSTIGERNIO SOARES DA COSTA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000082-50.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELITA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000081-65.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL HERMENEGILDO DA COSTA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000076-43.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO DA SILVA LIMA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000075-58.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HERMINA DE JESUS
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000074-73.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000073-88.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEILA DE MARIA GOMES FEITOSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000070-36.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: CALIÉLIA SOARES PEREIRA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000066-96.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA DE SENA LIMA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000019-88.2014.8.18.0082
Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
Autor: MARIA DO Ó BARBOSA LEITE DE VASCONCELOS
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI, 05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária. Mat. 3829

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000092-94.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: DULCIMAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000088-57.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000087-72.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum

Autor: IRENE MONTEIRO DE SEPULVIDA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-05.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EXPEDITA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000084-20.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERISVALDO MENDES FRAZÃO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000083-35.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NETA DE SOUZA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000080-80.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000079-95.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA ALVES DE LIMA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000078-13.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000077-28.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DALVA GONÇALVES DE CARVALHO IZIDORIO
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000072-06.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MERCES DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000071-21.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA DE CASTRO BARBOSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000069-51.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MORAIS DE SOUSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000068-66.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZANIRA DE SOUSA COSTA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES - PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000067-81.2013.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO SHARLYS GOMES FEITOSA
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão. Aroazes-PI,05 de maio de 2016. Grazielle Reis Antunes - Secretária.Mat. 3829.

15.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000151-48.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO BEZERRA LIMA
Advogado(s): KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): Dr. Wilson Sales Belchior - (OAB-CE 17.314-A) - (OAB-PI 9016)
Despacho:"Encaminhem-se os autos a E. Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Aroazes/PI, 18/04/2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000114-89.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FERREIRA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES(OAB/SÃO PAULO Nº 147386)
Despacho: "(...)Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins e com as cautelas da lei. Aroazes/PI, 26 de abril de 2016 - Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da VAra Única da Comarca de Aroazes."

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI
PROCESSO Nº 0000167-08.2012.8.18.0038
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE 3ª CLASSE TITULAR DA DELEGACIA DE CURIMATA-PI
Indiciado: DOUGRAS DE SOUZA PEREIRA, FABRICIANO DA SILVA, ROBSON FACUNILIO DA SILVA, ANTONIO CARLOS MATIAS FOLHA
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinzedias, que se processa neste Juízo, com sede na AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público, em face de DOUGRAS DE SOUZA PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, filho de Ademar Aparecido Pereira e Denisia de Souza Ramalho, residente e domiciliado em, Rua da Glória S/N, Cidade Nova, Município de Morro Cabeça no Tempo- Piauí, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte para no prazo 10 (dez) dias. Apresentar resposta à acusação, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no número máximo de até 08 (oito). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, Dinorar Marques de Sousa_____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
[juizCentralMandados]

15.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000071-85.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALBERTO BATISTA DUARTE, DIONISIO LOPES ALVES, FRANCISCA PEREIRA DE SANTANA, HELENA SIMOES DOS SANTOS, ITAMA LOURENÇO ALVES, LUIZA ANGELICA ALVES, LUIZA BATISTA DE FIGUEREDO, MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO, MARIA DE JESUS VIEIRA DO BOMFIM, MARIA DUCARMO LOURENÇO, NELSON BISPO ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a constestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; ..."

15.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000478-28.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: GEDSON MOREIRA DUARTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000622-02.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: IDALÉCIA MARIA DE SOUSA, MARIA LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000541-53.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CALCIDA MOREIRA DE SOUSA, EUDILVO DA GAMA, EUDINA BATISTA ALVES, FRANCIANE NUNES LIMA, JOLDECI ALVINO DA SILVA, JURACI PORFIRIO GOMES DE SOUZA, LOURIVAL MARQUES DA SILVA, NILO PRÓSPERO LOPES, SIDELCINA ALVES DE CARVALHO, SILVINO PEREIRA DE SENA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000490-42.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EULINA LINO DOS SANTOS, JUVERCINA FRANCISCA DE SOUSA, SIDELCINA ALVES DE CARVALHO, TEONILDO PEREIRA DE SOUSA, VALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000480-95.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO LOPES DA SILVA, CALCIDA MOREIRA DE SOUSA, EULINA LINO DOS SANTOS, EVA MARIA DE SOUSA, JURACI DE SOUSA E SILVA, JUVERCINA FRANCISCA DE SOUSA, LOURIVAL MARQUES DA SILVA, PAULINO JOSE DE SOUZA, RAULINO PEREIRA MARQUES, VALDECI MOREIRA DUARTE
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000585-72.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DOMINGOS MOREIRA CELÇO, ELTON GOTEIRA DE SOUSA, EUDES BASTOS JACOBINA, EVA BELINA DUARTE, JANISCE DE SOUSA BATISTA, JOSE ALEXANDRE FILHO, JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO, JURACY PERREIRA LOURENÇO, OLERIANA SILVA DE OLVEIRA, TEOFILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000181-84.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALBERTO BATISTA DUARTE, DAILZA RIBEIRO ALVES, DANIEL FERREIRA DE SOUSA, DIONISIO LOPES ALVES, DIVA DE SOUSA ROCHA, DOMINGAS MACEDO DA ROCHA, GERALDO LOURENÇO DE SOUSA, IRES RIBEIRO LIMA, JERCINA LEITE DE SOUSA, LUIZA DIAS DE FIGUEREDO, MIGUEL LOPES, OLIVIA PEREIRA GOMES DE QUEIROZ, OSSANÇÃO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000605-63.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALEUSINA MARIA DA CONCEIÇÃO, MANOEL BARBOSA GAMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000574-43.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ADROALDO FIGUEREDO CORREIA, ANTONINA MARIA DE SOUSA, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, AQUILINO MOREIRA DUARTE, ARISTINA MARIA DE SOUSA, ELINE DE CARVALHO, EUDES BASTOS JACOBINA, JOANA FERREIRA DA GAMA, JOÃO RIBEIRO DE QUEIROZ, ORNELINA MARIA DA SILVA, VIÇENÇA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000178-32.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANIZIO PROSPERO DE SOUSA, BERENICE ANGELINA DO NASCIMENTO, GILVAN VIRISSIMO DA SILVA, IDALÉCIA MARIA DE SOUSA, ORNEZINA MARIA BASTOS, PAULO CESAR MARQUES, TEOFILO DE SOUSA NETO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000152-34.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ABILIO JOSE LOPES, ANA MARQUES DO BOMFIM, EDILCE DE JESUS SANTOS, ELIAS RIBEIRO DA SILVA, JOSELITA MOREIRA DE SOUSA LEAL, VIGOLVINA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000623-84.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ALEUSINA MARIA DA CONCEIÇÃO, DOMINGAS NUNES PEREIRA, ELISEU BISPO ALVES, GENOLINA VENCERLECIO DA SILVA, JOAQUIM LOPES COUTO, JOVINA GOMES DA SILVA, LEODY ANGELINO DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime-se o autor para que manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias; ..."

15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000552-82.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANEZITA DIAS DE SOUZA, DOMINGAS RODRIGUES DA GAMA, DOMINGOS MOREIRA CELÇO, EVA RIBEIRO DA GAMA, FILIPA MENDES DE SENA, FILISMINA MARIA DA SILVA, JOSE ALEXANDRE FILHO, OSMAR PEREIRA DE SENA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000038-32.2014.8.18.0038
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE AVELINO LOPES
Advogado(s):
Réu: JEOVÁ BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Nomeio desde já para patrocinar sua defesa até final da decisão o Advogado **CLEMILSON LOPES**, advogado militante nesta Comarca, que sob égide de seu grau junto a **OAB-PI 6512-A** deverá ser intimado para o prazo de **05 (cinco) dias** dizer se aceita o encargo, e aceitando, intime-o para apresentar a referida defesa, no prazo de 10(dez) dias..." Para constar, Eu, TALITA SILVA DUARTE, digitei e conferi o presente aviso. Avelino Lopes 05 de MAIO de 2016.

15.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000531-09.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: JOAQUIM LOPES COUTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000593-49.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AUGUSTO BISPO ALVES, DALVINA ALVES DOS SANTOS, DELMIRO DE SOUSA ALVES, ELTON GOTEIRA DE SOUSA, EUDES BASTOS JACOBINA, JAIME JOSE DOS SANTOS, JANISCE DE SOUSA BATISTA, JOSE ALEXANDRE FILHO, MARIA GONÇALVES DA GAMA, NERCINO MOREIRA DO NASCIMENTO, NEURITA ANGELINA DUARTE, OLERIANA SILVA DE OLVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "... Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000526-84.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AECIO MARQUES DOS SANTOS, ENILDA BORGES DA SILVA, FELISBELA NOGUEIRA, VIGOLVINA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000570-06.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: DOMINGAS ALVES DAMACENO, ELTON GOTEIRA DE SOUSA, EUDES BASTOS JACOBINA, OLERIANA SILVA DE OLVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias...

15.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000607-33.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AECIO MARQUES DOS SANTOS, EDITH ALVES MOREIRA, NICODINA ANGELINA DA SILVA, VIGOLVINA DE SOUSA, ZACARIAS MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000612-55.2014.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: AMANDIA BATISTA FOLHA, ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, CALCIDA MOREIRA DE SOUSA, CLEONICE PEREIRA MARQUES, HELENO DOS SANTOS PEREIRA, JUVERCINA FRANCISCA DE SOUSA, ZACARIAS MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000167-03.2015.8.18.0038
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: IRENE MARQUES DE SOUSA, MARIA ANITA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO VITORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: "...Intime-se o autor para que se manifeste, querendo, sobre a contestação deduzida pela ré, inclusive sobre eventual questão preliminar nela suscitada, no prazo de 10 (dez) dias..."

15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000097-66.2004.8.18.0039
Classe: Adoção
Adotante: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado KELSON DIAS FEITOSA(oab/pi2311), da sentença do MM. juiz de Direito desta Comarca(fls. 28), declarando extinto o processo sem resolução do mérito.

15.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000390-84.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURA ROSA MACHADO PINHEIRO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: ELETROMARCAS COMPRA PREMIADA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: intimar o advogado IDELMAR DE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO, OAB nº 8220, de sentença proferida nestes autos.

15.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000927-80.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS COELHO DE RESENDE
Advogado(s): ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7562), JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Castelo Branco Soares da Rocha(OAB/PI 7482), da sentença do MM. Juiz de Direito(fls. 41/42), indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000440-13.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTIANE CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado José Castelo Branco Rocha Soares Filho(OAB/PI 7482), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 54/55), indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001174-61.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: DANIEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Luiz César Pires Ferreira Júnior(OAB/PI 5172), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 33/34), extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000041-72.2000.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO AMARIO CARVALHO
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANTONIO JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ BORGES MACHADO
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Maria dos Remédios Sousa(OAB/PI 1967), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 51/53), extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001111-70.2013.8.18.0039
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20511)
Requerido: JUAREZ DA SILVA TORRES
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Joana Conceição Peres dos Sonhos(OAB/PI 11988), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 44/45), julgando procedente o pedido inicial, confirmando a liminar concedida, deferindo a posse plena e exclusiva do veículo nas mãos da Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001027-35.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DA COSTA RABELO
Advogado(s): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4382)
Réu: BANCO BANRISUL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Mário Regino Santiago Lages(OAB/PI 6178), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 24/25), homologando a desistência da ação e declarando extinto o processo sem julgamento do mérito.

15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001033-08.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMIR PEREIRA RAMOS
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Antonia Silvianeide Batista de Mesquita(OAB/PI 12.157),para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001032-23.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN KARDECK PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Antonia Silvianeide Batista de Mesquita(OAB/PI 12.157), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar qua a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000018-04.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DOMINGOS SILVA PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Gustavo Henrique Macêdo de Sales(OAB/PI 6919), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 34/35), indeferindo a petição inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito.

15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001197-70.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALEXANDRA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Samuelson Sá Rosa(OAB/PI 5275), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001031-38.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): HULLY ASSUNÇÃO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10250), SIMONE MARIA DA SILVA SOUSA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 11773), ANTONIA SILVIANEIDE BATISTA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12157)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Antonia Silvianeide Batista de Mesquita(OAB/PI 12.157), para no prazo de 10(dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001115-73.2014.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LEILIANE QUEIROZ RODRIGUES, LARA RODRIGUES - MENOR, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 8732)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Joaquim Cardoso(OAB/PI 8732), para no prazo de 10(dez) dias, dizer acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 32v.

15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001195-03.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GONÇALO AMARANTE FIRMINO
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Samuelson Sá Rosa(OAB/PI 5275), para no prazo de 10dez) dias, comprovar que a indenização fora indeferida na via administrativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001444-85.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado`Ítalo Gabriel Almeida Rocha(OAB/PI 8080), da sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca(fls. 24/25), indeferindo a petição inicial e procedendo a extinção do processo sem resolução do mérito.

15.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000509-41.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: J.S.F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s): EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 4401)
Réu: JOSE NILTON PEREIRA MENDES
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
SENTENÇA: "(...) Em sendo assim, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil (reconhecimento jurídico da procedência do pedido), para fixar o valor da execução em R$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais). Sem custas. Sem honorários. Cópia desta sentença nos autos da execução. Decorrido o prazo legal para a interposição do recurso cabível, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa. P.R.I. Barro Duro - PI, 14 de março de 2016. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito."

15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000161-23.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDAISO ALVES FORTES NETO
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: EMPRESA SEG. LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
DESPACHO:
"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. Barro Duro-PI, 11 de janeiro de 2016. Daniel Gonçalves Gondim, Juiz de Direito em exercício."

15.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000279-33.2012.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANA SOARES CARVALHO
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941), DENISE MELO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6463)
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Município de Barro Duro ? PI ao pagamento, em benefício da parte autora, a partir de julho/2007 (ante o reconhecimento da prescrição das prestações anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento desta demanda), das prestações devidas a título de complementação salarial (com a ressalva das parcelas relativas aos meses de julho/2008 e abril/2008), férias e respectivo terço de férias, bem assim de décimo terceiro salário, até sua exoneração, em 02/01/2009, devendo incidir correção monetária conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a data da citação, quando então incidirão, a título de correção monetária e juros as disposições do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97. Sem custas. Condeno o Município de Barro Duro ? PI, ainda, em honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes encartados no §4° do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barro Duro, 29 de fevereiro de 2016. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito."

15.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000578-73.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE BATISTA SALES SOARES
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para determinar que o INSS implante o benefício previdenciário de pensão por morte em nome dos autores ELIANE BATISTA SALES SOARES, CAROLINE RÉGIA BATISTA SOARES, PAMELA ELLEN BATISTA SOARES, MATEUS BATISTA SOARES e ESTEFANI DAIANA BATISTA SOARES. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, a partir do óbito do instituidor ? 17.02.2012, devendo incidir correção monetária conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a data da citação, quando então incidirão, a título de correção monetária e juros as disposições do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97. No mais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante, no prazo de 15 a contar da intimação desta sentença, o benefício previdenciário de pensão por morte. Sem custas. Condeno a parte vencida em honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes encartados no §4° do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Barro Duro, 22 de fevereiro de 2016. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito."

15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000317-16.2010.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO TOMAZ DA SILVA FILHO
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO: O Bel. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial, INTIMA A PARTE RÉ, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 182, conforme segue adiante:
"Proceda a Secretaria deste Juízo aos cálculos da quantia devida a título de custas judiciais, conforme determinado no título executivo judicial. Em seguida, intime-se a parte condenada, na pessoa de seu advogado, para, em dez dias, efetuar o pagamento das custas finais na forma calculada, sob pena de ser inscrita em dívida ativa. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com a devida baixa. Não havendo, retornem-me os autos conclusos. BARRO DURO, 4 de agosto de 2014, JÔNIO EVANGELISTA LEAL, Juiz(a) de Direito." Assim, nesses termos fica intimado para pagar o boleto expedido às fls. 183. Barro Duro-PI, 05/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista.

15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000490-98.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: JOSÉ DA COSTA VELOSO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JÔNIO EVANGELISTA LEAL, de acordo com o Provimento 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Autor, por meio de seu advogado supramencionado, da designação de audiência de conciliação para o dia 24/05/2016, às 11:30hs, no Fórum da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI. E para constar, Eu, DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BARRO DURO, 03 de maio de 2016.

15.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000365-96.2015.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: LINDALVA CAMPELO MENDES DA SILVA
Advogado(s): LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12693), DARIO DOS SANTOS BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 13576)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JÔNIO EVANGELISTA LEAL, de acordo com o Provimento 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Autor, por meio de seus advogados supramencionados, da designação de audiência de conciliação para o dia 24/05/2016, às 10:30hs, no Fórum da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI. E para constar, Eu, DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BARRO DURO, 03 de maio de 2016.

15.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000516-96.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). JÔNIO EVANGELISTA LEAL, de acordo com o Provimento 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Autor, por meio de seu advogado supramencionado, da designação de audiência de conciliação para o dia 24/05/2016, às 10:00hs, no Fórum da Vara única da Comarca de Barro Duro-PI. E para constar, Eu, DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. BARRO DURO, 03 de maio de 2016.

15.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000004-17.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO FILHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Escrivã Judicial da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza de Direito, INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO MARCOS DE ARAUJO FILHO, brasileiro, natural de Batalha-PI, lavrador, filho de Francisco Marcos de Araujo e Cecilia Maria de Jesus Araujo a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000004-17.2015.8.18.0040, designada para o dia 14/07/2016 às 09:00 horas, no fórum Fórum Des. Adolfo Uchoa Filho, Praça da Matriz, nº 76, Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, FLAVIO CASTRO SILVA, Oficial de Gabinete, o digitei, conferi e subscrevi.
ILMARA CHAVES LINARD
Escrivã Judicial

15.140. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000549-87.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DE CASTRO SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000549-87.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Carmo de Castro Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.141. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000552-42.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉLIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000552-42.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Josélia dos Santos Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.142. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000553-27.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE LIMA LUSTOSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000553-27.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Socorro de Lima Lustosa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago

Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.143. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000542-95.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SALETE CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000542-95.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria da Salete Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.144. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000560-19.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000560-19.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Carmo da Silva Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.145. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000556-79.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACIEL PAIVA OLIVEIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000556-79.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maciel Paiva Oliveira e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.146. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000547-20.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA JUSTINO FRANCO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000547-20.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Rosa Maria Justino Franco e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr.

Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.147. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000543-80.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CELIZENE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000543-80.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Celizene Ferreira da Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.148. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000545-50.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS MACEDO DE SOUSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000545-50.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria dos Remedios Macedo de Sousa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.149. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000533-36.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000533-36.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Raimundo Nonato Firme da Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.150. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000557-64.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERÔNICA CARDOSO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000557-64.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Verônica Cardoso e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.151. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000559-34.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDERLENE SAMPAIO CARVALHO CRUZ
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000559-34.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Vanderlane Sampaio Carvalho Cruze requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.152. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000555-94.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO LEAL SOUSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000555-94.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Socorro Leal Sousa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.153. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000554-12.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO REMÉDIO DE LIMA LEITE
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000554-12.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Remédio de Lima Leite e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.154. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000551-57.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum

Autor: CELINA GOMES DUTRA LIMA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000551-57.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Celina Gomes Dutra Lima e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.155. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000550-72.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSELINO CARVALHO MOREIRA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000550-72.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Joselino Carvalho Moreira e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.156. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000548-05.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DALVA MOURA SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000548-05.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Dalva Moura Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.157. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000546-35.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000546-35.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria da Conceição Cruz e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.158. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000544-65.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISONEIDE DUTRA DE ARAUJO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000544-65.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Isoneide Dutra de Araujo e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.159. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000582-77.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JARDÉLIA DINA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000582-77.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Jardélia Dina da Silva Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.160. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000080-07.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000080-07.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria do Carmo Sousa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.161. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000588-84.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLAUCE LOPES AGUIAR
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000588-84.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Glauce Lopes Aguiar e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial

de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.162. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000590-54.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FERREIRA DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000590-54.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Raimunda Ferreira de Sousa Batista e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.163. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000589-69.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA MARIA LOPES RIOTINTO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000589-69.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Margarida Maria Lopes Riotinto e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.164. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000585-32.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNALDO CARDOSO FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000585-32.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Arnaldo Cardoso Ferreira e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.165. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000586-17.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIZELDA TELMA LUSTOSA MACHADO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000586-17.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Gizelda Telma Lustosa Machado e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI

11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.166. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000587-02.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CRUZ MORAIS DA COSTA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000587-02.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria da Cruz Morais da Costa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.167. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000583-62.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LÁZARO PINTO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000583-62.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Antonio Lazaro Pinto e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.168. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000584-47.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000584-47.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Raimundo Nonato da Silva Sudário e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.169. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000581-92.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO REGINO DA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000581-92.2015.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Francisco Regino da Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados, Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Tiago Alves Ribeiro, Oficial de Gabinete, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

2ª Publicação
Processo nº 0000360-51.2011.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NESTA COMARCA, MARIA HELENA SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA(VARA ÚNICA ? BATALHA)
A Excelentíssima Senhora Doutora Lidiane Suély Marques Batista, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos nº. 0000360-51.2011.8.18.0040 - Ação de Interdição, em que é interditante MARIA HELENA SOUSA DA SILVA, CPF nº 966.995.073-20, foi por sentença deste Juízo, datada de 19 de abril de 2016, decretado a interdição de ANTONIO JOSÉ DA SILVA, CPF 064.268.198-83, sendo nomeado como sua curadora a acima citada, cuja sentença consta na sua parte final o seguinte: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 3º, II e art. 1.768, II, ambos do Código Civil, c/c art. 747 e segs. do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade de ANTONIO JOSÉ DA SILVA, para praticar, em nome próprio, os atos da vida civil de natureza patrimonial ou negocial descritos no art. 1.772, do Código Civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora MARIA HELENA SOUSA DA SILVA, o (a) qual deverá exercer seu múnus pessoalmente, com poderes descritos na legislação vigente, em especial aqueles destinados a levantar beneficio assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses do(a) mesmo(a) em órgãos Públicos ou instituições privadas. Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessário a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o (a) curador(a) dispensado de prestação de contas previstas no art. 84, § 4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o (a) mesmo(a) incumbido de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo (a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do (a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao (a) curatelado (a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste (a). O encargo de curador(a) perdura por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Após o trânsito em julgado: i) Intime-se o (a) curador (a) ora nomeado (a) para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias; ii) Inscreva-se a presente sentença no registro civil do (a) curatelado(a) ((art. 755, §3º, do NCPC c/c art. 9º , III, do CC), publicando no átrio deste Fórum e no Diário de Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 meses, constando no edital os nomes do (a) curatelado(a) e do curador (a), a causa da curatela e seus limites. Oficie-se à Zona Eleitoral comunicando a interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos do (a) interdito (a). Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas. Sem honorários. Cumpra-se. Batalha ? PI, 19 de abril de 2016, Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Pelo que foi expedido o presente edital que será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça e sendo fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na Secretária da Vara Única, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezesseis (14.03.2016). Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e subscrevi.
Lidiane Suély Marques Batista
Juíza de Direito

15.171. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000226-48.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIENE PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000226-48.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Eliene Pereira de Almeida e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.172. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000225-63.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAMIANA PAULO DE CARVALHO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI

Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000225-63.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Damiana Paulo de Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.173. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000224-78.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMÍLIA CLÁUDIA FERREIRA LOPES
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000224-78.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Emília Cláudia Ferreira Lopes e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.174. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000228-18.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEANE LEAL BORGES
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000228-18.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Cleane Leal Borges e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.175. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000227-33.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO RODRIGUES MACHADO
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000227-33.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Carlos Alberto Rodrigues Machado e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000409-87.2014.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: CRISTIANO ALVES DE AGUIAR
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Escrivã Judicial da Comarca de Batalha-PI, de Ordem da MMa. Juíza de Direito, LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, INTIMA, pelo presente edital, o réu CRISTIANO ALVES DE AGUIAR, natural de Batalha-PI, filho de Francisco Carvalho de Aguiar e Deusalina Alves Barros, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000409-87.2014.8.18.0040, designada para o dia 14/07/2016, às 11:00 horas, no fórum Adolfo Uchoa Filho, Praça da Matriz, nº 76, Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, FLÁVIO CASTRO SILVA, Oficial de Gabinete, o digitei, o conferi e subscrevi.
ILMARA CHAVES LINARD
Escrivã Judicial

15.177. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000222-11.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ANTONIA DOS REIS
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000222-11.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Francisca Antonia dos Reis e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.178. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000223-93.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA MARIA DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000223-93.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Eva Maria de Araújo Sousa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000244-69.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ ALVES FERREIRA
Advogado(s):
A Escrivã Judicial da Comarca de Teresina/PI, de ordem da MMa. Juíza, a Dr(a). LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr. Advogado: José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, OAB/PI Nº 4122 para tomar ciência da decisão de 102-102v, que deferi o pedido de saída do acusado Luiz Alves Ferreira para a realização de tratamento cirúrgico e intima para apresentação de relatório médico de maneira clara e legível, da data provável da internação até a alta hospitalar, como a possibilidade de remoção do custodiado para o Complexo Médico Penal do Estado, para fins de realização do tratamento. Intima, ainda, para que apresente a defesa prévia do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência do disposto do art. 265 do CPP. E para constar, eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivão(ã), digitei e conferi o presente avisoBatalha, 04 de maio de 2016.

15.180. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000221-26.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SANTOS FONTINELE
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000221-26.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Francisco Santos Fontinele e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.181. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000220-41.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINETE MARIA DA SILVA
Advogado(s): ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3635)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000220-41.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Francinete Maria da Silva e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.182. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000261-08.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUDUINA DA SILVA GUIMARÃES LIMA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000261-08.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Auduina da Silva Guimarães Lima e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.183. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000254-16.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAYRLA LUSTOSA CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000254-16.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Layrla Lustosa Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.

Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.184. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000253-31.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUIZA DE CARVALHO SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000253-31.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Luiza de Carvalho Santos e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.185. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000252-46.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE ALVES LUSTOSA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000252-46.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria José Alves Lustosa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.186. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000251-61.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000251-61.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria da Conceição Rodrigues da Cruz e requerido: Municipio de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Italo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.187. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000250-76.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZILMAR CARVALHO LUSTOSA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000250-76.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Zilmar Carvalho Lustosa e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO

TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se. E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.188. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000260-23.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALDA FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000260-23.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Marinalda Ferreira de Assunção e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.189. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000259-38.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GOMES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000259-38.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria da Conceição Silva Gomes e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.190. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000258-53.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZORAIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000258-53.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Maria Zoraide Lourenço de Oliveira e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.191. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000257-68.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA LUSTOSA LAGES
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a

parte autora no processo nº 0000257-68.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Francisca Maria Lustosa Lages e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.192. INTIMAÇÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000255-98.2016.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIMAR DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11686)
Réu: MUNICIPIO DE BATALHA - PIAUI
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA a parte autora no processo nº 0000255-98.2016.8.18.0040 - Ação de Cobrança de FGTS c/c Indenização por dano Moral, requerente: Josimar de Carvalho e requerido: Município de Batalha, através de seus advogados Dr. Alexandre Fortes Amorim de Carvalho ? OAB/PI 11.686 e Dr. Ítalo Cavalcanti Souza ? OAB/PI 3.635, de parte do despacho Judicial a seguir transcrito: "(...) Em face do exposto, resta evidenciada ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento do feito, vez que segundo o C. STF, o juízo competente a JUSTIÇA DO TRABALHO. Por conseguinte, nos termos do art. 64, §§ 1º e 2º c/c art. 9º e 10º, todos do NCPC, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a alegada incompetência material deste juízo para o feito. Após, voltem-me conclusos. Cumpra-se". E para constar, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário, digitei e conferi o presente.
Batalha, 29 de abril de 2016.
Francisco das Chagas de Moraes Silva
Secretário

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000459-79.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: GENIVAL DA SILVA PAIVA
EDITAL DE CITAÇÃO
De ordem da Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo Ministério Público Estado do Piauí em face de GENIVAL DA SILVA PAIVA, Brasileiro, casado, lavrador, filho de MARIA DO LIVRAMENTO PAIVA e VALDEMAR SOARES DA SILVA, residente e domiciliado na LOCALIDADE GROSSOS, ZONA RURAL, BATALHA - Piauí, ficando por este edital citada a pate suplicada, para apresentar Reposta à Acusação no prazo de 10 dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, _____,Ilmara Chaves Linard - Escrivã Judicial. digitei, subscrevi e assino.
Ilmara Chaves Linard
Escrivça Judicial

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
PROCESSO Nº 0000448-50.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EDILSON CARVALHO DE SOUSA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
De ordem da LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu EDILSON CARVALHO DE SOUSA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de Suspensão Condicional do Processo do Proc. nº 0000448-50.2015.8.18.0040, designada para o dia 05 de Julho de 2016, às 9:00 HORAs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2016 (04/05/2016). Eu, Ilmara Chaves Linard, Escrivão(ã), o digitei, .
Ilmara Chaves Linard
Escrivã Judicial

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE BATALHA
Praça da Matriz, 76, centro, BATALHA-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Batalha-PI)
PROCESSO Nº 0000362-79.2015.8.18.0040
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROMÁRIO LENITON DA SILVA
A Escrivã Judicial da Vara Única de Batalha-PI, de ordem do MM. Juíza, a Dra.LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA os Srs. Advogados:Alexandre Fortes Amorim de Carvalho OAB/PI nº 11686 e Ítalo Cavalcanti Sousa, OAB/PI 3635, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. E para constar, eu,Ilmara Chaves Linard,Escrivão(ã), digitei e conferi o presente aviso. Teresina,5 de maio de 2016.

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000125-08.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO DE ALMEIDA PESSOA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 06/07/2016, às 11h30min. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.
Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.
Cumpra-se. Expedientes necessários.
BENEDITINOS, 19 de abril de 2016
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

15.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000238-93.2015.8.18.0041
Classe: Alteração do Regime de Bens
Autor: JOÃO SOARES DE ABREU E FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO DE ABREU
Advogado(s): ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5697)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA
É o relatório. Decido.
Os requerentes estão amparados pelo art. 1.639, § 2o do CC, que admite a alteração do regime de casamento. Mediante autorização judicial, ressalvado o direito de terceiros.
No caso em exame, os autores demonstraram os motivos que ensejam sua pretensão e estão encartados nos autos.
Ficando as partes cientes que os efeitos dessa mudança opera ex nunc, que impede, situações consolidadas, possam prejudicar terceiros, nas suas obrigações e direitos em relação aos mesmos, possam vir a serem prejudicadas, por isso tem que ser ressalvado o direito de terceiros. E, portanto o direito de terceiros terá a impossibilidade de retroação dos efeitos do regime adotado.
Não se verificando qualquer prejuízo para terceiros e os autores cumpriram "as exigências legais, bem como a existência de favorável do Ministério Público. Julgo procedente o pedido para alterar o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS PARA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.
Expeça-se averbação necessária.
Cumpra-se. P.R.I
Beneditinos, 27 de abril de 2016.
LYGIA CARVALHO P. SAMPAIO
JUÍZA DE DIREITO

15.198. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000641-30.2013.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LEMOS LEAL, VALDECI LEMOS LEAL
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)
Réu: WAGNER FRAGA, EDUARDO MARTINS ROSAL, SILAS BARBOSA DE MENEZES, ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR
ATO ORDINATÓRIO: Para que as partes autoras que desistiram da presente ação, proceda com o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000744-66.2015.8.18.0042
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: KAWANE ALMEIDA DE SOUSA, REPR. POR SUA GENITORA DAIANA ALMEIDA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)
Executado(a): EDIMAR FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 63/76...".

15.200. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000474-08.2016.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA
Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8343)
Réu: JOSÉ TIECHER
Advogado(s):
DECISÃO
Assim, INDEFIRO o pedido contido na petição inicial por não preencher os requisitos previstos em lei, bem como por ser incompatível ao presente procedimento nesta fase do processo.
BOM JESUS, 5 de maio de 2016
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000170-09.2016.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Exequente: MM. JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE - PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Executado(a): DIEGO ROCHA MENDES
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)
DESPACHO: [...] "Intime-se o Advogado/Defensor Público e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...".

15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000272-12.2008.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VALDIMAR FERREIRA SALDANHA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000995-55.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ANA LUCIA SANTOS MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000415-93.2011.8.18.0042
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 175987)
Executado(a): J M CONSULTORIA AGRICOLA S/C LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000281-27.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: GLEIDSON DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000345-37.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: DÉRIA DA SILVA PIAUILINO
Advogado(s): GEMIMA LUSTOSA DE SOUSA GURGEL OAB-PI Nº 12625
Réu: CLÉCIA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo apresentar réplica à constestação no prazo de 10 (dez) dias."

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000664-05.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BANCO BMG S/A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Réu: IVANISE CLEMENTINO LIMA
Advogado(s):
DECISÃO: ...Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, indicar a pessoa que pretende que figure como fiel depositário do bem e agendar, com o setor competente desta Vara Única, a data em que o depositário comparecerá nesta fórum para realização da diligência."..

15.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000061-15.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE T. GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): GILMAR PEDRO COSSUL
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000534-54.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): PRUDÊNCIO ALVES DE SOUSA NETO, JOÃO FERNANDES NETO, JOSÉ AIRTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000019-68.2001.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JOÃO PINHEIRO NETO
Advogado(s): MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399-B)
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000033-47.2004.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº N3490)
Executado(a): JOSÉ LUSTOSA ELVAS BARJUD
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000018-34.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): MILTON FERREIRA DE SOUSA, ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000065-81.2006.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): NATAN DE OLIVEIRA PARENTE
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000248-76.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOSÉ MILTON DUARTE ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000160-38.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): ANTONIO ALVES SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000138-77.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ARIOSVALDO ALVES SOARES, JOÃO FERNANDES NETO, LUIZ ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000137-92.2011.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS, LUIS SALVADOR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000852-32.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
Requerido: LEILIAN DEJESUS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000256-48.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINSTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, JOSELINO PIRES MARTINS
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Réu:

Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000240-41.2007.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: CLEIDISTON DUARTE DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000342-19.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: RAIMUNDO NONATO F FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000153-70.2016.8.18.0042
Classe: Reclamação
Autor: MARIA VIRLENE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Réu: MUNÍCIPIO DE CURRAIS-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito e requerer o que entender cabível ao regular andamento processual.

15.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000254-49.2012.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A
Advogado(s): DIEGO RUPPENTHAL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 65288)
Réu: ZAIRE ADÃO MAGGIONI
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000179-05.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: BELIZARIA LISBOA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000549-81.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: ITAU VEICULOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: GANDELMAN CLEMENTINO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000867-69.2012.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07)
Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000237-42.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FIAT
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: MACILEIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000363-58.2015.8.18.0042
CLASSE: Inventário
Inventariante: EDSON CASTRO DE SOUSA
Inventariado: MARIA JURACI COSTA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MEIRE CASTRO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 030501842006-0 SESP/MA, e inscrita no CPF 683.095.893-87, filha de OSMAR MARTINS DE SOUSA E MARIA JURACI CASTRO DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua José Fonseca, nº 07, Bairro Centro, Lajeado Novo-MA, MARCIA CASTRO DE SOUSA, Brasileira, solteira, Operadora de Caixa, portadora da cédula de identidade nº 2926872-94 SSP/CE, e inscrita no CPF 080.890.577-56, filha de OSMAR MARTINS DE SOUSA E MARIA JURACI CASTRO DE SOUSA, residente e domiciliada na Rua João Jorge Nemer, nº 28, Bairro Ingá, Niterói-RJ, EDGAR CASTRO DE SOUSA, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, portador da cédula de identidade nº 2.018.431 SSP/PI, e inscrito no CPF 649.145.423-15, filho de OSMAR MARTINS DE SOUSA E MARIA JURACI CASTRO DE SOUSA, residente e domiciliado na Rua 12, Quadra 12 LT 18, Bairro Cruzeiro do Sul, Valparaíso de Goiás-GO em face de MARIA JURACI COSTA DE SOUSA, brasileira, filha de Pedro de Castro da Silva e Autina Maximo Pereira, inscrita no CPF 337.355.303-20, falecida em BOM JESUS - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
HELIOMAR RIOS FERREIRA
[juizCentralMandados]

15.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001153-42.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: VANDERLEI ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
DESPACHO: ..."Intime-se a parte autora, através de seu representante legal para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa que pretende que figure como fiel depositário do bem, no mesmo prazo, deverá agendar com o setor competente desta Vara única, a data em que o depositário comparecerá neste fórum para realização da diligência."...

15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000469-88.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: ADELMAR VIEIRA SANTIAGO
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000095-53.2005.8.18.0042
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
Advogado(s): THIAGO MARCUS A. DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 31812000)
Executado(a): DARCIO ARNALDODA FONSECA
Advogado(s): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649)
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0001213-49.2014.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADO9RA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: GILBERTO SOUSA MATOS
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000149-19.2005.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUSTOSA ELVAS BARJUD
Advogado(s): MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, interesse no feito.

15.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000277-68.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA DARC FERREIRA DA SILVA, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI
Advogado(s): MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

15.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000053-54.2012.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): THIAGO TORRES CORDEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8316)
Réu: CREDINORTE MOVEIS
Advogado(s): ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7226)
DESPACHO: DE FLS 69 v (INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS, SOB PENA DE SE EXTRAIR CERTIDÃO PARA DIVIDA ATIVA) BURITI DOS LOPES 16/02/2016.

15.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000610-07.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNILDO DUARTE VAL
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: IRANILDES BRAGA, EUSEBIO DANNYLLO RODRIGUES VALADARES, REGIS SILVA, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), WILLIAM GOMES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7302), EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311), CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) (...) EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito (...) Buriti dos Lopes, 22 de Abril de 2015.

15.237. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001239-61.2015.8.18.0026
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: GENI MARIA GONÇALVES DA COSTA ARAUJO ALVES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):
Assim, nos termos do artigo 317 do NCPC, fica a parte intimada para corrigir os vícios de sua petição nos seguintes termos: a) amoldar os fatos à realidade processual da embargante aos que está narrado na execução; b) narrar e acostar aos autos provas capazes de se inferir que a dívida contraída pelo seu marido, JOÃO ALVES FILHO, não foi em benefício da família; nesse caso deverá inclui-lo no polo passivo da demanda; c) na hipótese do item "b" acostar aos autos a certidão de casamento, prazo de quinze dias, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

15.238. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000015-60.1993.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): ANTONIO PESSOA SOBRINHO, JOÃO ALVES FILHO, FRANCISCO ISPO DA SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS GONÇALVES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1823/88)
Antes de se designar a hasta pública dos bens penhorados, verifico que a avaliação dos bens penhorados foi efetuada pelo preço global, quando deveria, com a finalidade de se possibilitar a arrematação individual dos imóveis, ser efetuada pelo valor individual.
Assim, determino que o oficial de justiça proceda com a avaliação individual dos imóveis penhorados, intimando as partes da reavaliação.

15.239. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001180-78.2012.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: EDIMILSON DA COSTA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO e determino que o senhor EDMILSON DA COSTA SILVA entregue ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA a HONDA NXR 150 BROS MIX ESD, PLACA NIT 7083, CHASSI 9C2KD0510AR032034 OU deposite o seu valor equivalente em dinheiro, devidamente atualizado, abatidas as parcelas já quitadas, no prazo de 10 dias.
CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorário advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor integral da condenação, com as devidas correções.
Cumpra-se com as formalidades legais.
Publique-se. Registre-se.
Intimações necessárias.

15.240. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002382-22.2014.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO RODOBENS S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: LUCIRENE BANDEIRA DE MACEDO
Advogado(s):
Portanto, tal conduta demonstra o abandono da causa, pois é sabido que qualquer alteração de endereço das partes deverá ser informada ao juízo e faltando esta providência são consideradas válidas as intimações enviadas ao endereço constante dos autos.
Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, III, do NCPC.
Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.
Sem custas.
P.R.I.

15.241. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001702-03.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): JARSON DE MACEDO REINALDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8279)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)
Recebo o presente Recurso Inominado no duplo efeito.
Intime-se para contrarrazões.
Apresentadas ou não, remetam-se os autos à Turma Recursal.

15.242. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000479-78.2016.8.18.0026
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RONALDO AUGUSTO SOARES PINTO
Advogado(s): SYLVIO ELOIDES CARVALHO PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 10833)
Retificado: FRANCISCA CARVALHO MELO
Advogado(s):
Vistos em Correição.
Ao requerente para se manifestar sobre o parecer do MP em 05 dias.

15.243. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001357-42.2012.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 1962/89)

Executado(a): RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em Correição.
Limito a busca de informações ao BacenJud, com a finalidade de evitar que o Judiciário se transforme em Balcão de Consultas.

15.244. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000804-53.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO AMPARO LIMA PEREIRA
Advogado(s): HOMERO GUSTAVO RODRIGUES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 2408)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Vistos em Correição.
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para adequar seu pedido para o procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, Lei 12.153/2009, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Observo que na hipótese de readequação, o processo deverá tramitar pelo P.J.E.

15.245. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001680-47.2012.8.18.0026
Classe: Execução Fiscal
Exequente: O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI - CRMV/PI
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Executado(a): AQUILES AZEVEDO LUSTOSA
Advogado(s): ANATYELLE BRITO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8260)
Vistos em Correição.
Decreto a nulidade da Citação e reabro o prazo para que o executado pague a dívida atualizada no prazo de 05(cinco) dias.

15.246. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001524-88.2014.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ (CASA DAS MOTO SERRAS), FRANCISCO VANDENELDO BEZERRA MUNIZ, ELIZANGELA DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s):
Vistos em Correição.
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o bem dado em garantia e demais certidões.

15.247. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002685-70.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS BRITO
Advogado(s): BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO SANEADOR
Não há questões preliminares a serem analisadas.
Rejeito a inversão do ônus da prova haja vista que a parte autora não ter apresenta provas que demonstrassem a verossimilhança nas suas alegações. Ademais, há presunção de veracidade e legitimidade na inspeção promovida pela concessionária de energia elétrica.
ESCLAREÇO como fato controvertido, apenas: se houve alguma irregularidade no medidor que funcionava na residência da autora capaz de diminuir o real consumo de energia elétrica, por ser este o único ponto pertinente e relevante.
Fixo o prazo de 05(cinco) dias para que as partes indiquem as provas a serem produzidas, fundamentando-as.

15.248. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002455-91.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPOLIO DE AGOSTINHO DE MELO LOPES, MARIA DO SOCORRO DA SILVA LOPES
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DeCISÃO
Levando em consideração a certidão de folha 48, decreto a revelia do Municipio, contudo, mostra-se inviável a aplicação do efeito material da revelia (art. 345, II, do CPC), pois prevalece entendimento jurisprudencial de que é indispensável a prova pericial da avaliação para a fixação do justo preço, mesmo no caso de expressa concordância do expropriado com o valor da oferta inicial, consoante Súmula 118 do extinto Tribunal Federal de Recursos, não dispensando o ônus da prova pela requerente.
Assim, determino o prosseguimento da ação com dilação probatória, para que se proceda a avaliação da área desapropriada, para qual determino diligência a ser realizada por OFICIAL DE JUSTIÇA com atribuições neste Juízo.
Intimem-se as partes, para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.

15.249. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001430-43.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR, JOÃO FRANCISCO LIMA NETO

Advogado(s): DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO GERMANO BESERRA JÚNIOR, KELLY QUEIROZ MORORO, LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, ANTONIO CARLOS FREIRE DE ALMEIDA
Advogado(s): SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5942)
Certifique-se se os réus apresentaram contestação tempestivamente.
Após, voltem os autos conclusos para decisão ou sentença.

15.250. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000416-87.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: OSCAR BARBOSA DA SILVA, GENILDA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, convencido de que a ação não deve ser rejeitada de plano, porquanto existem indícios de que houve, em tese, atos de improbidade administrativa, RECEBO a petição inicial e determino a CITAÇÃO dos réus para que apresentem defesa em prazo 15 (quinze) dias, e advirta-os de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9, e CPC, arts. 297, 285 e 319).
Cumpra-se, enviando-se cópia deste despacho.

15.251. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000783-48.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Réu: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 485, VI, do NCPC.
Sem custas e honorários, por isenção legal.
Intimações necessárias.

15.252. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000200-39.2009.8.18.0026
Classe: Reclamação
Adjudicante: JOÃO TEIXEIRA NETO, MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Adjudicado: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
Assim, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS para sanar a omissão da sentença e para que passe a constar no dispositivo que o Município de Campo Maior(PI) irá pagar aos reclamantes(embargantes) o salário mínimo nacional a título de proventos , além do pagamento dos valores correspondentes às diferenças havidas entre o valor pago aos reclamantes e o valor do salário mínimo vigente a cada época, desde abril de 2001 até a data do ajuizamento da ação, totalizando o valor de R$ 9.638,00 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais) , quantia essa a ser atualizada e acrescida de juros de mora e correção monetária, contados até o efetivo pagamento, mantendo os demais termos da sentença.

15.253. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000563-02.2004.8.18.0026
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: SEBASTIANA MARTINS TEIXEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
DESPACHO: (
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.
)

15.254. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000058-84.1999.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): ANTONIO PESSOA SOBRINHO, HORÁCIO LUDGERO PESSOA, ANA LUZIA ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s):
Assim, levando em consideração o princípio da causalidade, acolho os embargos para acrescentar no dispositivo da sentença que o requerido ANTÔNIO PESSOA SOBRINHO deverá arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios da parte adversa, fixando estes em 10% sobre o valor da causa, segundo os parâmetros do artigo 85,§ 2.°, do NCPC, sendo que tal quantia deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Publique-se e registre-se.
Intimações necessárias.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.

15.255. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001081-74.2013.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOÃO DE DEUS, RAIMUNDA ROSA DE DEUS
Advogado(s): FRANCISCA HILDETE LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5759)
Usucapido: LEA ALVES CAVALCANTE FERRAZ PESSOA
Advogado(s):
Intime-se os herdeiros necessários para comporem o polo ativo da demanda, no prazo de 15(quinze) dias, sendo (fl. 87), por carta precatória, o herdeiro descrito no item 1, por carta ARMP os herdeiro dos itens 3,4 e 5; por mandado o herdeiro do item 2 e por edital os demais herdeiros.

15.256. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000852-12.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PAULO DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 09/08/2016, às 9:00h, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

15.257. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001566-74.2013.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI, REPRES. POR SEU PREFEITO, SR. OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823)
Réu: RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 37, §4º da CF c/c art. 33, II da Constituição Estadual e com os arts. 11, VI, e 12, III e seu parágrafo único, da Lei 8.429/92, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO a suspensão dos seus direitos políticos por 5(cinco) anos, o pagamento de multa civil no valor de 20 (vinte) vezes a remuneração que é paga ao atual Prefeito Municipal de SIGEFREDO PACHECO(PI) e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 (três) anos.
Condeno a parte Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, este no patamar de R$ 1.000,00 (mil reais), arbitrado considerando que a condenação não está quantificada monetariamente e levando-se em conta os delineamentos propostos pelo art. 85, §2º do NCPC, mormente pelo feito não ter demandado maior instrução probatória que não a documental.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral para que se cumpra a condenação referente à suspensão dos direitos políticos da Ré; oficie-se ao MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, na pessoa da Exm. Prefeito, ao ESTADO DO PIAUÍ, na pessoa do Exmo. Governador do Estado e à UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Exmo. Presidente da República, para tomarem conhecimento que a partir do trânsito em julgado da presente ação o RÉU está proibido de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de três anos.
Após o trânsito em julgado, em não havendo manifestação da parte vencedora no prazo de sessenta dias, arquivem-se os autos provisoriamente em cartório pelo prazo de seis meses, vindo-me conclusos após o término do referido lapso temporal.
Dê-se ciência ao MP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.258. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000066-85.2004.8.18.0026
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO (OAB/PI Nº 1174/80)
Executado(a): RICARDO TEIXEIRA CASTELO BRANCO
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.259. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001818-09.2015.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: MAECIO WALLISON BORGES GONÇALVES GOMES
Advogado(s): JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2396)
Chama o feito à ordem para que seja desconsiderado o despacho anterior tendo em vista que o mesmo ocorreu de forma equivocada. Intimem-se as partes.
Assim, nos termos do artigo 511 do CPC, intime-se a AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, na pessoa de seu advogado ou da sociedade de advogados a que estiver vinculado, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

15.260. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000323-81.2002.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3704)
Réu: A M CARVALHO SORVETERIA ME, ALCIONEIDA MESQUITA CARVALHO, JOÃO CARVALHO NETO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.261. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000211-63.2012.8.18.0026
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DAS CHAGAS PROFETA
Advogado(s): ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Usucapido: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.262. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001357-08.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: PM MOTOS LTDA, PAULO HENRIQUE COUTINHO MELO
Advogado(s): TALMY TÉRCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s):
DESPACHO SANEADOR
Não há questões preliminares a serem analisadas.
Acolho o pedido de inversão do ônus da prova pois a partre autora juntou copia do contrato celebrado entre as partes, o que demonstra a verossimilhança de que houve a contratação do serviço de telecomunicaçao junto a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ESCLAREÇO como fato controvertido, apenas: se houve a disponibilização/instalação do serviço de telecomicação celebrado entre as partes, nos termos dos contratos apresentados na inicial, por ser este o único ponto pertinente e relevante.
Fixo o prazo de 05(cinco) dias para que as partes indiquem as provas a serem produzidas, fundamentando-as.

15.263. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001819-91.2015.8.18.0026
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: MARIA DORIS IBIAPINA, CALINE IBIAPINA MACHADO, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, CARLA IBIAPINA, CLAUDIO IBIAPINA
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Arrolado: EDMAR PORTELA IBIAPINA
Advogado(s):
DESPACHO: Nomeio arrolante/inventariante, independente de compromisso, o Sr. CARLOS VINÍCIUS IBIAPINA, já qualificado na inicial.

15.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000291-75.2009.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EGIDIO FRANCISCO DA LUZ NETO
Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A, SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s): MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI(OAB/SÃO PAULO Nº 104430), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.265. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000339-24.2015.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI
Réu: SERGIO DE SOUSA ANDRADE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Assim, RECEBO A DENÚNCIA. (...) Considerando que o acusado não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo sumariamente, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2016, às 09h:00, na sala de audiência deste Fórum**. Intime-se o réu, pessoalmente, seu defensor constituído, via DJ/PI, e as testemunhas de forma pessoal. Ciência ao Ministério Público. Modifique-se a classe processual para Procedimento Especial da Lei Antitóxicos. Secretaria, expedientes necessários. CANTO DO BURITI, 04 de maio de 2016.

15.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000150-80.2014.8.18.0044
Classe: Inventário
Inventariante: JOSUÉ RODRIGUES DE AMORIM, AGENOR RODRIGUES DE AMORIM, FIRMINO RODRIGUES DE AMORIM, NILCE MARIA DE AMORIM VIEIRA DA COSTA, MARIA GUIOMAR AMORIM, ADAIL RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DEUSDETE AMORIM CORRÊA, JOSIMAR RODRIGUES DE AMORIM, MARIA DEUSELITA AMORIM ARRAIS, CLEOMAR AMORIM DE OLIVEIRA, ODETE DE AMORIM BARJURD, ALMIR RODRIGUES DE AMORIM, JOÃO BATISTA RODRIGUES DE AMORIM, WALDEMAR RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Inventariado: BERNARDO RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s):
DESPACHO: "... Citem-se para os termos do inventário e partilha os herdeiros, pessoalmente e através de advogado para aqueles que já estão representados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo de 10 (dez) dias. Observe-se que os herdeiros domiciliados nesta comarca deverão ser intimadas por mandado e todos os demais, deverão ser citados através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do § 1.º do art. 999 do CPC. Expedientes necessários..."

15.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000555-18.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDECK ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PÍ
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07/07/2016 às 11h30min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000540-49.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES BARROSO MEDEIROS
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07/07/2016 às 12h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000535-27.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL DE TELHA-PI
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Réu: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07/07/2016 às 11h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000380-24.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE MACEDO MESQUITA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)

Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07/07/2016 às 10h00min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000596-82.2013.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSÂNGELA SILVA ALMEIDA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): GEORGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5530)
Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao inicio dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação.
Ante o exposto, designo audiência de conciliação, para a data de 07/07/2016 às 10h30min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000620-13.2013.8.18.0088
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ANTONIEL CARDOSO DE ALMEIDA, HONORINDA DE SOUSA FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos e etc.
Chamo o feito à ordem.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
Designo Audiência de Conciliação, em consonância com o requerimento do Parquet à fl. 25 dos autos, para esclarecimento dos termos do acordo constante nos autos, na data de **15/06/2016 às 10h30min.**
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Capitão de Campos, 25 de Abril de 2016.

15.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000049-81.2009.8.18.0088
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANTONIELSON DANIEL DE OLIVEIRA, ALINAYRA DANIELE DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: ANTONIO SUDARIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Diante do exposto, a parte autora, apesar de devidamente intimada à fl.34-verso dos autos em 27/05/2015, até a presente data não promoveu os atos e diligências que lhe competiam. Isto posto, sem resolução do mérito, nos termos JULGO EXTINTO O FEITO do art. 267, II e seu §1º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, posto ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de novembro de 2015 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000854-90.2014.8.18.0045
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO QUARESMA DE JESUS
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado HELMO LOIOLA BRITO (OAB/RJ 133.519) sobre a petição de fls.110/114.

15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000039-11.2005.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Denunciado: LUIS FERREIRA GOMES
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOSA - OAB/PI Nº 1523
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Castelo do Piauí, intima do advogado Dr. NILSO ALVES FEITOSA - OAB/PI nº 1523, da decisão prolatada às fls. 65/67 em que se destaca: "ANTE O EXPOSTO, com base na fundamentação supra, reconheço a prescrição da pretensão punitiva face à pena in concreto e declaro extinta a punibilidade do réu Luis Ferreira Gome, alcunha "Luis Neto", em relação ao delito versado nos presentes autos.

15.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000081-74.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA RODRIGUES DE MORAIS
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu: ANTONIA DO BOM PARTO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada, conforme art. 351 do NCPC."

15.277. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-49.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIANA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: TELEFÔNICA BRASIL S.A, NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
SENTENÇA: "Assim, não recebo o recurso de apelação diante do acordo entabulado entre as partes e HOMOLOGO o acordo havido entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos, com fundamento no art. 487, III, b, doCPC. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à Secretaria deste Fórum local, no prazo de 15 dias, apartir da intimação e informar o cumprimento do acordo realizado, no sentido de ter recebido ovalorde R$ 5.280,00(cinco mil duzentos e oitenta reais). em seguida, intime-se o autor, através de advogado para se manifestar bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Expedientes necessários. Castelo do Piauí (PI), 03 de maio de 2016. LEONARDO BRASILEIRO.Juiz de Direito."

15.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001060-75.2012.8.18.0045
Classe: Petição
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA JANAINA ALVES LIMA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES OAB/PI 7.649
SENTENÇA: "Diante do exposto,com base no art.386, incisos III eV do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para absolver a ré MARIA JANAINA ALVES LIMA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição e nos registros necessários. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, 04 de maio de 2016. LEONARDO BRASILEIRO. Juiz de Direito"

15.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000784-73.2014.8.18.0045
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MARIA DO DESTERRO LIMA E SILVA
Advogado(s): CARLA BERENICE DA SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 7157)
Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado MATHEUS STECCA (OAB/PIAUÍ Nº 6.194) para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre comprovante de depósito de honorários sucumbenciais juntado aos autos, às fls. 28.

15.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001319-62.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000081-71.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9268)
Réu: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL DE TERESINA LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001317-92.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001338-68.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001313-55.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEDRO PEREIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001341-23.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001018-18.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA GOMES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001325-69.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001315-25.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITÓRIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001320-47.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001322-17.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001309-18.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL MANOEL FERREIRA LIMA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para 24/05/2016, na sala de audiencias do fórum de justiça.

15.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000987-95.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO MORAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 1854)
DECISÃO: Intimo o advogado do réu para no prazo de 10 (dez) dias apresentar resposta a acusação bem como da decisão de fls. 83/85 que indeferiu o pedido de revogação de prisão preventiva.

15.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000034-96.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4159)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para indicar o endereço correto do demandado.

15.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000031-49.2012.8.18.0090
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): AGENOR JOSÉ DA SILVA, ALONSO PEREIRA DE SOUSA, BARNABÉ RODRIGUES DA SILVA, IVAN CONSTANTINO DA COSTA, JOSÉ ROBERTO CARVALHO FILHO, JOSE VIRGILIO DA SILVA, VALFREDO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
DESPACHO: Tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão concedido no despacho anterior, a requerimento do Banco exequente, intime-se o Banco para informar se a dívida foi paga administrativamente, requerer o prosseguimento do feito ou o que entender de direito.

15.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000087-19.2011.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Requerido: ALVARO MOREIRA FILHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857/08)
DESPACHO: Tendo em vista ter transcorrido o prazo de suspensão concedido no despacho anterior, a requerimento do Banco exequente, intime-se o Banco para informar se a dívida foi paga administrativamente, requerer o prosseguimento do feito ou o que entender de direito. Aguarde-se os autos em cartório até manifestação das partes.

15.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)
Processo nº 0000022-58.2010.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): JOÃO DA CRUZ LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Sendo assim, intime-se o Banco do Nordeste, por meio do advogado habilitado nos autos, via DJe, para requerer a medida cabível ao presente feito, pugnando pela prorrogação da suspensão ou pelo prosseguimento do feito e, neste caso, informando as medidas a serem adotadas.

15.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000084-57.2015.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ODETE BARBOSA LEAL
Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o réu, por intermédio de seu advogado, para juntar o contrato firmado, no prazo de 10(dez) dias, bem como INTIMA-SE acerca da impugnação da contestação de fls. 83/91 juntada nos autos supra.

15.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
EDITAL E AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de Demerval Lobão)
Proc. 0004-56.2016.8.18.0048
CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.
AUTOR: MARIA VELENTINA DOS SANTOS
REU: PEDRO ALVES DE SOUSA.
O(a) Secretário (a) a ara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de Ordem da Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA A DRA. EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA OAB/PI 12.497.Para se manifestar sobre a contestação nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, aos 05 de maio de 2016. E para constar eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, Analista Judicial, o digitei.

15.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000154-42.2013.8.18.0048
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOÃO FERREIRA GUERRA (OAB/PI Nº 7661-A)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142)
SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTA a ação sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, e em conseqüência determino o arquivamento dos autos. Custas na forma legal. Após o trânsito em julgado da decisão, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

15.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO INTIMAÇÃO (Vara Única de Demerval Lobão)
PROC.0000433-33.2010.8.18.0048
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PARAMARICANO S/A
REQUERIDO: VALDINEY ALVES DA SILVA
O(a) Secretário (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de Ordem da Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(a) Advogados(o) Drs. LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ 122.535, E JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PI 6793. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, DO TEOR DA SENTENÇA parte final é o seguinte: SENTENÇA BANCO PANAMERICANO S/A impetrou Ação de Busca e Apreensão contra VALDINEY ALVES DA SILVA. Intimado para se manifestar sobre o processo uma vez que o mesmo encontrava-se suspenso há mais de 01 (um) ano, este quedou-se inerte, conforme certidão de fl.32 Diante disso, e com fundamento no art. 485,II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Custas pela forma da lei Publique-se. Registre-se. DEMERVAL LOBÃO, 12 de abril de 2016 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, 04 de maio de 2016. Vanda Alves Feitosa de Sousa. Analista Judicial.

15.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO
Rua Mato Grosso, nº 395, DEMERVAL LOBÃO-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO INTIMAÇÃO (Vara Única de Demerval Lobão)
PROC.0000504-64.2012.8.18.0048
NATUREZA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
ACORDANTES: BANCO AYMORÉ CRÉDITOE FINANCIAMENTOS S/A
O(a) Secretário (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de Ordem da Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(a) Advogados(o) Drs. GUSTAVO ALVES MELO OAB/PI 7467, E LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO OAB/PI 8084. FAZ SABER, a todos quantos virem, ou dele conhecimento tiverem, DO TEOR DA SENTENÇA parte final é o seguinte: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo inserto ás fls.58/61 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e com base no art. 269, III, do CPC, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Expedientes necessários, conforme consta nos item c e d de fls. 84/85. Custas na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demerval Lobão, 24 de fevereiro de 2014. Maria da Paz e Silva Miranda. Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão, 04 de maio de 2016. Vanda Alves Feitosa de Sousa. Analista Judicial.

15.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000025-32.2016.8.18.0048
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: LEONARDO TAVARES SARAIVA (JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO PIAUI), FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS
Requerido: MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO
DESPACHO:
O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr (a) Advogado (a): Carla Danielle Lima Ramos OAB/PI. Para comparecer a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 24/05/2016 às 09h:30min, a ser realizada no átrio do fórum local, na sala das audiências, E para constar, Eu, EDIVAN DE MOURA SOARES, Técnico Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 05 de maio de 2016.

15.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000068-63.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA SOARES ARAÚJO
Advogado(s): JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863), RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
Réu: FRANCISCO JHONATAN LIMA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO:
"Vistos etc. Face o teor contido na certidão de fls. 27, intime-se a autora, por seu Advogado, a adotar asprovidências cabíveis, em dez dias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 7 de abril de 2016."

15.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000343-46.2015.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CRUZ DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO:
"Face as alegações de fls. 93/94 e docs. acostados às fls. 95/97, intimar o banco demandado, por seu Advogado, a adotar as providências cabíveis, prestando asdevidas informações a este juízo, em dez dias.Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 7 de abril de 2016"

15.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000217-59.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS HENRIQUE NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s): LUCIANA TOLSTENKO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10318)
Réu: DERIVALDO PINHEIRO DA COSTA, FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Advogado(s): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUÍ Nº 9361)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que a contestação de fls. 27/45 é tempestiva, posto que o prazo teve início em 20/04/2016 e término em 10/05/2016, tendo sido ajuizada em 04.05.2016.ELESBÃO VELOSO, 4 de maio de 2016

15.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELISEU MARTINS
Rua Sousa Lopes, nº 82, ELISEU MARTINS-PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000332-16.2014.8.18.0093
CLASSE: Interdição
Interditante: GERCINA ALVES DE ARAÚJO
Interditada: ANA CÉLIA ALVES DE ARAÚJO

Advogado: FILIPE RODRIGUES DE BARROS
ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
SENTENÇA: Dispositivo: "Desta feita, julgo procedente o pedido autoral,na forma doartigo 269, I, do CPC, concedendo a curatela definitiva à requerente. Alerta-se quepublicação da sentença deve correr após seu trânsito em julgado. A publicação será feita naimprensa local e órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, seguindo-se aaverbação do Registro de Pessoa Naturais (art. 1.186 § do CPC)...

15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELISEU MARTINS
Rua Sousa Lopes, nº 82, ELISEU MARTINS-PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0000431-83.2014.8.18.0093
CLASSE: Interdição
Interditante: LOURDES MARIA DA SILVA
Interditando: KAYOLANY DE ALBURQUERQUE LEITE
SENTENÇA: Dispositivo: "Desta feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, na forma do artigo 269, I, do CPC, concedendo a curatela definitiva à requerente. Alerta-se que publicação da sentença deve correr após seu trânsito em julgado. A publicação será feita na imprensa local e órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, seguindo-se a averbação do Registro de Pessoa Naturais (art. 1.186 § do CPC)..."

15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELISEU MARTINS
Rua Sousa Lopes, nº 82, ELISEU MARTINS-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000295-23.2013.8.18.0093
CLASSE: Interdição
Interditante: HEIDER FERREIRA DA SILVA
Interditando: MILDA FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA: Dispositivo: "Desta feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, na forma do artigo 269, I, do CPC, concedendo a curatela definitiva à requerente. Alerta-se que publicação da sentença deve correr após seu trânsito em julgado. A publicação será feita na imprensa local e órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, seguindo-se a averbação do Registro de Pessoa Naturais (art. 1.186 § do CPC)..."

15.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELISEU MARTINS
Rua Sousa Lopes, nº 82, ELISEU MARTINS-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000123-13.2015.8.18.0093
Classe: Interdição
Interditante: IRENE DOS ANJOS NOGUEIRA
Advogada: DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 10990)
Interditada: ELOÍSA DOS ANJOS NOGUEIRA
SENTENÇA: Dispositivo: "Desta feita, julgo procedente o pedido autoral, na forma do artigo 269, I, do CPC, concedendo a curatela definitiva à requerente. Alerta-se que publicação da sentença deve correr após seu trânsito em julgado. A publicação será feita na imprensa local e órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, seguindo-se averbação do Registro de Pessoa Naturais (art. 1.186 § do CPC)..."

15.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ELISEU MARTINS
Rua Sousa Lopes, nº 82, ELISEU MARTINS-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Processo nº 0000237-83.2014.8.18.0093
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JOSELITA ANDRADE DA SILVA
Interditada: SULAMITA ANDRADE DA SILVA
SENTENÇA: Dispositivo: "Desta feita, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, na forma do artigo 269, I, do CPC, concedendo a curatela definitiva à requerente. Alerta-se que publicação da sentença deve correr após seu trânsito em julgado. A publicação será feita na imprensa local e órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, seguindo-se a averbação do Registro de Pessoa Naturais (art. 1.186 § do CPC)..."

15.311. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001672-90.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: EMBRATEL, SERASA EXPERIAN

Advogado(s):
INTIMO-lhe para comparecer no Forum da comarca de Esperantina/PI, no dia 04.10.2016, às 09h30min, audiencia de conciliação, instrução e julgamento.

15.312. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001824-41.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO BARROSO DE OLIVEIRA NETO, BANCO PAN S/A
Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), LARA RIELLY FEITOZA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11594)
INTIMO-lhe para comparecer no Forum da comarca de Esperantina/PI, no dia 04.10.2016, às 09h15min, audiencia de conciliação, instrução e julgamento.

15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001056-86.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ DA SILVA
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200/08)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 09h15min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000424-60.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE ADRELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 09h45min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001070-70.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA CLAUDIA BORGES DA COSTA
Advogado(s): MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 10:00hrs. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000178-30.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CLAUDIA GOMES CARVALHO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 10h45min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001978-30.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ANTONIA ARAUJO AGUIAR
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 10:00hrs. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000188-74.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RODRIGUES SAMPAIO
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 11:00hrs. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000194-81.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE DA COSTA NUNES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 10h30min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001894-29.2013.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA HELIA OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 11h15min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000016-35.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELISANGELA MARIA ARAUJO SAMPAIO
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/null Nº null)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2016 às 09h30min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000040-63.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA VANDERLENE SAMPAIO SOUSA
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/11/2016 às 10h15min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000330-78.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAROLINE DE SOUSA MORAES
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165/04)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/11/2016 às 10h30min. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 05 de maio de 2016.

15.324. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000056-15.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARIANA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: ..."O MM. Juiz deferiu a diligência, devendo oficiar a autoridade policial para apresentar o laudo. Após, abra-se o prazo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem seus memoriais finais, a iniciar com o MP." ...

15.325. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001901-19.2015.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: THAMINA OKA LOBO PAES LANDIM
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: De fls. 137/138 dos autos, cuja parte final segue transcrita: "... Assim sendo, verificada a ilegitimidade de parte passiva, mister o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, inc. II, do C.P.C. Isto posto, e de tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO a petição inicial, e assim o faço para EXTINGUIR o feito, sem análise de seu mérito, nos exatos termos do art. 485, inc. I, do C.P.C. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I."

15.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000002-02.2003.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): ANTONIO MARTINS DA ROCHA, DÉCIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000053-32.2011.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): AGENOR ELIAS BEZERRA, ALFREDO GASPAR DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000009-76.2012.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): OSMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000167-34.2012.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000003-50.2004.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13718)
Executado(a): ANTONIO MARTINS DA ROCHA, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FRANCINOPOLIS
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000038-97.2010.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13718)
Executado(a): MARIA DA CRUZ ALVES DE MOURA, JOSE CARLOS BANDEIRA LOIOLA, JOSE DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000051-62.2011.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): DAVID SOARES DA SILVA, FRACICO SANTOS MIRANDA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000054-17.2011.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)

Executado(a): PEDRINA MARIA DE JESUS, PEDRO DE SOUSA MOTA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000052-47.2011.8.18.0094
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Requerido: MARIA BARBOSA DE NEIVA SILVA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000059-39.2011.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: CRISANTO NORBERTO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000048-10.2011.8.18.0094
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13718)
Réu: FRANCISCO FERREIRA XAVIER
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000047-25.2011.8.18.0094
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Réu: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336/05)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000050-77.2011.8.18.0094
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: FRACISCO FERREIRA XAVIER
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000019-23.2012.8.18.0094
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000064-61.2011.8.18.0094
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANGELO GASPAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVD SOMBRA PEIXTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.341. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000023-94.2011.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Réu: ANGELO GASPAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.342. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000017-87.2011.8.18.0094
Classe: Embargos à Execução
Autor: CRISANTO NORBERTO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000008-62.2010.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): CRISANTO NORBERTO CAMPELO DA SILVA, FRANCISCO NORBERTO DA SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000013-50.2011.8.18.0094
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000012-65.2011.8.18.0094
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Executado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Superado o prazo de suspensão, intimo o Banco do Nordeste para no prazo de 15 dias promover o andamento no feito, sob pena dos efeitos legais.

15.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000011-22.2007.8.18.0094
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA, RAIMUNDO NONATO CAMPELO DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Na conformidade do art. 422 do CPP, intimo o Ministério Público e a defesa, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

15.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

Processo nº 0000066-55.2016.8.18.0094
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Tendo em vista que a remuneração da parte autora perfaz o montante de R$ 3.273,72, com base no art. 99, §2º do CPC, indefiro o pedido de justiça gratuita.
Declinando a parte autora da realização da audiência de conciliação, determino a citação do Estado do Piauí no endereço narrado a inicial.

15.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRANCINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de FRANCINÓPOLIS)
Processo nº 0000078-40.2014.8.18.0094
Classe: Guarda
Requerente: MARIA DA CRUZ TOLENTINO SANTOS
Advogado(s): LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8284)
Requerido: JULIANA BRASIL DE SOUSA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
DESPACHO: Audiência de instrução para o dia 16 de maio de 2016às 16:h e 30 min. Francinópolis-PI, 05 de maio de 2016.

15.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001076-06.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO SEVERO PEREIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
[...] Posto isso, não exercendo o juízo de retratação, determino a citação do requerido para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 332, §4º do Novo Código de Processo Civil, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça após o decurso do prazo, observadas as formalidades de estilo.
Expedientes necessários.

15.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000408-69.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ZULMIRA LEONIZIA DE CARVALHO SILVA
Advogado(s): CÁSSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9809), MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200), CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9809)
Réu: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A
Advogado(s): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB/MATO GROSSO Nº 7413/O)
[...] Assim, firme nas razões expostas indefiro o pedido de fls. 128/130.
Entretanto, compulsando os autos, observo que a parte autora não foi intimada a se manifestar sobre o documento acostado aos autos (fls. 133/136), tampouco para apresentar alegações finais.
Desse modo, em homenagem ao contraditório, chamo o feito à ordem para determinar a intimação da Requerente, na pessoa de seu advogado, para apresentar razões finais escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos, nos moldes do art. 364, §2º do NCPC, bem como a intimação da parte requerida para apresentar suas alegações finais.
Aproveitando ensejo, determino que no momento de expedição do aviso de intimação sejam observados os dados constantes da petição de fls. 128/130.
Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para sentença.

15.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000610-12.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Réu: TRANSPORTES PANORAMA LTDA, BUNGE ALIMENTOS S.A
Advogado(s): SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 146105), ROBERTO POLI RAYEL FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 153299)
De tal sorte que, em face da sua desídia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EXCLUSIVAMENTE EM FACE DE TRANSPORTES PANORAMA LTDA, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e sem honorários.
Inexistindo questões processuais pendentes e presentes os pressupostos para a válida constituição e regular desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o feito e passo a sua organização, nos termos do art. 357 do NCPC.
A lide apresentada pelas partes aponta como questões de fato relevantes as seguintes: " a) Ocorrência de dano moral e material em decorrência do falecimento do Sr. JOSUEL LUIZ DE OLIVEIRA; B) Da responsabildiade da Requerida BUNGE ALIMENTOS S/A pelo óbito do Sr. JOSUEL LUIZ DE OLIVEIRA."
Tais questões de fato podem ser elucidadas pela produção de prova testemunhal, além das provas documentais já juntadas na inicial e na contestação.
Não se encontram presentes as condições do art. 373, § 1º, do CPC, de modo que o ônus da prova se distribui pela regra ordinária.
As partes deverão apresentar, caso entendam necessários e requeiram a oitiva, o rol de testemunhas limitado ao número máximo de 10 (dez), sendo 3 (três) por questão de fato, no prazo comum de 15 (quinze) dias.
Após, façam-se os autos conclusos para novas deliberações.

15.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000559-40.2011.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARCELO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)
[...] 3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu MARCELO RODRIGUES DE SOUSA pela prática do crime previsto no art. 306, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. [...]

15.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000207-14.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE CASTRO PAIVA
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu FRANCISCO ANTÔNIO DE CASTRO PAIVA pela prática do crime previsto no art. 306, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. [...]

15.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000238-05.2011.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Ante o exposto, julgo procedente a denúncia ministerial, para condenar o réu FLÁVIO BEZERRA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena. [...]

15.355. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000760-90.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
[...] III- DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, determinando a inexistência da dívida apontada no SERASA EXPERIAN em nome de parte autora, devendo o Banco Requerido promover a exclusão de quaisquer anotações em cadastro de inadimplentes, CONDENANDO, ainda, a ré ao pagamento no valor de R$ 2.000,00 (um mil reais) a título de danos morais acrescidos de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e juros de 1% (um por cento) ao mês (STJ - AgRg no Ag 1167795), contados da ocorrência do evento danoso.
Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por se tratar de causa de baixa complexidade.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001079-58.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.

Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001179-13.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001089-05.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE ANTONIO ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os

requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001134-09.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DIONISIO LUIS RIBEIRO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001063-07.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JANOARIA DE MOURA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: ITAU-UNIBANCO S/A
Advogado(s):

Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.361. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001119-40.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001036-24.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOANA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se o presente feito de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais já julgada por sentença, contra a qual a parte autora interpôs o recurso.
Em seguida vieram-me os autos conclusos para decisão.
Inicialmente, há que se relatar que este juízo está realizando o juízo de admissibilidade em decorrência do recurso ter sido apresentado quando da vigência do CPC de 73. Assim, deve o juiz observar requisitos de admissibilidade quando da interposição do recurso.
Neste sentido, colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE NA ESPÉCIE DO CPC DE 1973. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. FALHA NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL.
SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DOS ARTS 13 E 37 DO CPC/73 NA INSTÂNCIA ESPECIAL. PRECEDENTES.
1. Observando o disposto na Lei n. 810/1.949 c/c Lei Complementar 95/1.998, a vigência do novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, iniciou-se em 18 de março de 2016 (Enunciado Administrativo n. 1, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 2/3/2016).
2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a lei a reger o recurso cabível e a forma de sua interposição é aquela vigente à data da publicação da decisão impugnada, ocasião em que o sucumbente tem a ciência da exata compreensão dos fundamentos do provimento jurisdicional que pretende combater. Precedentes.
3. "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
4. "Nos recursos tempestivos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016), não caberá a abertura de prazo prevista no art. 932, parágrafo único, c/c o art. 1.029, § 3º, do novo CPC. (Enunciado Administrativo n. 5, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).
5. Na espécie, o agravo regimental impugna decisão publicada na vigência do CPC de 1973, sendo exigidos, pois, os requisitos de admissibilidade na forma prevista naquele código de ritos, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência desta Corte e não cabendo a abertura de prazo para seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.
6. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).
7.Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.
8. O entendimento jurisprudencial deste Superior Tribunal determina que cabe ao recorrente demonstrar a regularidade na capacidade postulatória, ainda que o mandato esteja constituído nos autos da ação principal. Precedentes.
9. Agravo regimental não provido.
(AgRg no AREsp 814.494/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016)
Desse modo, existe óbice para que o recurso apresentado tenha normal seguimento, senão veja-se.
A Secretaria da Comarca de Fronteiras expediu certidão informando da intempestividade da apelação apresentada, sendo um pressuposto impeditivo de seu conhecimento.
Assim, declaro a intempestividade do recurso apresentado e em consequência nego seguimento à apelação.
Intime-se o apelante, por seu advogado.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Em seguida, cumpra-se todas as determinações contidas na sentença e, na sequência, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.363. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000458-66.2012.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BRAZ INACIO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A.
Advogado(s): EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)
[...]Assim, com arrimo nos arts. 487, III, b, CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, homologando, assim, o acordo das partes.
Custas pela parte Requerida. Intime-se a requerida para o pagamento no prazo de 10(dez) dias. Em caso de não pagamento, a Secretaria Judicial deverá expedir certidão circunstanciada e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado para os devidos fins.

15.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000019-94.2008.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PARENTE MIRANDA

Advogado(s): HELIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES(OAB/PERNAMBUCO Nº 13486)
DESPACHO: Assim, tenho por redesignar a presente audiência para o dia 01/06/2016, às 12h:00min, na sala de audiências do Fórum de Fronteiras/PI, devendo ser expedido precatória para oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do réu, bem como para intimação do réu para ciência da realização da presente audiência para oitiva da testemunha de acusação, o PRF Francisco Divino Oliveira, que deverá ser requisitado pela secretaria Judicial.

15.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000145-42.2011.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MENDES DA CUNHA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Intime-se o patrono habilitado do réu para que apresente resposta à acusação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de configuração de abandono de causa e aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP.
Cumpra-se.

15.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000196-24.2009.8.18.0051
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, FRANCISCO ANTONIO DE CASTRO PAIVA
Advogado(s): KERLLEY MARTINS GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6768)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 146 da LEP e 5º, LXV da CF, DETERMINO, em razão do cumprimento da pena do reeducando Francisco Antônio de Castro Paiva. Proceda as anotações necessárias.Após, arquive-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

15.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000199-26.2016.8.18.0053
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARIA RIBEIRO SILVA NOLETO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos,
Homologo a desistência da ação (fls. 25) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fl. 25, restitua e oficie-se como requerido. Custas, se houver pela parte autora. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquive-se, observadas as formalidades legais. GUADALUPE, 5 de maio de 2016

15.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000207-03.2016.8.18.0053
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ODIRAN FEITOSA DE BRITO
Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)
Requerido: LUIZ TEIXEIRA DE BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o parecer ministerial e DEFIRO o pedido inicial, para autorizar o (a) requerente ODIRAM FEITOSA DE BRITO, qualificado(a), a proceder ao levantamento da conta do nome de seu falecido pai LUÍZ TEIXEIRA DE BRITO, junto ao BANCO DO BRASIL. Sem custas. P.R.I. e expeça-se o alvará. GUADALUPE, 4 de maio de 2016

15.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000431-43.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIA LETICIA CARDOSO SOARES
Advogado(s): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
Réu: WILLAMES BONFIM DE MIRANDA
Advogado(s): EDPOOL RANCHEL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 99242013)
SENTENÇA: Vistos,
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 129/130, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. P. R. I Guadalupe, 04 de maio de 2016

15.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000137-85.2015.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DALVA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)

Réu: FABIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
ATO ORDINATÓRIO:
O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o advogado acima identificado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, designada para o **dia 19 de 05 de 2016, às 11:30h**, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016).Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei, e o conferi e subscrevi.

15.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000258-50.2014.8.18.0096
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CARLOS MOURA PACHECO
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Requerido: FRANCISCO GEAN RAMOS BARROSO
Advogado(s): THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6388)
ATO ORDINATÓRIO:
O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o advogado acima identificado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, designada para o **dia 19 de 05 de 2016, às 13:20h**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei, e o conferi e subscrevi.

15.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000057-24.2015.8.18.0096
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA CAMINHA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Réu: CARLOS GEOVANE VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o advogado acima identificado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, designada para o **dia 19 de 05 de 2016, às 11:00h**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei, e o conferi e subscrevi.

15.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de IPIRANGA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000313-35.2013.8.18.0096
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSINO MENDES LEAL
Advogado(s): ELZA HOLANDA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9065)
Réu: DANIELA DE SOUSA LEAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
O CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o advogado acima identificado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo em epígrafe, designada para o **dia 19 de 05 de 2016, às 10:30h**, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de IPIRANGA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, LILIANE DOS SANTOS FONTES, Oficial de Gabinete, o digitei, e o conferi e subscrevi.

15.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

2ª Publicação
Processo nº: 0000157-73.2015.8.18.0097
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: HENRIQUE FEITOSA ROCHA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: KATIA MARIA FEITOSA ROCHA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **KATIA MARIA FEITOSA ROCHA, brasileira, incapaz , filho(a) de RAIMUNDA FEITOSA ROCHA e EVENCIO PEREIRA DA ROCHA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO FRANCISCO, 185, CENTRO, ISAÍAS COELHO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000157-73.2015.8.18.0097 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador HENRIQUE FEITOSA ROCHA, brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA FEITOSA ROCHA e EVENCIO PEREIRA ROCHA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO FRANCISCO, 165, CENTRO, ISAÍAS COELHO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Aldglan de Sousa Vieira, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.
ISAÍAS COELHO, 25 de abril de 2016.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ISAÍAS COELHO.

15.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000282-75.2014.8.18.0097
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CATARINA MARIA DE JESUS
Advogado(s): EDER DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8898)
Réu: BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)
DESPACHO: Intimar a parte executada para que proceda ao pagamento do débito, conforme planilha constanto do pleito de execução provisória de sentença constante dos autos, no prazo legal e sob penas da lei.

15.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000229-89.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANISIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO:
De ordem do Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. LUCIANO MACARIO DE CASTRO FILHO-OAB/PI nº 11.160, WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO-OAB/PI Nº 10.705 e AYRTON FEITOSA SANTANA OAB/PI Nº 13.537,nos termos da decisão, exarado às fls. 93/94 dos autos do Proc. nº 0000229-89.2015.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, em que é requerente ANÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO e requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, que adiante segue: Designo a **audiência de instrução e julgamento** a ser realizada na sala das audiências deste fórum, no **dia 06/06/2016 às 11:30 horas**.Citem as partes.Publique-se e Intimem-se. Em, 18/04/2016-Antônio Lopes de Oliveira- Juiz de Direito Respondendo. Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu(Francisco Hipólito Gonzaga), analista judicial, digitei e subscreví.

15.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000229-89.2015.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANISIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10705)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO:
De ordem do Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, nos termos da decisão, exarada às fls. 93/94 dos autos do Proc. nº 0000229-89.2015.8.18.0055 ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO JURÍDICO, em que é autora Anísia Maria da Conceição e requerido Banco Bradesco Financiamentos S/A,que adiante segue: Designo a **audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 06/06/2016 às 11:30 horas**, neste fórum local.Em, 18/04/2016-ANTONIO LOPES-Juiz de Direito Respondendo, Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu(Francisco Hipólito Gonzaga), analista judicial, digitei e subscreví.

15.378. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000954-09.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO INACIO FERREIRA
Advogado(s): Daniel Bruno Formiga da Costa, OAB/PInº 7073
(...) Diante do exposto, indefiro novamente o pleito liberatório. Por fim, determino a imediata abertura de prazo às partes a fim de implementarem suas alegações finais. Demais expedientes necessários. Jaicós - PI, 29 de abril. de 2016. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. E para constar, Eu, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a),digitei e conferi o presente edital. JAICÓS, 05 de maio de 2016.

15.379. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000010-22.2005.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DA SILVA, JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): Gleuton Araújo Portela, inscrito na OAB/CE 11.777
Dê-se vistas as partes, incialmente ao Ministério Público, e em seguida à defesa dos acusados para manifestar-se sobre a eventualidade de diligências ao feito. Após, volvam-me conclusos. Jaicós, 14 de Maio de 2012. Carlos Hamilton Bezerra Lima. Juiz de Direito. E para constar, Eu, LUIZ CLÁUDIO PERGENTINO PEREIRA DA SILVA, Secretário(a),digitei e conferi o presente edital. JAICÓS, 05 de Maio de 2016.

15.380. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000404-56.2012.8.18.0098

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6847)
Réu: BANCO BONSUCESSO, BANCO FICSA S/A, BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Intime-se o advogado da parte autora para que se manifeste sobre a petição às fls. 207/211, bem como para que apresente contrarrazões ao Recurso Inominado às fls. 178/204, no prazo da lei. Certfique-se a Secretaria sobre eventual trânsito em julgado da sentença para a requerida Banco BMG S.A. Após conclusos. Cumpra-se.

15.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000351-07.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MATONE S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA, OAB/SP 173.477
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se as partes para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões. Logo em seguida, conclusão.

15.382. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000446-37.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARINDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PI 9.499)
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se asd partes para que, no prazo legal, apresente suas contrarrazões. Logo em seguida, conclusão. Cumpra-se.

15.383. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000468-66.2012.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MADALENA DE SOUSA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CE 17.314)
DESPACHO: Defiro o petitório, às fls. 169, em sua integralidade. Concedo o prazo de cinco dias para carga e devolução dos autos. Cumpra-se

15.384. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000493-45.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PI 9016)
DESPACHO: Intime-se o recorrido para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões ao presente recurso. P.R.I.

15.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000017-70.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ NUNES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NÉSIO, OAB/PI 10.208
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões. Cumpra-se.

15.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000363-21.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S. A.
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NÉSIO, OAB/PI 10.208
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões. Cumpra-se.

15.387. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000020-25.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NÉSIO, OAB/PI 10.208
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões. Cumpra-se.

15.388. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000071-36.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): WILLIAM BATISTA NÉSIO, OAB/PI 10.208
DESPACHO: Atendidos os pressupostos de admissibilidade recursais, recebo o recurso apenas sob o efeito devolutivo. Intimem-se a parte recorrida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contrarrazões. Cumpra-se.

15.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000502-07.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA JOSÉ DA SILVA SOUZA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PI 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado do requerente para que, dentro do prazo de 10 dias, apresente o endereço atualizado do demandado.

15.390. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000052-93.2015.8.18.0098
CLASSE: Averiguação de Paternidade
Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: FRANCISCA CARVALHO ROCHA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o Advogado LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA, OAB/PI 6859, a comparecer à audiência de conciliação do Proc. nº 0000052-93.2015.8.18.0098, designada para o dia 19 de maio de 2016, às 09:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000417-21.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o recorrido para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões ao recurso. Logo em seguida, voltem os autos conclusos. P.R.I.

15.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000133-13.2013.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NONATA FERREIRA DA SILVA
Advogado: CICERO DE SOUSA BRITO
Réu: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI
Advogado: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO
Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os Advogados CICERO DE SOUSA BRITO, OAB 2.382/92, DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO, OAB/PI 6899, a comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento do Proc. nº 0000133-13.2013.8.18.0098, designada para o dia 19 de maio de 2016, às 08:30 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

15.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000103-75.2013.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO AMORIM, GENECI SILVA ROCHA, MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA, MARIA CREUSA LOPES DOS SANTOS, LUCINEA GOMES DOS SANTOS, FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, ROSA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PI 6851)
Réu: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ (IESPI)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o polo ativo da demanda para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado do demandado, haja vista que a citação por edital requer o esgotamentodas vias ordinárias. Escoado tal prazo , com ou sem apresentaçãodo endereço, voltem os autos conclusos.

15.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000579-79.2014.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CARVALHO NUNES
Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181-B)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se a parte autora para que apresente, caso queira, réplica no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437,§ 1º do NCPC. Determino a secretaria que informe sobre a situação do processo nº 0000162-34.2011.8.18.0098. Decorrido o prazo, concluso. Cumpra-se.

15.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000034-14.2011.8.18.0098
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 5302)
Usucapido: PAULO IRAN ESCÓRCIO
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PI 8911)
DESPACHO: Intimem-se as partes para que dentro do prazo legal, e na forma procedimental, apresente suas alegações finais. P.R.I.

15.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000506-86.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LUIZ DE SOUZA
Advogado(s): ANTÔNIO PAULO PEREIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11747)
Réu: JOSÉ GONÇALVES SARAIVA
Advogado(s): LUIS MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2969)
DESPACHO: Ata da audiência de instrução e julgamento cujo teor final é o seguinte: " ... Aberta a audiência, constatou-se pedido de adiamento conforme consta fl. 207 dos autos. Foi então pelo MM. Juiz remarcada a presente audiência para o **dia 06 de junho do corrente ano, às 11:30**, no fórum local, ficando todos cientes, e intimando-se os ausentes. "

15.397. AVISO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000615-03.2015.8.18.0029
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO WILSON RODRIGUES DA SILVA
Amado Batista de Oliveira Storch, Técnico Administrativo da Comarca de José de Freitas/PI, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Franklin Dourado rebêlo, OAB/ PI n° 3330/01 para apresentar a resposta à acusação do réu Francisco Wilson Rodrigues da Silva nos autos da ação penal que o Ministério Público do Estado do Piauí promove em face do mesmo. José de Freitas/PI, 05/05/2016.

15.398. AVISO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000159-53.2015.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
Amado Batista de Oliveira Storch, Técnico Administrativo da Vara Única da Comarca de José de Freitas/PI, nos autos em epígrafe, INTIMA o(a)(s) Advogado(a)(s) Dr. Ezequiel Miranda Dias, OAB/ PI n° 30/80-A, da sentença proferida às fls. 118 a 122, cuja parte dispositiva é do teor

seguinte: ?...Desta forma, considerando a existência de suficientes indícios de autoria e materialidade do crime, JULGO PROCEDENTE a denúncia feita pelo Ministério Público, observando sua reclassificação, situação pela qual CONDENO o denunciado CLEITON MARCOS OLIVEIRA DA SILVA nas penas do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do Código Penal.? nos autos da ação penal que o Ministério Público do Estado do Piauí promove em face de Cleiton Marcos Oliveira da Silva. José de Freitas/PI, 05/05/2016.

15.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000141-71.2011.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: R L DE F BRAGA ME
Advogado(s): CHICO COUTO DE NORONHA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 7181)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ELINE MARIA CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2995)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 323/324. Ademais, intime-se o autor sobre o agravao de instrumento impetrado. José de Freitas. 20 de abril de 2016. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito.

15.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000530-51.2014.8.18.0029
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GISELDA MARIA DA SILVA FREIRE
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
SENTENÇA: ..... Feitas tais considerações, verifica-se ainda que o Executado embora tenha depositado o valor apontado como devido pelo Executado, tal percentual foi utilizado para garantia do juízo e não como pagamento, pelo que incide a multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. A inclusão de honorários advocatícios na execução do título também é devida, que a fixo no percentual de 15%, incidindo sobre o valor total.
Diante da alteração dos parâmetros do cálculo da Execução, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente a planilha atualizada do débito, incluindo, ainda a multa de 10% do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios de 15%, ambos incidentes sobre o valor corrigido, conforme esta decisão. Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se para ciência e acatamento. José de Freitas, 01 de dezembro de 2015. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito.

15.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000530-51.2014.8.18.0029
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GISELDA MARIA DA SILVA FREIRE
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Vistos em despacho; Ante o pedido retro, intime-se o Executado da sentença prolatada, para fins de pagamento da quantia devida, sob pena de penhora. Intimações necessárias. Cumpra-se. José de Freitas, 14 de março de 2016. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito.

15.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000617-41.2013.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAQUES MENDES DA SILVA MARQUES
Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
SENTENÇA: "Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido para absolver o denunciado JAQUES MENDES DA SILVA MARQUES, já qualificado nos autos, da prática do crime previsto no art. 169, parágrafo 1º, inciso III, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Não há custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. José de Freitas(PI), 18 de agosto de 2015. Lirton Nogueira Santos, Juiz de Direito".

15.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000537-43.2014.8.18.0029
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JORGE LUIZ CAVALCANTE ARAUJO
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA:
..... Feitas tais considerações, verifica-se ainda que o Executado embora tenha depositado o valor apontado como devido pelo Executado, tal percentual foi utilizado para garantia do juízo e não como pagamento, pelo que incide a multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. A inclusão de honorários advocatícios na execução do título também é devida, que a fixo no percentual de 15%, incidindo sobre o valor total.
Diante da alteração dos parâmetros do cálculo da Execução, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente a planilha atualizada do débito, incluindo, ainda a multa de 10% do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios de 15%, ambos incidentes sobre o valor corrigido, conforme esta decisão. Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se para ciência e acatamento. José de Freitas, 01 de dezembro de 2015. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito.

15.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000540-95.2014.8.18.0029
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LEONARDO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
SENTENÇA:
....Feitas tais considerações, verifica-se ainda que o Executado embora tenha depositado o valor apontado como devido pelo Executado, tal percentual foi utilizado para garantia do juízo e não como pagamento, pelo que incide a multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. A inclusão de honorários advocatícios na execução do título também é devida, que a fixo no percentual de 15%, incidindo sobre o valor total.
Diante da alteração dos parâmetros do cálculo da Execução, intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 dias, apresente a planilha atualizada do débito, incluindo, ainda a multa de 10% do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios de 15%, ambos incidentes sobre o valor corrigido, conforme esta decisão. Decisão registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se para ciência e acatamento. José de Freitas, 01 de dezembro de 2015. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito.

15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001033-79.2014.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA HELENA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)
Réu: BANCO INTERMEDIUM S.A
Advogado(s): ANA CAROLINA SOUZA LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 101856)
DESPACHO
INTIME-SE a(s) parte(s) ré(s)/ Banco Intermedium S/A, por via de seu Advogado (a), para no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos Comprovante de Depósito Judicial de pagamento.
Intime-se.
LUIS CORREIA, 5 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.406. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000162-86.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ODIVALSON LIMA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO:
Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.Intimações necessárias.

15.407. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000231-21.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO:
Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.Intimações necessárias.

15.408. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000041-68.2009.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
DESPACHO:
Diante da apresentação do laudo do expert, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestarem, oportunidade em que deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir.Intimações necessárias.

15.409. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000472-52.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):

DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.410. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000482-96.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGAPITO DE CASTRO LIMA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.411. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000454-31.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000499-35.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000474-22.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: DURVAL MARTINS SARAIVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000457-83.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000496-80.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENJANUTO PEREIRA BATISTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000495-95.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANITA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o

pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000498-50.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES PAIVA DA COSTA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000494-13.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANITA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000459-53.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s):
DECISÃO: Parte final que se segue: "(...) Quanto à adoção do rito sumário, verifico que ele não se adéqua à regra da tramitação prioritária prevista no Estatuto do Idoso (pedida pela parte autora). Isto porque não há pauta para inserir cerca de 700 (setecentas) audiências contestando empréstimos consignados feitos por beneficiários do INSS (aposentados e pensionistas) em data próxima, o que faria com que o trâmite processual perdurasse por longo tempo. Desta forma, o rito ordinário é o que melhor beneficia às partes, pois permitirá o trâmite mais célere da demanda para a parte autora, vez que o despacho inicial pode ser dado sem a designação de audiência, além de permitir à parte ré a redução dos seus custos processuais, uma vez que poderá provar a licitude dos contratos documentalmente, ou mesmo reconhecer juridicamente o pedido do autor. Diante do exposto: 1- intime-se a parte autora, por seu procurador, desta decisão. 2- cite-se a parte requerida para que, no prazo de 15 dias, apresente contestação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Está a parte requerida obrigada a apresentar os contratos bancários referentes ao mútuo e demais documentos que dispor no mesmo prazo, sob pena de se considerar verdadeiro que não consta no instrumento de contrato procuração pública ou particular; 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 10 dias. MARCOS PARENTE, 17 de fevereiro de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE".

15.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000227-41.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000151-17.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.422. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000150-32.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO: Apresentar réplica conforme decisão transcrita: "... 3- apresentada a contestação e não havendo outras petições ou incidentes protocolados, intime-se a parte autora para réplica no prazo de 15 dias..."

15.423. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000345-77.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA JERONIMO DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 16/06/2016, às 08:45 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000239-18.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 16/06/2016, às 08:30 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000053-58.2016.8.18.0061
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: LUÍS CARLOS NUNES
Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 4245)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: " Observa-se dos autos do processo n° 0000018-98.2016.8.18.0061, que foi exarada decisão na qual foi convertida a prisão em flagrante do requerente na medida cautelar consistente no comparecimento mensal ao fórum da comarca de sua residência, no último dia útil de cada mês, para justificar e informar suas atividades, pelo prazo de um ano. Nesse contexto, ocorreu a perda superveniente do objeto do pedido em foco, já que novo e diverso título jurídico passou a justificar a medida cautelar diversa da prisão aplicada ao requerente, o que prejudica a análise do presente requerimento. Ante o exposto, **não conheço do pleito."**

15.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000242-70.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s):

DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 16/06/2016, às 08:15 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000240-03.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EDITE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO BANRISUL S/A.
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o depacho anterior. Preliminarmente , é de ser frisado queo presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art.54).Deisgno o dia 16/06/2016, às 09:00 min, para realização de audiência de conciliação , instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado , via correios , com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000187-56.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL BEATRIZ SOARES
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 15/06/2016, às 09:30 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000184-04.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 15/06/2016, às 09:15 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000288-59.2015.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO BARROS DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 16/06/2016, às 08:00 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.431. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000165-95.2014.8.18.0061
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Processe-se sob o rito sumaríssimo, ficando sem efeito o despacho anterior.Preliminarmente, é de ser frisado que o presente procedimento prescinde do pagamento de custas ou de despesas de um modo em geral(Lei 9.099/95, art. 54). Designo o dia 15/06/2016, às 09:00 min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a aparte autora ser intimada e o Réu ser citado, via correios, com aviso de recebimento para comparecerem munidos das provas capazes de comprovar as alegações deduzidas.

15.432. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000365-98.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ LOPES RIBEIRO

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " Tendo em vista a certidão da Escrivã Judicial acostada à fl. 98, informando que o Recurso de Apelação de fls. 84/95, foi recebido nesta Secretaria da Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí no dia 20/10/2014, considerando que a sentença foi publicado, via Diário de Justiça no dia 03/10/2014, e, que o dia para contagem do recurso de apelação, contam-se no primeiro dia útil após a publicação da sentença, assim, deixo de recebê-lo o presente recurso por ser INTEMPESTIVO. ..."

15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000011-59.2002.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ANA DA SILVA
Advogado(s): NILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9612)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: " Defiro o pedido formulado na petição às fls. 260/261. Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar-se sobre a petição acostada às fls. 247/251, bem como os documentos que o acompanham. ..."

15.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)
Processo nº 0000216-73.2011.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA INEZ MATOS DA COSTA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
DESPACHO: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo (art. 43, Lei nº 9.099/95, primeira parte), eis que é tempestivo conforme certidão acostada à fl. 131. Dispensado o preparo, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, conforme a decisão colacionada à fl. 61 dos autos. Intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal. Apresentadas ou não as contrarrazões, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à Colenda Turma Recursal. Cumpra-se...?

15.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000097-04.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 12 de abril de 2016.

15.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000014-71.2003.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JOSÉ ESTEVAM DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO:
Tendo em vista certidão retro, a qual informa o fim do prazo de suspensão dos autos. Intime-se a parte querente, a fim de que requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 30 de março de 2016.

15.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000105-15.2013.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para querendo responder em 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Apresentada a resposta ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 14 de março de 2016.

15.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000383-83.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000383-83.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11.593
SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 30 de abril de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

15.439. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000380-31.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000380-31.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO (OAB/PI Nº 11.593)
SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 30 de abril de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

15.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000377-76.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000377-76.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11.593)
SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 30 de abril de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

15.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000385-53.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000385-53.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12473)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): DIELSON MONTEIRO BRANDÃO FILHO (OAB/PI Nº 11.593)
SENTENÇA:
PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,I do CPC. Prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Suprindo omissão do Juízo, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial (Lei nº 1.060/1950). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirais, 30 de abril de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de Palmeirais.

15.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000389-90.2015.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOÃO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000389-90.2015.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: JOÃO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Face ao exposto, e por tudo mas que dos autos constam, HOMOLOGO a desistência, e, com base no artigo 26, inciso VIII, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTA, a ação e determino que depois de cumpridas as formalidades legais e procedidas ás devidas baixas, sejam os autos arquivados. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpre-se. Palmeirais, 04 de maio de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva. Juiz de Direito.

15.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000042-16.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTENS CASTRO LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.)

15.444. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000044-83.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALMERINDA CEZAR FLORESTA NOGUEIRA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.)

15.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000064-74.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALUCELIO CIRQUEIRA CASTRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razções no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá, 14 de abril de 2016. Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos-Juiz de Direito.)

15.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000065-59.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: DILIANA LAGO ARAÚJO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (DESPACHO: R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos-Juiz de Direito.)

15.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000042-16.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTENS CASTRO LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito

15.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000061-22.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARTA VERÔNICA SOUSA NERY
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.)

15.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000189-76.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: EDIVALDO RODRIGUES SILVA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000194-98.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ELBIS LOUZEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000067-29.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MARIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000197-53.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: RAILDE RODRIGUES NUNES
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000051-75.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENE MACIEL SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000242-57.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: VECCHI CASTRO PINHEIRO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000051-75.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENE MACIEL SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000192-31.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ZELINA RIBEIRO DOS REIS
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos ? Juiz de Direito.
(

15.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000193-16.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: HORACILDE FERREIRA DOS SANTOS MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO:
R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000184-54.2014.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: NATALICE MARTINS DE MELO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000063-89.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELY PEREIRA CORDEIRO NUNES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000202-75.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000086-35.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: SÔNIA MARIA BAETA DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos ? Juiz de Direito.

15.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000230-09.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESTELA BARREIRA MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000185-39.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: REGINA DELIA DA SILVA ANDRE AMORIM
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000182-84.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000049-08.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000045-68.2015.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum
Autor: NELICE HELENA SERPA MASCARENHAS
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (R. hoje. Recebo o recurso de apelação apresentado, nos seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze)dias(art. 1.010, § 1º., Novo CPC). Após, remetam-se os autos à Turma Recursal em Teresina para fins de conhecimento e apreciação do recurso apresentado. Expedientes necessários. Parnaguá(Pi), 14 de abril de 2016. As) Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos?Juiz de Direito.)

15.467. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002189-94.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PASTORA FONTENELE DOS SANTOS
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
Réu: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.468. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000185-16.2013.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: DAVID MONTEIRO TAJRA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.469. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002057-47.2005.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 165: Tendo em vista que o prazo de suspensão do processo findou-se, diante do lapso temporal do pedido de fls. 162/163, DETERMINO que se intime a parte autora, por intermédio de seu Representante Legal para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Demonstrado interesse, deverá a parte autora requerer o que entender de direito.

15.470. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000658-90.1999.8.18.0031

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: COMEX- COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Executado(a): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
Advogado(s): MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB/GOIÁS Nº 14282)
DESPACHO de fls. 277: (...) Após o cumprimento da diligência, caso haja o efetivo bloqueio de valores, intimem-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

15.471. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003221-32.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA CUNHA
Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6860)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.472. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003593-78.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO SILVA, EVANE SILVA SOUSA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: NICOLE TÁVORA CORREIA, LENY TAVORA CORREIA, GABRIEL TÁVORA CORREIA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.473. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003376-35.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: JOSE CLAUDIO CARNEIRO E SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.474. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003984-04.2012.8.18.0031
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: JOSÉ DARCI FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO de fls. 40: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu Representante Legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a data de nascimento de todos os seus irmãos, bem como proceder a juntada das cópias das certidões de nascimento e casamento dos mesmos.

15.475. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000268-86.2000.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Executado(a): JOSE COSTA BACELAR, SYLVIA MARTINS BACELAR
Advogado(s):
DESPACHO: Fls. 176: Após o decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte requerente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

15.476. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002440-78.2012.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: CLAUDIO FONTENELE DE ARAUJO SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: Fls. 32: Após o decurso do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

15.477. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004012-06.2011.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: KLEBER COUTINHO
Advogado(s): AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6207)
Requerido: ROBERTO, CLAUDIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.478. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004402-05.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3250)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente para pagar as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.479. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004067-20.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMAR PAULO COSTA
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Réu: GILBERTO MARCELO MENDES BEZERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente para pagar as custas finais do processo, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.480. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004183-55.2014.8.18.0031
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GINO LYRA FONSECA
Advogado(s): ANDREA REBELO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10125)
Executado(a): BANCO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente para pagar as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

15.481. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000902-57.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALANNE KELLEN CALDAS SANTOS
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10692), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808)
Réu: ROMARIO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
DESPACHO: Nos termos do art. 139, inciso V do CPC, designo o dia 22/06/2016, às 11:30h, para realização de audiência de conciliação.

15.482. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001746-51.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Requerido: RONALDO DA SILVA PRADO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 227-B)
DESPACHO: Redesigno audiencia para o dia 15/06/2016, às 11:30h, na sala de audiências desta Vara.

15.483. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001405-44.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO FARIAS DE CASTRO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5482)
Réu: NIKACIO BORGES LEAL FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 14/06/2016, às 10:30h, na sala de audiências desta Vara. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado (artigo 334, par. 3º, do CPC).

15.484. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004626-69.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOSE DE ANCHIETA DE ASSIS
Advogado(s): GEORGE CESAR PESSOA ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 10692)
Requerido: ELIAS .
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência para o dia 30 de junho de 2016, às 11h, na sala de audiências desta Vara, nos moldes do despacho de fls. 33.

15.485. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000804-09.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): WAMBERTO BALBINO SALES (OAB/PARAÍBA Nº 6846)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: WAMBERTO BARBOSA SALES(OAB/PARAÍBA Nº 6846); LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), da redesignação de audiência preliminar para o dia 22/06/2016, às 10h, na sala de audiências desta vara

15.486. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004295-87.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JULIO DE QUEIROZ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4903)
Réu: JOSÉ ALBERTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho às 9h na sala de audiências desta Vara

15.487. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000271-65.2005.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Requerido: MARZITA VERAS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Fica intimada a Advogada NARA MELO MARTINS (OAB/PI Nº 3436) para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 30 dias o pagamento das custas finais, sob penas de inscrição na dívida atia do Estado do Piauí.

15.488. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003488-04.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIAS DE PAIVA ARAUJO
Advogado(s): ANTÔNIO CALIXTO SILVA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6850)
Requerido: ROBERTO BRODER, JANIERY PEREIRA BRODER
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência para o dia 29 de junho de 2016, às 10h, na sala de audiências desta Vara.

15.489. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003437-90.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: I.M. G. S.
Advogado(s): BRAULIO JOSÉ DE CARVALHO ANTÃO (OAB/PIAUÍ Nº 4747), JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6205)
Réu: M. DE J. R. M.
Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6860)
DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2016, às 10h, na sala de audiências desta Vara. As parte poderão apresentar rol de testemunhas, no prazo de até 10 dias, contados desta intimação, observando para tanto, o disposto nos artigos 450 e 455, do CPC.

15.490. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001874-61.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILMA MARIA BRITO FERNANDES, IRACEMA FEITOSA DE BRITO FERNANDES
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714), MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI (CEPISA)
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2016, às 10h, na sala de audiências desta Vara. Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado (artigo 334, par. 3º, do CPC).

15.491. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004781-43.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR
Advogado(s): MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARÃES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4496)
Réu: FACULDADE PIAUIENSE- FAP PARNAÍBA(SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA), FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI - SESPI, CANADA VEICULOS LTDA
Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)
DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 14/06/2016, às 10h, na sala de audiências desta Vara.

15.492. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002884-09.2015.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: WALDENICE SOUZA DE PAULA
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
Requerido: ANTONIO DE TAL
Advogado(s): EDILSON DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8662)
DESPACHO: Redesigno para o dia 23 de junho de 2016, às 10h, para realização de audiência prévia de justificação, nos moldes do art. 562, do CPC. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência designada e jusitifique o alegado.

15.493. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003013-48.2014.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BERNARDO RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): JEAN ESTEVAM CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8921)
Requerido: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MADALENA
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência para o dia 28 de junho de 2016, às 10h, na sala de audiências desta Vara.

15.494. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000795-47.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO BATISTA CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)
DESPACHO: Redesigno a audiência para o dia 28 de junho de 2016, às 10:30h, na sala de audiências desta Vara.

15.495. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004737-24.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado:
Indiciado: JOHN DA SILVA BORGES, ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA
Advogado: CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO, OAB/PI 10.702
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado do indiciado, acima identificado, para que se manifeste sobre o laudo de exame pericial em substância, de fls. 159/160, nos presentes autos, no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.496. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002489-17.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: AUGUSTINHO LUCIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado: FRANCISCA JANE ARAÚJO, OAB/PI 5640
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada, acima identificada, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.497. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001271-17.2016.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Autor do fato:M D N C, I A P
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s) : ? FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516 . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **24 de MAIO de 2016, às 10:00 horas**, nos autos nº .8.18.0031. Aos 04.05.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.498. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003077-97.2010.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS HENRIQUE PEREIRA RUBIN, MARCELO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado, acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.499. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002058-46.2016.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: M K N S
Advogado(s):
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s) : ADRIANO DA SILVA BRITO - OAB/PI 9827 ? . A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): **ADRIANO DA SILVA BRITO - OAB/PI 9827 . pa**ra comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **12 de MAIO de 2016, às 10:45 horas**, nos autos nº 0002058-46.2016.8.18.0031. Aos 05.05.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.500. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000174-55.2011.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES, OAB/PI 2782
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogadoacima idenfificado, da sentença de fls. 82/88, dos autos supra, em síntese: "...De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, o acusado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA como incurso no crime previsto no art. 157,§2º, I e II, do CPB..." "...fixo definitivamente a pena em 09(nove) anos, 10(dez) meses e 06(seis) dias de reclusão, e a pena de multa em 150(cento e cinquenta) dias-multa "...estabeleço o regime fechado...". E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.501. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001622-87.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: R.N.B.
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: M.E.M.L.B.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016 às 09:20 horas, nas dependências deste juízo.

15.502. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001972-75.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A. R. B. L.
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Requerido: J.F.T.L., M.T.L., M.T.L., A.R.B.L.J.
DESPACHO - Transcrito em parte (...) Concedo a gratuidade da Justiça.Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 29 de setembro de 2016, às 10:00 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada.Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal.As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68).Notifique-se o órgão Ministerial.

15.503. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001621-05.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.M.A.
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: R.N.M.L.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação, a ser realizada no dia 22/06/2016 às 09:00 horas, nas dependências deste juízo.

15.504. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001944-10.2016.8.18.0031
Classe: Guarda
Requerente: W.S.O.
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Requerido: E.R.D.A., M.A.O.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28 de junho de 2016 às 11:00 horas, nas dependências deste juízo.

15.505. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001705-06.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.S.N.F.
Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6211)
Réu: C.C.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 22/06/2016 às 10:20 horas, nas dependências deste juízo.

15.506. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001533-64.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.R.C.
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
Réu: T.A.S.V., M.P.S.V.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 21 de junho de 2016 às 08:20 horas, nas dependências deste juízo.

15.507. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001943-25.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J.L.S.R., L.N.S.
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827)
Requerido: F.C.M.R.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de junho de 2016 às 11:20 horas, a ser realizada nas dependências deste juízo.

15.508. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001946-77.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: W.B.L.
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Requerido: G.D.S.M., W.M.S.L.
DESPACHO:Transcrito em parte (...) Concedo a gratuidade da Justiça.Cite-se/Intime-se o réu para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual designo para o dia 29 de setembro de 2016, às 11:00 horas. O réu apresentará a contestação na audiência aprazada.Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal.As partes comparecerão à audiência acompanhados de suas testemunhas, no máximo 03 (três), conforme art. 8º da Lei nº 5.478/68. O não comparecimento da parte autora implica no arquivamento do pedido e a ausência da parte requerida importa em revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 7º da Lei nº 5.478/68).Notifique-se o órgão Ministerial.

15.509. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PARNAÍBA
Av. Presidente Vargas, 735, PARNAÍBA-PI

PROCESSO Nº 0004317-82.2014.8.18.0031
CLASSE: Interdição
Interditante: CELIA MARIA RODRIGUES FREITAS
Interditando: JONE RODRIGUES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa ? Juíza de Direito da 3ª Vara, desta Cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que este Juízo proferiu SENTENÇA cujo dispositivo é do seguinte teor: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JONE RODRIGUES, declarando-o(a) absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens por ser portador(a) de anomalia psíquica grave, conforme laudo pericial de fls. 28. NOMEIO CURADOR(A) do(a) Interdito(a) CÉLIA MARIA RODRIGUES, ora Requerente, que não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito(a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do(a) interdito(a). Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva a sentença no Registro Civil. Publique-se na Impressa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o(a) curador(a) para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Sem custas. P.R.I.C. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. Parnaíba, 31 de Agosto de 2015. Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa Juíza de Direito."
Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de abril de 2016 (15/04/2016). Eu, VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Escrivão(ã), o digitei, e eu, LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca de PARNAÍBA

15.510. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0004561-11.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737-B)
Interditando: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA RODRIGUES DE SOUSA e JOSE RODRIGUES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em FRANCISCO MORAES SOUSA 76, RODOVIARIA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004561-11.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA e JOSE ADENAR DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO MORAES SOUZA Nº 76, RODOVIARIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARILENA MENDES BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

15.511. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0004285-43.2015.8.18.0031
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: ROBERTO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6289)
Requerido: VALERIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALERIA FERNANDES DE SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FELISMINA FERNANDES DE SOUZA e FRANCISCO GONZAGA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA BOLIVIA, Nº 37, CONJ. RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, CEARÁ, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004285-43.2015.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de FELISMINA FERNANDES DE SOUSA e FRANCISCO GONZAGA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA BOLIVIA, Nº 37, CONJ. RESIDENCIAL NOVA ESPERANÇA, CEARÁ, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARILENA MENDES BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

15.512. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0002872-29.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: EMANUELE PATRINI MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Interditando: ESPEDITA MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ESPEDITA MARQUES DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS e MANOEL MARQUES DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA 09, Q-10,CASA 14, CONJUNTO IGARAÇU, RODOVIÁRIA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002872-29.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EMANUELE PATRINI MARQUES DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ESPEDITA MARQUES DOS SANTOS e NÃO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA 09, Q-10, CASA 14, CONJUNTO IGARAÇU, RODOVIARIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARILENA MENDES BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

15.513. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001852-47.2007.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: M H DOS S S e E N DOS S S
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS- DEFENSOR PÚBLICO.
Réu: D R DA S
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
DESPACHO: Intimação da advogada Dra. ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B) do despacho adiante transcrito: "DESPACHO: Suspender o desconto dos alimentos como compensação dos valores que foram pagos em dupliciaidade pode acarretar grave prejuízo à alimentante, que conta mensalmente com o depósito para o próprio sustento. Cabe ao Réu intentar ação autônoma para cobrar o valor pago em duplicidade. PARNAÍBA, 27 de abril de 2016. "

15.514. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

1ª Publicação
Processo nº: 0004489-24.2014.8.18.0031
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO DA COSTA E SILVA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Interditando: ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de FRANCISCA DA COSTA E SILVA e CARLOS VITOR DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PAULO, 490, CENTRO, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004489-24.2014.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO DA COSTA E SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de FRANCISCA DA COSTA E SILVA e CARLOS VITOR DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PAULO, 490, CENTRO, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARILENA MENDES BEZERRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PARNAÍBA, 5 de maio de 2016.
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

15.515. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004918-25.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L DA S O
Advogado(s): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910)
Réu: M C DA S(falecida) B S DA S e outros
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da parte autora Dr. ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8910) para se manifestar sobre a contestação no prazo de lei. (

15.516. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003401-48.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum

Autor: A V N, G V D, T C V D
Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Réu: G L D
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ (OAB/PI 2543)
SENTENÇA: Intimação do advogado da parte requerida da sentença cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO reconhecida a,união estável do casal, e dissolvida por esta decisão a união estável.,Com base no art. §1º do art. 1694 do C.C. fixo alimentos em favor dos filhos do,casal, agora de forma definitiva, no percentual ofertado pelo Réu na audiência, ou seja,,31,72% (trinta e om vírgula setenta e dois por cento) do salário-mínimo, mensalmente, até o último dia de cada mês. Eventual direito sobre o terreno descrito às fls. 42 e as motocicletas descritas,às fls. 41 deverão ser partilhados na proporção de cinquenta por cento para cada cônjuge,por força do art. 1.725 do C.C.A guarda dos filhos do casal será exercida pela Autora, tendo o Réu livre direito de visitação.Sem custas.P.R.I.Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 5 de abril de 2016. "

15.517. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004662-14.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: A P DE F
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Requerido: A K N DE F rep. por G S N DE F
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial com fundamento no art. 485,I do NCPC por estar em desacordo com o art. 319 do NCPC. Sem Custas, em razão do benefício da justiça gratuita concedida ao afirmar na inicial não possuir condições de arcar com as despesas processuais. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 26 de abril de 2016

15.518. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004064-60.2015.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: L G F
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Requerido: L G DE O e L R G DE O
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado Dr. REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B) para se manifestar sobre a contestação de fls. 27 a 34.

15.519. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001135-20.2016.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J H C S rep. por G DE C C e A J M S
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: "Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III,b.julgo extinto o processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PARNAÍBA, 22 de abril de 2016"

15.520. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000065-65.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J C G
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Réu: H C M S
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
SENTENÇA: Intimação do advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: " Ante o exposto, o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido para converter a separação judicial em DIVÓRCIO do casal, pondo fim ao vínculo conjugal, com fundamento no art. 226, § 6o da Constituição Federal c/c art. 269, I do Código de Processo Civil. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇAO, para ser cumprida pelo 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI, na matrícula nº. 148064 01 55 2006 2 00083 067 0032710-43, a averbação do divórcio do casal. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família,consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei n° 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei.P.R.I.Sem custas. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 26 de abril de 2016."

15.521. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003773-02.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2387)
Réu: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(as) Advogado(as):CICERO DE SOUSA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 2387), do teor do DESPACHO de fls. 680: Recebido. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o cálculo de fls. 679, no prazo de 10 dias, requerendo o que é de direito. Em 04/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.522. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001007-10.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MELO, FABIO MUALEM DE MORAES MENDES, SAVIA MARIA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3181/2000)
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364), TIBERIO ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 3917-A)
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(as) Advogado(as): DIOGENES MEIRELES MELO (OAB/PIAUÍ Nº 267-B), do teor do DESPACHO de fls. 368/V: Intime-se a parte autora para que se manifeste e tome providência sobre o conteúdo do documento de fls. 368, no prazo de 30 dias. Em 04/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.523. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003202-89.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LIDUINA SILVA NETO
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: O(a) Secretario(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(as) Advogado(as): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PIAUÍ Nº 4526), do teor do DESPACHO de fls. 60/V: À parte autora para replicar, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 04/05/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 05 de maio de 2016.

15.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0001220-06.2013.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de RAIMUNDO NONATO DE CASTRO, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de RAIMUNDO NONATO DE CASTRO declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE CASTRO UCHOA como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 05 de agosto de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000736-59.2011.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de ANÍSIO DOS SANTOS CAMPELO, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de ANÍSIO DOS SANTOS CAMPELO declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte JOANA PINHEIRO DOS SANTOS como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 06 de fevereiro de 2013. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0001021-18.2012.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB,

nomeando a parte FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA como seu curador e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 08 de agosto de 2013. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000657-46.2012.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de MARIA DE MEDEIROS DE SOUSA, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de MARIA DE MEDEIROS DE SOUSA declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte EVANDA MEDEIROS DE SOUSA como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 18 de julho de 2013. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000506-46.2013.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de ANA MARIA CASTRO DO CARMO, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de ANA MARIA CASTRO DO CARMO declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MARIA ALVES CASTRO DO CARMO como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 04 de agosto de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000444-40.2012.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de JANES MARTINS UCHÔA BRAGA, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de JANES MARTINS UCHÔA BRAGA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte CLEMENTINA MARTINS UCHOA BRAGA como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 18 de julho de 2013. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000009-71.2009.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de JOSÉ RENATO DA SILVA PEREIRA, que foi declarada por sentença a Interdição deste último, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de JOSÉ RENATO DA SILVA PEREIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte JOSÉ GONÇALVES PEREIRA como seu curador e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 30 de agosto de 2012. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)

O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000085-95.2009.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de JOSE DO NASCIMENTO GOMES, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de JOSE DO NASCIMENTO GOMES declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MARIA EUNICE DO NASCIMENTO como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 09 de julho de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000111-30.2008.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de FABIANO DE OLIVEIRA SILVA, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de FABIANO DE OLIVEIRA SILVA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte ANTONIO PAULO como seu curador e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 13 de dezembro de 2012. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.533. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0001116-48.2012.8.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de ANNA MARIA DA SILVA LEITE, que foi declarada por sentença a Interdição desta última, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de ANNA MARIA DA SILVA LEITE declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte ISABEL DA SILVA LEITE como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 02 de agosto de 2014. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.534. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (3ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000508-16.2013.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de ANTONIO LUIS DA SILVA FREIRE, que foi declarada por sentença a Interdição deste último, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de ANTONIO LUIS DA SILVA FREIRE declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MARIA GOMES BRINGEL como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 14 de julho de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.535. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (1ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0001221-88.2013.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de MARIA ALICE MATIAS DE OLIVEIRA, que foi declarada por sentença a Interdição deste último, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de MARIA ALICE MATIAS DE OLIVEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MATEUS ARAUJO MATIAS como seu curadorr e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 09 de julho de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.536. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PEDRO II-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS (1ª Publicação)
O Juiz de Direito Kildary Louchard de Oliveira Costa, na Vara Única da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de do processo nº 0000108-65.2014.18.0065 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, em favor de ANTÔNIO JOSÉ UCHÔA, que foi declarada por sentença a Interdição deste último, cuja parte final se transcreve por extrato: ?SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de decretar a interdição de ANTÔNIO JOSÉ UCHÔA declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e 1772 CCB, nomeando a parte MARIA LÚCIA UCHÔA como sua curadora e representante legal para todos os atos em que se fizer necessária a sua representação. Sem custas. P.R.I. Pedro II (PI), 11 de novembro de 2015. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA. Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Comum?. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II - PI. Aos 05 dias de maio de 2016. Eu, Raylane Mirelle Sampaio Sales, estagiária, da Vara Única da Comarca de Pedro II - PI, digitei e subscrevi.
KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA
Juiz de Direito

15.537. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000014-56.2013.8.18.0032
Classe: Depósito
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGENIO CARVALHO AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 5479/07), EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: SP DE AGUIAR E CIA LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO: . . . ISTO POSTO, torno sem qualquer efeito a decisão de fls. 80 e todos os atos posteriores praticados. INTIME-SE AINDA O ADVOGADO, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, promover o andamento do feito, podendo requerer a medida judicial que entender necessária, sob pena de extinção do feito.prazo de dez

15.538. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002898-58.2013.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Réu: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTR O EXPOSTO, julgo improcedente a ação de Embargos, constituindo-se o pleno direito e por força de lei, o título executivo judicial, devendo o feito prosseguir em conformidade com o título II do Livro I da parte especial do NCPC.

15.539. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002340-18.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JOSÉ DA ROCHA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, manifestar-se sobre a petição do requerido

15.540. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001017-46.2013.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: VERÔNICA ANA DE MOURA ALMONDES
Advogado(s): EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 9644)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentar contrarrazões à apelação.

15.541. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001421-97.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): DR.RAFAEL SGANZERLA DURAN-OAB-SP-211.648 e DR. ANDRÉ MENEGAL GUEDES-OAB-PI-13.511
DESPACHO: . . . PARA CIÊNCIA do deferimento do pediod de vista dos autos foram da Scretaria pelo prazo de dez (10) dias..

15.542. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002055-25.2015.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. ALBERTO IVÉN ZAKIDALSKI-OAB-PR-39.274 E OAB-SP-285.218
Requerido: J. EDSON DE CARVALHO-ME, JOSÉ EDSON DE CARVALHO, ANA PATRÍCIA DE SOUSA MEDEIROS
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO PARA VISTA DOS AUTOS FORA DA SECRETAIRA, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

15.543. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002076-69.2013.8.18.0032
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: JAIR DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, recolher taxa de cumprimento de Carta Precatória a ser encaminhada à Comarca de Bocaina-PI

15.544. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000412-95.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDMILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 9646)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: . . . PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, apresentar réplica à contestação.

15.545. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002433-78.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte a prsente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE PICOS-PI, a pagar à reclamante-MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO as verbas discriminadas a seguir, tomando-se por base o salário mínimo vigente à época, tudo nos termos da fundamentação supra: o terço constitucional relativamente ao período de férias integrais (97/98, 98?99, 99/2000 e 2000/2001): 13º salário proporcional ref. ao ano de 1997 (8/12 avos) e 13º salário intregrais (anos 98,99 e 2000): salário-família de um filho menor de 14 anos. Determino, ainda, que o reclamado proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS de todo o período contratual, com as devidas atualizações monetárias e juros legais, bem assim que proceda as devidas anotações na CTPS, com os consectários legais. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. . . .

15.546. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000083-88.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: WALTERLI BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)
SENTENÇA: (...) Julgo procedente em parte a presente ação, para revisar a cláusula do contrato de abertura de crédito-veículos, afastando a multa moratória de 2% sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente, bem como os juros de mora de 1% ao mês, sobre os valores corrigidos e, caso tenham sido feitos pagamentos nessa circunstância, determinar a restituição em dobro dos valores pagos sob a rubrica de juros de mora e multa no período da inadimplência, os quais deverão ser apuradas em fase ulterior.
O autor deverá arcar com o pagamentodas custas processuais, eis que procedente parte mínima do pedido, suspendendo-se a exigibilidade do pagamento em virtude de ter-lhe sido deferida a gratuidade judiciária solicitada. Certifico o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. (...)

15.547. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000256-15.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7103)
Intime-se o autor para se manifestar da Apelação apresentada.

15.548. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001149-35.2015.8.18.0032
Classe: Impugnação ao Valor da Causa
Autor: ALDENY CARVALHO MOURA
Advogado(s): ALDENY CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5229)
SENTENÇA: Extinguir sem resolução de mérito a presente impugnação ao valor da causa, com fulcro no artigo 259, VI, da lei processual civil, considerando a perda superviniente do objeto, resultante de correção do valor da causa realizada de ofício da ação monitória de origem.

15.549. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002563-05.2014.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 8352)
Réu: ALDENY CARVALHO MOURA
Advogado(s): ALDENY CARVALHO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5229)
SENTENÇA: Diante o exposto, hei por bem rejeitar os embargos monitórios opostos pela devedora, considerando que foram protocolados intempestivamente, constituindo às notas promissórias acostadas à natureza de títulos executios. Ademais, converto o presente feito em ação de execução, determinandoa citação da devedora, forte no art. 652 do CPC, para pagar ao exequente, no prazo máximo de três dias, o valor de onze mil oitocentos e vinte e três reias e setenta e sete centavos.
Por sua vez, deixo de incluir no valor xecutado a verba honorária nos moldes pleiteados, uma vez que sua estipulação deve ocorrer de forma autônoma, consoante se infere do art. 652A CPC, pelo que, arbitro em 10% tais honorários advocatícios, sendo resguardado à devedora o direito ao pagamento pela metade em caso de adimplemento integral do débito executado no tríduo legal, como disposto no parágrafo único do citado dispositivo legal.

15.550. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001824-32.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE MOURA LUZ LEAL
Advogado(s): KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11275), HERCÍLIA MARIA LEAL BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4143)
Réu: OI FIXO TELEMAR
Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: (...) Assim sendo designo o dia 20 de junho do corrente ano, às 8h30min. Ficam de já os presentes devidamente intimados. Intime-se o advogado do réu indicado às 44/45, que deverá vir acompanhado do réu (...)

15.551. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003179-43.2015.8.18.0032
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: FRANCISCO ELMAR DE SOUSA
Advogado(s): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182-B)
Arrolado: KANTANED ARAUJO SANTOS SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 16, exarado pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (OAB/PIAUÍ Nº 182/96-B), como advogada do autor, para comparecer a audiência de Conciliação designada para às 10:00hs do dia 25 de julho de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI). Picos(PI), 02 de maio de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

15.552. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001954-85.2015.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CÍNTIA NAYARA GOMES DA ROCHA
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
Réu: ANTONIO MÁRCIO GONÇALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 86, exarado pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Expedito Costa Júnior, INTIMO o Dr. GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11.237) como advogado da requerente e o Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 120-B), como advogado do requerido, para comparecerem a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para às 11:00hs do dia 26 de julho de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI), na qual as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados e testemunhas, três no máximo, independentemente de prévio depósito de rol, apresentando, nessa ocasião, as demais provas, nos termos do art. 13 da Lei de Alimentos. O não comparecimento da parte autora importará em arquivamento dos autos, e o do promovido, em revelia. Picos(PI), 05 de maio de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

15.553. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003007-04.2015.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: C. H. da S.
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750)
Réu: C. C. H. de C. S.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "Tendo havido resposta com preliminar e ou documentos, intime-se o patrono do requerente para replicar, no prazo do art. 327 do CPC."Picos 05 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, escrivã judicial.

15.554. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003376-95.2015.8.18.0032
Classe: Inventário

Inventariante: ZENILDA DA SILVA MARTINS MACÊDO
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B)
Inventariado: LOURIVAL ANTUNES DE MACEDO
Advogado(s):
DESPACHO: Intima o Dr. João Leal Oliveira(OAB/PI Nº 120-B) do despacho de fls. 28, para prestar as primeiras declarações do inventário.

15.555. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001605-19.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: R. B. de C.
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144), KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: J. J. dos S.
Advogado(s):
DESPACHO: "Isso posto, como a inicial não veio com os requisitos acima assinalados, intime-se o Defensor do requerente para no prazo e sob a pena do art. 321 do CPC, emendar e completar a inicial: a) no que tange a união estável declinado os dias do início e do fim dela; b) no que tange aos alimentos, paar cumprir os requisitos assinalados com a letra "F" de falta". Picos 05 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, Escrivã Judicial.

15.556. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001659-48.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. S. M., R. S. N. M.
Advogado(s): ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4124)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: " É de se homologar a tarnsação quanto que fixa o valor da pensão alimentícia, embora matéria de ordem pública,. vez que transacionável nesse sentido, e não se vislumbra cerceamento da vontade de qualquer das partes e nem prejuízos para os filhos". Face as razões acima expendidas HOMOLOGO a transação de fls. 02/05 para que produza seus legais efeitos." Picos 05 de maio de 2016. Ana Raquel Ramalho Ribeiro, Escrivã Judicial.

15.557. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
PROCESSO Nº 0001598-95.2012.8.18.0032
CLASSE: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: DELEGADO(A) DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS/PI
Requerido: JOSÉ NAELSON EVANGELISTA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o advogado JOÃO LEAL OLIVEIRA, OAB/PI N° 120-B, da audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0001598-95.2012.8.18.0032, designada para o dia 30/06/2016, às 09h30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, IRLANDO DE MOURA BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

15.558. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001362-17.2010.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Representado: I.J.S
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: Tendo em vista ter sido designada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí treinamento dos magistrados no novo Sistema Correição/RMA a ser realizado no dia 28/03/2016 na sede Tribunal de Justiça em Teresina-PI, designo nova data para a realização da audiência, dia 20/06/2016 às 11h 30 min. Intimações e expedientes necessários. Picos, 17 de março de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes Juiz de Direito

15.559. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara DA COMARCA DE PICOS
Rua Joaquim Baldoino, 180, PICOS-PI
PROCESSO Nº 0000179-69.2014.8.18.0032
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Indiciado: JOSIPIO CLEMENTINO DOS SANTOS MOURA FÉ
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O SERGIO LUIS CARVALHO FORTES , Juiz de Direito da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os advogados GLÁUBER JONNY E SILVA, OAB/PI N°7005 e KERLLEY MARTINS GOMES E SILVA, OAB/PI

N°6768, da audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000179-69.2014.8.18.0032, designada para o dia 18/07/2016, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Analista Judicial, o digitei, e eu, IRLANDO DE MOURA BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

15.560. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000840-14.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: FREDSON MIRANDA ALFREDO, MARIA MIRANDA FILHA
Advogados: GLEUTON ARAÚJO PORTELA, OAB/CE 11777 e GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA, OAB/PI 8899
SENTENÇA: INTIMAR os advogados acima citados, da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR os réus FREDSON MIRANDA ALFREDO e MARIA MIRANDA FILHA como incursos nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei Federal nº 11.343/06 Lei de Drogas. DOSIMETRIA DA PENA PARA O RÉU FREDSON MIRANDA ALFREDO PERTINENTE AO CRIME DE TRÁFICO. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena intermediária e definitiva da acusada: 1. Culpabilidade inerente ao crime, de todo reprovável por conta de disseminar na sociedade substância entorpecente que facilmente causa dependência e atrofia cerebral, agindo em conjunto com sua genitora para disfarçar o seu envolvimento com a venda de drogas, agindo assim com grau de culpabilidade máxima; 2. Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada, já que não há informações de que o mesmo tenha sido condenado ou que responda a outro processo; 3. O crime foi praticado para alcance de riqueza fácil em detrimento da saúde das pessoas e da paz pública. 4. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, alcance de riqueza fácil. 5. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são inerentes a ele; 6. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, eis que a conduta do agente é danosa e diretamente dirigida à deturpação da sociedade, especialmente aos mais jovens, perturba a paz social e leva adolescentes e jovens adultos para a criminalidade. 7. A vítima do crime é a sociedade como um todo, que vive em grandes e pequenas cidades à mercê do tráfico de drogas. 8. Conduta social, não foi desabonadora. Assim, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, ora favoráveis (3), ora desfavoráveis (4), considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime de TRÁFICO DE DROGAS a pena base de 05 (cinco) anos e 07 que, à mingua de (sete) meses de reclusão e multa de 500 (quinhentos) dias-multa, agravantes, assim como de atenuantes, ou, ainda, de causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno em única e definitiva como resposta a este crime. PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.1- Culpabilidade inerente ao crime, de todo reprovável por conta de disseminar na sociedade substância entorpecente que facilmente causa dependência e atrofia cerebral, agindo em conjunto com sua genitora para disfarçar o seu envolvimento com a venda de drogas, agindo assim com grau de culpabilidade máxima; 2-Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada, já que não há informações de que o mesmo tenha sido condenado com sentença transitada em julgado; 3-O crime foi praticado para alcance de riqueza fácil em detrimento da saúde das pessoas e da paz pública. 4- Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, alcance de riqueza fácil em conjunto com sua genitora. É o famoso ganhar fácil, em detrimento da desgraça alheia; 5-As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são inerentes a ele; 6-As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, eis que a conduta do agente é danosa e diretamente dirigida à deturpação da sociedade, especialmente aos mais jovens, perturba a paz social e leva adolescentes e jovens adultos para a criminalidade. 7-A vítima do crime é a sociedade como um todo, que vive em grandes e pequenas cidades à mercê do tráfico de drogas. 8-Conduta social, não desabonadora. Considerando, assim, que as circunstâncias judiciais lhe são ora favoráveis (3), ora desfavoráveis (4), fixo-lhe, pois, a pena-base de 03 (três) anos e 04 (quatro) que, à mingua de agravantes, assim como de meses de reclusão e setecentos dias-multa atenuantes, ou, ainda, de causas especiais de aumento ou diminuição de pena, torno em única e definitiva como resposta a este crime. À luz do artigo 69 do Código Penal, uma vez que o réu cometeu dois delitos distintos, pelo que torno em única e definitiva como resposta aos delitos em comento a pena de 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão e hum mil e duzentos dias-multa. Cada dia-multa imposta ao réu consistirá no pagamento não inferior a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos criminosos, a ser resgatada a favor do Fundo Penitenciário Estadual. O REGIME PENITENCIÁRIO INICIAL a ser aplicado ao RÉU FREDSON MIRANDA ALFREDO será o FECHADO, obediente ao contido no artigo 33, § 2º, alínea a, c/c § 3º, do Código Penal. Incabível a substituição por restritiva de direitos ou sursis, nos moldes do art. 44 e 69, § 1º da mesma Lei. O réu FREDSON MIRANDA ALFREDO encontra-se preso provisoriamente, por força de flagrante delito e posterior prisão preventiva, pelo que assim deverá ser mantido, isso porque: 1. Respondeu ao processo preso. 3. A pena aplicada somada é maior de 8 anos. 3. culpabilidade acerbada, não teria porque agora, com a sentença condenatória, permitir que o mesmo recorra em liberdade, repito, impossível, conceder-lhes neste momento qualquer benefício processual, estando mais do que presente os requisitos da prisão cautelar, pelo que a mantenho em todos os seus termos e em especial para garantia da aplicação da lei penal. Assim sendo, DENEGO ao réu acima nominado apelar em liberdade, recomendando-o no local onde se encontra. DOSIMETRIA DA PENA PARA A RE MARIA MIRANDA FILHA PERTINENTE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: 01-Considerando sua culpabilidade que existiu, perseguindo um fim que sabia ser ilícito, insistindo na conduta criminosa. Gravosa sua culpa, ainda mais quando a intenção volitiva de ganhar dinheiro fácil lateja no processo. A despeito da culpa ser típica ao delito, não se pode olvidar que na ânsia de cometer o tráfico a ré associou-se a seu filho. Assim, culpabilidade acerbada e extremamente censurável. 02-Considerando seus antecedentes, que nada registram a seu desfavor. 03-Considerando sua personalidade, não há como aplicar negativamente. 04-.Conduta social, nada que possa desabonar. 05-Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, alcance de riqueza fácil em conjunto com seu filho. É o famoso ganhar fácil, em detrimento da desgraça alheia; 06-As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são inerentes a ele; 07-As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, eis que a conduta do agente é danosa e diretamente dirigida à deturpação da sociedade, especialmente aos mais jovens, perturba a paz social e leva adolescentes e jovens adultos para a criminalidade. 08.Vítima é a própria sociedade. Considerando, assim que as circunstâncias judiciais ora favoráveis (3), ora desfavoráveis (4) fixo-lhe, pois, a pena-base de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de, que torno-a em única como resposta a este crime, à reclusão e quinhentos dias multa à míngua de agravantes ou atenuantes, bem como de causas especiais de aumento ou diminuição de pena. PARA O CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: 01-Considerando sua culpabilidade que existiu, perseguindo um fim que sabia ser ilícito, insistindo na conduta criminosa. Gravosa sua culpa, ainda mais quando a intenção volitiva de ganhar dinheiro fácil lateja no processo. A despeito da culpa ser típica ao delito, não se pode olvidar que na ânsia de cometer o tráfico a ré associou-se a seu filho. Assim, culpabilidade acerbada e extremamente censurável. 02-Considerando seus antecedentes, que nada registram a seu desfavor. 03-Considerando sua personalidade, não há como aplicar negativamente. 04-.Conduta social, nada que possa desabonar. 05-Os motivos, precedentes causais de

caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação podem exacerbar a reprimenda imposta, alcance de riqueza fácil em conjunto com seu filho, É o famoso ganhar fácil, em detrimento da desgraça alheia; 06-As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros são inerentes a ele; 07-As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, eis que a conduta do agente é danosa e diretamente dirigida à deturpação da sociedade, especialmente aos mais jovens, perturba a paz social e leva adolescentes e jovens adultos para a criminalidade. 08.Vítima é a própria sociedade. Considerando, assim que as circunstâncias judiciais ora favoráveis (3), ora desfavoráveis (4), fixo-lhe, pois, a pena-base de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de que torno-a em única como resposta a este crime, à reclusão e setecentos dias-multa à míngua de agravantes ou atenuantes, bem como de causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À luz do artigo 69 do Código Penal, uma vez que a ré MARIA MIRANDA FILHA praticou dois crimes, autônomos, ou seja, ações distintas, pelo que torno em única e definitiva como resposta à concorrência do correu nos crimes em comento de 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão e hum mil e duzentos dias-multa. Cada dia-multa imposta a ré consistirá no pagamento não inferior a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos criminosos, a ser resgatada a favor do Fundo Penitenciário Estadual. O REGIME PENITENCIÁRIO INICIAL a ser aplicado a RÉ MARIA MIRANDA FILHA será o FECHADO, obediente ao contido no artigo 33, § 2º, alínea a, c/c § 3º, do Código Penal A progressão de regime ocorrerá a seu tempo e modo, observando os requisitos legais. Incabível a substituição por restritiva de direitos ou sursis, nos moldes do art. 44 e 69, § 1º da mesma Lei. A acusada foi posta em liberdade por ocasião da audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Por fim, é lícito, portanto, concluir, por raciocínio dedutivo, que os acusados se dedicavam a atividades criminosas, circunstância que inviabiliza a aplicação da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas em relação aos dois réus. Ressalto, por oportuno que, uma vez mantida a condenação pelo delito de Associação para o Tráfico de Drogas, resta inviabilizada a aplicação da causa de diminuição de pena inserta no § 4.º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Condeno os réus nas custas processuais, na razão de metade para cada um deles, ou seja, pro rata. O tempo de prisão provisória não é suficiente para a mudança de regime menos gravoso pelo que deixo de aplicar o disposto no artigo 387, §2º do CPP. Determino a perda em favor da União dos bens apreendidos nos autos, em conformidade com o art. 91, inc. II, "b" do CPB. Após o trânsito em julgado, expeçam-se a guia definitiva de execução, remetendo-a ao juízo competente; lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe; comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; incinerem-se o restante da droga aprendida e não incinerada, oficiando a autoridade policial responsável; quanto ao dinheiro apreendido com o acusado, determino sua perda em favor da União, que deverão ser revertidos diretamente ao FUNAD (art. 60, § 1º, Lei de Drogas); oficie-se aos órgãos de estatística criminal. Em havendo recurso do réu FREDSON MIRANDA ALFREDO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comuniquem-se. PICOS, 26 de abril de 2016. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

15.561. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001153-19.2008.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Representado: L. de S.
Advogado(s): ELI BORGES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 63-B)
SENTENÇA: intimar Dr. Eli Borges Leal, OAB/PI 63-B da sentença de fls. 84/85 de teor final seguinte: " Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente, pela prescrição da pretenção punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º, § único do ECA, restando prejudicado o exame do mérito da representação".

15.562. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000764-53.2016.8.18.0032
Classe: Desaforamento de Julgamento
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SILVIO BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
INTIMAR o Advogado de defesa Dr. DANIEL RODRIGUES BEZERRA OAB/PI:8475, para a Sessão do Tribunal do Júri, designada para **o dia 21/06/2016, às 09:30 e tenham formal conhecimento da realização do sorteio dos jurados e suplentes no dia 24/05/2016, às 09:30hs,** na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.563. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001067-67.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO MALAQUIAS LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR os Advogados Dr. GILSON DE MOURA CIPRIANO OAB/PI:4.697, ADRIANO SILVA BORGES OAB/PI:9.504, GEZIANE DE MOURA RODRIGUES OAB/PI:10.307 e LUCIANO SILVA BORGES OAB/PI:309-A para audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena, designada para o dia 08/06/2016, às 13:00hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.

15.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000376-47.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 de julho de 2016 às 10:30hs. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário

para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

15.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000377-32.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 de julho de 2016 às 11:15hs. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

15.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000127-96.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LIRA DA SILVA
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: AGIPLAN FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 de julho de 2016 às 12:15hs. Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

15.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000137-43.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Assim:
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 DE JULHO DE 2016 às 12:0hs.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

15.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000015-93.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDEIDE DA SILVA MARTINS NOGUEIRA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Processo sob o rito da lei 9.099/96.
Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 333, do Código de Processo Civil, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90.
Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável , (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência.
A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes , poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos.
No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo; a hipossuficiência do requerente ante a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, o que fica deferido (inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor).
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06 DE JULHO DE 2016 ÀS 09:00HS.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.

Cumpra-se.

15.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000138-28.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELITA DE JESUS NASCIMENTO
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s):
Assim:
Designo audiência conciliatória, que poder-se-a converter em audiência de instrução UNA, de conciliação, instrução e julgamento para a data de 05 DE JULHO DE 2016 às 11:45hs.
Cite-se e intime-se o requerido para comparecer a audiência supradesignada, com vistas à conciliação, e/ou querendo, o promovido, apresentar resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas , e /ou o que entender necessário para a sua defesa.
Advirta-se que deixando de comparecer o promovido injustificadamente, incorrerá em revelia; e o promovente, na extinção do feito.
Cite-se e intime-se.
Cumpra-se.

15.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000172-03.2015.8.18.0110
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIO FRANCISCO DANTAS MARTINS, CARLOS ANDRE DANTAS MARTINS, CARLOS ALBERTO DANTAS MARTINS, TONYS DANTAS MARTINS
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Inventariado: FRANCISCO DANTAS MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO
1. Defiro o processamento por via do arrolamento, posto que os bens do espólio não superam o valor de 1.000 (um mil salários-mínimos) e os herdeiros apresentam-se de forma amigável quanto a partilha.
2. Nomeio como Inventariante o Sr.(a)ANTONIO FRANCISCO DANTAS MARTINS.
Intime-se o mesmo para prestar o competente Termo de Compromisso de Inventariança nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá apresentar os competentes valores que compõem o acervo hereditário no prazo de 20 (vinte) dias.
3. Em seguida, intime-se os herdeiros para se manifestarem sobre os valores indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.
4. Em seguida, conclusos.

15.571. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000102-88.2012.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ABREU DO NASCIMENTO
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A), BANCO BMG S.A
Advogado(s): WILSONSALESBELCHIOR-OAB/CE17.314EOAB/PI9.016(OAB/PIAUÍ Nº 173149016), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ISTO POSTO, e considerando o que dos mais os autos consta, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso V e X da CF, c/c artigos, 186, 927, do Código Civil, e ainda no CDC (arts. 6°, VI, 14, 42 e parágrafo único, 83 e 101 da Lei n° 8078/90, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor), e demais dispositivos de lei vigente concernente à espécie, bem como ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para CONDENAR:
a) O banco BMG S/A, já devidamente qualificada no feito a restituir à parte requerente, em dobro, a quantia indevidamente descontada dos proventos de aposentadoria da requerente, a ser apurado em fase de cumprimento de sentença, Condeno ainda o Banco BMG S/A ao pagamento da quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais à parte autora, quantia esta que, também, deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais desde a data desta sentença.
b)Determino ainda o cancelamento dos contratos de empréstimo consignado nº 217461928 e 216262162firmado com o nome e CPF do requerente com o Banco BMG S/A, e, declaro ainda inexistente qualquer relação jurídica ou débito com fulcro nos referidos contratos entre as partes.
Diante da sucumbência, CONDENO os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez porcento) sobre o valor atualizado da condenação.
Confirmo em todos os termos a liminar concedida anteriormente por este Juízo, e determino a secretaria que oficie o INSS para que proceda a suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora, com relação aos empréstimos em questão nos presentes autos.
Publique-se. Registre-se .Intime-se.
Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as necessárias baixas.

15.572. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

Processo nº 0000077-36.2016.8.18.0110
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DANTAS MARTINS
Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)
Réu:
Advogado(s):
ISTO POSTO, e com base no artigo 120 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na presente Ação de pedido de restituição de bem, determinando que Oficial de Justiça desta comarca acompanhe a devolução de todos os itens que constituem a aparelhagem de som do autor, devendo certificar que todos os bens anteriormente apreendidos foram devolvidos ao seu proprietário, e ainda, devendo constar a assinatura do recebedor no momento de sua devoluçao para o proprietário.
Cumpra-se a devolução através de Oficial de justiça nos termos supracitados.
Apos, proceda-se a devida baixa e arquivamento dos autos.

Cumpra-se
P.R.I

15.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000159-04.2015.8.18.0110
Classe: Interdição
Interditante: VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
Interditando: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 223.308, filho de MIGUELINA PEREIRA DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Localidade Veneza, Zona Rural, Pimenteiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000159-04.2015.8.18.0110 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIMENTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, Casado, filho de MIGUELINA PEREIRA DA SILVA e MANOEL RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado em Localidade Veneza, Zona Rural, Pimenteiuras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, DALBA MARIA MARTINS DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PIMENTEIRAS, 5 de maio de 2016. **MARIANA MARINHO MACHADO -** Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIMENTEIRAS.

15.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000299-72.2014.8.18.0110
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE CARVALHO
Advogado(s):
Interditando: DOMINGOS SOARES DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOMINGOS SOARES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.959.340 - SSP/PI, filho de ANTONIA SOARES DE CARVALHO e FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, residente e domiciliado na rua São João Batista, 61, Centro, Pimenteiras - Piauí** nos autos do Processo nº 0000299-72.2014.8.18.0110 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Pimenteiras, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.121.311-SSP/PI e do CPF nº 918388513-72, filha de ANTONIA SOARES DE CARVALHO e FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, residente e domiciliada na rua São João Batistas, 61, Centro, Pimenteiras - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Mª Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, DALBA MARIA MARTINS DANTAS, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PIMENTEIRAS, 5 de maio de 2016. **MARIANA MARINHO MACHADO-** Juíza de Direito da Comarca da Vara Única da PIMENTEIRAS.

15.575. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000139-13.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELENA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atualizado nesta comarca em 10 dias, sob pena de extinção da ação. intime-se. Pimenteiras-PI, 03 de maio de 2016. Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito desta Comarca.

15.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000023-70.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MENDES DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ALLYSON ALEXANDRE COSTA(OAB/PARÁ Nº 19828-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atualizado nesta comarca em 10 dias, sob pena de extinção da ação. intime-se. Pimenteiras-PI, 03 de maio de 2016. Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito desta Comarca.

15.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000022-85.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MENDES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ALLYSON ALEXANDRE COSTA(OAB/PARÁ Nº 19828-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A -BMC
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atualizado nesta comarca em 10 dias, sob pena de extinção da ação. intime-se. Pimenteiras-PI, 03 de maio de 2016. Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito desta Comarca.

15.578. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)
Processo nº 0000140-95.2015.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELENA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atualizado nesta comarca em 10 dias, sob pena de extinção da ação. Pimenteiras-PI, 3 de maio de 2016. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito desta Comarca.

15.579. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000020-63.2010.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3.490); PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1.962/89)
Réu: ELÍDIO JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO de fl. 72: "(...) decorrido tal prazo, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

15.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000002-18.2005.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA FIRMINA FERNANDES
Advogado(s): ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1164/80)
Réu: MUNICIPIO DE PIO IX
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Decorrido o prazo de suspensão, intime-se novamente a parte para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo."

15.581. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, Fórum, PIO IX-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0000662-60.2015.8.18.0066
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciado: JOSÉ OTÁVIO DA COSTA
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogados(a): **FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR (OAB/PI 8491),** do inteiro teor da sentença. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu a transação proposta pelo Ministério Público na transação penal, declaro extinta a punibilidade de **JOSÉ OTÁVIO DA COSTA** relativa prática do tipo penal descrito no art. 180 de Código Penal Pátrio. E, para constar, Eu, JEFERSON ANTÃO DE CARVALHO NETO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 5 de maio de 2016.

15.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, Fórum, PIO IX-PI
AVISO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 0000868-74.2015.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO TIAGO DA SILVA, QUELION KAYRON LOURENÇO CÂNDIDO SILVA, IGOR RANGEL DE SOUSA, VIRGINIO ALVES DO MONTE
O(a) Secretário(a) da Vara de Execuções Penais da Comarca de PIO IX, de ordem do MM. Juiz(a) de Direito, o(a) Dr(a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça, **INTIMA** os Sr(a) Advogados(a)s: **JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE 34.626); TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA (OAB/PI 9835) e FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA (OAB/PI 5494),** afim de participarem da Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se **no dia 18 de julho, próximo futuro, às 14:00 horas,** no Fórum de Pio IX/PI. E, para constar, Eu, JEFERSON ANTÃO DE CARVALHO NETO, Técnico Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIO IX, 5 de maio de 2016.

15.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000170-39.2013.8.18.0066

Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FÁTIMA SOUSA
Advogado(s): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 157-B)
Interditando: PEDRO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO JOSÉ DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em BARRA DO OLHO D'ÁGUA, , PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000170-39.2013.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE FÁTIMA SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de IDALINA LUISA DA CONCEIÇÃO e LUIS JOÃO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em BARRA DO OLHO D'ÁGUA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 5 de maio de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

15.584. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000010-09.2016.8.18.0066
Classe: Habeas Corpus
Paciente: ADALBERTO JOSÉ DE ALENCAR
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8693)
DECISÃO: Havendo a concordância do Delegado de Polícia que a pessoa conhecida por GALEGO e envolvida no tráfico de entorpecentes no Município de Alagoinha do Piauí, não é o paciente, hei por bem conceder a ordem de habeas corpus e por conseguinte revogar a prisão preventiva de ADALBERTO JOSÉ DE ALENCAR.

15.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000061-69.2006.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA (OAB/CEARÁ Nº 5253); JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3.490)
Réu: ABEL JOÃO DE SÁ
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito."

15.586. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000041-49.2004.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)
Executado(a): ILÁRIO FELIX DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito."

15.587. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000186-90.2013.8.18.0066
Classe: Interdição
Autor:
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCO DA SILVA SANTOS, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): RUD ALEXANDRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8141)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de JOVINA NERES DA SILVA e FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em ,ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000186-90.2013.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado(a) em Povoado Cova Donga, Zona Rural, Pio IX - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 5 de maio de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

15.588. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº: 0000839-58.2014.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: AURENY ALZIRA DE SOUZA
Advogado(s):
Interditando: FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(3ª PUBLICAÇÃO)
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de ANTONIO MIGUEL DO NASCIMENTO e AURENY ALZIRA DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE AMARELO, PRÓXIMO A UNIDADE ESCOLAR JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000839-58.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora AURENY ALZIRA DE SOUZA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALZIRA LAURA DE SOUZA e ANTONIO SANTO DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE AMARELO, PRÓXIMO A UNIDADE ESCOLAR JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ NADJA CELINA FEITOSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PIO IX, 5 de maio de 2016.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

15.589. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE PIO IX
Av. Sen. José Cândico Ferraz, nº 54, PIO IX-PI
PROCESSO Nº 0000168-64.2016.8.18.0066
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: FRANCISCO RAMON DA SILVA, CÍCERO BENTO DE SOUSA, VULGO "ROBELSON OU MAGRÃO"
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (**QUINZE)** dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de CÍCERO BENTO DE SOUSA, VULGO "ROBELSON/MAGRÃO", BRASILEIRO, natural de Campos Sales-CE, nascido em 14.12.1992, filho de Sebastião Ribeiro de Sousa e Rosa Bento, último endereço conhecido no bairro Cruzeiro, Pio IX-PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Ré para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado, e advertido de que não o fazendo será nomeado defensor público para defendê-lo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2016 (05/05/2016). Eu, ___, Escrivã Judicial, digitei, subscrevi e assino.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

15.590. AVISO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇAO DE DESPACHO(Vara Unica da CoMarca de Piracuruca)
Processo nº 0000319-61.2015.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 4331)
Executado(a): V M TRINDADE ME
Advogado(s):
O Secretario da Vara Única da Comarfca de Piracurucva-PI., de ordem do Meritissimo Juiz de Direito desta comatrca, Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JUNIOR, INTIMA a Dra. **ERICA FABRICIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN**, OAB/PI., n. 4331, do despacho adiante transcrito: DESPACHO:- " Trata -se de execução Fiscal promovida pela Caixa Economica Federal,em de V. T. MENESES -ME. O presente tramitava perante a Jusrtiça Federal até o reconhecimento de sua incompetenia absoluta. Compulsando os autos, verifica-se que o devedor foi encontrado, porém, não ofereceu os bens de sua propriedade suficiente para a satisfação da divida, razão pela qual o processo foi suspenso, com a concordancia expressa do exequente. Retornem, pois, os autos a Secretaria onde deve aguardar o fim do prazo preascricional, apos o qual, inexistindo a indicação do patrimonio apto a responder pelo débito, o processo deverá ser arquivado definitivamente, com a devida baixa na distribuição. Intime -se o exequente para requerer o que entender de direito. PIRACURUCA, 1 de junho de 2015. JOÃO BANDEIRA MONTE JUNIOR. Juiz de Direito da Vra Unica da Comarca de PIRACURUCA. Do que para constar. Eu Paulo Fernandes da Silva. Oficial de Justiça, digitei, conferi o presente Aviso. Piracuruca-PI., 05 de maio de 2016.

15.591. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000002-29.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOSE JEOVÁ FEITOSA DE MELO
Advogado(s): JULIANA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10520), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8232), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 4249)

ATO ORDINATÓRIO: ***Apresentar a defesa preliminar*** do acusado e ***comparecer à audiência*** de instrução designada para o dia ***23 de maio de 2016, às 08h30min***, nesta Fórum.

15.592. AVISO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO(Vara Unica da Comarca de Piracuruca)
Processo nº 0000083-17.2012.8.18.0067
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): LENI DE MENESES CARDOSO
Advogado(s):
O Secrertario da Vara única da Comarca de Piracuruca, de ordem do Meritissimo Juiz de Direito desta comarca, Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JUNIOR, de acordocom o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA o Dr. **FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA, OAB/PI., nº 6855,** do depacho seguinte: DESPACHO:- **" O autor apresenta o pedido de reconsideração da decisão de fls. 33/34. Todavia não fez qualquer prova das alegações, razão pela qual resta montido o entendimento inicial, lastreado nos elementos de convicçao prresente no processo, e que seviram de fundamento para o *decisum*. Tendo em vista o requerimento não se opos, através de recurso cabivel, contra a decisãode fls. 33/34. Intime - o por intermédio de seu advogado, para recolha no prazo de 30(trinta)dias, as custas judiciais, sob pene de cancelamento da distribuição, com fundamenrto legal no art. 257, do CPC. PIRACURUCA, 18 de janeiro de 2016. João Bandeira Monte Junior- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca. Do que para constar ,EU, (Paulo Fernandes da Silva), Ofcial de Justiça, digitei, conferi o Presente Aviso. Piracuruca, 04 de maio de 2016.**

15.593. AVISO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇAO DE DESPACHO(Vara Unica da Conarca de Piracuruca)
Processo nº 0000710-84.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MORAES COSTA
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 59062008)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
O Secretario da Vara Unica da Comarca de Piracuruca, Estado do Piaui, de ordem do Meritissimo Juiz de Direito, Dr. João Bandeira Monte Junior, ***INTIMA O DR. FRANCISCO ANDRADE DE MELO, OAB/PI., n. 6432/09, e a Dra. MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS, OAB/PI. n. 5906/08, o Procurador Geral do Estado do Piaui, DR. ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA, OAB/PI., n. 7187,*** *do despacho do teor seguinte. DESPACHO-* ***"Trata - se de açao ordinaria promovida por Maria do Socorro Morais Costa, em face do Estado do Piaui. Compulsando os autos, veriificou -se que não há a intenção entre as partes em obter a conciliação, razão pela qual deixo de designar audiencia para tal fim. Intime - se as partes para produzirem novas provas ou se desejam fazê-las em audiencia. Diligencias necessárias; PIRACURUCA, 16 de setembro de 2015. João Bandeira Monte Junior. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Piracuruca.*** Do que para constar; EU (Paulo Fernandes da Silva) Secretario,, mandei digitar, conferi o presente Aviso. Piracuurca, 05 de maio de 2016.

15.594. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000330-03.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO VIEIRA LAURINDO
Advogado(s):
Denunciado: EDIVALDO GOMES DA SILVA
Advogado(s): HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8708), DAYANE REIS BARROS DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4116)
ATO ORDINATÓRIO: Intimá-las para no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça de f. 125v de teor seguinte: CERTIDÃO. Certifico que em cum primento ao presente mandado, me dirigi até os endereços indicados, sendo que no primeiro endereço não localizei a casa de nº 816, nem tampouco o Sr. FRANCISCO CERQUEIRA BRITO e embora tenha localizado a residência do Sr. LUCIMAR ALVES GOMES, somente dei ciência à sua esposa, Sra. Iracema Gomes Cerqueira, pois em duas oportuindades ali diligenciadas, a referida testemunha se encontrava trabalhando em Piripiri/PI; quanto à testemunha José Ribamar, este trabalha em outra jurisdição, razão pela qual não o intimei. Dou fé. Piracuruca, 29 e setembro de 2014.(a) Edivaldo Sousa Viana. Oficial de Justiça.

15.595. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000050-42.2006.8.18.0033
Classe: Inventário
Inventariante: AUREA CELIA CAVALCNATE FARIAS, ADILSON DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Inventariado: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO: FICA, os Advogados - **LEONARDO SOARES PIRES**, inscrito na OAB/PI Nº 7.495, **EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES**, inscrito na OAB/PI sob o nº 8434 e **FERNANDO DE LIMA PEREIRA**, inscrito na OAB/PI sob o nº 6307, **INTIMADOS** para comparecerem a **audiência designada para o dia 09.05.2016, às 10h, a ser realizada na sala das audiências desta 2ª Vara desta Comarca. Piripiri/Pi,** 05/05/2016, eu,Josemar de sousa Amorim, Secretário da 2ª vara o digitei.

15.596. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002225-57.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LARISSA SANTOS DA SILVA, EDILMÁCIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)
Requerido: LUIZ GONZAGA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o advogado da parte autora Dr. Higor Penafiel Diniz OAB/PI nº8500 e Dra. Carmen Gean Veras de Meneses(OAB/PI nº4119) para comparecera a audiência da designada para o dia 06.06.2016, às 08:30h, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª Vara.

15.597. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002207-36.2016.8.18.0033
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOSE SALES DA COSTA, JOSE ÍTALLO SOARES DA COSTA
Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 13291)
Requerido: DAIANE MARIA DA SILVA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Advogado da parte autora, Dr.Caio Martins Pinto(OAB/PI nº13.291) a comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06.06.2016, às 09:30h, a realizar-se na Sala das audiências da 2ª Vara.

15.598. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002069-69.2016.8.18.0033
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MONNA ÂNGELA DE SOUZA SILVA, MARGARIDA MARIA DE SOUZA SILVA
Advogado(s): NATHALLY MARIA FELIX OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13598)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da advogada da autora para comparecer a ***audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.05.2016, às 10:00 horas***, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Truíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

15.599. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001591-95.2015.8.18.0033
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: VITÓRIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Requerido: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado da autora, para ***comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11.05.2016, às 11:00 horas***, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

15.600. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000246-57.2013.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6761)
Réu: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2040)
DESPACHO: R. h Intimem-se as partes (autor e réu) para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem nos autos sobre as informações, bem como dizer se ainda tem diligências a requerer. Exp. necessários.
PORTO, 05 de maio de 2016.

15.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000230-95.2016.8.18.0069
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Requerido: DAMAZIO DA CRUZ OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s): DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7907)
DECISÃO: Dispositivo: ..."Portanto, ante a fundamentação supra, INDEFIRO o requerimento de liberdade e decreto a internação provisória do menor DAMAZIO DA CRUZ OLIVEIRA GONÇALVES, já qualificado, pelo prazo de 45 dias, autorizando desde logo sua transferência para o CEIP. Alberto Franklin de Alencar Milfont-Juiz de Direito".

15.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000448-60.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: NATANIEL XAVIER COSTA, ELIVAN DA CONCEIÇÃO SILVA, LUIZ RICARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), WILCA LUCAS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13669), EURIPEDES MENDES DA COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10310)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados acima nominados para a audiência de instrução, designada para o dia 24/05/2016, às 15:30 horas, no Fórum de Regeneração.

15.603. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-89.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, rejeito a preliminar e no mérito julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Na forma do art. 70 e 80, II do CPC, condeno o requerente, por sua condição de litigante de má-fé, a suportar o pagamento de custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00, e multa de 5% do valor da corrigido da causa em favor do FEMOJUPI, deixando de fixar indenização em favor da partes contrária em razão da ausência de outros prejuízos que esta sofreu (art. 81 do CPC).A concessão do benefício da gratuidade de justiça concedido ao requerente não tem o condão de afastar a condenação em multas pela litigância de má-fé. Porém, em relação aos ônus sucumbenciais (custas processuais e honorários advocatícios), a obrigação, é suspensa pelo período de até cinco anos, no caso de persistir o estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a mesma, depois de findo esse prazo. Dentro desse prazo, no caso de a parte beneficiada vir a ter condições de satisfazer o pagamento, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, deverá fazê-lo (art. 12 da Lei nº 1.060/50 c/c art. 98, §§ 2º a 4ª, do CPC).Analiso o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC).P.R.I

15.604. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-22.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

15.605. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000269-96.2012.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): CINELÂNDIA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO ME, EDMILSON GERMANO RIBEIRO
Advogado(s):
Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 dias, formulado pelo exequente.Decorrido o referido prazo deverá o exequente indicar bens do executado passíveis de penhora, independe de nova intimação.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

15.606. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000359-41.2011.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: MARINA SANTOS PINHEIRO ALONSO, GUSTAVO ALONSO DE MOURA
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Às fls. 297 o exequente postula a expedição de oficios aos Cartórios de Registro Civil para que informem sobre a existência de bens em nome dos executados.Observo que esse mesmo pedido já indeferido anteriormente, pois essa diligência dever ser realizada pelo próprio exequente.Observo ainda que já foram realizadas várias pesquisas via Bacenjud em nome do executado, infrutíferas, bem como via Renajud, também infrutíferas.Assim sendo, intime-se o exequente para em 15 dias indicar bens passíveis de penhora dos executados.

15.607. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000518-38.2012.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: (..."Intimar o Advogado do devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impugnação, nos termos do art. 475-J, &1º do CPC...").

15.608. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001850-12.2014.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: HELIO LOPES DA COSTA, VALDEMAR LOPES DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BARBOSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5315), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Intime-se o Advogado do Réu, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

15.609. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000668-88.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALFREDO GONÇALO DA SILVA
Advogado(s): BRUNO COELHO FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9959)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Intime-se as partes Autor e Réu, do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

15.610. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000069-86.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IZALINA DOS SANTOS
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se as partes Autor e Réu, do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal.

15.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-89.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: GISELDA DE SOUSA MOURA
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Réu: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): AURELIO CANCIO PELUSO(OAB/PARANÁ Nº 32521)
DESPACHO:
Considerando as alegações da autora e sua hipossuficiência frente a instituição financeira requerida, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC. Intime-se a parte requerida para informar, no prazo de 10 dias, a que parcela se refere o boleto e comprovante de pagamento de fls. 13.

15.612. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000745-05.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): ZACARIAS GOMES FERREIRA, ALCENIO BARTOLOMEU DA SILVA
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.613. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000809-15.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): MARCOS FRANCELINO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000739-95.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): MARLENE RODRIGUES BRAZ, ADAO DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000730-36.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LEONICE DA SILVA ARAUJO, MANOEL BARTOLOMEU
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.616. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000802-23.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): RODOLFO AMORIM DE SA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.617. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000810-97.2011.8.18.0135

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOSE DE AQUINO GOMES, JOSE DE AQUINO GOMES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.618. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000755-49.2011.8.18.0135
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.619. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000801-38.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): VALDIR ARAUJO DOS SANTOS, VALDIVINO DA SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.620. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000642-95.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): DANIELA BARROS DO CARMO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.621. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000638-58.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JEOVAR ALVES DE LAVOR, JOSE ADEMAR DE SOUSA - AVALISTA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.622. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000981-20.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): GERALDO RODRIGUES COSTA, ALZIRA RODRIGUES COSTA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.623. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000804-90.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LUIZ JOAQUIM NUNES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.624. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000484-06.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): DECIO JULIO DOS REIS, ENOI RODRIGUES COELHO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.625. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000806-26.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): LEONARDO JOAQUIM NUNES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.626. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000487-58.2012.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): ANTONIO LUIZ DE SOUSA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.627. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000304-24.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 1962/89)
Executado(a): REGINALDO DE ALENCAR SILVA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.628. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000796-16.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): MARIA DE SOUSA CARVALHO, MARIA FURTUNATA PEREIRA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.629. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000744-20.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): JOAO BATISTA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE TRAVESSÃO
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.630. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000702-68.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCO XAVIER DE MORAES
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.631. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000318-37.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA ERCILIA DA SILVA COSTA
Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 6894)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Pelo exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos contidos na inicial para declarar somente a inexistência de relação jurídica contratual entre as partes.

15.632. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000738-13.2011.8.18.0135
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): CARLINDO RODRIGUES PEREIRA, CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s):
Diante do término do prazo de suspensão do processo, intime-se a parte autora, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

15.633. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000318-03.2014.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: SIRLANIO INÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o despacho de fls. 44.

15.634. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000964-47.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7161)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUÍ N° 9016)
Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 dias sobre o ofício retro.

15.635. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000045-39.2005.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): JOSE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 251)
Requerido: MANOEL ALDENIR LIMA PARANHOS, MARILEIDE MENDES DA SILVA
Com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.
P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

15.636. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000320-70.2014.8.18.0135
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAU INIBANCO S. A.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: REGIO DE AQUINO LEAL
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão de fls. 27-v e petição de fls. 38/41.

15.637. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000215-64.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSEFA RODRIGUES CELESTINO CAVALCANTE
Advogado(s):
Desta feita, ACOLHO OS EMBARGOS para determinar que o valor do crédito do autor seja atualizado conforme os encargos dispostos no título de crédito que embasou a ação de cobrança.
Initmem-se.

15.638. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-68.2011.8.18.0135
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: LECIO BISPO NUNES
Réu: MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO/PI
Considerando o pedido de desistência de fls. 56, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

15.639. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000156-91.2003.8.18.0135
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: HELENICE DE CASTRO OLIVEIRA, YAN CESAR OLIVEIRA AMORIM
Requerido: JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA AMORIM
Com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.
Dê-se ciência ao MP, autor da ação.
P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

15.640. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000846-08.2012.8.18.0135
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSILDA CALIXTA DE FRANÇA
Advogado(s):
Réu: TEMOTEO JOSE DE FRANÇA
Advogado(s):
Desse modo, por vislumbrar a impossibilidade de o casal se reconciliar, presunção baseada no longo tempo de separação experimentado, DECRETO, por sentença, o divórcio de ROSILDA CALIXTA DE FRANÇA e TEMOTEO JOSÉ DE FRANÇA, dando por termo a sociedade e o vínculo conjugais, pelo que decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, determinando o seu

fiel cumprimento.
Sem custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios, uma vez que a interessado postula sob o pálio da justiça gratuita.
Transitada em julgado a presente sentença, cumpram-se, incontinenti, os expedientes necessários para a pronta e integral eficácia do que ora decidido, tal como a expedição de ofício ao respectivo Cartório do Registro Civil para a devida averbação voltando a cônjuge virago a voltar o nome de solteira: ROSILDA CALIXTA DOS SANTOS.

15.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001114-91.2014.8.18.0135
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN
Advogado(s): CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 5743)
Executado(a): MARIA VILANOVA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA (OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Diante da petição de fls. 44, suspendo a realização da audiência.
Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 12 meses.
Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

15.642. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000952-62.2015.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FERNANDO TAVARES GOMES PIRES
Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7762)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E condeno FERNANDO TAVARES GOMES PIRES, já qualificado, pela prática de furto qualificado (art. 155, §§ 1º e 4º, IV do CP e art. 244-B do ECA).

15.643. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000017-20.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SIMONY DE PINHO OLIVEIRA
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO:
INTIME-SE o advogado da parte autora para comparecer a este Juízo, a fim de receber Alvará judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar em Secretaria o recebimento dos valores constantes no referido alvará.

15.644. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000040-29.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/34.

15.645. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000664-12.2015.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL KRAMARCZUK E VIVIANE MICHEU KRAMARCZUK, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, ANDRÉIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
Requerido: CLÁUDIO JOSÉ KRAMARCZUK
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18 de maio de 2016, às 12:00 horas. São Pedro do Piauí-PI, 05/05/2016.

15.646. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000892-33.2005.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAU
Advogado(s): VALDECI GALVAO(OAB/PIAUÍ Nº 964-76) e ANTONINO COSTA NETO OAB-PI 3192
Denunciado: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA, ROSA MARIA ANTUNES DA SILVA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe a comparecerem audiencia de instrução e julgamento marcada parao dia 07 de junho de 2016,às 8:30 horas no predio do forum local.

15.647. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001571-18.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s): Jonatas Barreto Neto OAB-PI 3101/99
Indiciado: VALDIVINO DE BRITO MAGALHAES
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo-lhe acomparecer audiencia de instrução e julgamento marcada para o dia 02 de junho de 2016, às 10 horas no predio local.

15.648. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001250-85.2011.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, ALCIDES LIMA DE AGUIAR
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 6902), ANA KARLA COELHO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7342)
Réu: FRANCISCO DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
DESPACHO: Tendo em conta que o direito discutido não admite transação, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.649. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000391-16.2004.8.18.0073
Classe: Demarcação / Divisão
Autor: TELMA MENDES MOURA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462/93)
Requerido: EXPORTADORA COELHO LTDA
Advogado(s): ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1850)
DESPACHO: PARTE FINAL DO DESPACHO A SEGUIR: Deste sorte, não tendo apresentado justo motivo no prazo legal, intimem-se pessoalmente os peritos a fim de que estes, no prazo de **20** (**vinte**) **dias**, realizem a perícia na forma determinada na inicial.Concedo as partes o prazo de cinco (05) dias para, querendo, formularem os quesitos que entenderem pertinentes. SRNonato, 04 de maio de 2016. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR-Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.650. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001242-79.2009.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO-PIAUI - REP- JOSE HERCULANO DE NEGREIROS
Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 232-B)
Requerido: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, ANTONIO ISAIAS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: (JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e sem honorarios. sentença a reexame necessario nos termos dos arts. 6º § 3º e 19, ambos da lei n 4.717/65)

15.651. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000012-70.2007.8.18.0073
Classe: Internação com Atividades Externas
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA, HINDIRA VIEIRA CARVALHO, ANTONIA LIMA ANDRADE NETA, MARIA ZILDENE OLIVEIRA BOLCAS
Advogado(s): TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9106), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
DESPACHO: Tendo em conta que o direito discutido não admite transação, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, especificarem as provas que pretendem produzir além das constantes nos autos. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.652. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000808-51.2013.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALENTIN RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
Réu: MUNICIPIO VARZEA BRANCA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 43 e ss, no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao seu fiel cumprimento. SRNonato, 25 de abril de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.653. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000717-29.2011.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. L. R. A. A.- REP- R. R. A. M.

Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Executado(a): W. M. A.
Advogado(s):
DECISÃO:
Vistos etc. Defiro a penhora on line requerida, que já foi realizada, embora não tenha obtido o êxito esperado, como se vê do espelho colado na parte inferior desse despacho. Realizada pesquisa via RENAJUD, verificou-se, igualmente, a inexistência de veículo em nome do executado, conforme espelho que segue em anexo. Em consulta realizada via Infojud, foi informado que o executado não realizou declaração no período consultado. Diante disso, diga o autor o que requer para seguimento do feito em 10 dias, em especial no tocante aos documentos juntados aos autos nesta oportunidade. Cumpra-se com as cautelas legais

15.654. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000230-40.2003.8.18.0073
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 182787), AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA
Advogado(s):
DECISÃO: Defiro a penhora on line requerida, que já foi realizada, embora não tenha obtido o êxito esperado, como se vê do espelho colado na parte inferior desse despacho, que diante do pequeno valor bloqueado, já foi determinado o desbloqueio em razão denítido caráter alimentar da verba bloqueada. No entanto, realizada pesquisa via RENAJUD, verificou-se a existência de veículo em nome do executado, tendo sido inserido, na mesma oportunidade, restrição para transferência, conforme espelho que segue em anexo. Diante disso, diga o autor o que requer para seguimento do feito em 10 dias, em especial no tocante à restrição do veículo noticiada. Cumpra-se com as cautelas legais.

15.655. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001680-37.2011.8.18.0073
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: CHELY OLIVEIRA BRANDAO RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls 42 e ss, no prazo de 10 dias. Em iguel prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessárias ao seu fiel cumprimento. SRNonato, 25 de abril de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.656. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000237-95.2004.8.18.0073
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO/PI
Advogado(s): FLÁVIA DOS SANTOS PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 807-B)
Réu: MANOEL LIRA PARENTE
Advogado(s): PEDRO ALCANTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 403, noticiando o falecimento do réu, todavia, ausente Certidão de Óbito nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o que for de direito.

15.657. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000049-92.2010.8.18.0073
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: CELSO BARROS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Considerando o novo procedimento do CPC/15 para o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada do débito a ser executado, tendo em vista que o mesmo não fora apresentado junto à petição de fls. 847/876. Ato contínuo, apresentada ou não referida memória de cálculo, nos termos do art. 535, §2° do CPC/15, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Após, voltem-me os autos conclusos.

15.658. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000049-92.2010.8.18.0073
Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela
Requerente: CELSO BARROS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Ato contínuo, apresentada ou não referida memória de cálculo, nos termos do art. 535, §2° do CPC/15, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. Considerando o novo procedimento

do CPC/15 para o cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de pagar quantia certa pela Fazenda Pública, intime-se o exequente para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo atualizada do débito a ser executado, tendo em vista que o mesmo não fora apresentado junto à petição de fls. 847/876. Após, voltem-me os autos conclusos.

15.659. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000902-96.2013.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSE DIAS -PI-REP-MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: JOSE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, através de seu patrono, ou pessoalmente, caso não tenha patrono constituido, para dizer sobre o documento/petição e/ou despacho de fls. 41 e ss, no prazo de 10 dias. Em igual prazo deve o autor requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligecias necessárias ao seu fiel cumprimento. SRNonato, 25 de abril de 2016. WILSON DIAS DOS REIS- Analista Judicial.

15.660. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000683-15.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: GUILHERME RODRIGUES LARANJEIRAS NETO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRÉ MENESCAL GUEDES OAB/PI Nº 13.511
DESPACHO: Considerando qu se trata de questão unicamente de e de não havendo prova nos autos de que o requerido tenha sido intimado, determino aa intimação da parte requerida, por seu advogado, pelo DJ, observando-se a petição de fls. 137, para que se manifeste sobre a possibilidade de julgamento antecipado do processo, no prazo de 10(dez) dias. SRNonato, 05 de maio de 2016. WILSON DIAS DOS REIS- Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.661. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000088-78.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RUTH MARIA PASSOS DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: ATLÂNTICO
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 13h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 05/05/2016.

15.662. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000077-49.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: PEDRO GALDINO NETO, LOJAS CEM/MATRIZ
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 09h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 04/05/2016.

15.663. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000078-34.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: PEDRO GALDINO NETO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: PAN ADMINISTRATORA DE CARTÕES
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 14h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 04/05/2016.

15.664. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000078-34.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PEDRO GALDINO NETO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: PAN ADMINISTRATORA DE CARTÕES
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 14h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 04/05/2016.

15.665. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

2ª Publicação
Processo nº 0000264-86.2015.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉ HAMILTON PEREIRA DA COSTA, MARIA LOURDES DA COSTA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Interditando: DJALMA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Partes e processo identificados acima.
Pretende a parte autora a interdição de DJALMA PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da Carteira de Identidade nº. 4.126.309 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, alegando que a parte interditanda é portadora de deficiência mental.
Em despacho de f. 15, foi concedida a curatela provisória e designada audiência para o interrogatório do interditando.
Na audiência foi ouvido o interditando.
À f. 25 há perícia médica firmada pelo Dr. José F. Alves Filho, inscrito no CRM-PI sob o nº. 936, dando conta que a perturbação mental existente no interditando.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Passo a decidir.
O cerne da questão reside em saber se DJALMA PEREIRA DA COSTA é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeado curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à
maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não
puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,
não puderem exprimir sua vontade;
O laudo médico de f. 25 atestou a incapacidade do interditando, vez que se encontra acometida por transtorno mental(esquizofrênia e retardo mental) permanente.
Chega-se à conclusão, diante dos termos da nova legislação, de que a parte interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado
judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro,
quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador
legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente
que se demonstrar mais apto.
§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem
aos mais remotos.
§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo,
compete ao juiz a escolha do curador.
Constato que o interditante é irmão do interditando, cuidando da mesma, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de DJALMA PEREIRA DA COSTA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR o Sr. JOSÉ HAMILTON PEREIRA DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial (art. 85 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto(art. 85, §1ª da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84 §4º da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.

15.666. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

2ª Publicação

Processo nº 0000433-73.2015.8.18.0075
Classe: Interdição
Interditante: EVA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Interditando: UBALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Partes e processo identificados acima.
Pretende a parte autora a interdição de UBALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, portador da Carteira de Identidade nº. 33.851.255-X expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo , alegando que a parte interditanda é portadora de deficiência mental grave.
Em despacho de f. 22, foi concedida a curatela provisória e designada audiência para o interrogatório do interditando.
Na audiência foi ouvido o interditando.
À f. 30 há perícia médica firmada pelo Dr. José F. Alves Filho, inscrito no CRM-PI sob o nº. 936, dando conta que a perturbação mental existente no interditando.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.
É o relatório. Passo a decidir.
O cerne da questão reside em saber se UBALDO PEREIRA DA SILVA é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeado curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015-institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à
maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não
puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,
não puderem exprimir sua vontade;
O laudo médico de f. 30 atestou a incapacidade do interditando, vez que se encontra acometida por transtorno mental(esquizofrênia e depressão grave) permanente.
Chega-se à conclusão, diante dos termos da nova legislação, de que a parte interditanda é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado
judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro,
quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador
legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente
que se demonstrar mais apto.
§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem
aos mais remotos.
§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo,
compete ao juiz a escolha do curador.
Constato que o interditante é irmã do interditando, cuidando da mesma, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria. Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser a requerida
relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, declaro a INTERDIÇÃO de UBALDO PEREIRA DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADORA o Sra. EVA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, não podendo o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial (art. 85 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto(art. 85, §1ª da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84 §4º da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência).
Intime-se o(a) curador(a) quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela e o mandado ao registro civil competente após a publicação dos editais.
Demais expedientes necessários.
Sem custas.

15.667. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000090-48.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RUTH MARIA PASSOS DA SILVA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: CITIBANK S/A
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 10h00min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 05/05/2016.

15.668. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000180-56.2013.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: SEBASTIÃO DE SOSA BARBOSA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, de ordem do Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Titular da Cidade e Comarca de Simplício Mendes, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado supramencionado da CERTIDÃO seguir transcrito: ?Certifico e dou fé que, de Ordem do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/06/2016 às 13h30min, no Fórum Local de Simplício Mendes-PI.? E para constar, Eu, Catiane Virgínia Soares Alves, Serventuária, digitei e conferi o presente aviso. Simplício Mendes-PI, 05/05/2016.

15.669. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000840-76.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FELIX DE SOUSA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO CIFRA
Advogado(s):
A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juiza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogado Dr. EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PI. 7048 , a comparecer à Sala das Audiências deste Juízo, no Prédio do Fórum Des. Pedro Conde, sito á Rua Anfrísio Lobão nº 222, nesta cidade, no dia 13 de Maio de 2016, às 11:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, do Processo acima epigrafado E, para constar, eu Teresinha de Jesus Gomes Xavier ? analista Judicial digitei o presente aviso.

15.670. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000689-81.2013.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: ILZA MACHADO SANTIAGO
Advogado(s): LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
5. Expeça-se o competente Alvará, em favor da Requerente, para levantamento dos valores depositados em conta judicial, referente aos presentes autos, junto à Caixa Econômica Federal.
P.R.I.C. Expedientes necessários.

15.671. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000259-58.2015.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DANIELA DA SILVA ALMEIDA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 20 DIAS
O (A) Dr (a). MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a acusada/indiciada, **DANIELA DA SILVA ALMEIDA, Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de CLAUDETE SALES DA SILVA e WILSIVAN DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JOÃO, S/N, AEROPORTO, URUÇUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: art. 33, caput, da lei n° 11.343/2006, condenada a 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
URUÇUÍ, 5 de maio de 2016.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da URUÇUÍ.

15.672. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000044-65.2004.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO IRENO DE BRITO
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
DESPACHO: Fica intimado o denunciado Juraci José do Nascimento, através do Advogado Dr. Mauro Rubens Gonçalves Lima Verde-OAB/PI,

para audiência Admonitória designada para o dia 11 de Maio de 2016, às 9:30 horas, na Sala das Audiências do Fórum da Comarca de Valença do Piauí.

15.673. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000210-88.2015.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO nas sanções do art. 129, § 9 º , do Código Penal , pela prática do delito de lesão corporal leve com violência doméstica, bem como ao pagamento de custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade , afere-se que o réu agiu de forma normal ao grau de reprovabilidade. Sendo o dolo direto um elemento indispensável e normal ao tipo, não pode ser considerado desfavorável. Quanto aos antecedentes criminais , verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime , não há elementos a considerar em prejuízo ao réu. No tocante às circunstâncias do crime , não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime , essas foram normais ao tipo previsto no art. 129 § 9 º do Código Penal , e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Analisadas as circunstâncias judiciais do ? caput ? do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 3 (três) meses de detenção . b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Não há qualquer circunstância agravante ou atenuante. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Inexiste quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 3 (três) meses de detenção . REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto . SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA No caso em tela, considerando que o crime foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que pertine ao sursis , reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - APLICAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS PREQUESTIONADAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (Sursis), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de dois (02) anos, mediante as seguintes condições: 1 - No primeiro ano do prazo, o réu deverá prestar serviços à comunidade; 2 - Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade . APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; c) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.674. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000017-39.2016.8.18.0118
Classe: Monitória
Autor: MARIA DO ESPÍRITO SANTO RIBEIRO DE SOUSA ME
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: AGROPECUÁRIA JOTA LTDA
Advogado(s):
Recebi hoje. Considerando o direito à prestação jurisdicional e a falta de capacidade postulatória das partes para homologação do acordo apresentado às fls. 23/24, determino a intimação das partes para suprir a falta no prazo de 10 (dez) dias, apresentando proposta de acordo devidamente assinada por Advogado com poderes específicos para transigir. Intime-se. Cumpra-se.

15.675. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000225-62.2012.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERLANDSON RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORALÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Em tais circunstâncias, hei por bem, por sentença, DECLARAR A EXTINÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, por ter o autor abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, ordenando o seu arquivamento, após baixa na distribuição. Deixo de CONDENAR o autor nas custas e honorários advocatícios por entender ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, consoante art. 98 e ss do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.676. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000107-47.2016.8.18.0118
Classe: Habeas Data
Impetrante: ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA
Advogado(s): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11327)
Impetrado: DIRETOR DO HOSPITAL CÍCERO RIBEIRO DE ALMEIDA, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

15.677. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000254-10.2015.8.18.0118
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda o Dr. LUCIMAR MENDES PEREIRA-OAB/PI nº 3.501, a devolução dos autos nº 0021045-07.2010, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. MARCOS FERREIRA LIMA-OAB/PI nº 7.070-B, a devolução dos autos nº 0016075-22..2014, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. LEANDRO FONTENELE PACHECO-OAB/PI nº 9.471, a devolução dos autos nº 0017929-85.2013, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. JOSÉ COÊLHO-OAB/PI nº 747, a devolução dos autos nº 0000960-29.2012, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

16.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda o Dr. MAURICIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI nº 5142, a devolução dos autos nº 0025141-65.2010, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

16.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda o Dr. MAURICIO CEDENIR DE LIMA-OAB/PI nº 5142, a devolução dos autos nº 0025141-65.2010, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO-OAB/PI nº 7763, a devolução dos autos nº 0026172-18.2013, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda a Dra. RENATA CARNEIRO DINIZ-OAB/PI nº 13.122, a devolução dos autos nº 002272-69.2014, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão
Proceda a Dra. RENATA CARNEIRO DINIZ-OAB/PI nº 13.122, a devolução dos autos nº 0015346-93.2014, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda a Dra. RENATA CARNEIRO DINIZ-OAB/PI nº 13.122, a devolução dos autos nº 0018391-08.2014, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA -OAB/PI nº 5262, a devolução dos autos nº 0005351-95.2010, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda a Dra. LIVIA ARCÂNGELA N.MORAIS NOGUEIRA-OAB/PI nº 5166, a devolução dos autos nº 0000575-76.2015, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. JOSÉ COELHO -OAB/PI nº 747, a devolução dos autos nº 0000960-29.2012, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. LEANDRO FONTENELE PACHECO -OAB/PI nº 9.471, a devolução dos autos nº 0017929-85.2013, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. MARCOS FERREIRA LIMA -OAB/PI nº 7.070, a devolução dos autos nº 0016075-22.2014, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.Do que para constar.Eu, Lenira mendes Ferreira, escrivã digitgei.

16.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda o Dr. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JÚNIOR-OAB/PI nº 3.794, a devolução dos autos nº 0017512-69.2012, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

16.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda a Dra. EMANUELLA MORAES LOPES -OAB/PI nº 6.429, a devolução dos autos nº 0002116-18.2013, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES -OAB/PI nº 2439/93, a devolução dos autos nº 0027534-84.2015, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.
Proceda o Dr. GILVAN JOSÉ DO PRADO -OAB/PI nº 5.773, a devolução dos autos nº 0016328-15..2011, retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Do que para constar.Eu, Lenira Mendes Ferreira, esc rivã, digitei.

16.6. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA DEVOLVER PROCESSOS

Proceda a Dra. FRANCISCO JEFERSSON DA SILVA BAIMA-OAB/PI 14.023, a devolução dos autos nº 0014042-30.2012, retirado com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

16.7. Intimação de advogado para devolução de autos

Proceder o advogado/procurador, no prazo de 03 (três dias), à devolução dos autos retirados em carga, tendo em vista a expiração do prazo, sob pena de busca e apreensão e das sanções previstas no art. 234, § 2.º, do CPC/2015.
Advogado: Adriano Dantas de Oliveira, OAB 2981.
Proc: 0009497-63.2002.8.18.0140
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, OAB 5262.
Proc: 0026250-75.2014.8.18.0140
Advogado: Adina Machado Paiva e Silva
Proc: 0029336-54.2014.8.18.0140
Advogado: Marcos Antônio Pereira Lima, OAB 1927.
Proc: 0014320-41.2006.8.18.0140
Advogado: Layse Ana Nascimento Morais Nogueira
Proc: 0008269-96.2015.8.18.0140
0029657-89.2014.8.18.0140
0028793-51.2014.8.18.0140
0021607-74.2014.8.18.0140
0004150-92.2015.8.18.0140
Advogado: Emanuella Moraes Lopes, OAB 6429.
Proc: 0025669-60.2014.8.18.0140
0020720-56.2015.8.18.0140
0015366-84.2014.8.18.0140
Advogado: José Teles Veras, OAB 2021.
Proc: 0014419-79.2004.8.18.0140
Advogado: Diego Antônio Machado de Almeida, OAB 6282
Proc: 0020041-71.2006.8.18.0140
Advogado: José Coelho
Proc: 0016012-94.2014.8.18.0140

17. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

17.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°. 02 AO CONTRATO Nº. 06/2014

a) Espécie Contrato n° 06/2014, firmado em 22 de abril de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Sr. Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, CNPJ nº 61.198.164/0001-60;
b) Objeto: Serviço de Seguro de 4 (quatro) veículos automotores pertencentes ao Ministério Público do Estado do Piauí;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 16069/2013
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
fValor: O valor da contratação é de R$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016;
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 527/2016;
h Signatários pela contrata: Fábio Alex Colombo - CPF nº 110.960.738-54, Joelson Renato Barbosa - CPF nº 019.965.409-39, Thaís Helena Basílio Sousa Beckedorff - CPF: 127.449.408-79 e Agnelo Augusto de Almeida - CPF: 108.762.208-55, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 04 de maio de 2016.

17.2. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°. 04 AO CONTRATO Nº. 07/2013

a) Espécie Contrato n° 07/2013, firmado em 29 de abril de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Sr. Caumy Amorim Sampaio, CPF nº 305.442.463-49;
b) Objeto: Locação de imóvel situado na Praça Diógenes Rebelo, nº 338, Centro, Esperantina -PI para abrigar as Promotorias de Justiça da cidade;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 19.445/2012
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
fValor: O valor da contratação é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância de 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais) correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016, e as demais parcelas aos exercícios futuros.
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.36; Empenho: 565/2016;
h Signatários pela contrata: Caumy Amorim Sampaio, inscrito no CPF sob o nº 305.442.463-49, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 04 de maio de 2016.

17.3. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO N°. 01 AO CONTRATO Nº. 14/2015

a) Espécie Contrato n° 14/2015, firmado em 29 de abril de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **Casas do José**, CNPJ nº 01.049.424/0001-03;
b) Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, 2º andar do Centro Comercial Misto, Centro, Picos -PI para abrigar as Promotorias de Justiça da cidade;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 672/2015
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

fValor: O valor da contratação é de R$ 77.651,52 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância de 51.767,68 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016, e as demais parcelas aos exercícios futuros.
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 564/2016;
h Signatários pela contrata: Valéria Lima de Barros, inscrito no CPF sob o nº 231.927.473-15, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 04 de maio de 2016.

17.4. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 14/2016

a) Espécie Contrato n° 14/2016, firmado em 04 de maio de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ nº 34.028.316/0022-38;
b) Objeto: Serviço de PAC dos Correios para entrega de material nas Promotorias de Justiça do interior do Estado;
c) FundamentoLegal: Lei 8.666/93;
d) ProcessoAdministrativo:nº. 1336/2016
e) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura e eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.
fValor: O valor da contratação é de R$ 90.089,50 (noventa mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, devendo a importância correr à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2016;
g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Empenho: 500/2016;
h Signatários pela contrata: Fredison Pacheco Barros - CPF nº 470.730.473-72 e Ana Célia da Silva - CPF: 734.696.533-72, e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 04 de maio de 2016.

17.5. EDITAL PGJ/PI Nº 10/2016

EDITAL PGJ/PI Nº 10/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na **Resolução nº 01/2016** do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº7935, de 14 de março de 2016, que cria no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí o Grupo Especial de Combate à Corrupção - GECOC. **LEVA** ao **conhecimento dos Promotores de Justiça** que estão **abertas 05 (cinco) vagas** aos interessados em participar do Grupo Especial de Combate à Corrupção.
Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão observados os critérios de desempate, na ordem a seguir estabelecida:
Promotores de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público;
Promotores de Justiça integrantes de outros grupos de atuação;
O Promotor de Justiça mais antigo na carreira.
Teresina-PI, 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17.6. EXTRATO DE CONTRATO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 16/2016
a) Espécie Contrato n° 16/2016, firmado em 28 de abril de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o Escritório de Advocacia Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, CNPJ nº 01.567.420/0001-17;
b) Objeto: Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o Estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2010, bem como para adotar todos os atos de representação judicial necessários à continuidade de ação já ajuizada com mesmo objeto, relativa ao excesso de arrecadação do ano de 2009, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
d) Processo Administrativo: nº. 681/2016;
e) Processo Licitatório: Concorrência nº 01/2016
f) Vigência: o presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar da data de assinatura (28/04/16), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
g) Valor: O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços descritos do Anexo I do referido Edital será o valor dos honorários de sucumbência relativos à ação ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação do ano de 2009, cujo valor da causa fora estipulado em **R$3.733.470,78 (três milhões e setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e oito centavos).** Ao referido valor, devem ser somados os honorários de sucumbência incidentes sobre o valor da causa da ação ainda a ser proposta referente ao excesso de arrecadação do ano 2010, estipulado em **R$3.058.760,16 (três milhões e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**. Tais valores, somados, perfazem o montante de **R$6.792.230,94 (seis milhões e setecentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)** e correspondem ao montante que se afigura devido ao Ministério Público a título de excesso de arrecadação dos anos de 2009 e 2010.
i) Signatários pela contratada: Gustavo Henrique Wykrota Tostes, inscrito no CPF sob o nº 575.214.846-49 e Guilherme Vilela de Paula, inscrito no CPFsob o nº 990.547.446-34 e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 05 de maio de 2016.

17.7. PORTARIAS-PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 985/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando CAODS nº 86/2016, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA,** titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, de entrância final, para participar do 2º Encontro Presencial do Curso em Política e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público, a ser realizado nos dias 30 e 31 de maio de 2016, na Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ, no Rio de Janeiro/RJ.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 986/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
CONSIDERANDO que o titular da 6ª Promotoria de Justiça encontra-se de férias e a substituta legal encontra-se de licença médica,
R E S O L V E
DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais, para atuar nos processos da 6ª Promotoria de Justiça, enquanto durar suas férias, no período de 02 a 31 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 987/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados nos Testes Seletivos de 2015 para estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o rol em anexo;
Os candidatos devem entregar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 19/2015 junto à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 09 de maio de 2016;
Envio do Termo de Compromisso ao estagiário no dia 10 de maio de 2016;
O início do estágio será no dia 10 de maio de 2016, e o período do mesmo será pela manhã, das 08h às 13h.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: PARNAÍBA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
023	0020	JAIME OLIVEIRA DO NASCIMENTO
024	0104	JOÃO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO
Local de estágio: OEIRAS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
007	0218	ROSIMÁRIA MENESES DO NASCIMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 988/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Promotora de Justiça **MARLETE MARIA DA ROCHA CIPRIANO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2016, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, referentes ao 1º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de julho de 2016, nos termos do Processo Administrativo nº 8693/2016.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 989/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO**, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2016, conforme a escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, referentes ao 1º período do exercício de 2016, para que sejam fruídas no período de 09 de maio a 07 de junho de 2016.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 990/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o adiamento de 30 (trinta) dias de férias à Procuradora de Justiça **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 334/2016, referentes ao 2º período de 07/11/1990 a 07/11/1991, para que sejam fruídas no período de 01 a 30 de agosto de 2016.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 02 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 991/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 03 de maio de 2016, as férias do Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao 1º período do exercício de 2009, previstas para o período de 11 de abril a 10 de maio de 2016, ficando os oito dias remanescentes para fruição em data oportuna.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 992/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 03 a 07 de maio de 2016, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO**, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 03 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 993/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 04 a 17 de maio de 2016, 14 (quatorze) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO**, Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, por motivo de doença em pessoa da família, conforme atestado médico, nos termos do art. 105 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como o Ato PGJ nº 526/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 994/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **CARLOS WASHINGTON MACHADO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, 01 (um) dia de compensação para ser fruído no dia 18 de maio, referente a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 09 de abril de 2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça.
PORTARIA PGJ/PI Nº 995/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que o titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina encontra-se de férias e a substituta legal encontra-se de licença médica,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça LUANA AZEREDO ALVES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para atuar nas audiências a serem realizadas nos dias 05, 06, 12, 19 de maio de 2016, na 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 996/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 04 de maio de 2016, na 6ª Vara Criminal de Teresina-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 997/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
que a titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina encontra-se de férias,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA,** titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 04 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. EDITAL 64.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 00064/18, de **05 de maio** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados**, ANDRE DE CARVALHO VERAS ACIOLIS LINS, FLAVIA ANGELICA BORGES RODRIGUES, JOSE CRESO FERRO GOMES BARROS, GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAOGUSTAVO HENRIQUE LOPES FERNANDES DE SOUSA, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS e estagiário DIONISIO FERREIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR, GLADSTONE FERREIRA DE ALMEIDA, JOÃO DOMINGOS DE SOUSA NETO .**
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI

18.2. PORTARIA Nº 784/2016 - GP

Portaria N° 784*/2016-GP* Teresina, 29 de abril de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR o advogado**BRUNO DE ARAUJO LAGES, OAB/PI 12382,** como membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas dos Advogados desta seccional.
Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI